

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES TORRES )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1851

APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 4ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO

EM 1852 )

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

# PROPOSTA

E

# RELATORIO

APRESENTADOS

A

## ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

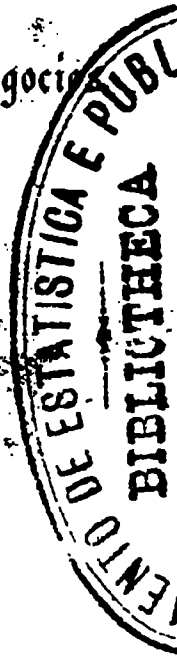
NA

Quarta Sessão da Oitava Legislatura

PELO

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios  
da Fazenda

*Joaquim José Rodrigues Torres.*



**RIO DE JANEIRO.**

**NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.**

1852.

*Augustos e Dignísimos Senhores Representantes da Nação.*



Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despesa Geral do Imperio para o Exercicio de 1853-54.

## PROPOSTA.

### CAPITULO I.

#### DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o Exercicio de 1853-54 he fixada na quantia de..... 30.092.603,970

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.720.308,000

#### A saber:

1.º	Dotação de S. M. o Imperador .....	800.000,000
2.º	Dita de S. M. a Imperatriz .....	96.000,000
3.º	Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel.....	12.000,000
4.º	Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina....	6.000,000
5.º	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas .....	102.000,000
6.º	Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia.....	6.000,000
7.º	Dotação de S. M. a Imperatriz do Brasil, viuva, a Duqueza de Bragança.....	50.000,000
8.º	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6.000,000
9.º	Ditos da Princeza a Senhora D. Maria Isabel..	6.000,000
10.º	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	6.000,000
11.º	Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	3.200,000
12.º	Secretaria d'Estado.....	36.000,000
13.º	Gabinete Imperial.....	1.900,000
14.º	Conselho d'Estado.....	28.800,000
15.º	Presidencias de Provincias .....	131.600,000
16.º	Camara dos Senadores, e Secretaria.....	228.320,000
17.º	Dita dos Deputados, idem.....	309.240,000
18.º	Cursos Juridicos .....	87.180,000
19.º	Escolas de Medicina.....	87.080,000
20.º	Academia das Bellas Artes.....	19.396,000
21.º	Museo.....	6.044,000
22.º	Hygiene publica.....	23.500,000

23.º	Empregados de visitas de saúde dos portos....	12.103\$000
24.º	Lazaretos .....	20.000\$000
25.º	Instituto vaccinico.....	14.400\$000
26.º	Archivo Publico .....	7.420\$000
27.º	Correio Geral e Paquetes de vapor.....	811.000\$000
28.º	Commissão de Engenheiros.....	5.700\$000
29.º	Canaes, pontes, estradas e outras obras publicas geraes .....	500.000\$000
30.º	Catechese e civilisação de Indios.....	40.000\$000
31.º	Colonias Militares.....	50.000\$000
32.º	Estabelecimento de educandas no Pará.....	2.000\$000
33.º	Eventuaes.....	25.000\$000

## NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

34.º	Escolas menores de instrucção publica .....	48.386\$000
35.º	Bibliotheca publica.....	9.248\$000
36.º	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.	10.520\$000
37.º	Dito do Passeio Publico.....	3.949\$000
38.º	Instituto Historico e Geographico Brasileiro....	2.000\$000
39.º	Imperial Academia de Medicina.....	2.000\$000
40.º	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional....	2.322\$000
41.º	Hospital dos Lazaros.....	2.000\$000
42.º	Obras publicas.....	100.000\$000
43.º	Exercicios findos .....	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 2.240.191\$188

A saber :

1.º	Secretaria d'Estado.....	31.000\$000
2.º	Tribunal Supremo de Justiça.....	72.066\$668
3.º	Relações .....	180.000\$000
4.º	Justiças de primeira Instancia .....	545.000\$000
5.º	Policia e segurança publica.....	154.446\$800
6.º	Guarda Nacional.....	115.221\$500
7.º	Telegraphos .....	11.480\$400
8.º	Bispos, Cathedraes, Relação metropolitana, Pa- rochos, Vigarios geraes e Provisores.....	510.000\$000
9.º	Seminarios Episcopaes .....	20.000\$000
10.º	Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro..	62.710\$000
11.º	Repressão do trafico de Africanos.....	25.000\$000
12.º	Eventuaes.....	10.000\$000

## NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

13.º	Culto Publico.....	4.547\$720
14.º	Corpo Municipal Permanente.....	289.211\$700
15.º	Casa de Correção e reparos de cadêas.....	64.000\$000
16.º	Condução e sustento de presos .....	20.000\$000
17.º	Iluminação publica .....	125.506\$400
18.º	Exercicios findos .....	\$

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 554.526\$000

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	40.001\$000
2.º Legações e Consulados, ao cambio de 27.....	414.525\$000
3.º Empregados em disponibilidade, idem.....	5.000\$000
4.º Extraordinarias no exterior, idem.....	75.000\$000
5.º Ditas no interior, em moeda do paiz.....	20.000\$000
6.º Exercícios findos.....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.669.434\$990

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	26.200\$000
2.º Quartel General da Marinha.....	4.461\$000
3.º Conselho Supremo Militar.....	3.600\$000
4.º Auditoria e executoria.....	3.090\$000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	296.850\$960
6.º Dito de Fuzileiros navaes.....	21.501\$300
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros.....	55.487\$000
8.º Companhia de Invalidos.....	7.745\$910
9.º Contadorias.....	40.700\$000
10.º Intendencias e accessorios.....	43.094\$760
11.º Arsenaes.....	630.003\$825
12.º Capitancias de portos.....	57.740\$080
13.º Navios armados.....	620.916\$510
14.º Ditos de transporte.....	34.801\$000
15.º Ditos desarmados.....	24.903\$000
16.º Hospitaes.....	13.376\$900
17.º Pharoes.....	16.003\$300
18.º Academia de Marinha.....	24.227\$000
19.º Escola.....	1.304\$000
20.º Bibliotheca.....	1.230\$210
21.º Reformados.....	36.027\$235
22.º Material.....	1.471.171\$000
23.º Obras.....	140.000\$000
24.º Despezas extraordinarias e eventuaes.....	95.000\$000
25.º Exercícios findos.....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 7.325.418\$027

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	34.200\$000
2.º Contadoria Geral.....	36.440\$000
3.º Conselho Supremo Militar.....	33.162\$800
4.º Pagadoria das Tropas.....	12.300\$000
5.º Escola Militar e Observatorio Astronomico.....	53.620\$000

6.º	Arquivo Mililar e Officina lithographica.....	16.329\$200
7.º	Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos.	771.110\$800
8.º	Hospitales .....	146.395\$000
9.º	Commandos d'Armas .....	36.844\$100
10.º	Officiaes do Exercito e Reformados .....	909.543\$274
11.º	Exercito .....	3.991.572\$880
12.º	Corpo de saude do Exercito.....	164.140\$000
13.º	Gratificações diversas.....	196.639\$600
14.º	Invalidos.....	48.954\$723
15.º	Pedestres.....	151.953\$450
16.º	Recrutamento e engajamento .....	100.000\$000
17.º	Fabrica de polvora.....	109.687\$540
18.º	Dita de ferro de Ypanema.....	30.151\$860
19.º	Presidio da Ilha de Fernando.....	36.172\$800
20.º	Obras Militares.....	300.000\$000
21.º	Diversas despezas e eventuaes.....	146.000\$000
22.º	Exercicios findos.....	\$

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 12.582.725\$765

A saber :

1.º	Divida externa fundada, calculada ao cambio de 27.	4.213.955\$554
2.º	Dita interna fundada .....	4.292.872\$000
3.º	Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas Apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórmula do Artigo 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832 .....	32.000\$000
4.º	Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda.	39.760\$000
5.º	Pensionistas do Estado .....	509.545\$715
6.º	Aposentados.....	306.907\$830
7.º	Empregados de Repartições extinctas.....	37.461\$666
8.º	Thesouro Nacional.....	328.800\$000
9.º	Thesourarias.....	465.062\$000
10.º	Juizo dos Feitos da Fazenda .....	43.500\$000
11.º	Alfandegas.....	1.100.793\$000
12.º	Consulados. ....	175.090\$000
13.º	Recebedorias .....	105.711\$000
14.º	Mesas de Rendas e Collectorias.....	171.000\$000
15.º	Casa da Moeda.....	54.600\$000
16.º	Officina e Armazem do papel sellado.....	50.480\$000
17.º	Typographia Nacional.....	40.000\$000
18.º	Officina de Apolices.....	2.800\$000
19.º	Administração de Proprios Nacionaes .....	15.769\$000
20.º	Dita de terrenos diamantinos .....	9.280\$000
21.º	Almoxarifados .....	838\$000
22.º	Ajudas de custo a Empregados de Fazenda....	12.000\$000
23.º	Curadoria de Africanos livres.....	1.500\$000
24.º	Medição de terrenos de Marinhãs.....	3.000\$000

25.º	Premios de letras, desconto de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros...	150.000\$000
26.º	Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos...	80.000\$000
27.º	Reposições e restituições de direitos e outras...	50.000\$000
28.º	Córte e conducção de páo-brasil.....	60.000\$000
29.º	Obras.....	200.000\$000
30.º	Gratificações.....	10.000\$000
31.º	Eventuaes.....	20.000\$000
32.º	Exercicios findos.....	\$
33.º	Pagamento de empréstimos do cofre dos orphãos.	\$
34.º	Dito dos bens de defuntos e ausentes.....	\$
35.º	Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

## CAPITULO II.

### RECEITA GERAL.

Art. 8.º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de..... 33.000.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados.

1.º	Direitos de importação para consumo.....	21.838.160\$000
2.º	Ditos de baldeação e reexportação.....	24.780\$000
3.º	Ditos idem para a Costa d'África.....	14.340\$000
4.º	Expediente dos generos estrangeiros despachados com carta de guia.....	190.070\$000
5.º	Dito dos generos do paiz.....	20.070\$000
6.º	Dito dos generos livres.....	9.810\$000
7.º	Armazenagem.....	209.300\$000
8.º	Premios de assignados.....	173.980\$000
9.º	Multas.....	35.490\$000
10.º	Ancoragem.....	204.300\$000
11.º	Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.....	20.310\$000
12.º	Ditos de 5 % na compra e venda das embarcações.....	21.990\$000
13.º	Ditos de 7 % de exportação,.....	4.527.050\$000
14.º	Ditos de 2 % idem.....	22.400\$000
15.º	Ditos de 1 % idem de ouro em barras.....	100\$000
16.º	Ditos de ½ % idem dos diamantes.....	3.520\$000
17.º	Expediente das capatazias.....	79.270\$000
18.º	Multas.....	2.160\$000
19.º	Renda do Correio Geral.....	146.750\$000
20.º	Dita da Casa da Moeda.....	40.000\$000
21.º	Dita da Senhoriagem da prata.....	40.000\$000
22.º	Dita da Typographia Nacional.....	60.000\$000
23.º	Dita da Casa de correcção.....	6.000\$000
24.º	Dita da Fabrica da polvora,.....	5.000\$000
25.º	Dita da dita de ferro de Ypanema.....	25.000\$000
26.º	Dita dos Arsenaes.....	11.000\$000

27.º	Dita de Proprios Nacionaes.....	55.470\$000
28.º	Dita de terrenos diamantinos.....	5.000\$000
29.º	Foros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte.....	5.420\$000
30.º	Laudemios .....	5.395\$000
31.º	Sisa dos bens de raiz.....	1.097.900\$000
32.º	Decima urbana de huma legua além da demar- cação.....	3.700\$000
33.º	Dita adicional das Corporações de mão morta..	54.195\$000
34.º	Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	109.550\$000
35.º	Dizima da Chancellaria.....	53.740\$000
36.º	Joias das Ordens honorificas.....	10.000\$000
37.º	Matriculas dos Cursos Juridicos.....	50.000\$000
38.º	Ditas das Escolas de Medicina.....	22.000\$000
39.º	Multas por infracção de Regulamentos .....	12.550\$000
40.º	Sello do papel fixo e proporcional.....	803.300\$000
41.º	Premio de depositos publicos... ..	5.460\$000
42.º	Imposto dos despachantes e corretores .....	20.070\$000
43.º	Emolumentos das Repartições de Fazenda.....	10.600\$000
44.º	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c....	533.100\$000
45.º	Dito sobre casas de moveis, roupa, &c., fabri- cados em paiz estrangeiro.....	6.000\$000
46.º	Dito sobre barcos do interior.....	17.020\$000
47.º	Dito de 8 % das Loterias. ....	266.200\$000
48.º	Dito de 8 % dos premios das mesmas.....	103.520\$000
49.º	Dito sobre mineração.....	30.000\$000
50.º	Taxa dos escravos.....	164.050\$000
51.º	Venda de polvora.....	40.000\$000
52.º	Dita de páo-brasil.....	50.000\$000
53.º	Imposto sobre datas mineraes .....	200\$000
54.º	Cobrança de dívida activa .....	548.010\$000

**PECULIARES DO MUNICIPIO.**

55.º	Dizimos.....	18.000\$000
56.º	Decima urbana. ....	531.000\$000
57.º	Terças partes de officios.....	1.200\$000
58.º	Emolumentos de Policia .....	3.600\$000
59.º	Imposto sobre as casas de leilão e modas.....	7.000\$000
60.º	Imposto de patente no consumo d'aguardente... ..	130.000\$000
61.º	Dito do gado de consumo.....	125.000\$000
62.º	Meia sisa dos escravos .....	115.000\$000
63.º	Sello de heranças e legados.....	68.200\$000
64.º	Rendimento do evento.....	1.000\$000

**EXTRAORDINARIAS.**

65.º	Contribuição para o monte-pio .....	2.140\$000
66.º	Indemnisações .....	55.780\$000
67.º	Receita eventual.....	85.100\$000
68.º	Reposições e restituções.....	35.680\$000
69.º	Venda de generos nacionaes .....	8.000\$000

---

33.000.000\$000



## DEPOSITOS.

1.º	Emprestimos dos cofres de orphãos.....	401.100\$000
2.º	Bens de defuntos e ausentes.....	329.750\$000
3.º	Consumo das Alfandegas e Consulados.....	950\$000
4.º	Depositos de diversas origens.....	244.320\$000
5.º	Premios de Loterias.....	8.000\$000
6.º	Salarios de Africanos livres.....	15.880\$000

Art. 10. O Governo fica autorisado a emittir Bilhetes do The-souro até a somma de 4.000 contos como anticipação de receita no Exercicio desta Lei.

## CAPITULO III.

## DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orça-mento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janciro em 8 de Maio do 1852.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*

## Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Do Exercício de 1847—48 em diante não tem havido intermitencia no progresso das Rendas Publicas; e parece permittido concluir d'ahi que elle não he devido a circumstancias occasionaes e passageiras. Confirmação esta asserção as tabellas n.º 1 e 2, das quaes se vê que a Receita Geral do Imperio foi:

Em 1847—48 de .....	24.732.369\$
1848—49 de .....	26.163.028\$
1849—50 de .....	28.200.147\$
1850—51 de .....	32.633.503\$
E segundo a tabella n.º 2 calcula-se que subirá em 1851—52 a .....	36.732.000\$

Donde se deduz que o termo médio do crescimento nos referidos annos he de 11,2 por %, e que, fazendo conta com a mesma progressão, deveria a Receita subir a mais de 45.000 contos no Exercício de 1853—54, para o qual tem de ser decretado o Orçamento, cuja Proposta acabo de apresentar-vos.

He todavia de saber que nestas quantias estão incluídos os depositos, emprestimos dos Cofres dos Orphãos, e bens de defuntos e ausentes, os quaes não podendo ser considerados como verdadeira renda do Estado, deve a importancia delles ser deduzida dos algarismos acima indicados.

A tabella n.º 3 mostra a quanto montou a somma desses depositos em cada hum dos Exercicios a que me refiro; e que o termo médio delles anda por 966.821\$ annualmente.

Por isso, e porque ninguem desconhece quanto são contingentes os calculos fundados em circumstancias que estão sujeitas a tamanhas alterações, não ousou avaliar a Receita do Exercício de 1853—54 em mais de..... 33.000.000\$000

A Despesa Geral foi orçada em..	30.092.603\$970
Deduzindo-se a amortisação dos em- prestimos internos.....	843.264\$000
	29.247.339\$970

Poder-se-ha contar com hum saldo de .....	3.752.660\$030
---	----------------

Comparada a despesa fixada para o Exercício de 1852—53 .....	27.482.829\$607
Com a orçada para o de 1853—54 .....	29.247.339\$970

Haverá hum accrescimo de .....	1.764.510\$363
--------------------------------	----------------

Do qual o de 1.749.022\$747 pertence á Repartição da Fazenda; e provém: 1.º de se haver contemplado no Orçamento deste Ministerio a amortisação dos emprestimos externos, que estava suspensa desde 1831, a qual com a despesa de commissões se eleva a 1.410.648\$: 2.º da reforma do Thesouro e Thesourarias que, augmentando como era indispensavel o numero e vencimentos dos Empregados dessas Repartições, elevou tambem a despesa deste ramo do serviço: 3.º do augmento de porcentagem aos Empregados das Alfandegas, Consula-

dos, Recebedorias e Collectorias, proveniente do crescimento das rendas dessas Repartições: o 4.º finalmente de se contar com a despesa da Officina do Papel sellado.

## Divida passiva externa.

Elevava-se esta Divida no fim de Março do anno passado, a £.º 6.182.550 nominaes, que se achão reduzidas agora a £.º 6.009.850, tabella n.º 5, por se haverem comprado ultimamente por conta do Thesouro, e amortizado na fórma dos respectivos Contractos £. 172.700.

Tomei esta deliberação, e a de mandar continuar a amortisação do semestre de Abril deste anno em diante: 1.º porque já nos dá recursos para isso a Renda ordinaria: 2.º porque tendo de fazer operações financeiras para satisfazer nossos empenhos no que toca aos empréstimos Portuguez de 1823, e Brasileiros de 1824 e 1825, cumpria fortificar o nosso credito na Europa, e a esse fim concorrerão, como concorrerão com effeito, as indicadas medidas.

No ajuste feito em 1839 com a casa de Goldsmid, King e Thompson, ao encarregar-se da Agencia do Thesouro em Inglaterra, estipulou-se: 1.º que seria ella incumbida exclusivamente de receber todos os fundos remettidos para aquelle Paiz, quer para pagamento dos dividendos e amortisação dos nossos empréstimos, quer para quaesquer outras despesas; e bem assim de fazer todas as compras de que carecesse o Governo do Brasil: 2.º que perceberia a commissão de  $2\frac{1}{2}$  por % sobre as ditas compras; de 1 por % sobre o producto das barras de ouro e diamantes; de  $\frac{1}{2}$  por % sobre seguros; de 1 por % sobre accite e pagamento de letras; e finalmente de 1 por % sobre cobrança de letras e pagamentos que fizesse: 3.º que seria empregada na negociação de quaesquer empréstimos que o Governo Imperial precisasse contrahir na Europa, pagando-se-lhe a commissão de 2 por %.

Obrigou-se em compensação a dita casa a abrir-nos hum credito de £.º 100,000 durante a sua agencia, a juro de 5 por %.

Desta ultima clausula aproveitou-se logo o Thesouro, recebendo adiantada em 1839 e 1840 a totalidade dessa quantia.

A condição 3.ª era tanto mais onerosa para nós, porque, tendo o Governo Imperial de executar a Lei de 6 de Setembro de 1850, estava inhibido de recorrer a outros capitalistas, que não fossem os referidos Agentes. Cumpria pois desembaraçarmo-nos de tal difficuldade: e ao nosso Ministro Plenipotenciario na Córte de Londres incumbi de examinar se a mesma ou outra casa igualmente acreditada se encarregaria da Agencia do Thesouro do Brasil sem a indicada condição, ou mediante outras mais favoraveis do que as estipuladas no já citado ajuste.

E com effeito, precedendo proposta do mesmo Ministro, declararão os nossos Agentes que annuirão a renovar o ajuste de 1839 com as seguintes modificações: 1.ª desistirem da condição que lhes dava o direito de serem encarregados exclusivamente das compras e encomendas de que precisar o Governo Imperial: 2.ª comprehenderem a corretagem na commissão de 1 por % sobre a venda de barras, ouro em pó, e diamantes: 3.ª reduzirem a  $\frac{1}{2}$  por % a commissão por accite e cobrança de letras, e pelos pagamentos que fize-

sem, exceptuados os que forem relativos ao pessoal do Corpo Diplomatico, porque desses não receberão commissão nenhuma: e 4.<sup>a</sup> desistirem do direito de serem empregados exclusivamente na negociação dos empréstimos, que houvermos de contrahir.

Em compensação dessas modificações exigirão ser desonerados da obrigação de adiantarem dinheiro ao Governo Imperial. Esta exigencia importava o prompto pagamento das £.<sup>s</sup> 100.000, que nos empréstários em 1839 e 1840, e que desde então lhes estavam devendo.

Tamanhas são as vantagens do novo contracto, que resolvi remetter essa quantia d'aqui e da Bahia pelo Paquete Inglez do mez passado, e ordenar ao Ministro Brasileiro que o levasse a effeito.

Foi pois para realisar a remessa dessa avultada somma, que acceitei no dia 10 do mesmo mez huma proposta do Banco Commercial do Rio de Janeiro, que se offereceo a tomar mil Apolices de 6 por % a preço de  $101\frac{1}{2}$ , pagas de contado.

Cabe aqui declarar que tenho as mais bem fundadas esperanças de que se realisem brevemente, e de hum modo vantajoso, as operações de credito para que o Governo foi autorisado pela Lei de 6 de Setembro de 1850.

As remessas feitas para Londres de 15 de Abril de 1851 ao ultimo do mez proximo passado, de que ha conhecimento no Thesouro, sobem a £.<sup>s</sup> 641.680»2»6, tabella n.<sup>o</sup> 6; e temos pois em poder dos nossos Agentes mais de £.<sup>s</sup> 50.000 além da quantia precisa para pagamento das £.<sup>s</sup> 100.000 que lhes devemos, e dos juros, amortisação e mais despezas, que se hão de realisar até o fim de Junho proximo futuro. O cambio médio das remessas foi de 28,08; ou  $\frac{4}{100}$  por % acima do par.

Em 8 de Março ultimo estavam as Apolices Brasileiras dos empréstimos de 1824 e 1825 a 97—99; e a 95—98 as do Portuguez de 1823.

## *Divida passiva interna.*

No quadro da Divida interna fundada, tabella n.<sup>o</sup> 7, nota-se a differença para mais de 4.289.000\$ nominaes, comparando-se com o que apresentei junto ao Relatorio do anno passado. Provêm essa differença: 1.<sup>o</sup> de 3.287 Apolices de 6 por %, resto das 4.000 vendidas a Gomes & Paiva, e que não forão incluidas ali por não terem sido emittidas antes de 31 de Março: 2.<sup>o</sup> das 1.000 Apolices vendidas o mez passado ao Banco Commercial: e 3.<sup>o</sup> de 2.000\$ em Apolices de 5 por % para pagamento de Divida inscripta anterior a 1827.

**BILHETES OU LETRAS DO THESOUREO.**—Não excedia no ultimo do mez de Abril proximamente passado a 5.658.500\$, tabella n.<sup>o</sup> 11, a divida representada por estes papeis de credito; e achar-se-ia ella ainda mais reduzida, se os portadores de todas as letras vencidas no decurso do dito mez as tivessem apresentado no Thesouro. o qual tinha sobejos recursos para pagar-lh'as, pois que, só nos Cofres da Thesouraria Geral e nos da Alfandega ficou existindo no mesmo dia hum saldo de 982.254\$.

E posto tenham sido emittidos 1.447.000\$ por conta do Exercício de 1850—51, e somente 4.211.500\$ por conta do de 1851—52, todavia como, feito o encontro dos supprimentos reciprocos desses dous Exercícios, tem de ficar a favor do primeiro hum saldo superior a 2.000 contos, manifesto se torna que a totalidade dos Bilhetes em circulação representará definitivamente despesas do anno financeiro corrente.

Releva porém advertir: 1.º que nestas despesas estão comprehendidos 2.044.000\$, que mandei applicar á amortisação dos emprestimos externos; e 2.125.566\$ emprestados aos Governos do Estado Oriental e Entre-Rios, em virtude das Convenções de 12 de Outubro e 20 de Novembro de 1851: 2.º que a differença de 1.488.934\$ entre a somma das ditas duas parcelas e a totalidade dos Bilhetes do Thesouro, representa mera anticipação de renda, pois a tabella n.º 12 mostra que os saldos disponiveis existentes nos Cofres do Thesouro e Thesourarias excedem a 4.000 contos.

Não peço na Proposta do Orçamento nenhuma quantia para pagamento dos juros correspondentes á fundação desses Bilhetes: 1.º por achar-se ainda aberto o Exercício a que elles pertencem, e dever resgatar-se com a renda ordinaria, ao menos a parte delles que figura como anticipação de receita: 2.º porque nenhum inconveniente enxergo na existencia de huma moderada Divida fluctuante, que aliás poderá ser ainda reduzida á custa da renda ordinaria do seguinte Exercício, logo que desaparecerão os motivos, que nos tem obrigado a fazer tão avultadas despesas.

As tabellas n.ºs 12 e 14 manifestão que o Exercício de 1850—51, apezar de haver sido tambem onerado com grandes despesas extraordinarias, vai encerrar-se com hum Saldo a seu favor, sem legar nenhum onus aos Exercícios seguintes.

E aqui vem a proposito notar que importando as remessas feitas para Londres por conta do Exercício de 1850—51, incluidas £.s 165.902»18»0, saldo do de 1849—50, em..... 6.413.663\$  
E as despesas em..... 3.882.172\$

---

2.531.491\$

---

Apparece parte deste excesso na tabella n.º 12 como saldo do dito Exercício, e a outra parte na tabella n.º 14 como supprimento ao de 1851—52.

Provém isso de que, não podendo as despesas de Londres no primeiro semestre de cada anno financeiro ser pagas, ao menos em grande parte, senão com fundos remettidos no anterior, assentou-se que para clareza e regularidade da escripturação, fossem as taes despesas feitas integralmente por esse modo, e escripturadas no Thesouro como supprimento de hum ao outro Exercício. E, pois na liquidação das contas e encerramento do Exercício emprestor, selhe ha de lançar em haver a quantia supprida, e em debito ao que a tiver tomado por emprestimo, apparecerá em ultimo resultado nos Balanços respectivos a importancia das despesas que cada Exercício fizer por sua propria conta, e o saldo ou deficit que lhe couber.

Para facilitar a execução desta medida, determinei que nenhuma remessa se faça para Londres pelas Thesourarias de Fazenda senão á custa do anno financeiro a que pertencer o mez em que for realisada.

**CONHECIMENTOS DE INSCRIÇÕES.**—As tabellas n.º 9 e 10 demonstrão o estado da Divida inscripta no Grande Livro, e nos auxiliares das Provincias; e as alterações que tem havido do anno passado para cá.

**EMPRESTIMOS DO COFRE DOS ORPHÃOS.**—Segundo a demonstração apresentada com o Relatorio do anno passado era de 1.789.695\$486 a importancia destes empréstimos; e da tabella n.º 27 se vê que os Balanços existentes agora no Thesouro a elevão a 2.063.072\$118.

**COFRE DOS DEPOSITOS PUBLICOS E DE DINHEIROS DE DEFUNTOS E AUSENTES.**—As tabellas n.ºs 28 e 29 dão conta do estado destas Dividas.

**EXERCICIOS FINDOS.**—Patentea-se das tabellas n.ºs 21 e 22 que por conta do credito aberto pela Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850, e á custa da receita do Exercicio de 1850—51, pagou-se a quantia de 442.328\$264, restando ainda o saldo de 44.084\$432; e que outrosim se tem despendido a quantia de 100.377\$549 na conformidade da Lei de 6 do mesmo mez e anno, a qual mandou applicar os saldos dos creditos anteriormente concedidos ao pagamento do passivo do Thesouro, existente no ultimo de Dezembro de 1851.

A tabella n.º 20 mostra o que se tem pago, e o saldo que ainda existe dos ditos creditos.

**NOTAS OU PAPEL-MOEDA.**—Da tabella n.º 30, comparada com a que juntei ao Relatorio do anno passado, vê-se que nenhuma alteração houve nesta divida.

## Divida activa.

Segundo o quadro annexo ao Balanço apresentado o anno passado, importava a Divida activa liquidada até 31 de Dezembro de 1849 em 5.900.473\$575, a qual se elevava em 31 de Dezembro de 1850 a 6.682.468\$990, apezar de se haver cobrado entre essas duas datas a quantia de 89.261\$719. O augmento pois de 781.995\$415 provém de liquidações feitas no decurso do ultimo dos dous indicados annos.

## Caixa d'Amortisação.

Durante o pagamento dos semestres vencidos em Junho e Dezembro do anno passado, transferirão-se 2.159.200\$ em Apolices de 6 e 5 por %; o que justifica cada vez mais o acerto das disposições da Lei de 22 de Julho de 1850.

Achando-se quasi esgotada a reserva das Notas de 5\$ e 500\$, com que a Secção respectiva estava fazendo a substituição das que por dilaceradas acodem ao troco, ordenei que se recorresse para esse fim ás Notas de 50\$ da 3.ª estampa, já assignadas, e ás de 10\$, tambem da 3.ª estampa, cuja assignatura commetti aos proprios Empregados da Caixa, a exemplo do que já em 1847 se praticara.

As Notas de 1\$ e 2\$ continuão a ser substituidas por moedas de

prata, que o Thesouro fornece áquella Estação, recebendo o equivalente em Notas de maiores valores.

## Casa da Moeda.

A necessidade de dar a este Estabelecimento proporções convenientes assim para cunhar com presteza e economia as novas moedas de ouro e prata, como para recunho das antigas, era reconhecida de quantos visitavão suas Officinas. Obrigado pois desse motivo fiz comprar huma machina de vapor de força de oito cavallos, que se está montando em lugar da que existia o anno passado, a qual apenas fazia mover dous laminadores. A nova machina poderá pôr em movimento alternadamente os cunhadores, os saca-bocados, os pilões e cylindros de amalgamação da Officina de escovilhas, os tornos da de serralheiros, e quantos laminadores forem precisos.

Na Officina propria construirão-se tres fornos para adoçar e fundir ouro, e hum para fundir prata em grandes porções. O serviço deste ultimo requeria cadinhos de ferro batido, collocação de hum guindaste para suspende-los do forno; construcção de carrinhos para sustentar as rilheiras, e assentamento de trilhos de ferro, que facilitassem o movimento delles. Estes trabalhos estão concluidos, e pôde-se já fundir diariamente com facilidade 1.500 marcos de prata em tres fundições, para o que erão precisas até agora trinta, com grande estrago de cadinhos e augmento consideravel de despezas.

Além de outros objectos necessarios, fez a Casa da Moeda aquisição de huma boa machina de transportar, para a Officina de Abrição; de tres fornos para a Casa de Ensaio; e mandei vir da Europa varios aparelhos para as outras Officinas.

No edificio fizeram-se os melhoramentos que permittia o acanhamento d'elle, a fim de dar-lhe mais commodos, claridade e ventilação. Com estes melhoramentos, e fabrico das moedas de ouro e prata, despendeo-se do 1.º de Abril do anno passado ao fim de Março ultimo a quantia de 129.004\$350, incluidos os jornaes dos operarios, e vencimentos dos Empregados. O rendimento da Casa elevou-se no mesmo periodo a 132.176\$, a saber: 94.520\$ de fundição, cunhagem, afinação e ensaio do ouro e prata de particulares; 4.160\$ de obras feitas nas Officinas de serralheiro e abrição para outras Repartições Publicas, ou para os particulares; e 33.038\$ de fabrico de moeda de conta do Thesouro.

De 25 de Agosto de 1849 a 30 de Março de 1851 forão amoadados na fórma das Leis de 11 de Setembro de 1846, 20 de Setembro de 1847, e Decreto de 28 de Julho de 1849:

em ouro .....	1.470.140\$
em prata.....	332.378\$
	<hr/>
	1.822.518\$
	<hr/>

Do 1.º de Abril de 1851 ao último de Março de 1852:	
em ouro .....	8.156.350\$
em prata .....	625.872\$
	<hr/>
	8.782.222\$
	<hr/>

He indispensavel construir outro edificio para a Casa da Moeda, a qual não tem, no local em que se acha, commodos e capacidade que requerem Estabelecimentos de tal natureza. Quanto mais que não he prudente conservar por baixo das Repartições do Thesouro Officinas, em que se trabalha a fogo. Com esse intuito mandei traçar a planta, e fazer o orçamento de huma nova Fabrica, que poderá ser edificada no terreno contiguo ao Paço do Senado.

Seja-me permittido lembrar ainda a conveniencia de cunhar-se nova moeda de cobre mais portatil do que a actual, e que inenos accuse a imperfeição do nosso systema monetario.

## Papel Sellado.

Por Decreto de 31 de Dezembro ultimo, regulou-se o uso e venda do papel sellado, e creou-se, como era indispensavel, huma Officina para prepara-lo, a qual começou a funcionar no dia 6 de Março deste anno. Estão ahi empregados hum Mestre e oito operarios, que tem sellado regularmente por dia 9 a 12 mil folhas para o sello fixo. E tanto que esteja prompta sufficiente quantidade de papel para os documentos sujeitos a este Sello e ao proporcional, fixar-se-ha o prazo em que deve começar o uso delle no Municipio da Côrte, donde se irá estendendo gradualmente ao resto da Provincia do Rio de Janeiro, e ás mais do Imperio.

Tendo de executar o supracitado Decreto, entrei em duvida se devia fazer cobrar dos compradores do papel sellado, além das taxas do Sello, a quantia que se julgasse razoavel, como indemnisação do custo do papel, e ouvindo sobre isto a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, conformou-se o Governo com a opinião de sua maioria; a qual consultou que, com quanto lhe parecesse, á vista das Leis concernentes a esta materia, não dever pesar sobre os Cofres publicos a despeza do papel, todavia sendo muito difficil, senão impossivel, fixar e haver dos contribuintes o valor real da porção, de que cada qual carecer, se considerasse a indemnisação incluída na taxa actual do Sello, até que o Corpo Legislativo decida a suseitada duvida.

## Juizo dos Feitos da Fazenda.

Peço venia, Senhores, para insistir ainda na necessidade de alterar algumas disposições da Lei que restabeleceo o Juizo dos Feitos da Fazenda, no sentido, que o anno passado tive a honra de propor-vos.

Vai nisso a melhor e mais prompta arrecadação das Rendas Nacionaes, e o proprio interesse dos contribuintes.

A approvação do projecto offerecido na ultima Sessão por hum distincto Membro desta Augusta Camara, produziria grande melhora-mento neste ramo do serviço publico.

E porque não parece razão que seja mais summario o processo formado contra os devedores de impostos e contribuições lançadas, do que contra os Thesoueiros, Almoxarifes, Recbedores e outros Agentes da percepção e dispendio dos dinheiros publicos, julgo tambem van-



tajoso que sobre este assumpto se tomem as providencias indicadas pelo illustrado Jurisconsulto, que exerce as funcções de Procurador Fiscal do Thesouro, no Relatorio appenso á esta minha exposiçãõ.

A experiencia demonstra quotidianamente quanto o uso dos Precatorios do Juizo dos Feitos empece o andamento e augmenta as despezas das citações, sequestros, embargos ou penhoras contra os devedores da Fazenda. Em grande numero de casos as despezas absorvem a totalidade das dividas. Seria pois conveniente dar aos Juizes dos Feitos a faculdade de determinarem essas diligencias por meio de Mandados em toda extensão das Provincias onde exercem jurisdicção, excepto talvez nos casos de penhora ou arremataçãõ dos bens de raiz nos termos em que forem situados.

## *Thesouro e Thesourarias.*

O numero dos Empregados do Thesouro foi fixado pelo Decreto de 4 de Fevereiro deste anno; e bastará attender aos multiplicados trabalhos que estão á seu cargo, e quanto cumpre que sejam pontualmente desempenhados, para reconhecer-se que esse numero não he exagerado.

Nenhum systema de finanças pôde dizer-se bem organizado se não estabelecer meios de assegurar a exacta observancia das medidas destinadas a garantir a regularidade da arrecadação e emprego dos dinheiros publicos. Para consegui-lo he indispensavel reunir e descrever todos os factos da Receita e Despeza; submeter á prova da publicidade todas as operações dos Agentes da arrecadação e dispendio do producto dos impostos, e tomar-lhes regularmente contas. Só assim pôde a fortuna publica ser protegida contra a malversação e abusos; o Governo ter meios de exercer a necessaria inspecção sobre este ramo tão vital da administração do Estado; e a Assembléa Geral informações claras e positivas da situação economica e financeira do Paiz.

Já a Lei de 4 de Outubro de 1831, e os Regulamentos feitos para sua execuçãõ, havião reconhecido a verdade destes principios, e organizado em tal sentido a contabilidade do Ministerio da Fazenda: mas tamanha foi a insufficiencia do pessoal creado por ella que, apesar de não pequeno numero de Addidos ao Thesouro, nem elle nem as Thesourarias puderão nunca desempenhar senão huma mui diminuta parte de suas importantes incumbencias.

Os Relatorios, que á este ajunto, dão circumstanciada conta do estado das differentes Directorias e dos trabalhos que se fizerão do anno passado para cá.

Não se conseguiu ainda montar completamente a contabilidade, e pôr em dia os trabalhos do Thesouro, mas he fóra de duvida que já muito se tem feito.

Os resultados da reforma hão de ser lentos e graduaes, como acontece sempre com as instituições, cujos progressos dependem da observação e da experiencia.

O Decreto de 22 de Novembro de 1851, que reorganizou as Thesourarias de Fazenda, he de tão moderna data, e tão desfalcadas estão ainda as mais dellas do pessoal necessario, que não he possivel sentir já o resultado da reforma.

Parece-me pois conveniente não submeter ainda á approvação da Assembléa Geral Legislativa os Decretos que reformarão o Thesouro e Thesourarias.

## Meio Circulante.

Expuz no Relatorio do anno passado as razões que, ao meu parecer, encontravão a execução da Lei que autorizou o Governo a substituir algumas ou todas as classes de valores da moeda papel ora circulante, por outras de giro limitado. Tendo porém cessado agora esses motivos, convém entrar a entender na execução da dita Lei, para cujo bom resultado he necessario destinar a quantia annua de 500 a 1.000 contos, para ser empregada no resgate da referida moeda.

Felizmente o excesso da Receita sobre as Despezas ordinarias torna desnecessario recorrer aos empréstimos para obter essa consignação, que poderá ser no futuro augmentada, se for preciso e continuar o progressivo crescimento da Receita do Estado.

Do anno passado para cá tem-se retirado da circulação 368.397\$ em Notas dilaceradas de 1\$ e 2\$, as quaes serão substituidas por outras de maior valor, porque nem o estado do meio circulante exigio que fossem definitivamente resgatadas, nem a prudencia aconselhava que o fizéssemos nas circumstancias extraordinarias em que nos achámos.

Em maior escala se houvera feito a substituição das ditas Notas por moedas de prata de valor equivalente, se não tivesse affluido á Casa da Moeda tamanha abundancia de ouro para ser cunhado, ou se o acanhamento deste Estabelecimento Nacional houvesse permittido que, sem prejudicar os interesses dos portadores do ouro, se cunhasse mais avultada porção de prata.

Essas mesmas circumstancias forão causa de não se ter encetado o recunho das moedas de ouro de 4 e 2  $\frac{1}{2}$  oitavas, como tanto convém para regularidade e perfeição de nosso systema monetario.

Cabe aqui communicar-vos que por Decretos de 10 de Julho, e 22 de Dezembro do anno passado, o Governo autorizou a incorporação e approvou os Estatutos de dous novos Bancos de depositos e descontos; hum na Cidade do Rio de Janeiro, e outro na do Recife. O fundo capital do 1.º he de 10.000 contos; o do 2.º de 1.000; e a cada hum delles foi permittida a emissão de vales ou letras, com tanto que o prazo delles não seja menor de cinco dias, nem a quantia menor de 200\$, e que a somma em circulação nunca exceda a hum terço do fundo effectivo do Banco.

## Alfandegas, Consulados, Recebedorias, Mesas de Rendas, e Collectorias.

Já n'outra occasião dei conta de haver nomeado huma Commissão composta do Inspector e outros Empregados da Alfandega da Córte, e de alguns Negociantes para rever e propor a reforma da Tarifa

sobre as bases que lhe prescrevi; e cumpre-me hoje informar-vos que esse trabalho está concluído, dependendo unicamente sua publicação de se imprimirem as respectivas tabellas.

He tal a difficuldade e importancia de huma boa Tarifa, e tanto pôde ella influir favoravelmente não só nas Rendas do Estado, senão tambem no commercio e na industria nacional, que certo terá a Commissão feito hum serviço relevante, se os seus trabalhos realizarem minhas esperanças.

Felizmente, se ajudado da protecção Divina, continuar o Brasil a prosperar tão acceleradamente como até aqui, teremos vencido grande parte das difficuldades, que encontrão outros Paizes em reformas desta natureza.

Pelo que toca ao Regulamento das Alfandegas, não tem a Commissão respectiva podido proseguir em seus trabalhos, já porque em parte dependem da reforma que se houver de fazer na Tarifa, já porque á seus Membros mais importantes me tem sido forçoso commetter outros encargos.

Pelo Decreto de 11 de Novembro de 1851 foi supprimida a Alfandega do Aracaty. As razões que me movêrão a obrar assim, já as expuz nos Relatorios que tive a honra de apresentar á Assembléa Geral Legislativa nas Sessões dos annos anteriores.

Se he verdade que hum dos mais concludentes testemunhos da prosperidade de qualquer Paiz he o augmento progressivo das rendas de importação, deve lisongear-nos muito o quadro seguinte, que mostra quanto de annos a esta parte tem crescido a das Alfandegas do Imperio.

	<i>Annos.</i>	<i>Renda.</i>
	1847—48.....	14.219.956\$
	1848—49.....	15.455.014\$
	1849—50.....	17.429.436\$
	1850—51.....	20.507.218\$
1.º semestre de.	1851—52.....	12.526.154\$

Da comparação do rendimento de cada huma das Alfandegas das principaes Provincias resulta o quadro seguinte.

	1847—48.	1848—49.	1849—50.	1850—51.	1851—52. 1.º semestre.
Rio de Janeiro.	6.995.679\$	8.826.234\$	8.685.355\$	10.017.752\$	6.778.964\$
Bahia.....	2.765.984\$	2.296.598\$	2.852.309\$	3.585.837\$	2.224.488\$
Pernambuco...	2.072.581\$	2.251.448\$	3.524.378\$	3.718.751\$	1.930.628\$
Maranhão.....	594.103\$	598.129\$	673.012\$	855.345\$	395.725\$
Pará.....	323.716\$	307.264\$	400.808\$	655.690\$	343.521\$
S. Pedro do Sul.	1.162.791\$	856.132\$	928.321\$	1.276.743\$	579.952\$

O quadro n.º 33 apresenta o pessoal dos quatro grandes ramos do serviço da collecta dos impostos, e relação entre o producto e despesas de percepção de cada hum delles no exercicio de 1850—51.

Resalta dahi quão desproporcionado he o número de Empregados das differentes Alfandegas com a importancia das rendas que arrecadão.

Assim comparando as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, reconhece-se que o pessoal diminue da primeira para as seguintes na razão de 1,8: 2: 3: 4; entanto que a renda decresce na razão de 2,7: 2,6: 12: 16; de modo que a Alfandega do Pará tem comparativamente 4 vezes mais Empregados que a do Rio de Janeiro; a do Maranhão 4 vezes mais, &c.

Se em lugar de comparar o numero total de Empregados, nos limitarmos á categoria dos que estão immediatamente incumbidos do exame e verificação da qualidade e quantidade das mercadorias e suas avaliações, a desproporção parecerá ainda maior, como attesta o quadro seguinte.

EMPREGOS.	<i>Rio de Janeiro.</i>	<i>Bahia.</i>	<i>Pernambuco.</i>	<i>Maranhão.</i>	<i>Pará.</i>
Feitores .....	14	8	7	6	5
Ajudantes.....	6	4	2	3	2
Stereometras.....	1	1	1	1	1
Ajudantes.....	1	1	1	0	0
Total.....	22	14	11	10	8

Parecerá pois que em certas Alfandegas ha numero excessivo de Empregados.

Inclino-me porém a pensar que realmente ha demazia em algumas, mas mingoa em outras; o que estorva o expediente e empeça as operações do Commercio.

A desigualdade, que se observa no numero de Empregados, manifesta-se tambem comparando os vencimentos dos de algumas classes, como se vê dest'outro quadro, que pertence igualmente ao anno financeiro a que ácima me referi.

EMPREGOS.	<i>Rio de Janeiro.</i>	<i>Bahia.</i>	<i>Pernambuco.</i>	<i>Maranhão.</i>	<i>Pará.</i>
Inspector.....	6.160\$	4.947\$	5.457\$	2.519\$	3.742\$
Escrivão .....	4.928\$	3.628\$	4.002\$	1.905\$	2.807\$
1.º Escripturnario....	1.948\$	1.979\$	2.182\$	1.289\$	1.871\$
2.º dito.....	1.640\$	1.649\$	1.819\$	1.031\$	1.403\$
Amanuenses.....	1.024\$	989\$	1.091\$	773\$	1.035\$
Escrivão da Descarga.	3.620\$	2.638\$	2.910\$	1.547\$	2.339\$
Feitores.....	3.288\$	2.308\$	2.546\$	1.389\$	1.916\$

Para me não tornar prolixo deixo de estabelecer igual comparação entre estas e as mais Alfandegas, onde se reconhecerão identicos resultados.

He pois indispensavel alterar quanto antes as disposições do Regulamento de 22 de Junho de 1836, na parte que fixão o numero e porcentagem dos Empregados, por modo que faça desaparecer as anomalias e desigualdades que levo indicadas.

O já citado quadro n.º 33 mostra que com a arrecadação dos direitos de importação não se despendero mais de 4,8 por cento do producto total delles, bem que esta despeza varia de humas para outras Alfandegas entre 3,3 e 63,2 por cento; e pelo que diz respeito aos impostos, cuja cobrança está á cargo dos Consulados, Recebedorias e Collectorias, não excede a despeza de arrecadação dos primeiros a 4,1; dos segundos a 3,6; e dos ultimos a 10 por cento. Comparando porém a importancia total do producto das rendas com as despezas de arrecadação, reconhecer-se-ha que estas não excedem de 4,9 por cento; despeza em verdade modica, principalmente se attendermos ao que custa entre outras Nações muito adiantadas neste ramo de administração.

Com as rendas das Alfandegas tem intima ligação o commercio estrangeiro. Os mappas n.ºs 34 e 41 mostram que no anno de 1850—51 a importação e exportação do Brasil reunidas elevou-se á somma de 142.124.209\$ em valores officiaes. Houve pois augmento de 33 por cento sobre o meio termo das do quadriennio de 1846—47 a 1849—50.

Para dar completa ideia da extensão do movimento commercial do Imperio, apresento tambem sob n.ºs 36 e 37 as tabellas do valor das mercadorias estrangeiras reexportadas ou baldeadas, e o dos generos de producção nacional sujeitos a direitos de expediente, e despachados por importação, em cada hum dos ditos annos.

O producto das rendas de exportação, que havia decrescido de 1848 a 1850, elevou-se no Exercicio de 1850—51 á maior somma do que em nenhum dos annos anteriores. Dá testemunho disso o quadro seguinte:

<i>Annos.</i>	<i>Renda.</i>
1846—47.....	3.966.000\$
1847—48.....	4.118\$000\$
1848—49.....	3.834.000\$
1849—50.....	3.815.000\$
1850—51.....	4.718.000\$

O decrescimento nos dous annos de 1848—49 e 1849—50 relativamente ao de 1847—48, explica-se satisfactoriamente assim pela redução no direito dos couros, como pela menor exportação do principal producto de nossa lavoura.

A tabella n.º 41 attesta que em 1847—48 o valor do café exportado foi de 25.139.000\$, que desceo a 21.513.000\$, e 22.838.000\$ nos dous annos seguintes, para elevar-se á avultada somma de 31.435.000\$ em 1850—51. Nem foi só a cultura do café que deo, esse anno, tão prospero resultado. Ahi estão o algodão, o fumo, e os couros, cujos valores de exportação crescerão proporcionalmente mais nos dous ultimos Exercicios.

O valor do fumo exportado em 1846—47 foi de 966.000\$, entretanto que em 1850—51 essa planta preciosa contribuiu para a balança do commercio externo com quasi 1.700.000\$.

O termo medio do valor dos generos da lavoura e manufacturas nacionaes exportados para o Estado Oriental e Buenos-Ayres no quinquennio de 1846—47 a 1850—51, tabella n.º 45, anda por 2.400.577\$, que juntos a 2.823.896\$, valor da importação media no mesmo periodo, tabellas n.ºs 43 e 44, eleva annualmente a 5.224.473\$ a importancia do commercio do Brasil com os Estados do Rio da Prata, não mettendo em conta as mercadorias estrangeiras levadas de nossos portos por baldeação ou reexportação.

Avulta pois já esse commercio; mas pouco, muito pouco em comparação do desenvolvimento que virá a tomar, se o estabelecimento e consolidação da paz, e de instituições protectoras dos direitos de seus habitantes e da liberdade commercial, permittirem que se desenvolvão os immensos recursos desses fertilissimos Paizes.

Nos annos financeiros a que me tenho reportado produzio o despacho maritimo, a saber;

Em 1846—47.....	458.263\$
1847—48.....	342.803\$
1848—49.....	573.975\$
1849—50.....	557.035\$
1850—51... ..	523.189\$

Poder-se-ha fazer reparo em que, revelando o mappa n.º 38 huma notavel diminuição na tonelagem dos navios de longo curso sahidos dos portos do Brasil em 1850—51, em relação á dos dous annos anteriores; e não sendo os preços dos nossos productos no primeiro periodo superiores aos do segundo, tivesse todavia augmentado em 1850—51 a renda de exportação, e não diminuisse a do despacho maritimo na proporção da tonelagem. Facil será porém a explicação desta apparente anomalia, notando-se que, além de grande numero de embarcações que, demandando a California, entrárão por franquia nos portos do Rio de Janeiro e Bahia nos annos de 1849 e 1850, outras muitas carregárão por baldeação e reexportação generos estrangeiros.

Que o imposto de ancoragem he hum dos que mais acanhão o desenvolvimento do commercio, e mais perniciosamente affectão a industria agricola, reconheceo-o o Corpo Legislativo quando, approvando os Decretos de 20 de Julho e 16 de Novembro de 1844, autorisou o Governo para diminui-lo ainda se parecesse necessario; e fôra fazer injuria ao bom senso e patriotismo da Assembléa Geral pretender eu demonstrar-lhe quanto convém proteger estes dous fecundos mananciaes da riqueza publica, e especialmente a lavoura, que luta com a crescente escassez de braços e consequente augmento de despesas de sua producção.

Por isso, e porque ião já desaparecendo os motivos que nos inhibiãõ de cercear os recursos ordinarios do Thesouro, publicou o Governo o Decreto de 5 de Março deste anno, reduzindo á terça parte o imposto sobre a navegação de longo curso, e extinguindo de todo o que pagão os navios de cabotagem.

Não basta porém esta medida para dar efficaz protecção a nossos agricultores: parece-me ainda indispensavel, como já n'outra occasião o declarei, abolir os direitos de exportação; não de hum só jacto, senão gradualmente.

Poder-se-ia desde já reduzir a 5 os 7 por cento deste imposto.

Resultaria d'ahi huma diminuição de 1.200 a 1.400 contos na Receita do Estado; mas estou que nem esse desfalque embarçará o Thesouro, nem deixará de ser compensado dentro de pouco tempo por mais abundante producto nas outras fontes da Renda Publica.

Acredito porém ainda que, tomando-se esta medida, fôra necessario acompanha-la de providencias para impedir que as Assembléas Provinciaes neutralisem seus beneficos effeitos.

A tabella n.º 42 indica o preço medio dos nossos principaes generos de exportação em cada hum dos tres ultimos annos financeiros. Peza-me confessar que não tenho plena confiança nos algarismos que ella apresenta, posto que deduzidos sejam com exactidão dos mappas ministrados ao Thesouro pelas Mesas dos Consulados encarregadas de avaliar e verificar a quantidade dos generos exportados. Inspira-me essa desconfiança a pouca regularidade com que tem sido organisadas as tabellas parciaes; a diversidade de pesos e medidas nas differentes Provincias, e mais que tudo a summa difficultade de estabelecer nas pautas semanaes hum preço medio razoavel para certos productos, cujas qualidades differem muito humas das outras.

Parece-me porém de tanta importancia o conhecimento dos factos que tem immediata relação com os nossos interesses agricolas e industriaes, que não pude acabar comigo eliminar desta exposição os que constão da mencionada tabella, embora não a repute estreme de inexactidões.

Mostra ella ao menos que, se a producção tem crescido progressivamente, nem por isso o productor foi menos bem remunerado nestes ultimos annos.

E devo apressar-me em declarar que se os algarismos da tabella n.º 42 differem dos que apresentei no 1.º Relatorio de 1850 relativamente ao anno financeiro de 1848—49, provêm isso: 1.º de haver eu reduzido os preços daquelle anno ao cambio do de 1839—40 para fazer a comparação que tive em vista: e 2.º de serem talvez menos completos os dados a que então foi preciso recorrer.

A renda das seis Recebedorias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul, pouco incremento temido de 1846—47 para cá, como se observa da tabella n.º 48.

Nesse anno renderão ellas 2.510.517\$, e 2.639.398\$ em 1850—51.

A boa arrecadação dos impostos, cuja collecta pertence ás Recebedorias, depende em grande parte dos Lançadores; e nem sempre he possivel achar pessoas para esses empregos, que sem sufficiente remuneração para assegurar-lhes meios de commoda existencia, submettão á consciencia do dever outros sentimentos que, se menos nobres, nem por isso deixão de exercer poderosa influencia nas acções humanas.

Outrotanto, se não peor ainda, acontece com as Mesas de Rendas e Collectorias, as quaes, produzindo 1.735.691\$ em 1846—47, não derão mais de 1.761.864\$ no anno financeiro proximo passado.

E bem que a reducção da Sisa possa ter algum tanto concorrido para tal resultado, acredito que a arrecadação dessas Estações Fiscacs está longe ainda de ser feita com a devida exacção; pois he obvio como o producto de quasi todos os outros impostos devera crescer com o progresso da riqueza publica.

Confesso porém que nem atino, nem me parece facil de atinar com outro meio de melhorar este ramo do serviço, a não ser a arrematação total ou parcial dos mesmos impostos; mas faz força em meu

animo o receio de renovar as vexações exercidas, e os justos clamores excitados pelos antigos Dizimeiros.

As circumstancias de nosso Paiz, e os pequenos renditos da maxima parte das Collectorias, não convidão a encarregar-se dellas homens capazes de administra-las com zelo e pontualidade. Assim he que boa parte dos impostos ou deixa de ser cobrada, ou se esvaece, o que ainda he peor, das mãos dos Collectores.

Da disposição do Art. 31 § 9.º do Decreto, que organisou as Thesourarias de Fazenda, bons resultados se poderião colher, se as grandes distancias, e as difficuldades e despezas de viagem, não impossibilitassem os Inspectores de fazer frequentemente inspecção nas Collectorias de suas respectivas Provincias.

## Obras.

Dei conta no ultimo Relatorio de se haver começado a construcção de cinco armazens no segundo pateo da Estiva da Alfandega desta Capital. O 1.º delles está quasi concluido, e pejado de mercadorias: outros dous vigados, barrotados, e tolhados de levadio com canos de cobre: o 4.º vigado, barrotado, e o madeiramento quasi prompto: o 5.º finalmente com paredes feitas até a altura do madeiramento, que tambem já se acha aparelhado. Na parede destes armazens, que do lado do mar tem 240 palmos de extensão, com 24 de altura e 4 de grossura, estão praticados portaes de cantaria com portas de madeira laminadas de ferro.

Ao lado do armazem n.º 6 construiu-se hum caes de pedra com 190 palmos de comprimento, duas escadas de cantaria no meio; e alicerces para paredes de pedra, que hão de substituir as tapagens de madeira.

Os armazens de ferro, de que fallei no mencionado Relatorio, estão concluidos. Assentou-se porém collocar no interior delles prateleiras ou galerias para accommodação de maior quantia de volumes, as quaes serão contractadas com o proprietario da Fabrica da Ponta d'Arêa.

Concluiu-se igualmente a reedificação do vasto armazem denominado — dos trigos; o concerto do Trapiche da Cidade; e collocarão-se novos trilhos de ferro que, communicando este com o antigo edificio da Alfandega, se ramificação pelos armazens n.ºs 9 e 12.

No espaço que medeia entre o dito Trapiche e a ponte grande deo-se principio a quatro telheiros de madeira, para o que foi preciso fazer hum grande aterro e paredão de pedra de 220 palmos de comprimento, 17 de largura e outrotanto de altura. Em frente do paredão construe-se huma ponte com 134 palmos de extensão.

Deo-se tambem principio a outro armazem no pateo da Estiva; e contractou-se a reedificação da casa, onde está collocada a ponte dos despachos livres; a qual ficará muito mais vasta, e será em parte aproveitada para o serviço da Alfandega.

Com estas e outras algumas obras de menor importancia despendeo-se, no Exercicio de 1850—51, a somma de 142.943\$.

De obvia necessidade era levantar a planta de todos os edificios da Alfandega, e traçar o plano a que devem ficar subordinados os que de novo se tiverem de fazer. Encarreguei dessa tarefa o habil



o laborioso Engenheiro civil Fernando Halfeld, e sei que brevemente estará prompto o seu trabalho.

He de tanta importancia a construcção do Caes, para que a Lei de 16 de Setembro de 1851 concedeo o credito de 700 contos, e tão encontradas as opiniões a respeito do melhor systema de leva-lo a effeito, que entendi ainda submettre-lo ao exame de huma Commissão composta do Marechal d'Exercito Soares de Andrea, Chefe de Divisão Pedro Ferreira de Oliveira, Coronel Antonio Joaquim de Sousa, Tenente Coronel Ricardo José Gomes Jardim, e do Engenheiro Halfeld. O parecer que ha poucos dias me foi entregue, appenso-o a este Relatorio, como prova do esmero com que a Commissão procurou satisfazer as vistas do Governo, o qual não deixará de tomar com brevidade huma resolução definitiva sobre este assumpto, para dar principio á obra, que cada vez se torna mais necessaria.

Reconhecendo dos exames a que mandei proceder no novo edificio da Alfandega da Bahia que, apesar de alguns defeitos, era forçoso proseguir na execução do plano com que fôra começado, e sendo demais certo que são já nimiamente acanhados os armazens existentes, consignei a quantia de 10.000\$ mensaes para mais prompta conclusão da obra.

Contava pois que ella crescesse proporcionalmente, senão quando recebo participação de que o proprio Engenheiro Director procura estorvar e retardar os trabalhos. Averiguado este facto, não deixará o Thesouro de pôr cobro em tão injustificavel procedimento, e de empenhar todos os esforços para que se leve quanto antes ao cabo o edificio da nova Alfandega da Bahia, que, segundo a expressão de seu illustrado Presidente, he o mais consideravel de quantos nos tempos modernos foi alli emprehendido.

Informa o Inspector da Alfandega de Pernambuco que, tendo a Barca de escavação, empregada no melhoramento do porto, trabalhado algum tempo em frente daquella Repartição, conseguiu-se atracar á ponte das descargas cinco embarcações, sendo a lotação de huma dellas 261 toneladas; que o fundo junto á ponte era então de 20 a 25 palmos na preamar, não se havendo profundado mais pelo receio de abalar os esteios e destruir a mesma ponte: mas que o desmoronamento de parte da ribanceira do canal e as areias o reduzirão em poucos dias a 15—18.

Entende o Inspector que com a despeza de 3 a 4 contos por-se-ia a ponte ao alcance de todas as embarcações; bastando para consegui-lo fincar novos esteios, depois de feita a escavação, a huma ou duas braças mais para o leito do rio, e augmentar até ahi o pavimento da ponte. Pensão porém outros que esse trabalho, além de inutil para conseguir o fim desejado, prejudicaria necessariamente as propriedades lateraes. Trato de colligir informações de pessoas habilitadas e conhecedoras do lugar, e se fundada for a opinião do Inspector da Alfandega, deverá recorrer-se á medida por elle indicada, ainda quando custe muito maior quantia.

A insufficiencia dos armazens da Alfandega do Pará tornou necessario unir-se-lhe a grande parte do edificio que servia de Quartel. Aguardo o plano e orçamento que o Inspector deve remetter ao Thesouro para autorisar as obras exigidas pelo novo destino dessa parte do edificio.

## Despezas autorizadas pelo Governo.

O Decreto de 26 de Março ultimo abriu hum credito supplementar de 860.000\$ ao Ministerio da Fazenda, com o fim de acudir á insufficiencia presumida da quantia votada para alguns dos serviços desta Repartição no Exercicio corrente.

Proveio a insufficiencia: 1.º da reforma do Thesouro e Thesourarias de Fazenda: 2.º do augmento da Casa da Moeda, e da necessidade já ponderada de melhorar suas Officinas: 3.º do crescimento das rendas das Alfandegas, Recebedorias, e Collectorias, que fez crescer tambem a porcentagem dos respectivos Empregados; e da construcção ou compra de novas Barcas de vigia e escaleres para o serviço dos portos, e fiscalisação externa: 4.º da creação indispensavel da Officina do papel sellado: 5.º de se haver posto em administração o Trapiche da Ordem, e por tanto ser preciso ao Thesouro pagar o preço do arrendamento, que antes estava a cargo do sublocatario, d'onde resultou não pequena vantagem para a Fazenda Nacional: 6.º de haverem crescido as reclamações de pagamentos de depositos de ausentes, reposições e restituções: e 7.º finalmente de se ter reconhecido indispensavel acudir a urgentes reparos de alguns Proprios Nacionaes, augmentar o edificio do Thesouro, e com mais promptidão concluir as obras das Alfandegas da Bahia e Rio de Janeiro.

Pondo aqui termo a esta succinta exposiçào, seja-me licito accrescentar que felizmente nossa situação financeira he hoje muito mais prospera, do que talvez fôra permittido esperar ha poucos annos atrás.

Prezemos pois cada vez mais as instituições politicas fundadas com tanta sabedoria por nossos Pais, e á cuja sombra temos conseguido esses resultados. Empenhemo-nos em fazer contribuir todas as forças vivas da Nação para seus progressos e melhoramentos reaes; em desviar o espirito de nossos compatriotas de vãs chimeras, que servem só para conduzir os Povos a inevitavel perdição; e teremos cumprido com a tarefa que nos cabe de concorrer para a grandeza e prosperidade do Brasil.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1852.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*

N.º 1.—*Tabella comparativa da receita orçada para 1853—1854 com a arrecadada nos 3 exercicios abaixo declarados.*

	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA 1853—1854.
	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	
Importação.....	15.455.014\$	17.429.436\$	20.507.218\$	22.516.000\$
Despacho maritimo...	573.975\$	557.035\$	523.189\$	216.600\$
Exportação.....	3.834.370\$	3.815.942\$	4.718.711\$	4.634.500\$
Interior.....	4.297.616\$	3.884.420\$	4.476.901\$	4.416.200\$
Peculiares do Municipio.	878.322\$	1.009.604\$	995.014\$	1.000.000\$
Extraordinaria.....	164.982\$	281.399\$	355.897\$	186.700\$
Depositos.....	25.204.279\$	26.977.836\$	31.576.930\$	33.000.000\$
	958.749\$	1.222.313\$	1.078.573\$	1.000.000\$
	26.163.028\$	28.200.149\$	32.655.503\$	34.000.000\$

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 20 de Abril de 1852.— O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 2.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1851—1852  
extrahida dos Balanços mensaes das Thesourarias  
existentes no Theouro.

PRO- VINCIAS.	N.º dos mezes.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	ORÇADA.		
			Para 12 mezes.	Para o tempo adicional.	Para o exercicio de 1851—1852.
Município..	9	14.356.971\$290	19.142.628\$386	678.225\$638	19.820.854\$024
Rio de Jan.	9	249.734\$919	332.979\$892	16.146\$226	349.126\$118
Espirito St	8	7.046\$942	10.570\$413	3.829\$919	14.400\$332
Bahia.....	7	2.846.323\$613	4.879.411\$908	247.473\$400	5.126.885\$308
Sergipe....	7	28.464\$690	48.796\$612	16.890\$757	65.687\$369
Alagoas....	8	68.435\$656	102.653\$484	16.544\$714	119.198\$198
Pernamb.º	7	2.438.493\$414	4.180.274\$423	211.504\$869	4.391.779\$292
Parahiba..	7	87.455\$638	149.923\$950	13.783\$560	163.707\$510
Rio G. do N.	5	5.797\$997	13.915\$192	4.019\$397	17.934\$589
Ceará.....	8	109.151\$313	163.726\$969	16.289\$552	180.016\$521
Piauhy....	7	13.076\$981	22.417\$681	26.420\$683	48.838\$364
Maranhão..	7	524.097\$162	898.452\$277	53.785\$546	952.237\$823
Pará.....	7	581.890\$739	997.526\$983	59.014\$080	1.056.541\$663
S. Paulo...	7	324.761\$015	556.733\$168	94.134\$195	650.867\$363
St. Cath.ª	8	42.444\$247	63.666\$370	10.018\$952	73.685\$322
S. Pedro...	6	790.420\$365	1.580.840\$730	383.589\$837	1.964.430\$567
Minas.....	8	80.711\$484	121.067\$226	121.098\$595	242.165\$731
Goyaz....	6	664\$000	1.328\$000	2.188\$803	3.516\$803
Mato Gros.	5	5.316\$154	12.758\$769	4.274\$426	17.033\$195
		22.561.257\$619	33.279.672\$433	1.979.233\$059	35.258.905\$492
Depositos... ..		936.973\$854	1.403.014\$015	90.888\$049	1.493.902\$064
		23.498.231\$473	34.682.686\$448	2.070.121\$108	36.752.807\$556

IV. B. A base para a columna adicional foi a renda conhecida no tempo adicional do exercicio de 1850—1851.

Segunda Contadoria do Theouro Nacional em 30 de Abril de 1852. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 3.— *Tabella dos depositos arrecadados nos exercicios abaixo declarados.*

	1847 — 1848.	1848 — 1849.	1849 — 1850.	1850 — 1851.
Emprestimo dos cofres dos Orphãos..	237.607\$399	363.588\$469	303.136\$957	423.980\$986
Bens de defuntos e atsesntes .....	165.827\$813	255.446\$104	615.705\$434	339.446\$289
Constumo das Alfandegas e Consula-				
dos .....	15.458\$989	2.268\$725	525\$980	1.900\$549
De diversas origens.	140.849\$926	300.139\$248	265.178\$235	273.964\$872
Premios de Loterias.	13.270\$000	8.315\$550	11.221\$680	13.081\$740
Salario de Africanos livres.....	12.435\$997	17.891\$033	15.444\$860	15.099\$290
Beneficios de loterias .....	22.200\$000	11.100\$000	11.100\$000	11.100\$000
	607.650\$124	958.749\$129	1.222.313\$146	1.078.573\$726

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 4.—*Tabella comparativa do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para 1853—1854 com a fixada na Lei para 1852—1853.*

	PEDIDA PARA 1853 — 1854.	VOTADA PARA 1852—1853.
1 Divida externa fundada calculada ao cambio de 27 .....	4.213.955\$554	2.803.306\$606
2 Dita interna fundada .....	4.292.872\$000	3.547.376\$000
3 Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórma do Art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832...	32.000\$000	32.000\$000
4 Caixa d'Amortisação filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda .....	-39.760\$000	40.240\$000
5 Pensionistas do Estado.....	509.545\$715	502.945\$140
6 Aposentados .....	306.907\$830	300.126\$606
7 Empregados de Repartições extinctas .....	37.461\$666	36.011\$666
8 Thesouro Nacional.....	328.800\$000	183.520\$000
9 Thesourarias.....	465.062\$000	237.966\$000
10 Juizo dos Feitos da Fazenda...	43.500\$000	43.500\$000
11 Alfandegas.....	1.100.793\$000	1.051.725\$000
12 Consulados .....	175.090\$000	184.769\$000
13 Recebedorias.....	105.711\$000	101.582\$000
14 Mesas de rendas e collectorias..	171.000\$000	165.000\$000
15 Casa da Moeda .....	54.600\$000	62.600\$600
16 Armazem do papel sellado.....	50.480\$000	5
17 Typographia Nacional.....	40.000\$000	40.000\$000
18 Officina de apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
19 Administração de proprios nacionaes.....	15.769\$000	17.908\$000
20 Dita de terrenos diamantinos..	9.280\$000	9.280\$000
21 Almojarifados.....	838\$000	838\$000
22 Ajudas de custo a Empregados de Fazenda .....	12.000\$000	6.000\$000
23 Curadoria de africanos.....	1.500\$000	1.500\$000
24 Medição de terrenos de marinhas.....	3.000\$000	3.000\$000
25 Premios de letras, desconto de assignados d'Alfandega, comissões, corretagens e seguros. Juros de 5 por % de £ 100.000 adiantadas pela Agencia em Londres na fórma do tracto.....	150.000\$000	150.000\$000
		44.445\$000

	PEDIDA PARA 1853—1854.	VOTADA PARA 1852—1853.
26 Juros de empréstimos do cofre de orphãos .....	80.000\$000	80.000\$000
27 Reposições e restituições de direitos .....	50.000\$000	50.000\$000
28 Corte e conducção de pão-brasil.	60.000\$000	60.000\$000
29 Obras.....	200.000\$000	200.000\$000
30 Gratificações.....	10.000\$000	10.000.000
31 Eventuaes .....	20.000\$000	20.000\$000
32 Exercicios findos.....	\$	\$
	12.582.725\$765	9.988.439\$018
<b>DEPOSITOS.</b>		
33 Pagamentos dos empréstimos do cofre de orphãos.....	\$	\$
34 Dito de bens de defuntos e ausentes. ....	\$	\$
35 Ditos de depositos de qualquer origem.....	\$	\$
	\$	\$

N. B. A despeza da divida externa e interna comprehende a amortisação que o Corpo Legislativo abateo no votado para 1852—1853.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.—  
O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 5. — Estado da divida externa em 5 de Março de 1852.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTISADO.			CIRCULANTE.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.	Nominal.
Brasileiros..	£ 4.335.138	£ 5.599.200	£ 391.295	S. 7	D. 6	£ 5.040.600
Portuguez..	1.218.000	1.400.000	229.412	16	6	969.250
	5.553.138	6.999.200	620.708	4	0	6.009.850

OBSERVAÇÕES.

O empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Jan. de 1824.  
 » de 1829 » » de 29 de Dez. de 1828.  
 » de 1839 » » de 26 de Out. de 1838.  
 » de 1842 » » da Convenção de 22 de Jul. de 1842.  
 » de 1823 passou a cargo do Brasil por » de 29 de Ag. de 1825.

Os prazos por que forão contrahidos os empréstimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortisar ao par, são :

O Portuguez de 1823 por 30 annos, que findão em 1853.  
 O Brasileiro 1824 » » 1854.  
 » 1829 » » 1859.  
 » 1839 » » 1869.  
 » 1842 por 20 annos » 1862.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.



N.º 6. — *Tabella dos fundos movidos para Londres desde 15 de Abril de 1851 até 15 de Abril de 1852, em seguimento da tabella n.º 4, que se apresentou no Relatorio anterior.*

		CAMBIOS.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÉIS.
1851.	<i>Em letras.</i>					
Abril....	Pernambuco ...	29 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	16.200	0	0	131.796\$606
»	»	29	5.000	0	0	41.379\$310
»	Bahia .....	»	6.500	0	0	53.793\$103
»	Maranhão .....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	4.000	0	0	33.684\$208
»	»	29	70	6	3	581\$897
»	Pará. ....	28	4.000	0	0	33.684\$208
Maió....	Thesouro. ....	29	8.000	0	0	66.206\$896
»	»	29 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	10.000	0	0	82.051\$282
»	»	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.000	0	0	16.623\$376
»	Pernambuco ...	28	4.600	0	0	39.428\$571
»	Bahia .....	29	13.900	0	0	115.466\$265
»	Maranhão .....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	600	0	0	5.052\$631
Junho...	Pernambuco ...	28	14.500	0	0	124.285\$712
»	Bahia .....	28 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	6.500	0	0	54.260\$869
»	»	29	3.400	0	0	28.137\$930
»	»	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	12.500	0	0	105.263\$158
»	Maranhão.....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.800	0	0	23.787\$610
»	Pará.....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	1.000	0	0	8.421\$053
»	»	»	2.000	0	0	17.142\$857
Julho ...	Thesouro.....	29	10.000	0	0	82.758\$620
»	Pernambuco ...	28	14.516	13	4	124.428\$511
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	4.000	0	0	34.909\$090
»	Bahia .....	28 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	6.500	0	0	54.260\$668
»	»	29	2.000	0	0	16.551\$724
»	Maranhão .....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	1.200	0	0	10.194\$690
Agosto ..	Thesouro .....	29 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	10.000	0	0	82.051\$282
»	Pernambuco ...	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	11.800	0	0	99.368\$418
»	Bahia .....	29	10.500	0	0	86.896\$551
»	Maranhão. ....	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	1.400	0	0	11.893\$805
Set .....	Pernambuco ...	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.531	7	0	21.316\$631
»	»	29	19.105	7	8	158.113\$516
»	Bahia.....	»	23.000	0	0	190.344\$826
»	Maranhão .....	28	15.466	13	4	132.571\$428
»	Pará.....	»	1.000	0	0	8.571\$428
Out. ....	Thesouro.....	29 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	3.000	0	0	24.615\$385
»	»	29 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	10.000	0	0	82.403\$432
»	»	29	18.000	0	0	148.965\$516
»	»	28 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	9.000	0	0	75.130\$434
»	Bahia .....	29	20.800	0	0	172.137\$929
»	Maranhão .....	28	5.000	0	0	42.857\$142
Nov ....	Thesouro.....	28 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	5.000	0	0	41.558\$440
»	»	28 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	15.000	0	0	125.217\$385
»	Pernambuco ...	29 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	5.000	0	0	41.025\$641
»	Bahia.....	29	15.500	0	0	130.018\$146

		CAMBIOs.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÉIS.
1851.	<i>Em Letras.</i>					
Nov ....	Pará.....	28	2.000	0	0	17.142\$856
Dez.....	Thesouro.....	»	15.000	0	0	128.571\$429
»	»	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	7.500	0	0	63.157\$894
»	»	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	6.500	0	0	55.221\$240
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	1.000	0	0	8.421\$053
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	13.000	0	0	112.432\$433
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.000	0	0	17.219\$731
»	»	28	3.000	0	0	25.714\$286
»	Pará.....	»	600	0	0	5.142\$857
1852.						
Janeiro..	Bahia.....	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	13.000	0	0	113.454\$540
»	»	28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.000	0	0	16.991\$150
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	3.000	0	0	26.063\$343
Fev.....	Thesouro .....	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	10.000	0	0	88.479\$262
»	»	27	20.000	0	0	177.777\$781
»	Pernambuco ...	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	15.000	0	0	130.909\$088
»	Bahia .....	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	3.000	0	0	26.063\$348
»	»	27	24.462	3	7	217.441\$594
»	Pará.....	28	2.000	0	0	17.142\$856
Março ..	Thesouro.....	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	7.000	0	0	61.935\$481
»	»	27	13.000	0	0	115.555\$555
»	Pernambuco ...	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	5.000	0	0	44.036\$696
»	»	27	18.000	0	0	160.000\$000
»	Bahia .....	»	7.500	0	0	66.666\$666
Abril....	Thesouro.....	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	25.000	0	0	221.198\$206
»	»	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	10.000	0	0	88.073\$397
»	»	27	35.227	11	4	313.139\$931
»	Bahia .....	»	21.000	0	0	186.666\$666
			641.680	2	6	5.483.827\$584
<i>Recapitulação.</i>						
<i>Em Letras.</i>						
Do Thesouro .....			268.227	11	4	2.304.479\$723
Da Bahia .....			195.062	3	7	1.660.478\$483
De Pernambuco .....			135.253	8	0	1.150.997\$850
Do Maranhão .....			30.536	19	7	260.623\$411
Do Pará.....			12.600	0	0	107.248\$117
			641.680	2	6	5.483.827\$584

N.º 7. — Estado da divida interna fundada até o fim de Abril de 1852.

		Emissão.	Amortisação	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por %	Rio de Janeiro.	59.253.800\$	3.672.000\$	55.581.800\$
» 5 »	Dito.....	1.282.600\$	161.200\$	1.121.400\$
» » »	Bahia.....	289.600\$	.....	289.600\$
» » »	Pernambuco ..	67.800\$	.....	67.800\$
» » »	Maranhão.....	33.800\$	.....	33.800\$
» » »	S. Pedro.....	63.400\$	.....	63.400\$
» » »	Goyaz .....	41.000\$	.....	41.000\$
» » »	Matc Grosso ..	156.400\$	.....	156.400\$
» de 4 por %	Rio de Janeiro.	119.600\$	.....	119.600\$
		61.308.000\$	3.833.200\$	57.474\$800\$

O total acima circulante distribue-se pelos seguintes possuidores:

1

	APOLICES			TOTAL CIRCULANTE.
	De 4 por %.	De 5 por %.	De 6 por %.	
Nacionaes .....	3.800\$	828.800\$	39.194.200\$	40.026.800\$
Subditos da Grã-Bretanha.....	.....	13.000\$	6.663.600\$	6.676.600\$
Ditos de div. outras Nações.....	.....	115.000\$	1.402.600\$	1.517.600\$
Estabelecimentos nacionaes	115.800\$	164.600\$	8.321.400\$	8.601.800\$
Diversos nas Provincias.....	.....	652.000\$	.....	652.000\$
	119.600\$	1.773.400\$	55.581.800\$	57.474.800\$

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 8. — *Emissão de Apolices do 1.º de Abril de 1851 até 30 de Abril de 1852, em seguimento á Tabella n.º 8 do Relatorio anterior.*

DE 6 POR CENTO.	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
<b>NO MUNICIPIO.</b>		
Vendas a Gomes & Paiva para indemnisação do supprimento feito pelo exercicio de 1850—51 ao de 1849—50.....	3.087.000\$000	3.287.000\$000
Idem ao Banco Commercial.....	1.015.000\$000	1.000.000\$000
	4.102.000\$000	4.287.000\$900
<b>DE 5 POR CENTO.</b>		
<b>NO MUNICIPIO.</b>		
Em pagamento de conhecimentos de divida inscripta na fôrma da Lei de 15 de Novembro de 1827..	2.000\$000	2.000\$000
	4.104.000\$000	4.289.000\$000

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.  
O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 9. — *Divida inscripta no Grande Livro.*

PROVINCIAS.	ATÉ MARÇO DE 1851.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ MARÇO DE 1852.
Rio de Janeiro.....	10.384\$018	11.091\$680	.....	21.475\$698
Espirito Santo.....	218\$333	.....	.....	218\$333
Bahia .....	54.909\$293	.....	.....	54.909\$293
Sergipe.....	269\$680	.....	.....	269\$680
Alagoas.....	856\$875	.....	.....	856\$875
Pernambuco .....	12.097\$493	.....	454\$658	11.642\$835
Parahiba.....	2.154\$699	.....	.....	2.154\$699
Pará.....	12.702\$356	.....	1.186\$999	11.515\$357
S. Paulo.....	1.065\$696	.....	1.065\$696	.....
Santa Catharina .....	1.753\$651	.....	.....	1.753\$651
S. Pedro.....	34.272\$536	12.280\$880	.....	46.553\$416
Ninas Geraes .....	3.925\$297	.....	.....	3.925\$297
Goyaz .....	5.462\$110	3.292\$323	.....	8.754\$433
Mato Grosso.....	52.484\$773	.....	.....	52.484\$773
	192.556\$810	26.664\$883	2.707\$353	216.514\$340

O augmento procede: 1.º da inscripção da quantia de 11.091\$680 feita em virtude da Lei n.º 629 de 17 de Setembro de 1851: 2.º da passagem de Rs. 15.573\$203 da tabella da divida inscripta nos auxiliares para esta, por se verificar que mal deduzida foi do quadro do orçamento de 1852—53, visto que nem todas as dividas pagas em Apolices nas Thesourarias de S. Pedro e Goyaz respeitárão á dividas inscriptas no Grande Livro, como se suppoz quando se organisou aquella tabella.

A dimiuição he feita em virtude de se ter pago pelo Thesouro a importancia de Rs. 2.707\$353 de dividas das Provincias do Pará, S. Paulo e Pernambuco.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador *João Estevão da Cruz.*

N.º 10. — *Dividas inscriptas nos auxiliares das Provincias , e ainda não liquidadas no Thesouro.*

PROVINCIAS.	IMPORTANCIA.
Bahia.....	20.968\$553
Alagoas.....	497\$466
Maranhão .....	8.199\$625
S. Pedro.....	19.815\$433
Goyaz .....	17.465\$910
Mato Grosso .....	188.867\$094
	255.814\$081

Procede a diminuição: 1.º da passagem de 15.573\$202 para a tabella da divida inscripta no Grande Livro: 2.º da eliminação da quantia de Rs. 9.297\$526, que indevidamente tinha sido contemplada na que se annexou ao Orçamento do exercicio de 1852—53, sendo 129\$800 de divida da Provincia do Pará comprehendida na somma da divida já inscripta; e 9.167\$726 de dividas da Provincia de S. Pedro, que tendo sido pagas na dita Provincia em solução de quantias menores de 400\$, figuravão com tudo na somma de 41.264\$039, que se apresentou no referido Orçamento.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.  
O Contador *João Estevão da Cruz.*

N.º 11.—*Tabella das Letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1851 até fim de Abril de 1852, em sequimento a de N.º 13 do Relatorio anterior.*

	<i>Prazos.</i>	<i>Premios</i>	<i>Exercicio de 1850—51.</i>	<i>Exercicio de 1851—52.</i>	<i>Total da emissão.</i>
Existencia em circulação no fim de Março de 1851.....	.....	.....	6.448.499\$998	.....	6.448.499\$998
1851.					
Abril.. Emissão...	2 e 4 m.	{ 5, 4½, } { 4, 3½ }	889.000\$000	.....	889.000\$000
Pagamento.....	.....	.....	7.337.499\$998 1.656.250\$000	.....	7.337.499\$998 1.656.250\$000
Maió... Emissão...	2 e 4 »	3½	5.681.249\$998 1.181.000\$000	.....	5.681.249\$998 1.181.000\$000
Pagamento.....	.....	.....	6.862.249\$998 2.036.666\$666	.....	6.862.249\$998 2.036.666\$666
Junho.. Emissão...	2 e 4 »	3½	4.825.583\$332 1.420.000\$000	.....	4.825.583\$332 1.420.000\$000
Pagamento.....	.....	.....	6.245.883\$332 1.760.083\$332	.....	6.245.883\$332 1.760.083\$332
Julho.. Emissão...	1 e 4 »	4½, 3½	4.485.500\$000 900.000\$000	.....	4.485.500\$000 900.000\$000
Pagamento.....	.....	.....	5.385.500\$000 930.500\$000	.....	5.385.500\$000 930.500\$000
Agosto. Emissão...	1 e 4 »	4, 3½	4.455.000\$000 332.000\$000	86.500\$000	4.455.000\$000 418.500\$000
Pagamento.....	.....	.....	4.787.000\$000 833.000\$000	.....	4.873.500\$000 833.000\$000
Setem.. Emissão...	1 e 4 »	4, 4½	3.954.000\$000 679.500\$000	1.067.000\$000	4.040.500\$000 1.746.500\$000
Pagamento.....	.....	.....	4.633.500\$000 1.150.000\$000	1.153.500\$000 4.500\$000	5.787.000\$000 1.154.500\$000
Outub.. Emissão...	1 e 4 »	4	3.483.500\$000 760.500\$000	1.149.000\$000 1.152.500\$000	4.632.500\$000 1.913.000\$000
Pagamento.....	.....	.....	4.244.000\$000 1.497.000\$000	2.301.500\$000 31.000\$000	6.545.500\$000 1.528.000\$000
Novem. Emissão...	1 e 4 »	4½, 4	2.747.000\$000 441.000\$000	2.270.500\$000 705.500\$000	5.017.500\$000 1.146.500\$000
Pagamento.....	.....	.....	3.188.000\$000 1.170.000\$000	2.976.000\$000 276.000\$000	6.164.000\$000 1.446.000\$000
			2.018.000\$000	2.700.000\$000	4.718.000\$000

	<i>Prazos.</i>	<i>Premios</i>	<i>Exercicio de 1850—51.</i>	<i>Exercicio de 1851—52.</i>	<i>Total da emissão.</i>
Transporte.....			2.018.000\$000	2.700.000\$000	4.718.000\$000
Dezem. Emissão ...	1 e 4 m.	3	247 000\$000	831.000\$000	1.078.000\$000
Pagamento.....			2.265.000\$000 388.500\$000	3.531.000\$000 666.500\$000	5.796 000\$000 1.055.000\$000
1852.			1.876.500\$000	2.864.500\$000	4.741.000\$000
Janeiro. Emissão ...	1 e 4 »	3	365 500\$000	842.500\$000	1.208.000\$000
Pagamento.....			2.242.000\$000 726.500\$000	3.707.000\$000 856.500\$000	5.949.000\$000 1.583.000\$000
Fever.. Emissão ...	1 e 4 »	3 e 3½	1.515.500\$000 593.000\$000	2.850.500\$000 2.107.500\$000	4.366.000\$000 2 700.500\$000
Pagamento.....			2.108.500\$000 717.000\$000	4.958.000\$000 1.107.000\$000	7.066.500\$000 4.824.000\$000
Março.. Emissão ...	1 e 4 »	3 e 3½	1.391.500\$000 745.500\$000	3.851.000\$000 2.339.000\$000	5.242.500\$000 3.084.500\$000
Pagamento.....			2.137.000\$000 667.000\$000	6.190.000\$000 1.309.500\$000	8.327.000\$000 1.976.500\$000
Abril.. Emissão ...	1 e 4 »	3	1.470.000\$000 108.500\$000	4.880.500\$000 1.122.500\$000	6.350.500\$000 1.231.000\$000
Pagamento.....			1.578.500\$000 131.500\$000	6.003.000\$000 4.791.500\$000	7.581.500\$000 4.923.000\$000
			1.447.000\$000	4.211.500\$000	5.658.500\$000
Da emissão do exercicio de 1851—52 applicou-se para as despesas ordinarias do exercicio por anticipação de Receita.....					2.085.933\$184
Para o emprestimo a Montevideo.....					2.125.566\$819
					4.211.500\$000

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.



N. 13.—*Demonstração dos saldos existentes nos Cofres do Thesouro, Thesourarius e Agencia em Londres organizada pelos ultimos Balanços mensaes, que tem chegado ao Theseuro até Abril de 1852.*

ESTAÇÕES.	Mezes dos Balanços.	EXERCICIO DE 1850—51.			EXERCICIO DE 1851—52.			Total dos dous exercicios.
		Em dinheiro.	Em escriptos e letras a vencer neste exercicio.	Somma.	Em dinheiro.	Em escriptos e letras a vencer neste exercicio.	Somma.	
Do Thesouro (*)	Abril	17.657\$066	\$	17.657\$066	1.113.312\$005	197.034\$021	1.310.346\$026	1.328.003\$092
Do Espirito Santo	Fevereiro	759\$821	\$	759\$821	860\$400	\$	860\$400	1.620\$221
Da Bahia	"	13.540\$353	12.071\$615	25.611\$968	187.650\$741	228.076\$617	415.727\$358	441.339\$326
De Sergipe	"	28.691\$615	6.223\$949	34.915\$564	872\$293	2.845\$285	3.717\$578	38.633\$042
Das Alagoas	"	129\$128	1.240\$500	1.369\$628	4.813\$550	382\$500	5.196\$050	6.565\$978
De Pernambuco	Janeiro	17.454\$670	\$	17.454\$670	276.944\$475	203.033\$482	479.977\$957	497.432\$627
Da Parahyba	Fevereiro	17.190\$229	476\$916	17.667\$145	41.608\$077	817\$704	42.425\$781	60.092\$926
Do Rio Grande do Norte	Novembro	3.405\$221	\$	3.405\$221	4.472\$439	\$	4.472\$439	7.877\$660
Do Ceará	Fevereiro	19.178\$590	\$	19.178\$590	7.530\$234	14.959\$200	22.489\$434	41.668\$024
Do Piahy	Janeiro	12.098\$779	8.639\$898	20.738\$677	4.763\$732	25.021\$959	29.785\$691	50.524\$368
Do Maranhão	Fevereiro	573\$543	4.415\$010	4.988\$553	45.271\$793	6.576\$078	101.847\$871	106.836\$424
Do Pará	Janeiro	51.555\$740	\$	51.555\$740	61.621\$921	141.773\$580	203.395\$501	254.951\$241
De S. Paulo	"	93.014\$489	31.934\$635	124.949\$124	73.223\$062	35.593\$579	108.816\$641	233.765\$705
De S. Catharina	Fevereiro	2.154\$196	\$	2.154\$196	3.409\$008	578\$531	3.987\$539	6.141\$735
De S. Pedro	Janeiro	64.581\$619	23.469\$893	88.051\$512	233.026\$563	7.382\$218	240.408\$781	328.460\$293
De Minas	Fevereiro	1.017\$445	\$	1.017\$445	6.032\$920	2.000\$000	8.032\$920	9.050\$365
De Goyaz	Janeiro	577\$382	\$	577\$382	23.168\$947	\$	23.168\$947	23.746\$329
De Mato Grosso	Novembro	23.918\$925	\$	23.918\$925	64.407\$855	\$	64.407\$855	88.326\$780
Da Agencia Brasileira em Londres.	Março	936.276\$962	\$	936.276\$962	200.267\$444	\$	200.267\$444	4.136.544\$406
		1.303.776\$073	88.472\$416	1.392.238\$389	2.353.257\$399	916.074\$754	3.269.332\$153	4.661.570\$542

	Exercicio de 1850—51.	Exercicio de 1851—52.	Totaes.
(*)			
Thesouraria Geral	17.657\$066	528.876\$100	546.533\$166
Alfandega		435.721\$173	435.721\$173
Consulado		51.579\$559	51.579\$559
Recebedoria		36.251\$348	36.251\$348
Typographia		1.025\$040	1.025\$040
Casa da Moeda	11.045\$927		
Em prata do Thesouro	245.846\$879		
		256.892\$806	256.892\$806
	17.657\$066	1.310.316\$026	1.328.003\$092

N. B. Além do saldo acima do exercicio de 1851—52, existe mais na Caixa d'Amortisação a quantia de 1.286.826\$724 em escriptos d'Alfandega já destinados para pagamento dos juros das apolices do semestre que se vence em Junho futuro.

N.º 13. — ESTADO DO EXERCICIO

RECEITA.	£.	S.	D.
Saldo de 1849—1850 .....	165.902	18	0
Venda de pão-brasil .....	6.589	0	0
Renda extraordinaria.....	5.549	8	8
Remessas do Thesouro.....	145.000	0	0
» da Bahia.....	179.600	0	0
» de Pernambuco.....	144.157	10	1
» do Maranhão.....	67.738	5	7
» do Pará.....	7.000	0	0
	721.537	2	4

ESTADO DO EXERCICIO DE

RECEITA.	£.	S.	D.
Saldo de 1850—1851.....	105.331	3	2
Venda de pão-brasil.....	10.449	6	1
Renda extraordinaria.....	149	4	3
Remessas do Thesouro.....	128.000	0	0
» da Bahia.....	80.300	0	0
» de Pernambuco.....	56.953	8	0
» do Maranhão.....	23.066	13	4
» do Pará.....	3.600	0	0
Supprimento de 1850—1851.....	178.461	10	1
	586.311	4	11

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30

DE 1850—51, EM LONDRES.

DESPEZA.	£.	S.	D.
Dividendos.....	315.402	17	10
Juros das £ 100.000 adiantadas pela agencia.....	5.000	0	0
Amortisação de £ 5.000 de apolices do emprestimo Portuguez.....	4.431	7	6
Despezas diplomaticas.....	27.763	5	1
Vapor novo.....	18.271	10	4
Diversas despezas por conta de differentes Ministerios.	66.875	8	4
	437.744	9	1
Supprimento ao exercicio de 1851—1852.....	178.461	10	1
Saldo.....	105.331	3	2
	721.537	2	4

1851—52, EM LONDRES.

DESPEZA.	£.	S.	D.
Divendos.....	157.573	18	8
Despezas diplomaticas.....	29.360	16	0
Juros das £ 100.000.....	2.520	10	10
Credito de Estrangeiros.....	55.798	8	9
Amortisação de apolices, e commissão respectiva..	161.600	0	0
Diversas despezas por conta de differentes Ministerios.	12.513	9	1
	419.367	3	4
Saldo em 5 de Março.....	166.944	1	7
	586.311	4	11

de Abril de 1852.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

DEVE.

HAVE HAVER.

		NO MUNICIPIO.					
1851.	Julho .	Pelo que recebeu.....	237.000\$000		Despezas pagas no Rio da Prata e que tem de ser indemnizadas pelo exercicio de 1851—1852 pelo Credito de Estrangeiros de 266.000 pesos.....	472.320\$000	
	Agosto	Idem .....	52.468\$749				
	Set ...	Idem .....	40.000\$000				
	Out ...	Idem .....	54.099\$400				
	Nov...	Idem .....	462.385\$340	1851.	Julho .	Pelo que deo por conta..	178.000\$000
	Dez...	Idem .....	205.096\$320		Agosto	Idem.....	81.468\$749
1852.	Janeir.	Idem .....	735.021\$793		Set ...	Idem.....	40.000\$000
	Fev...	Idem .....	400.000\$000		Out ...	Idem.....	54.099\$400
	Março.	Idem .....	120.000\$000		Nov...	Idem.....	32.385\$340
					Dez...	Idem.....	365.096\$320
				1852.	Janeir.	Idem.....	5.021\$793
					Fev...	Idem.....	84.113\$012
					Março.	Idem.....	100.000\$000
						Saldo que deve .....	893.566\$988
		Rs.	2.306.071\$602				2.306.071\$602

		NAS PROVINCIAS.				
		Idem na Bahia.....	85.000\$000		Pelo que deo por conta na Bahia .....	72.000\$000
		Idem Alagoas.....	1.000\$000		Idem Sergipe .....	25.000\$000
		Idem Pernambuco.....	200.000\$000		Idem Alagoas .....	14.260\$880
		Idem Maranhão .....	96.590\$574		Idem Pernambuco .....	200.000\$000
		Idem S. Paulo.....	4.230\$371		Idem Parahiba .....	3.000\$000
		Idem Santa Catharina....	1.500\$000		Idem Ceará .....	27.000\$000
		Idem de S. Pedro.....	18.367\$804		Idem Piauhy.....	29.000\$000
		Idem Minas.....	600\$000		Idem Maranhão.....	169.109\$532
		Idem Mato Grosso.....	43.000\$000		Idem Pará .....	52.857\$142
		Saldo de que he credor..	2.418.841\$516		Idem S. Paulo.....	10.227\$840
					Idem Santa Catharina....	1.500\$000
					Idem S. Pedro.....	574.591\$220
					Idem Minas.....	42.037\$170
					Idem Goyaz.....	19.222\$000
					Idem Mato Grosso .....	43.000\$000
					Idem em Londres .....	1.586.324\$481
		Rs.	2.869.130\$265			2.869.130\$265

RECAPITULAÇÃO.

Saldo a favor do exercicio 1850—1851 Provincias e em Londres .	2.418.841\$516
Dito contra o dito no Municipio.....	893.566\$988
Saldo de que he credor.....	Rs. 1.525.274\$528

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 15.—*Tabella demonstrativa da despesa feita por conta da Credito de 18 de Outubro de 1843, e do saldo delle que passa a ter a applicação designada no Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

REPARTIÇÕES POR ONDE SE FIZERÃO OS PAGAMENTOS.	MINISTERIOS A QUE PERTENCEM AS DESPEZAS.						Pagamentos por meio de saques das <i>Provincias</i> que não podem ser classificados por não constar das <i>letras</i> .	TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.		
Thesouro Nacional ..	11.899\$458	6.505\$022	11.400\$068	380.733\$607	381.891\$836	29.376\$168	320.126\$327	1.141.932\$486
Rio de Janeiro ..	.....	165\$105	.....	.....	.....	647\$648	.....	807\$753
Bahia .....	.....	382\$133	.....	98.327\$877	600\$834	1.458\$152	.....	100.768\$996
Alagoas .....	.....	.....	.....	.....	.....	2.160\$705	.....	2.160\$705
Pernambuco .....	.....	.....	.....	.....	448\$520	11.822\$949	.....	12.271\$469
Parahiba .....	.....	104\$165	.....	.....	.....	7.896\$244	.....	8.000\$409
Ceará .....	.....	44\$400	.....	.....	168\$000	1.248\$267	.....	1.460\$667
Maranhão .....	.....	.....	.....	7.038\$244	.....	.....	.....	7.038\$244
Pará .....	.....	.....	.....	6.844\$903	.....	32.854\$587	.....	39.739\$490
S. Paulo .....	.....	226\$666	.....	.....	292\$666	2.107\$386	.....	2.626\$718
Santa Catharina .....	.....	102\$000	.....	.....	438\$103	3.071\$233	.....	3.611\$336
Minas Geraes ...	2.412\$499	2.667\$517	.....	.....	9.875\$273	28.568\$761	.....	43.524\$080
	14.311\$957	10.192\$038	11.400\$068	492.984\$631	393.715\$232	121.212\$100	320.126\$327	1.363.942\$353
Importancia votada .....								2.083.527\$677
Ficou disponivel o saldo de .....								719.585\$324

Dos saques pagos por conta deste Credito, pertencem á Thesouraria do Maranhão 189.859\$666, a do Piahy 127.824\$083, e a de Goyaz 2.446\$583.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852. — O Contador João Esterão da Cruz.

N.º 16.—*Tabella demonstrativa da despesa feita por conta do Credito de 18 de Setembro de 1845, e do saldo delle que passa a ter a applicação designada no Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

REPARTIÇÕES POR ONDE SE FIZERÃO OS PAGAMENTOS.	MINISTERIOS A QUE PERTENCEM AS DESPEZAS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Município.....	4.515\$660	21.092\$790	150\$000	10.236\$740	35.471\$899	101.922\$072	173.389\$161
Londres.....		633\$963					633\$963
Rio de Janeiro.....					132\$000		132\$000
Bahia.....	825\$022	1.693\$874			1.750\$396	1.619\$101	5.888\$393
Sergipe.....	23\$333						23\$333
Alagoas.....	30\$000						30\$000
Pernambuco.....		303\$278			300\$000	328\$633	930\$911
Parahiba.....					689\$000		689\$000
Ceará.....		266\$012			803\$620	1.598\$500	2.668\$132
Piauby.....					6.377\$689		6.377\$689
Maranhão.....				30.259\$093	2.438\$111	897\$218	33.594\$422
Pará.....				859\$488		250\$044	1.109\$532
S. Pedro.....	480\$000				2.589\$674		3.069\$674
S. Paulo.....					360\$000	1.177\$962	1.537\$962
Santa Catharina.....						58\$888	58\$888
Minas Geraes.....	555\$577	1.079\$997			19.986\$898	4.742\$402	26.364\$874
	6.429\$592	25.068\$914	150\$000	41.353\$321	70.899\$287	112.594\$820	256.497\$934
Importancia votada.....							760.075\$865
Ficou disponivel o saldo de.....							503.577\$731

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852.—O Contador *João Esterão da Cruz.*

N.º 17.—Tabella demonstrativa da despesa feita por conta do Credito de 11 de Setembro de 1846, e do saldo delle que passa a ter applicação designada no Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

REPARTIÇÕES POR ONDE SE FIZERÃO OS PAGAMENTOS.	MINISTERIOS A QUE PERTENCEM AS DESPEZAS.					TOTAL.	
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.		FAZENDA.
Município.....	11.484\$443	11.370\$377	.....	5.802\$024	30.678\$668	52.782\$082	112.117\$594
Rio de Janeiro.....	9\$139	.....	.....	.....	.....	.....	9\$139
Espirito Santo.....	.....	150\$426	.....	.....	.....	.....	150\$426
Bahia.....	.....	500\$000	.....	.....	5.067\$668	561\$290	6.128\$958
Sergipe.....	.....	194\$651	.....	.....	.....	.....	194\$651
Alagoas.....	.....	133\$333	.....	.....	271\$846	.....	405\$179
Pernambuco.....	.....	3.529\$171	.....	.....	2.538\$533	100\$566	6.168\$270
Parahiba.....	.....	755\$278	.....	.....	.....	.....	755\$278
Ceará.....	1.486\$500	.....	.....	.....	228\$530	222\$374	1.937\$404
Piauhy.....	.....	84\$544	.....	.....	.....	.....	84\$544
Maranhão.....	.....	317\$202	.....	.....	2.341\$297	506\$000	3.164\$499
Pará.....	.....	.....	.....	.....	154\$833	.....	154\$833
S. Paulo.....	.....	298\$387	.....	.....	522\$018	100\$000	920\$405
Santa Catharina.....	.....	.....	.....	.....	136\$800	.....	136\$800
S. Paulo.....	.....	.....	.....	.....	353.402\$000	.....	353.402\$000
Minas.....	100\$000	823\$011	.....	.....	2.119\$900	2.781\$104	5.824\$015
	13.070\$182	18.156\$380	.....	5.802\$024	397.462\$093	57.053\$416	491.553\$995
Importancia votada.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	566.075\$619
Ficou disponivel o saldo de.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	74.521\$624

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador João Esterão da Cruz.

N.º 18.—*Tabella demonstrativa da despesa feita por conta do Credito de 2 de Outubro de 1847, e do saldo delle que passa a ter a applicação designada no Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

REPARTIÇÕES POR ONDE SE FIZERÃO OS PAGAMENTOS.	MINISTERIOS A QUE PERTENCEM AS DESPEZAS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Municioio.....	12.156,264	11.731,950	.....	27.825,253	50.764,885	56.299,257	158.776,870
Rio de Janeiro.....	.....	137,540	.....	.....	315,000	600,000	1.052,540
Bahia.....	349,137	1.581,803	.....	.....	1.156,000	11.312,869	14.399,804
Sergipe.....	.....	335,258	.....	.....	.....	.....	335,258
Pernambuco.....	.....	883,225	.....	.....	1.210,000	2.782,680	4.875,905
Parahiba.....	66,660	268,709	.....	.....	.....	.....	335,369
Rio Grande do Norte.....	.....	95,554	.....	.....	.....	.....	95,554
Ceará.....	.....	.....	.....	.....	1.132,333	72,000	1.204,333
Maranhão.....	97,000	2.871,100	.....	739,280	22.349,552	.....	26.056,932
Pará.....	.....	927,777	.....	7.166,697	1.497,435	703,417	10.295,326
S. Paulo.....	83,870	181,934	.....	.....	1.053,720	.....	1.319,524
Santa Catharina.....	.....	.....	.....	.....	.....	77,330	77,330
S. Pedro.....	.....	.....	.....	.....	3.524,000	5.358,600	8.882,600
Minas Geraes.....	.....	400,000	.....	.....	388,000	201,222	989,222
	12.752,931	19.414,082	.....	35.731,230	83.390,896	77.407,375	228.695,714
Importancia votada.....							233.296,898
Ficou disponivel o saldo de.....							4.601,84

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852.—O Contador *João Estevão da Cruz.*

N.º 19.—*Tabella demonstrativa da despesa feita por conta do Credito de 14 de Outubro de 1848, e do saldo delle que passa a ter a applicação designada no Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

REPARTIÇÕES POR ONDE SE FIZERÃO OS PAGAMENTOS.	MINISTERIOS A QUE PERTENCEM AS DESPEZAS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Município .....	2.424\$467	9.483\$432	.....	14.455\$617	179.736\$300	15.508\$551	221.608\$367
Espirito Santo.....	30\$000	.....	.....	.....	.....	209\$000	239\$000
Bahia.....	.....	23\$440	.....	1.044\$583	5.473\$570	1.683\$259	8.224\$852
Alagoas.....	.....	146\$000	.....	.....	.....	69\$400	215\$400
Pernambuco .....	.....	.....	.....	.....	3.419\$272	307\$099	3.726\$371
Ceará.....	.....	.....	.....	.....	1.513\$726	.....	1.513\$726
Piauhy.....	.....	.....	.....	.....	92\$000	.....	92\$000
Maranhão.....	.....	.....	.....	.....	1.676\$980	.....	1.676\$980
Pará.....	.....	.....	.....	104\$962	420\$267	603\$761	1.128\$990
S. Paulo.....	771\$468	180\$072	.....	.....	371\$520	45\$000	1.368\$060
S. Pedro.....	.....	1.735\$892	.....	.....	281.754\$000	1.975\$000	285.464\$892
Minas Geraes.....	.....	51\$612	.....	.....	20.334\$712	2.330\$086	22.716\$410
	3.225\$935	11.620\$448	.....	15.605\$162	494.792\$347	22.731\$156	547.975\$048
Importancia votada.....							559.077\$343
Ficou disponivel o saldo de.....							11.102\$295

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador *João Estevão da Cruz.*



N.º 20 — *Resumo da despesa dos Creditos de exercicios findos, e saldos delles que teem de ser applicados a pagamentos de dividas da mesma origem na fórma do Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

DATA DAS LEIS QUE CONFERIRÃO OS CREDITOS.	IMPORTANCIA VOTADA.	DESPEZA EFECTUADA.	SALDOS.
18 de Out. de 1843.	2.083.527\$677	1.363.942\$353	719.585\$324
18 de Set. de 1845.	760.075\$665	256.497\$934	503.577\$731
11 de Set. de 1846.	566.075\$619	491.553\$995	74.521\$624
2 de Out. de 1847.	233.296\$898	228.695\$714	4.601\$184
14 de Out. de 1848.	559.077\$343	547.975\$048	11.102\$298
	4.202.053\$202	2.888.665\$044	1.313.388\$158

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852. — O Contador *João Estevão da Cruz.*

N.º 21. — Demonstração do que se tem despendido e autorizado por conta do Credito concedido pelo Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850 até o fim de Março de 1852.

	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.
Despendido pelo Thesouro.....	1.775\$845	6.845\$596	501\$740	651\$754	15.201\$685	23.823\$458	48.800\$078
Autorizado nas Provincias, a saber:							
S. Pedro.....	400\$000	266\$666	.....	.....	4.216\$406	2.131\$071	7.014\$143
Santa Catharina.....	.....	95\$187	.....	.....	1.422\$606	83\$500	1.601\$293
S. Paulo.....	75\$000	2.568\$000	.....	.....	.....	.....	2.643\$000
Rio de Janeiro.....	.....	150\$177	.....	.....	.....	.....	150\$177
Espirito Santo.....	.....	.....	.....	.....	38\$380	.....	38\$380
Bahia.....	110\$963	3.484\$877	.....	3.013\$101	1.056\$276	8.746\$788	16.412\$005
Alagoas.....	.....	15\$977	.....	.....	.....	46\$866	62\$843
Sergipe.....	.....	.....	.....	.....	30\$000	.....	30\$000
Pernambuco.....	900\$000	752\$052	.....	.....	713\$360	1.011\$699	3.377\$111
Parahiba.....	.....	.....	.....	.....	96\$666	.....	96\$666
Ceará.....	.....	279\$851	.....	.....	285\$333	190\$919	756\$103
Piahy.....	.....	979\$622	.....	.....	1.189\$074	125\$000	2.293\$696
Maranhão.....	.....	2.098\$356	.....	587\$650	933\$124	865\$335	4.484\$465
Pará.....	.....	852\$998	.....	.....	3.285\$931	.....	4.138\$929
Minas Geraes.....	1.290\$722	1.531\$949	.....	.....	121\$946	364\$000	3.308\$617
Goyaz.....	.....	100\$000	.....	.....	.....	559\$166	659\$166
	4.202\$130	18.355\$454	501\$740	5.374\$905	28.262\$919	43.680\$401	100.377\$549

N. B. Neste quadro vão comprehendidas as quantias constantes da Tabella n.º 26 do ultimo Relatorio. Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 22.— Demonstração do estado do Credito concedido pela Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de dividas de exercicios findos no ultimo de Março de 1852.

	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.
Pagamento feito pelo Thesouro...	6.383\$390	8.932\$711	1.263\$796	15.140\$534	199.152\$531	56.305\$273	278.178\$235
Pagamentos autorizados nas Pro- vincias:							
Do Rio de Janeiro.....					48\$000		48\$000
Do Espirito Santo.....					156\$892		156\$892
Da Bahia.....		2.289\$285			1.921\$319	2.239\$352	6.449\$956
De Sergipe.....				202\$100		1.654\$000	1.856\$100
Das Alagoas.....	40\$000			170\$000	2.281\$592		2.491\$592
De Pernambuco.....	308\$665	4.237\$905			3.804\$297	6.896\$333	14.969\$200
Da Parahiba.....	700\$000	2.964\$996			998\$974	2.144\$727	6.808\$697
Do Rio Grande do Norte.....						510\$845	510\$845
Do Ceará.....		84\$859		165\$120	770\$058	715\$743	1.735\$780
Do Piahy.....	129\$020	88\$332			151\$440	67.527\$642	67.816\$434
Do Maranhão.....	310\$660	317\$923		623\$537	5.600\$716	1.252\$003	8.104\$839
Do Pará.....	1.372\$400	460\$203		11\$978	545\$569	1.826\$084	4.216\$234
De S. Paulo.....	672\$258	482\$294			480\$000	1.115\$644	2.750\$196
De Santa Catharina.....	150\$000			22\$225	888\$000		1.060\$225
De S. Pedro.....	1.016\$666	84\$384			4.926\$086	862\$658	6.889\$794
De Minas.....	1.855\$465	5.042\$401			1.554\$829	10.685\$404	19.138\$099
De Goyaz.....		114\$666					114\$666
De Mato Grosso.....						10.032\$480	10.032\$480
	12.660\$524	25.019\$959	1.263\$796	16.335\$494	223.280\$303	163.768\$188	442.328\$264
Importancia de Credito concedido.....							486.412\$696
Saldo do dito.....							44.084\$432

N. B. Esta tabella comprehende todas as addições já mencionadas na tabella n.º 27 do Relatorio anterior.  
Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852.— O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 23. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva conhecida no Thesouro até 31 de Março de 1852, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga pelos saldos dos creditos concedidos para exercicios findos, na forma do disposto no Art. 15 da Lei de 6 de Setembro de 1850 n.º 586.

MINISTERIOS.	PROCESSOS.					
	Numero.	LIQUIDADOS.	Numero.	POR LIQUIDAR.	Do numero.	TOTAL.
		Importancia.		Importancia.		Da importancia.
Imperio..	24	5.376\$926	7	1.146\$439	31	6.523\$365
Justiça...	147	22.242\$414	40	6.129\$332	187	28.371\$746
Estrangeiros.....	1	501\$740	.....	.....	1	501\$740
Marinha.	21	7.832\$729	42	9.481\$646	63	17.314\$375
Guerra...	166	55.336\$151	62	18.188\$475	228	73.524\$626
Fazenda.	124	48.047\$382	36	62.153\$523	160	110.200\$905
	483	139.337\$342	187	97.099\$415	670	236.436\$757

Da importancia liquidada incluiu-se em Folha pelo Thesouro a quantia de..... 60.201\$459

Sendo do Ministerio do Imperio .....	1.485\$445
» » Justiça .....	6.232\$304
» » Estrangeiros.....	501\$740
» » Marinha.....	1.795\$274
» » Guerra .....	18.892\$021
» » Fazenda.....	31.294\$675

Mandou-se pagar pelas Provincias a quantia de..... 47.066\$594

Sendo do Ministerio do Imperio .....	2.776\$685
» » Justiça.....	13.175\$712
» » Marinha.....	3.600\$751
» » Guerra.....	13.389\$102
» » Fazenda .....	14.124\$344

Está dependente do solução de duvidas e do preenchimento de certas formalidas a quantia de..... 30.695\$150

Sendo do Ministerio do Imperio .....	1.114\$796
» » Justiça .....	1.460\$268
» » Marinha.....	2.436\$704
» » Guerra .....	23.055\$028
» » Fazenda.....	2.628\$363
	<hr/>
	30.695\$159
	<hr/>

Não se reconhecêrão, por pertencer á despeza Provincial, dividas do Ministerio da Justiça na importancia de... 426\$990  
 Julgou-se estarem prescriptas, dividas pertencentes ao mesmo Ministerio importando em..... 947\$140

---

*N. B.* Neste quadro vão comprehendidas as quantias constantes da tabella n.º 28 do ultimo Relatorio.

Da importancia de 60.201\$459 lançada em Folha, acha-se paga a quantia de 53.310\$955, como se vê da tabella n.º 21, estando ainda por pagar a de 6.890\$504 por não haverem os respectivos credores procurado receber o que lhes he devido.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.—O Contador—*João Estevão da Cruz.*

N.º 24.—Quadro demonstrativo da Dívida Passiva conhecida no Thesouro até 31 de Março de 1852, liquidada e por liquidar, cujo pagamento tem de ser feito por credito especial pedido ao Corpo Legislativo, na fórma do disposto no Art. 6.º da Lei de 16 de Setembro de 1850 n.º 599.

MINISTERIO DA GUERRA.	PROCESSOS.					
	Numero.	LIQUIDADA.	Numero.	POR LIQUIDAR.	Do numero.	TOTAL.
		Importancia.		Importancia.		Da importancia.
	83	112.282\$710	10	35.175\$907	93	147.458\$617

Da importancia liquidada contemplou-se no pedido de credito já feito.....	77.453\$997
Tem despacho para se incluir no novo pedido que se tem de fazer.....	7.175\$222
Está dependente de solução de duvidas que occorrêrão na liquidação e do preenchimento de certas formalidades.....	25.371\$293
Deduz-se por ter sido julgada prescripta.....	1.746\$386
E por diversas reduções feitas por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	535\$812
	<u>112.282\$710</u>

N. B. Neste quadro vão comprehendidas as quantias constantes da tabella n.º 29 do ultimo Relatorio.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852. — O Contador — *João Estevão da Cruz.*

N.º 25. — *Demonstração das quantias despendidas no exercicio de 1850 — 51, além das autorizadas pela respectiva Lei do Orçamento.*

<b>MINISTERIO DO IMPERIO.</b>		
Pela Lei n.º 369 de 18 de Abril de 1845, Art. 48, para importação de colonos.....	16.904\$192	
Pelo Credito n.º 506 de 23 de Setembro de 1848 para o encanamento de Maracanã.....	666.847\$395	
Idem n.º 474 de 15 de Setembro de 1847 para o adiantamento mensal feito ao empresario do Theatro de S. Francisco.....	24.000\$000	
Idem n.º 533 de 25 de Abril de 1850, e n.º 752 de 8 de Janeiro de 1851 autorizando despezas para obstar a propagação da epidemia.....	25.214\$345	
Idem n.º 598 de 14 de Setembro de 1850 para melhoramento do estado sanitario do Imperio .....	67.480\$135	
Idem n.ºs 654, 784 e 837 de 24 de Novembro de 1849, 29 de Abril, e 3 de Outubro de 1851 para ajudas de custo aos Deputados da 8.ª Legislatura.....	20.400\$000	
Idem n.º 735 de 20 de Novembro de 1850 para colonias militares.....	11.005\$974	
Idem n.º 773 de 8 de Abril de 1851 para despezas da Junta de hygiene publica, e commissão de Engenheiros .....	3.606\$460	
Idem n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	1.425\$445	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de exercicios findos .....	6 383\$390	
		843.267\$336
<b>MINISTERIO DA JUSTIÇA.</b>		
Pelo Credito n.º 764 de 26 de Fevereiro de 1851, para repressão do trafico.....	78.168\$880	
Idem n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	5.179\$742	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de exercicios findos.....	8.932\$711	
		92.281\$333

<b>MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.</b>		
Pelo Credito de 7 de Novembro de 1831 para reclamação de presas....	653.462\$449	
Idem n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	501\$740	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de exercicios findos.....	1.263\$796	655.227\$985
<b>MINISTERIO DA MARINHA.</b>		
Pelo Credito n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	1.774\$154	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de exercicios findos.....	15.140\$534	16.914\$688
<b>MINISTERIO DA GUERRA.</b>		
Pelo Credito n.º 702 de 24 de Setembro de 1850 para recrutamento e engajamento.....	503.420\$481	
Idem n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	14.873\$817	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 para pagamento de exercicios findos.....	199.152\$531	717.446\$829
<b>MINISTERIO DA FAZENDA.</b>		
Pela Lei de 15 de Novembro de 1827 para fundação da divida publica...	2.000\$000	
Idem n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 17, para compra do Trapiche da Cidade.....	500.000\$000	
Pelo Credito n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, Art. 15, que mandou liquidar os exercicios findos.....	29.556\$057	
Idem n.º 599 de 16 de Setembro de 1850, para pagamento de exercicios findos.....	56.305\$273	587.861\$330
		2.912.999\$501

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. —  
O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino.*



N.º 26. — *Demonstração das quantias despendidas no exercicio de 1851.— 52, além das autorisadas pela respectiva Lei do Orçamento.*

<b>MINISTERIO DO IMPERIO.</b>		
Pelo Credito n.º 474 de 15 de Setembro de 1847, que mandou andiantar 2.000\$ mensaes a João Caetano dos Santos emprezario do Theatro de S. Francisco.....	12.000\$000	
Idem n.º 598 de 14 de Setembro de 1850, autorisando a despeza de 200.000\$ para o melhoramento do estado sanitario do Imperio.....	3.216\$145	
Idem n.º 630 de 17 de Setembro de 1851, autorisando a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte.....	10.000\$000	
Idem n.º 826 de 26 de Setembro de 1851, autorisando a despeza de 8.000\$ para atalhar o mal das be-xigas na Provincia do Pará e outras.	4.599\$443	
Idem n.º 827 de 26 de Setembro de 1851, mandando applicar 30.000\$ para despezas com providencias sanitarias, que tendão a atalhar o progresso da febre amarella, á prevenir o seu reapparecimento, e á soc-correr os enfermos necessitados....	10.968\$036	
Idem n.º 829 de 30 de Setembro de 1851, autorisando a despeza de 50.000\$ com o estabelecimento de colonias e presidios militares.....	7.807\$655	
Idem n.º 835 de 3 de Outubro de 1851, mandando applicar 7.000\$ ás despezas com a junta de hygiene publica.....	2.786\$421	
Idem n.º 836 de 3 de Outubro de 1851, mandando applicar 7.000\$ ás despezas da Commissão de En-genheiros.....	2.924\$362	
		54.302\$562
<b>MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.</b>		
<i>Emprestimo á Montevideo.</i>		
Pelo Credito n.º 846 de 18 de Outubro de 1851, autorisando a despeza de Rs. 636.000\$ para ter a applicação marcada no Art. 3.º da Con-venção celebrada em 12 de Outubro do dito anno com a Republica Oriental.....	264.960\$000	

<p>Idem n.º 861 de 14 de Novembro de 1851, autorizando a despeza de 266.000 pesos fortes para ter a applicação marcada no contracto celebrado em 6 de Dezembro de 1850.</p>	<p>472.320\$000</p>	
<p>Idem n.ºs 881 e 922 A de 6 de Dezembro de 1851, e 1.º de Março de 1852; aquelle mandando applicar as sobras do Credito n.º 846 no valor de 371.040\$ ao pagamento das prestações mensaes, de que trata o Art. 1.º da mesma Convenção; e este mandando continuar as mesmas prestações por mais ainda Rs. 550.000\$.....</p>	<p>576.000\$000</p>	
<p>Idem n.ºs 885 e 935 de 10 de Dezembro de 1851, 15 de Março de 1852, autorizando a despeza de 800.000\$ em pagamentos de letras sacadas em conformidade de ajustes e convenções pelo Conselheiro d'Estado Honorio Hermeto Carneiro Leão.....</p>	<p>768.000\$000</p>	
<p>Importancia despendida no exercicio de 1849 — 50 pelo Ministerio da Guerra com as mesmas applicações do Credito n.º 861, a qual não pôde ser extornada para o referido Credito por se achar já encerrado o dito exercicio.....</p>	<p>44.286\$819</p>	<p>2.125.566\$819</p>
		<p>2.179.869\$381</p>

Segunda Contadoria Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852. —  
O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino*.

N.º 27.—*Demonstração do Emprestimo do Cofre dos Orphãos desde o exercicio de 1841—1842 até o de 1851—1852, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro.*

	ENTRADA.	SAHIDA.	SALDO.
Município .....	890.882\$693	389.377\$080	501.505\$613
Rio de Janeiro...	359.392\$806	135.128\$136	224.264\$670
Espirito Santo....	80.480\$664	32.736\$898	47.743\$766
Bahia.....	1.066.761\$264	526.118\$950	540.642\$314
Sergipe .....	19.740\$344	6.268\$733	13.471\$611
Alagoas .....	37.762\$775	9.939\$441	27.823\$334
Pernambuco .....	27.087\$042	20.666\$885	6.420\$157
Parahiba .....	9.039\$124	3.978\$624	5.060\$500
Rio G. do Norte..	2.841\$042	642\$084	2.198\$958
Ceará.....	38.343\$980	12.935\$770	25.408\$210
Piauhy.....	20.144\$767	4.859\$456	15.285\$311
Maranhão .....	47.858\$150	15.381\$425	32.476\$725
Pará.....	29.099\$471	2.218\$800	26.880\$671
S. Paulo .....	589.314\$645	182.822\$049	406.492\$596
Santa Catharina..	27.909\$429	10.796\$858	17.112\$571
S. Pedro.....	214.039\$070	176.854\$025	37.185\$045
Minas.....	160.052\$491	65.378\$988	94.673\$503
Goyaz ... ..	34.609\$685	11.291\$555	23.318\$130
Mato Grosso.....	20.042\$206	4.933\$773	15.108\$433
	<b>3.675.401\$648</b>	<b>1.612.329\$530</b>	<b>2.063.072\$118</b>

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.—O Contador *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 28. — Estado dos cofres de Depósitos Publicos segundo os ultimos balanços das Provincias.

MUNICIPIO DO RIO DE JAN. E PROVINCIAS.	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiros.	
Município e Prov. do Rio de Jan..	763.048\$031	53.687\$128	209.108\$767	480.892\$497	19.359\$639
Espirito Santo...	593\$428	49\$950	8	543\$478	8
Bahia .....	53.387\$168	43.448\$615	9.938\$852	8	8
Sergipe.....	248754	8	8	248754	8
Alagoas.....	8	8	8	8	8
Pernambuco .....	29.713\$871	1.935\$920	9.709\$809	14.043\$350	4.024\$792
Parahiba.....	1.378\$000	8	8	1.378\$000	8
Rio Grande do N.	8	8	8	8	8
Ceará .....	8	8	8	8	8
Piauhy .....	8	8	8	8	8
Maranhão.....	8	8	8	8	8
Para.....	8	8	8	8	8
S. Paulo.....	25.013\$611	375\$600	8	23.608\$000	1.038\$011
Santa Catharina.	720\$250	8	8	720\$250	8
S. Pedro.....	32.475\$644	8	9.919\$815	22.525\$829	8
Minas Geraes ....	444\$681	356\$171	8	88\$510	8
Goyaz .....	806\$874	8	8	806\$874	8
Mato Grosso .....	191\$060	8	8	191\$060	8
	907.797\$671	99.853\$384	238.707\$243	544.814\$662	24.422\$442

Na somma de 480.892\$497, saldo do cofre de reserva do Município e Provincia do Rio de Janeiro, está comprehendida a de 299.000\$000 entregue á Caixa de Amortisação em virtude da Lei para ser applicada á compra de Apolices. As peças de ouro, prata e diamantes tem cofres especiaes de reserva. O Município da Côrte, e a Provincia de Goyaz, remettêrão seus balanços, não se dando o mesmo á respeito das outras Provincias.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional 30 de Abril de 1852. — O Contador João Esterão da Cruz.

N.º 29. — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes do Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em 31 de Março de 1852.

MUNICIPIO DA CÔRTE.

Saldo apresentado na demonstração que acompanhou o ultimo Relatorio.....	1.582.436\$796
Quantia não contemplada nessa demonstração por falta de regular escripturação, o que se reconheceo em virtude da liquidação a que se procedeo desta conta..	35.088\$101
	<hr/>
	1.617.524\$897
Entrada do 1.º de Abril de 1851 a 31 de Março de 1852.	166.626\$496
	<hr/>
	1.784.151\$393
Sahida no mesmo tempo.....	178.329\$731
	<hr/>
	1.605.821\$662

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Saldo conforme a demonstração referida.	127.076\$161
Entrada do 1.º de Abril de 1851 a 31 de Março de 1852.....	41.874\$106
	<hr/>
	168.950\$267
Sahida no mesmo tempo.....	21.131\$238
	<hr/>
	147.819\$029
Saldo.....	1.753.640691
	<hr/>

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1852.  
O Contador *João Estevão da Cruz.*

N.º 30.—Quadro da emissão do Papel-moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 30 de Abril de 1852, substituição, e existencia nos cofres da Secção de assignatura, troco, e queima do mesmo Papel na Caixa d'Amortisação.

EMISSÕES.		SUBSTITUIÇÕES.	
1.ª Estampa.		1.ª Estampa.	
Notas assignadas para substituição das-Cedulas e conhecimentos do cobre, e notas do extinto Banco do Brasil a cargo do Governo, exclusive 790.000\$ remetidos por assignar para as Provincias.....	22.627.430\$	Substituidas na Côte, e vindas das Provincias inutilizadas, existentes por queimar. Queimadas por consumo.....	3.122.458\$ 28.786.956\$
Notas remetidas, assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$ enviados desta Repartição.....	23.254.000\$	Idem por amortisação.....	4.692.359\$
	45.881.430\$	Inutilizadas por causa do roubo, e pelos numeradores e assignatarios, por queimar.	627.662\$
2.ª Estampa.		Notas que não apparecêrão á substituição, por queimar.....	205.891\$
Notas assignadas no Rio de Janeiro para substituição da 1.ª estampa dilaceradas, inclusive 37.700\$ selladas, que sobejárão do Credito de 13 de Outubro de 1839.....	34.812.546\$ 6.075.000\$	2.ª Estampa.	
Ditas ditas despendidas com o dito Credito.....	40.887.546\$ 5.311.968\$	Substituidas e trocadas por dilaceradas na Côte, e vindas das Provincias inutilizadas, existentes por queimar.....	8.969.732\$ 4.759.706\$
	46.199.514\$	Idem por amortisação.....	12.170\$
3.ª Estampa.		Inutilizadas das classes em que apparecêrão falsas, e pelos assignatarios, existentes por queimar.....	857.803\$
Notas assignadas no Rio de Janeiro para a substituição da 2.ª estampa, e dilaceradas.....	15.799.080\$ 23.198.930\$	Notas que não apparecêrão á substituição, existentes por queimar.....	37.435.326\$
Ditas por assignar reservadas para as substituições acima.....	38.998.010\$	3.ª Estampa.	
	12.999.755\$	Substituidas por dilaceradas na Côte, e vindas das Provincias inutilizadas, existentes por queimar.....	164.250\$
4.ª Estampa.		Queimadas por consumo.....	1.035\$
Notas por assignar idem.....		Inutilizadas pelos assignatarios, por queimar.....	485\$
		4.ª Estampa.	
		EXISTENCIA EM CAIXA.	
		Assignadas.	
		509 Notas de 1\$ da 2.ª estampa que ora circula.	509\$
		598 Ditas de 5\$ da 3.ª dita idem.....	2.990\$
		9.000 Ditas de 10\$ que não circulão.....	90.000\$
		55.473 Ditas de 50\$ da 3.ª dita que ora circulão.....	2.773.650\$
		1.557 Ditas de 500\$ da 2.ª dita idem.....	778.500\$
		67.137	3.645.649\$
		Por assignar.	
		3.499.974 Ditas de 1\$ da 2.ª estampa que ora circula.	3.499.974\$
		905.997 Ditas de 2\$ da 2.ª dita idem.....	1.811.994\$
		1.199.951 Ditas de 5\$ da 4.ª dita que não circula....	5.999.755\$
		690.948 Ditas de 10\$ da 3.ª dita idem.....	6.909.480\$
		350.000 Ditas de 20\$ da 3.ª dita idem.....	7.000.000\$
		73.989 Ditas de 50\$ da 3.ª dita idem.....	3.699.450\$
		60.000 Ditas de 100\$ da 3.ª dita idem.....	6.000.000\$
		20.000 Ditas de 200\$ da 3.ª dita idem.....	4.000.000\$
		5.000 Ditas de 500\$ da 3.ª dita idem.....	2.500.000\$
		6.805.859	41.420.653\$
		6.872.996 Notas.....	45.066.302\$
		Em moedas de prata do novo cunho trocadas no Thesouro com as notas de 500\$ para substituição, na conformidade do Aviso de 22 de Novembro de 1851..	32.868\$
		Existencia em circulaçào.....	45.099.170\$
			97.394.392\$ 46.684.317\$
			144.078.709\$
			300.606\$
			41.160\$ 8.304\$
			49.464\$
			350.070\$
			Beneficio a favor da Fazenda Publica.....
			Rs. 144.078.709\$
OBSERVAÇÕES.		OBSERVAÇÕES.	
Das notas da 1.ª e 2.ª estampa, além de Rs. 6.075.000\$ destinados para o Credito supra, autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirãõ-se mais incluídos na somma acima.		Notas que não apparecêrão á substituição como acima.....	
4.704.529\$ em equivalente da que se havia queimado por amortisação, na fôrma determinada na Lei de 13 de Novembro de 1841.		Descontos que soffrêrão as notas substituidas da 1.ª e 2.ª estampa, em cumprimento da Lei de 6 de Outubro de 1835, a saber:	
1.150.000\$ supprimento ao Thesouro, conforme o Decreto de 7 de Junho de 1843.		No Rio de Janeiro.....	
		Nas Provincias, conforme os exames aqui feitos nas remessas.....	

# N.º 31.—Resumo das Tabellas parciaes da Divida Activa do Imperio liquidada até 31 de Dezembro de 1850.

PROVINCIAS.	DISTINÇÃO PELAS EPOCAS QUE ALTERARÃO OU MODIFICARÃO O SYSTEMA DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALISAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.					ESTADO DA DIVIDA EM DEZEMBRO DE 1850.		
	Sem distincção de annos.	1808-1821.	1822-1831.	1832-1850.	TOTAL.	COBRAVEL.	DEVIDOSA.	INSOLUVEL.
Municipio da Côrte.....	377.7658378	9.7078089	33.6058102	835.6098042	1.256.6868901	401.0238381	216.0308121	639.6338396
Rio de Janeiro.....	44.7098410			101.1768385	145.8858795	40.1788107	105.7078688	
Espirito Santo.....			3608211	11.5508328	11.9108539	6.4338856	4.5188162	9588521
Bahia.....	243.0248589	11.3108461	125.6318157	190.8168824	587.7838031	572.2118562	14.0208828	1.5508611
Sergipe.....			1028100	123.4908991	123.5938394	123.5098154	248240	
Alagoas.....	1.9808535	2.7098760	13.1778925	14.4538167	32.3218687	22.8008666	2.2268629	7.2918392
Pernambuco.....	355.7868368	43.3578054	96.6838711	182.4708264	678.2978997	349.0908453	167.0838717	162.1238827
Parahyba.....	10.1108052	1.6408925	16.9288538	47.3248067	76.0098582	69.1278186	5.1328296	1.7498800
Rio Grande do Norte.....	6.4458016	1.3438476	17.8698164	8.5238902	34.1818988	31.9798446	3948027	1.8088515
Ceará.....	10.0118942	54.1138223	6.1348610	76.8638900	147.1238705	60.6618786	16.3118170	70.1108149
Piauhy.....	2.5088488	16.8078231	2.4148856	6.6188643	28.3798218	23.9898257	2.8158299	1.5718662
Maranhão.....	80.3778191		36.2568106	183.9978891	300.6318191	248.0458704	23.2258810	29.3618677
Pará.....	125.9778325	10.7778700	11.1068492	88.0118698	245.9038615	122.2928558		113.6118057
S. Paulo.....	15.7248302	7318672	12.0068676	169.6778520	198.1408170	147.4768326	36.1758802	14.4888042
Santa Catharina.....				14.4878935	14.4878935	8.5168786	4988800	5.4428349
S. Pedro.....	4.6858663	5.3178825	9.0238053	256.6818946	275.7088527	273.3128561		2.3958963
Minas Geraes.....	1.748.9198446	174.3408060	215.3158900	284.5138042	2.423.0888428	561.3558353	339.3798088	1.119.3538987
Goyaz.....	43.6148030	1.4958083	2.9798592	34.0298308	92.1188013	54.6928064	18.2258202	10.2008743
Mato Grosso.....				30.2178274	30.2178274	14.5188992	14.9708992	7278290
	3.061.6398768	333.6598539	626.5968223	2.660.5748160	6.682.4688990	3.533.3058508	966.7788171	2.182.3958311

Comparando-se este resumo com o que se deo no anno passado encontra-se huma differença de setecentos e oitenta e hum contos novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quinze réis (781.9958415) que presentemente se dá para mais, a qual provém de maior liquidação que se fez no anno de 1850, deduzido o que se arrecadou durante o mesmo tempo como abaixo se demonstra.

	DIFERENÇAS.	
	Para menos.	Para mais.
Alagoas.....		7.7738899
Pernambuco.....		253.8958828
Parahiba.....		2.3108796
Rio Grande do Norte.....		648946
Ceará.....		6018380
Piauhy.....		2.8408961
Pará.....		109.2628346
Santa Catharina.....		1.4268216
S. Paulo.....		38.1828843
S. Pedro.....		225.0118645
Minas Geraes.....		218.1928573
Goyaz.....		11.6938701
		871.2578134
Espirito Santo.....	629308	
Bahia.....	81.6108619	
Sergipe.....	7.1428851	
Maranhão.....	4158941	89.2618719
		781.9958415

A Divida activa do Municipio da Côrte e da Provincia do Rio de Janeiro, bem como a das Provincias de Goyaz e Mato Grosso contemplada neste resumo, he a mesma que se deo no outro annexo ao anterior Relatorio, porque no exercicio de 1849-1850 não houve liquidação della na Recebedoria do Municipio e na extincta Thesouraria daquella Provincia, e as Thesourarias de Goyaz e Mato Grosso não remetterão os Quadros da divida existente no fim do dito exercicio: o algarismo, porém, de tal divida he hoje muito maior pela importancia da que se tem liquidado no Thesouro, pertencente ao Municipio e Provincia do Rio de Janeiro, e nas Provincias, a qual não vai nelle mencionada por se ter feito a liquidação no exercicio de 1850-1851. Directoria Geral do Contencioso 30 de Abril de 1852. — O Ajudante do Procurador Fiscal Luiz Ignacio Nascentes de Azambuja.

N.º 32.—Quadro da renda de importação arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos cinco annos financeiros ultimos, e no primeiro Semestre do corrente.

ALFANDEGAS.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	1851—1852 1.º Semestre.	
Rio de Janeiro .....	8.261.011\$868	6.995.679\$538	8.826.234\$922	8.685.355\$682	10.017.752\$870	6.778.964\$699	
Bahia.....	3.363.172\$878	2.765.984\$173	2.296.598\$479	2.852.309\$109	3.585.837\$958	2.224.488\$077	
Perambuco.....	2.252.076\$361	2.072.581\$189	2.251.448\$821	3.524.378\$105	3.718.756\$607	1.930.628\$725	
S. Paulo	Rio Grande.	481.914\$828	593.685\$840	683.876\$804	761.941\$252	688.520\$860	292.688\$868
	S. José do N.	541.615\$512	472.322\$704	123.976\$003	95.943\$282	478.491\$096	225.823\$849
	Porto Alegre	96.886\$651	91.258\$389	48.279\$537	56.203\$689	95.582\$667	53.812\$983
	S. Borja.....	10.796\$506	5.525\$021	8	14.232\$962	14.149\$371	7.626\$611
Maranhão.....	766.856\$295	594.103\$011	598.129\$909	673.042\$569	855.345\$397	395.725\$147	
Paraná.....		405.267\$651	323.716\$764	307.264\$159	400.808\$217	655.690\$989	343.521\$311
	Santos.....	103.534\$396	104.459\$772	78.497\$403	130.513\$023	116.746\$738	104.562\$585
	Paranaguá ..	13.843\$056	20.252\$816	20.621\$052	31.658\$987	13.868\$117	13.616\$875
Ceará.....	Fortaleza....	42.000\$040	52.526\$530	49.662\$271	37.508\$929	70.119\$125	37.888\$689
	Aracaty.....	23.166\$212	4.880\$688	6.653\$965	5.516\$175	57.185\$828	35.282\$232
Parahiba.....	8.142\$329	12.024\$632	50.972\$611	30.802\$926	20.743\$335	30.730\$342	
Alagoas.....	28.850\$577	33.290\$428	15.028\$080	29.509\$431	17.131\$210	12.005\$794	
Sergipe.....	12.451\$046	13.457\$002	12.764\$325	18.802\$370	20.706\$683	8.612\$025	
Santa Catharina.....	24.350\$833	33.647\$900	35.374\$087	14.694\$021	11.054\$482	9.790\$677	
Pernambuco.....	1.367\$549	967\$418	950\$966	9.327\$475	26.215\$817	15.277\$503	
Espirito Santo.....	4.318\$054	4.639\$324	3.030\$914	4.301\$071	3.442\$856	2.294\$949	
Rio Grande do Norte.	2.227\$816	2.731\$310	4.050\$042	3.179\$464	3.246\$686	2.812\$873	
	16.448.850\$458	14.197.734\$449	15.413.414\$150	17.380.028\$739	20.470.588\$692	12.526.154\$814	

A renda demonstrada neste quadro he liquida de restituções, e a do 1.º Semestre foi extrahida dos balancetes mensaes. A das Alfandegas de Porto Alegre e Santos em 1850—1851 foi extrahida dos balancetes mensaes, na falta das Tabellas do rendimento que ainda não remetterão A da Alfandega de S. Borja em 1848—1849 não pôde ser classificada por não existir a Tabella respectiva, nem ser possível discrimina-la nos Balancos da Thesouraria.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852.—O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.



N.º 33. — Quadro do Pessoal empregado na arrecadação das rendas do Imperio, comparado com o seu resultado e despesas de exacção no anno financeiro de 1850 — 1851.

Provincias	ALFANDEGAS.				CONSULADOS.				RECEBEDORIAS.				MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.				RECAPITULAÇÃO POR PROVINCIAS.				
	Pessoal.	Arrecadação.	Despeza.	Razão proporcional por %.	Pessoal.	Arrecadação.	Despeza.	Razão proporcional por %.	Pessoal.	Arrecadação.	Despeza.	Razão proporcional por %.	Pessoal.	Arrecadação.	Despeza.	Razão proporcional por %.	Pessoal.	Arrecadação.	Despeza.	Razão proporcional por %.	
Rio de Janeiro.....	182	10.032.633\$393	336.766\$231	3,3	73	2.756.936\$243	95.042\$013	3,4	51	2.075.383\$498	47.177\$845	2,3	54	406.008\$906	55.132\$782	13,6	360	15.270.962\$100	534.118\$871	3,5	
Bahia.....	99	3.588.089\$082	140.510\$242	4	49	765.205\$786	39.273\$694	5,1	19	221.457\$548	16.936\$121	7,6	106	171.507\$766	17.334\$140	19	273	4.746.260\$182	214.054\$797	4,5	
Pernambuco.....	87	3.721.650\$571	145.385\$697	4	38	618.562\$588	33.986\$950	5,5	19	220.213\$254	13.907\$800	6,3	34	34.964\$642	6.792\$030	19,5	178	4.595.291\$055	200.072\$483	4,3	
Rio Grande.....	39	895.457\$114	62.362\$676	7					11	37.318\$938	5.524\$797	14,8									
S. José do Norte.....	61	578.998\$431	68.435\$289	12									48	362.447\$101	13.509\$274	3,7	187	2.025.636\$103	176.943\$068	8,7	
Porto Alegre.....	18	135.694\$359	22.941\$542	17																	
S. Borja.....	10	20.790\$160	4.169\$490	20,1																	
Maranhão.....	61	1.068.285\$518	69.199\$751	6,4					14	45.504\$567	7.340\$878	16,1	41	29.421\$362	4.866\$268	17,1	119	1.142.211\$447	81.406\$897	7,1	
Pará.....	45	810.227\$906	58.999\$273	7,2					11	39.520\$309	5.309\$418	13,4	79	43.019\$328	3.502\$840	8,1	135	892.767\$543	67.811\$531	7,6	
S. Paulo. { Santos.....	25	285.782\$666	24.408\$217	8,5									100	240.782\$994	27.728\$900	11,5	139	593.451\$487	61.343\$668	10,3	
Paranaguá.....	14	66.885\$927	9.206\$551	13,7																	
Fortaleza.....	23	100.064\$832	16.152\$427	16,1									16	28.683\$111	1.489\$277	5,2	53	206.345\$305	30.611\$572	14,8	
Ceará..... { Aracaty.....	14	77.597\$362	12.969\$863	16,7									32	42.886\$655	6.401\$647	11,9	57	151.661\$843	27.805\$238	18,3	
Alagoas.....	25	108.775\$188	21.403\$591	19,6									30	11.144\$657	1.672\$374	15	58	120.970\$646	15.913\$892	13,1	
Parahiba.....	28	109.825\$989	14.241\$618	13									32	59.477\$334	11.565\$971	19,4	53	106.168\$677	23.659\$471	22,2	
Sergipe.....	21	46.691\$343	12.093\$500	26									14	19.918\$730	2.387\$757	12	31	50.820\$569	12.319\$697	24,2	
Santa Catharina.....	17	30.901\$839	9.931\$940	32,1									26	20.136\$742	1.845\$445	9,1	34	52.466\$500	6.188\$305	11,8	
Piahy (Parnahiba).....	8	32.329\$758	4.342\$860	13,4									20	5.652\$262	016\$703	10,9	29	13.215\$709	3.922\$912	29,6	
Espirito Santo.....	9	7.563\$447	3.306\$209	43,7									34	4.277\$878	830\$757	19,4	42	9.161\$946	3.915\$739	42,7	
Rio Grande do Norte.....	8	4.884\$068	3.084\$982	63,2									92	267.827\$026	19.726\$13	7,3	92	267.827\$026	19.726\$434	7,3	
Minas.....													48	4.086\$010	345\$790	8,4	48	4.086\$010	345\$790	8,4	
Govaz.....													12	10.721\$473	1.203\$239	11,2	12	10.721\$473	1.203\$239	11,2	
Matto Grosso.....																					
	794	21.718.058\$853	1.039.911\$954	4,8	160	4.140.704\$617	168.302\$663	4,1	125	2.639.398\$114	96.197\$159	3,6	821	1.761.864\$637	176.951\$928	10	1.900	30.260.026\$221	1.481.363\$704	4,9	

OBSERVAÇÕES.

A renda mencionada neste Quadro he liquida de restituições e depositos, e somente a realisada nas Estações Fiscaes subordinadas a esta Directoria Geral. A arrecadação designada nas Mesas de Rendas e Collectorias foi extrahida dos Balanços das Thesourarias da rubrica — Renda do Interior — deduzida toda a desta natureza percebida por outras Repartições. Na classe de Empregados forão considerados como taes todos os que tem Titulo, qualquer que seja a categoria a que pertencem, assim como o numero indicado mostra o estado completo das Repartições, segundo a respectiva Legislação organica, e Mappas do anno a que se refere este Quadro. Comparada a Receita Geral effectuada pelas diversas Casas de arrecadação de impostos do Imperio, na importancia de Rs. 30.260.026\$221 com a despeza geral de exacção feita pelas mesmas no valor de Rs. 1.481.363\$704 vê-se ter custado 4,9% e haver sido realisada por 1.900 Empregados fiscaes de todas as categorias.

Extremado por grupos as Repartições mencionadas neste Quadro, segundo a identidade de suas incumbencias, apparece o seguinte resultado:

3 Alfandegas.....	com 368 Empregados	arrecadárão	17.312.373\$046	com o dispendio de	622.622\$170,	ou 3,6 %.
3 Mesas de Consulado.....	» 160 »	»	4.140.704\$617	»	168.302\$663,	» 4,1
6 Recebedorias.....	» 125 »	»	2.639.398\$114	»	96.197\$159,	» 3,6
3 Alfandegas e Consulados.....	» 145 »	»	2.773.970\$538	»	190.561\$100,	» 6,9
14 Alfandegas, Consulados e Recebedorias.....	» 281 »	»	1.601.715\$269	»	226.688\$684,	» 11,2
36 Mesas de Rendas.....	» 821 »	»	1.761.864\$637	»	176.951\$928,	» 10
273 Collectorias.....						
			1.900		Reis.. 30.260.026\$221	1.481.363\$704, » 4,9

**N.º 54.—Quadro demonstrativo da importação de mercadorias estrangeiras, directamente, nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51, por valores e principaes artigos despachados.**

ALFANDEGAS.		1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.
Rio de Janeiro.....		28,609,633	23,989,125	29,924,075	29,596,681	39,162,270
Bahia.....		11,350,926	9,518,514	7,829,275	9,744,519	13,102,553
Pernambuco.....		7,842,805	7,109,410	7,739,678	12,200,725	13,961,054
Maranhão.....		2,865,574	2,061,149	2,010,833	2,360,206	3,121,730
Pará.....		1,121,764	1,156,639	1,049,639	1,553,743	(a) 2,124,978
S. Pedro.....	Rio Grande.....	1,416,014	1,381,163	2,102,728	2,373,913	2,531,555
	S. Jose do Norte.....	1,685,168	1,375,933	376,434	361,308	1,544,616
	Porto Alegre.....	114,122	188,709	58,829	77,895	9
S. Paulo.....	São Borja.....	(a) 33,534	(a) 17,945	8	(a) 47,096	(a) 46,737
	Santos.....	151,615	216,146	126,186	290,327	8
Parahiba.....	Paranaguá.....	9,139	22,194	22,658	161,817	7,983
	Fortaleza.....	1,204	8,920	(b) 132,244	(a) 67,536	28,167
Ceará.....	Aracaty.....	131,422	180,808	179,396	146,431	231,845
	Santa Catharina.....	68,232	(b) 3,717	11,727	8	8
Alagoas.....		42,605	61,032	85,455	18,532	17,506
Sergipe.....		52,063	211,617	9,087	46,624	9,576
Espirito Santo.....		7,762	4,994	11,706	22,295	23,815
Rio Grande do Norte.....		734	477	(b) 87	(a) 807	3,592
Pernahiba.....		(a) 158	(a) 209	(a) 76	(a) 508	8
		612	(b) 26	4,595	(a) 29,536	(a) 85,627
		55,740,019	47,574,430	51,664,683	59,263,244	76,003,605
ARTIGOS.	de algodão.....	19,193,381	12,975,387	14,786,129	20,405,314	24,172,562
	de lã.....	2,787,943	2,382,655	2,896,024	2,954,745	4,007,467
	de linho.....	1,892,416	1,716,734	1,789,904	1,901,363	3,111,263
	de seda.....	1,172,847	918,391	1,171,626	991,553	1,256,730
	mixtas.....	1,108,300	1,661,932	1,346,015	1,129,672	1,754,238
	Vinhos.....	3,700,231	3,101,674	2,985,844	3,112,123	3,169,324
	Farinha de trigo.....	3,499,158	3,381,218	4,045,790	4,174,529	4,175,722
	Bebidas espirituosas.....	300,627	386,065	353,598	404,712	510,379
	Chá.....	358,262	212,431	238,731	261,097	253,255
	Bacalhau, e peixes salgados.....	1,231,027	1,363,716	1,371,420	1,440,269	1,623,610
	Azeites.....	525,363	617,906	598,467	461,917	574,643
	Papel.....	371,191	348,284	373,428	522,958	621,404
	Polvora.....	227,957	267,935	206,036	206,661	339,286
	Carnes.....	336,476	181,571	1,459,328	1,201,799	1,467,455
	Ferragens.....	1,731,736	1,692,959	1,756,205	1,884,722	2,112,505
	Ferro em bruto.....	608,449	477,355	452,405	548,628	563,334
	Carvão de pedra.....	322,593	747,299	814,119	825,449	1,073,687
	Drogas.....	598,629	427,184	438,740	569,400	556,068
	Sal.....	599,347	922,193	751,854	682,556	486,676
	Louça e vidros.....	899,572	973,678	857,000	1,227,381	1,004,522
	Maçames.....	302,101	216,151	426,767	321,579	403,909
	Fructas.....	185,681	183,723	209,116	166,379	161,827
	Manteiga.....	1,270,805	958,755	1,193,211	1,284,519	1,305,471
	Obras de ouro, prata e joias.....	850,074	702,396	583,817	578,059	669,343
	Relogios de parede.....	19,769	26,336	36,573	58,009	45,563
	Retroz.....	125,072	92,343	94,428	125,321	125,061
	Tintas.....	122,308	117,369	148,374	148,643	148,715
	Velas de spermacete, de composição, e outras.....	269,910	132,798	118,147	307,359	227,127
	Sabão.....	111,892	59,293	33,433	35,149	27,346
	Madeiras.....	190,631	363,591	443,001	227,680	337,195
Machinas.....	256,609	295,099	309,778	165,644	386,870	
Moedas.....	3,503,869	2,607,053	1,479,027	2,658,362	8,251,910	
Movéis.....	114,874	126,820	171,713	58,368	53,705	
Couros.....	334,891	400,808	463,079	555,887	580,439	
Perfumaria.....	87,654	86,418	85,697	115,375	132,685	
Armamento.....	236,011	240,458	169,039	183,644	331,359	
Calçado.....	156,709	161,311	182,343	87,164	115,788	
Chapeos de todas as qualidades.....	577,224	516,210	533,997	678,809	773,925	
Roupa feita.....	50,954	78,042	108,599	31,224	39,445	
Cobre em folha, chapas.....	426,878	269,656	473,453	274,027	518,656	
Outros artigos diversos.....	(c) 4,840,478	(c) 4,929,980	(c) 5,771,206	(c) 6,265,071	(c) 5,340,100	
	55,740,019	47,574,430	51,664,683	59,263,244	76,003,605	

(a) Calculado sobre os direitos constantes da Tabella do rendimento.

(b) Calculado sobre os direitos constantes do Balanço impresso, na falta dos mappas e Tabellas.

(c) Comprehe tambem o valor total da importação daquellas Alfandegas, que foi calculado pelos direitos arrecadados, segundo as respectivas Tabellas.

Não existem no Thesouro mappas da Alfandega de S. Borja no anno de 1848—1849, do Aracaty de 1849 a 1851, de Santos e Porto Alegre de este ultimo anno. Na do Rio Grande do Norte não houve importação alguma directa em 1850—1851. Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1851.—O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 35.—Quadro por valores das mercadorias estrangeiras importadas por cabotagem com cartas de guia nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51.

ALFANDEGAS.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	
Rio de Janeiro .....	623.2818	471.1508	591.1598	418.1808	187.9578	
Bahia .....	781.2228	796.6148	583.9738	587.9968	614.3958	
Pernambuco.....	(a) 152.5738	(a) 84.1158	235.4578	310.1418	251.5708	
Maranhão.....	134.7268	182.7508	145.1178	150.8128	82.7798	
Pará.....	386.3698	348.6448	370.6488	341.7758	(a) 339.8638	
S. Pedro	{ Rio Gran. do Sul	2.350.5638	2.033.3768	1.058.0628	1.003.1598	1.343.3978
	{ S. José do Norte	160.9208	103.7788	167.0968	104.6718	120.4218
	{ Porto Alegre..	2.742.8728	1.154.5668	764.9478	1.716.4128	8
S. Paulo	{ S. Borja .....	8	8	8	8	8
	{ Santos .....	4.031.5548	2.020.9298	2.653.0958	2.608.6908	8
Parahiba.....	650.2658	850.5818	864.5108	866.0328	648.9338	
Ceará... }	Fortaleza.....	499.0848	(b) 533.4908	(b) 733.3198	646.2538	803.2248
	Aracaty.....	170.8628	187.7908	239.7508	195.0628	425.1568
Santa Catharina .....	165.6158	228.2238	198.6598	362.5038	8	
Alagoas .....	352.8998	580.3738	499.5598	443.9538	350.1658	
Sergipe.....	773.2258	755.3548	786.1298	1.079.8178	1.030.1998	
Espirito Santo.....	611.3428	718.9128	475.2568	728.4768	756.1558	
Rio Grande do Norte ...	22886908	262.5398	163.0568	235.8058	179.7878	
Parnahiba .....	143.3208	172.4318	197.2038	20684478	210.8758	
	56.8978	48.4378	37.3788	23.1018	13.9118	
	15.016.2788	11.554.0528	10.764.3738	11.729.2858	7.358.7878	

(a) Calculado sobre os direitos constantes da Tabella do rendimento.

(b) Calculado sobre os direitos constantes do Balanço impresso, na falta de Mappas e Tabellas do rendimento.

Não foi mencionada a importação relativa ás Alfandegas de Porto Alegre, Santos e Aracaty, por não terem ainda sido remettidos os respectivos Mappas.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852.—O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 36. — Quadro por valores da importação de generos de producção e manufactura nacional, sujeitos ao expediente, despachados pelas Alfandegas do Imperio nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51.

ALFANDEGAS.	1846-1847.	1847-1848.	1848-1849.	1849-1850.	1850-1851.
Rio de Janeiro.....	935.0278	735.1468	1.142.2098	773.4468	711.2408
Bahia.....	348.7758 (a)	363.8718 (a)	349.4148 (a)	267.0778 (a)	398.6628 (a)
Pernambuco.....	102.1408 (a)	100.8328 (a)	166.5988 (a)	525.3498 (a)	672.7298 (a)
Maranhão.....	639.2578	496.1358	330.8418	211.8598	434.8358
Pará.....	164.9668	182.0338 (a)	141.5728	126.3908	272.0778 (a)
S. Pedro..	{ Rio Grande do Sul.....	1.391.3718	343.2318 (a)	217.3058 (a)	189.0468 (a)
	{ S. José do Norte.....	185.3678	72.3978 (a)	33.7888 (a)	40.5598 (a)
	{ Porto Alegre.....	728.9068	790.8528 (a)	434.8108	441.9298 (a)
	{ S. Borja.....	8	8	8	8
S. Paulo...	{ Santos.....	154.8888	111.4738 (a)	142.3748	117.6028
	{ Paranaguá.....	144.6958	128.6148	133.8238	115.9488
Parahiba.....	67.0158	78.1948 (a)	100.4298 (b)	84.6198 (a)	172.6768
Ceará.....	{ Fortaleza.....	185.9308	50.1068	108.6098	58.4988
	{ Aracaty.....	189.6108	12.7658	10.6948 (a)	15.7278
Santa Catharina.....	219.6808	285.0558	211.6508	131.3608	102.0118 (c)
Alagoas.....	191.2798	286.5788	243.2658	339.8108	309.5818
Sergipe.....	169.9588	246.1808	236.3678 (a)	239.9518	224.9208
Espirito Santo.....	105.8238 (a)	96.7708	110.4948	116.1248	112.2068
Rio Grande do Norte.....	36.1198	22.0038	20.0358	19.1268	20.4428
Pernahiba.....	17.0298	64.8068 (b)	8.2378	14.7308 (a)	16.7168
	5.977.8358	4.467.0418	4.142.5148	3.829.1508	4.619.4978

(a) Calculado sobre os direitos constantes da Tabella do Rendimento.

(b) Calculado sobre os direitos constantes do Balanço impresso na falta da Tabella e Mappas.

(c) Não veio o Mappa.

Directoria Grcal das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 37.—Quadro dos valores das mercadorias estrangeiras despachadas por reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio nos annos financeiros de 1846—1847 a 1850—1851.

ALFANDEGAS.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.
Rio de Janeiro .....	2.008.0518	4.663.3358	5.309.7988	2.331.9798	1.424.7098
Bahia.....	728.8008	1.037.8028	517.8328	710.2508	371.0858
Pernambuco.....	6.7748	25.3708	17.9928	57.0548	235.4708
Maranhão.....	428	2.8808	14.6008	14.9398	33.3338
Pará.....	2.0128	8508	(a) 3.0268	6.5368	2.7558
S. Pedro { Rio Gran. do Sul	91.2028	60.4798	410.3648	170.8928	118.6038
{ S. José do Norte	7.4338	931.0518	563.3148	468.6638	37.9178
{ Porto Alegre...	8	8	(a) 2008	(a) 1.6428	8
{ S. Borja.....	(a) 58.0068	(a) 12.6048	34.7718	(a) 4.2648	(a) 1.4068
S. Paulo { Paranaguá.....	8.9608	3608	7938	38.1668	9.6328
{ Santos.....	1.7048	4.3728	8.2948	1.7338	8
Santa Catharina.....	1.4588	336.3718	217.9138	166.4058	60.3408
Alagoas.....	8	8	(a) 3.1768	3.1768	8
	2.914.4428	7.075.4748	7.102.0738	3.675.6998	2.295.2508

(a) Calculado sobre os direitos constantes da Tabella do rendimento.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852.—Luiz Antonio de Sampaio Vianna.



N.º 40. — Quadro da Renda de exportação e despacho marítimo arrecadada nas Mesas do Consulado do Imperio nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51, e no 1.º Semestre do corrente.

ALFANDEGAS.	1846—47.	1847—48.	1848—49.	1849—50.	1850—51.	1851—52. 1.º Semestre.	
Rio de Janeiro.....	1.873.182\$705	2.151.122\$622	1.927.357\$830	2.004.787\$628	2.726.315\$906	1.472.571\$788	
Bahia.....	678.686\$842	669.272\$558	676.577\$922	743.700\$752	762.459\$564	223.552\$279	
Pernambuco.....	541.679\$795	561.876\$936	738.598\$725	596.820\$570	607.894\$159	166.487\$404	
S. Pedro.	{ R. G. do Sul.	372.635\$581	377.888\$316	245.169\$974	153.026\$999	196.756\$361	111.442\$109
	{ S. José do N.	244.400\$351	155.898\$547	91.614\$605	107.010\$717	90.057\$250	17.691\$836
	{ Porto Aleg..	132.171\$963	106.304\$208	64.769\$772	9.512\$780	6.843\$826	5.172\$252
	{ S. Borja....	5.543\$764	3.547\$200	.....	5.123\$428	3.935\$600	2.053\$482
Maranhão.....	163.315\$161	159.215\$127	124.854\$300	177.643\$848	212.103\$841	45.037\$958	
Pará.....	103.817\$627	92.408\$358	102.343\$902	118.506\$268	154.307\$037	69.155\$261	
S. Paulo.	{ Santos.....	119.097\$439	106.359\$708	95.416\$314	85.818\$269	160.096\$766	47.677\$826
	{ Paranaguá..	35.769\$965	50.306\$368	69.167\$389	62.756\$286	49.233\$538	40.757\$252
Ceará. ...	{ Fortaleza...	8.399\$739	11.228\$361	13.975\$922	11.813\$493	25.469\$697	7.350\$830
	{ Aracaty....	3.399\$528	1.673\$176	804\$725	7.261\$828	16.089\$530	3.140\$158
Alagoas.....	48.752\$136	79.215\$124	85.416\$469	104.557\$026	90.564\$717	26.666\$883	
Parahiba.....	48.965\$570	55.309\$880	92.104\$130	84.807\$346	83.677\$827	50.645\$241	
Sergipe.....	21.795\$318	20.123\$092	18.832\$860	25.353\$458	23.448\$955	4.716\$744	
Santa Catharina.....	19.093\$008	17.564\$305	15.098\$744	15.290\$082	9.881\$619	10.550\$050	
Parnahiba.....	319\$490	990\$733	335\$727	1.084\$237	2.357\$794	1.402\$099	
Espirito Santo.....	1.115\$066	865\$135	1.669\$000	11.049\$557	977\$204	283\$700	
Rio Grande do Norte.	175\$018	83\$487	148\$189	109\$140	70\$786	44\$439	
	4.422.316\$066	4.621.253\$241	4.364.256\$499	4.326.033\$712	5.222.541\$977	2.306.399\$591	

*Observações.*

A Renda aqui demonstrada he liquida de restituições, e a do 1.º Semestre do exercicio corrente foi extrahida dos Balancetes mensaes. Não se mencionou a da Mesa do Consulado de S. Borja no anno de 1848—49 por não existirem no Thesouro as respectivas Tabellas, e não ser possivel discrimina-la no Balanço da Thesouraria. Na apreciação da Renda do 1.º Semestre do exercicio corrente, cumpre ter em vista que a força da exportação na generalidade das Provincias do Norte realisa-se no periodo do 2.º Semestre, que coincide com o tempo da safra. Do 2.º Semestre do anno de 1848—49 em diante, os direitos de 17 por cento que se cobravão nas Mesas de Consulado da Provincia de S. Pedro do Sul na exportação dos couros, ficarão reduzidos aos 7 por cento que pagão todos os outros generos nacionaes, em virtude do Art. 9.º § 13 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Directoria Geral das Rendas Publicas 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 41. — Quadro demonstrativo da exportação de generos de produção e manufactura nacional para portos estrangeiros nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51, por valores, e principaes artigos exportados.

CONSULADOS.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.		
Rio de Janeiro.....	25.944.862\$	31.027.528\$	27.328.757\$	26.342.904\$	35.794.152\$		
Bahia.....	8.490.913\$	8.643.213\$	8.547.142\$	9.033.354\$	9.854.407\$		
Pernambuco.....	7.002.627\$	7.474.412\$	9.637.594\$	7.466.436\$	7.618.758\$		
Maranhão.....	2.106.100\$	2.091.041\$	1.644.094\$	2.304.050\$	2.735.610\$		
Pará.....	1.293.795\$	1.129.762\$	1.311.732\$	1.484.916\$	(a) 1.982.890\$		
S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.....	2.230.178\$	2.132.023\$	2.170.414\$	2.142.021\$	2.636.112\$	
	S. José do Norte.....	1.508.982\$	910.282\$	798.356\$	1.277.982\$	1.106.033\$	
	Porto Alegre.....	6.217\$	86.764\$	86.768\$	74.125\$	\$	
S. Paulo.....	São Borja.....	(a) 35.732\$	33.850\$	\$	61.414\$	(a) 48.724\$	
	Santos.....	1.584.988\$	1.382.315\$	1.077.138\$	1.010.100\$	(d) 731.754\$	
	Paranaguá.....	396.620\$	590.724\$	775.197\$	658.582\$	572.438\$	
Parahiba.....	664.099\$	(b) 745.619\$	(a) 1.225.578\$	1.136.267\$	1.116.731\$		
Ceará.....	Fortaleza.....	91.527\$	134.519\$	166.620\$	138.287\$	319.135\$	
	Aracaty.....	30.679\$	21.987\$	8.352\$	94.339\$	\$	
Santa Catharina.....	143.526\$	128.055\$	92.138\$	114.495\$	60.349\$		
Alagoas.....	662.280\$	1.118.848\$	1.170.859\$	1.431.925\$	1.248.122\$		
Sergipe.....	256.144\$	237.616\$	225.605\$	303.600\$	268.864\$		
Espirito Santo.....	183\$	(c) \$	(a) 37\$	10.181\$	939\$		
Rio Grande do Norte.....	(c) \$	(c) \$	(c) \$	(c) \$	(c) \$		
Pernahiba.....	(c) \$	3.352\$	796\$	9.192\$	(a) 25.577\$		
	52.449.452\$	57.924.910\$	56.267.177\$	55.094.260\$	66.120.604\$		
ARTIGOS.	Café.....	21.971.114\$861	25.159.301\$774	21.513.072\$847	22.838.070\$172	31.435.437\$302	
	Assucar.....	14.782.066\$710	14.121.177\$892	15.884.640\$084	14.932.908\$552	15.542.465\$894	
	Algodão em rama.....	3.152.190\$848	3.587.866\$618	3.293.091\$265	5.768.105\$571	5.680.502\$586	
	Couros.....	salgados.....	2.373.956\$707	2.029.572\$946	1.685.983\$601	1.880.257\$936	1.794.900\$136
		seccos.....	1.884.822\$820	1.875.563\$441	2.185.428\$880	1.770.990\$190	2.650.516\$116
	Fumo.....	em folha e corda.....	939.006\$716	747.362\$060	893.904\$987	1.052.645\$490	1.691.907\$437
		em fabricações.....	27.577\$270	41.887\$610	42.449\$235	57.331\$180	54.413\$533
	Arroz.....	633.317\$376	696.843\$610	549.953\$182	463.109\$577	315.457\$022	
	Ouro em pó, barra, &c.....	584.354\$432	794.830\$720	1.183.690\$876	1.211.261\$426	974.081\$506	
	Moedas.....	885.850\$852	3.326.712\$961	2.593.224\$066	(c) 75.208\$000	(c) 62.924\$000	
	Aguardente.....	466.701\$864	815.477\$294	955.762\$477	603.915\$687	388.462\$582	
	Cacão.....	540.601\$109	468.810\$202	577.910\$132	657.297\$060	415.496\$137	
	Herva mate.....	397.628\$515	590.222\$764	719.376\$044	651.070\$968	570.097\$986	
	Gomma elastica.....	387.526\$649	298.367\$575	324.415\$543	452.104\$650	356.081\$434	
	Madeira.....	205.835\$516	265.970\$932	373.670\$134	397.607\$338	560.487\$043	
	Carne.....	267.215\$770	32.559\$085	31.991\$370	51.058\$445	5.843\$307	
	Cabello e crina.....	247.804\$561	299.001\$723	217.994\$569	253.157\$413	270.986\$352	
	Farinha de mandioca.....	119.715\$8925	168.596\$534	147.108\$555	103.972\$625	64.083\$098	
	Sola e vaquetas.....	140.684\$728	53.145\$200	67.143\$775	60.627\$429	62.121\$000	
	Chifres.....	93.485\$760	98.040\$023	89.935\$959	116.580\$414	163.666\$136	
	Animaes diversos.....	76.775\$580	194.640\$575	143.179\$520	136.090\$814	158.822\$766	
	Diamantes em bruto.....	121.350\$000	633.950\$000	178.200\$000	68.250\$000	710.850\$000	
	Salsaparrilha.....	59.135\$000	34.479\$955	57.296\$000	67.752\$750	34.105\$862	
	Obras de ouro e prata.....	20.652\$380	42.612\$920	33.080\$250	25.432\$660	37.117\$530	
	Tapioca.....	33.069\$140	19.005\$630	57.159\$730	200.501\$396	213.990\$050	
	Sabão.....	10.483\$560	11.914\$260	20.261\$880	30.385\$540	32.109\$147	
	Artigos diversos.....	2.026.528\$324	(f) 1.516.996\$304	(f) 2.442.252\$717	1.168.563\$914	(g) 1.873.677\$728	
		52.449.452\$403	57.924.910\$608	56.267.177\$678	55.094.260\$217	(h) 66.120.603\$990	

- (a) Calculado sobre os direitos de exportação da respectiva Tabella na falta dos mappas parciaes.  
 (b) Calculado sobre os direitos de exportação mencionados no Balanço impresso, por falta dos mappas, e tabellas do rendimento.  
 (c) Não houve exportação.  
 (d) Comprehende só o 1.º semestre, por não ter ainda chegado ao Thesouro o mappa do 2.º  
 (e) Este algarismo e o correspondente do anno seguinte he só relativo á Mesa do Consulado de Pernambuco, unica que tem mencionado a exportação de metaes amoadados depois que o imposto respectivo de  $\frac{1}{2}$  por cento cessou em virtude da Lei de 28 de Outubro de 1848.  
 (f) Comprehende o valor total da exportação da Parahiba, calculado sobre os direitos constantes das tabellas, na falta dos respectivos mappas, cujos principaes artigos, por essa razão, não poderão ser classificados no presente quadro.  
 (g) Comprehende o valor total da exportação do Pará no 2.º semestre, pela mesma razão declarada na nota (f).  
 (h) Neste valor total falta incluir o da exportação de Santos no 2.º semestre, que não pôde ser calculado por não terem sido ainda remettidos os mappas, nem as tabellas do rendimento.  
 Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.



N.º 42.— *Tabella do preço medio dos principaes productos nacionaes exportados dos diversos portos do Brasil em cada hum dos tres ultimos annos financeiros de 1848—49 a 1850—51.*

ARTIGOS.	Unidades.	Termo medio do valor Official.			
		1848—49.	1849—50.	1850—51.	
Aguardente .....	Pipa .....	(a) 57\$600	37\$080	29\$340	
Algodão .....	Arroba ..	3\$858	4\$930	6\$449	
Arroz .....	»	(a) 1\$073	\$846	\$795	
Assucar .....	»	(a) 1\$867	1\$897	1\$766	
Bolacha .....	»	3\$342	3\$680	3\$286	
Café .....	»	(a) 2\$501	3\$847	3\$217	
Cabello e crina .....	»	6\$064	6\$092	5\$382	
Cacão .....	»	2\$296	2\$328	2\$297	
Carne secca .....	»	2\$088	2\$235	2\$714	
Chá .....	Libra ...	1\$372	\$510	\$737	
Charutos .....	Milheiro. (a)	8\$200	8\$580	8\$620	
Couros .....	Libra ...	\$098	\$095	\$125	
	Hum....	2\$829	3\$413	3\$835	
Diamantes em bruto (preço fixo legal) .....	Oitava ..	300\$000	300\$000	300\$000	
Erva mate .....	Arroba ..	1\$878	1\$712	1\$644	
Farinha de mandioca .....	Alqueire.	1\$413	1\$161	\$970	
Feijão .....	»	2\$742	2\$273	2\$303	
Fumo .....	Arroba ..	(a) 3\$016	3\$024	3\$472	
Gomma {	Alqueire.	1\$887	2\$573	2\$056	
	de mandioca .....	Arroba ..	5\$034	10\$321	9\$200
	» elastica em obra ..	»	2\$150	3\$364	4\$059
» bruta .....	»	24\$028	22\$403	23\$005	
» de peixe .....	Canada ..	\$303	\$203	\$174	
Mel e melado .....	Alqueire.	1\$203	\$904	1\$149	
Milho .....	Libra ...	\$186	\$174	\$230	
Oleo de copahiba .....	Oitava ..	3\$600	3\$600	3\$600	
Ouro em pó (preço fixo legal) .....	Libra ...	\$975	\$943	\$991	
Rapé .....	»	\$082	\$081	\$086	
Sabão .....	Alqueire.	\$269	\$374	\$433	
Sal .....	Arroba ..	12\$388	12\$151	14\$249	
Salsaparrilha .....	»	3\$071	4\$104	3\$816	
Sebo e graxa .....	Meio....	2\$177	1\$693	2\$037	
Sola e vaquetas .....	Arroba ..	3\$225	3\$620	3\$535	
Toucinho .....	Alqueire.	3\$041	3\$622	3\$033	
Tapioca .....	Cento ...	\$217	\$168	\$422	
Unhas de boi .....	Arroba ..	4\$959	4\$421	3\$590	
Urucú .....					

(a) He o preço medio geral de todas as qualidades do mesmo producto, que não vem extremadas nos mappas.

O termo medio apresentado nesta Tabella he o resultado de todos os valores comparados com as qualidades dos productos exportados.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852.—  
O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 42 A. — Quadro comparativo por quantidades, valores officiaes, e preços medios dos principaes productos nacionaes exportados para Paizes estrangeiros nos tres ultimos annos financeiros.

Artigos.	1848—1849.				1849—1850.				1850—1851.			
	UNIDADES.	QUANTIDADES.	VALORES OFFICIAES.	PREÇOS MEDIOS.	UNIDADES.	QUANTIDADES.	VALORES OFFICIAES.	PREÇOS MEDIOS.	UNIDADES.	QUANTIDADES.	VALORES OFFICIAES.	PREÇOS MEDIOS.
Café.....	Arroba ..	8.600.032	24.543.072\$847	2\$501	Arroba ..	5.935.817	22.838.070\$172	3\$847	Arroba ..	9.774.344	(*) 34.435.437\$302	3\$217
Assucar.....	Arroba ..	8.505.461	45.884.640\$084	4\$867	Arroba ..	7.871.564	44.932.908\$552	4\$897	Arroba ..	8.796.424	(*) 45.542.465\$894	4\$766
Algodão.....	Arroba ..	854.829	3.298.094\$265	3\$858	Arroba ..	4.169.809	5.768.105\$571	4\$930	Arroba ..	880.748	5.680.502\$586	6\$449
Couros seccos.....	Libra....	22.408.245	2.185.428\$880	\$098	Libra....	18.510.494	4.770.990\$190	\$095	Libra....	21.048.345	2.650.546\$416	\$125
Couros salgados.....	Hum ....	595.949	4.685.983\$601	2\$829	Hum ....	550.887	4.850.257\$936	3\$413	Hum ....	467.962	4.794.900\$136	3\$835
Fumo.....	Arroba ..	296.290	893.904\$987	3\$016	Arroba ..	347.177	4.052.645\$490	3\$024	Arroba ..	487.265	4.691.907\$437	3\$472
Herba mate.....	Arroba ..	383.032	749.376\$044	1\$878	Arroba ..	380.807	651.070\$968	4\$742	Arroba ..	346.697	570.097\$986	4\$644
Cacão.....	Arroba ..	251.683	577.910\$132	2\$296	Arroba ..	282.259	657.297\$060	2\$328	Arroba ..	480.845	(*) 415.486\$137	2\$297
Aguardente.....	Canada ..	2.984.394	955.762\$477	\$320	Canada ..	2.931.463	603.915\$687	\$206	Canada ..	2.378.075	388.462\$582	\$163
Arroz.....	Arroba ..	512.426	549.953\$182	4\$073	Arroba ..	546.795	463.109\$577	8\$46	Arroba ..	396.703	345.457\$022	\$795
Tapioca.....	Alqueirc.	18.794	57.159\$730	3\$041	Alqueirc.	55.346	200.504\$396	3\$622	Alqueirc.	70.546	213.990\$050	3\$033
Diversos generos, e productos.....			48.324.283\$229				50.818.872\$599				60.699.233\$248	
Ouro em pó, e em barra.....			4.168.979\$507				2.988.915\$192				4.384.365\$236	
Moedas.....			4.183.690\$876				4.211.264\$426				974.081\$506	
			2.593.224\$066				75.208\$000				62.924\$000	
<b>Total da Exportação.</b>			<b>56.267.477\$678</b>				<b>55.094.260\$247</b>				<b>66.420.603\$990</b>	

OBSERVAÇÃO.

Não tendo sido remettidos os Mappas do 2.º Semestre deste anno, das Alfandegas do Pará e Santos, devem elevar-se a maior importancia os Artigos marcados com o signal (\*), que constituem o principal producto de exportação das Provincias a que pertencem as ditas Alfandegas. Directoria Geral das Rendas Publicas 28 de Abril de 1852.— O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

43. — Quadro demonstrativo da importação do Rio da Prata nos cinco ultimos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51, por valores, e principaes artigos importados.

ALFANDEGAS.	1846—47.	1847—48.	1848—49.	1849—50.	1850—51.
Rio de Janeiro.....	654.045\$135	1.010.820\$084	1.139.993\$178	603.502\$500	1.041.813\$145
Bahia.....	3.521\$700	28.919\$468	293.400\$312	224.897\$094	295.711\$727
Pernambuco.....	22.544\$350	28.643\$000	269.863\$866	179.194\$154	166.060\$304
S. Pedro. } Rio Grande.....	104.337\$496	44.019\$263	77.973\$869	57.790\$653	25.235\$651
} S. José do Norte.	154.022\$770	95.632\$555	15.589\$140	22.609\$367	33.341\$840
Santa Catharina.....	7.783\$500	12.545\$316	61.466\$686	720\$180	1.498\$290
S. Paulo. } Santos.....	14.539\$345	41.935\$014	2.529\$500	3.581\$640	\$
} Paranaçu.....	7.452\$276	22.012\$410	8.595\$040	129.502\$380	5.983\$000
	968.246\$572	1.284.527\$110	1.869.411\$591	1.221.797\$968	1.569.643\$957
<b>ARTIGOS.</b>					
Art. não especificados.	141.335\$469	70.518\$120	30.419\$904	44.273\$247	128.129\$697
Animaes.....	860\$000	64\$000	1.789\$533	9.598\$000	598\$500
Carnes.....	61.784\$424	232.679\$040	1.186.755\$047	696.491\$268	1.025.956\$786
Carvão de pedra.....	120\$000	1.388\$800	\$	1.254\$980	279\$000
Cereaes diversos.....	7.878\$447	347\$000	16.756\$730	8.955\$442	1.053\$800
Chapeos diversos.....	77.745\$840	37.620\$800	37.228\$800	13.365\$600	18.301\$480
Cobre.....	1.722\$240	300\$000	\$	1.845\$600	\$
Couros.....	17.764\$468	10.195\$762	14.379\$764	3.121\$669	3.343\$010
Drogas.....	1.412\$117	4.863\$400	3.267\$534	2.128\$733	485\$266
Especiaria.....	596\$333	100\$000	1.259\$506	239\$600	204\$000
Fructas.....	886\$250	32\$800	2.854\$083	2.303\$666	1.221\$385
Graxa (gordura).....	6.139\$000	5.195\$500	1.013\$834	10.179\$000	13.405\$876
Manufacturas.....	164.222\$163	15.487\$765	105.306\$014	44.389\$594	50.660\$155
Moedas.....	406.055\$620	772.761\$018	457.035\$365	315.720\$700	293.540\$700
Obras de palha.....	1.538\$296	\$	10\$000	9.524\$666	\$
Sal.....	21.903\$066	94.878\$062	1.485\$200	20.598\$067	2.790\$667
Sebo.....	35.064\$186	23.647\$526	4.698\$277	34.972\$649	29.581\$413
Velas de sebo.....	21.218\$633	14.457\$512	5.152\$000	2.925\$487	92\$222
	968.246\$572	1.284.527\$110	1.869.411\$591	1.221.797\$968	1.569.643\$957

Não vai incluído o valor da importação na Alfandega de Santos no anno de 1850—51 por não ter ainda emitido os respectivos mappaes.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 44.—Mappa dos generos de producção do Estado Oriental importados por via do Jaguarão nas Alfandegas do Rio Grande e S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Sul, nos annos de 1848 a 1850, e considerados como Nacionaes em virtude do Art. 25 da Lei N.º 569 de 18 de Setembro de 1845.

ANNOS.	PROCEDENCIA.	Classes de Embarcações.							COUROS.						CHIFRES.													
									NOVILHO.		VACCA.		CAVALLO.		Charque.	Sebo.	Graxa.	Cabello.	Canelas.	NOVILHO.		Lã.	Culo de Couro.	Garras.	Unhas.	Linguas.	Sablo.	
		Seccos.	Salgados.	Seccos.	Salgados.	Seccos.	Salgados.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.						Hum.								
1848-49.	JAGUARÃO.	TOTAL.	Escunas.	Hiates.	Vapores.	Chalupas.	Lanchões.	Boies.	Unidades .....	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Arroba....	Arroba....	Arroba....	Arroba....	Milheiro ..	Cento .....	Cento .....	Arroba...	Arroba...	Arroba...	Arroba...	Cento ...	
Quantidades .....		57.439	55.358	40.838	3.812	1.250	10.150	313.502	18.354	7.772	3.514	41.200	38.012	19.100	2.840	300	826	70	4.600									
Preço medio da Pauta.		4\$200	4\$300	2\$800	2\$900	1\$500	1\$600	1\$300	3\$200	3\$200	6\$000	8\$000	10\$000	2\$000	3\$200	9\$600	400	400	10\$000									
TOTAL.	384	26	319	16	15	8	1.151.378\$600	241.243\$800	238.039\$400	114.346\$400	11.054\$800	1.875\$000	16.240\$000	407.552\$600	58.732\$800	24.870\$400	21.084\$000	329\$600	3.801\$200	382\$000	9.088\$000	1.920\$000	330\$400	28\$000	460\$000			
1849-50.	JAGUARÃO.	TOTAL.	Escunas.	Hiates.	Vapores.	Chalupas.	Lanchões.	Boies.	Unidades .....	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Arroba....	Arroba....	Arroba....	Arroba....	Milheiro ..	Cento .....	Cento .....	Arroba ..	Arroba ..			Cento ...	
Quantidades .....		41.130	55.812	27.059	29.562	900	4.828	506.136	15.184	5.447	3.056	60.000	42.040	2.700	816	100												700
Preço medio da Pauta.		4\$200	4\$300	2\$800	2\$900	1\$500	1\$600	1\$300	3\$200	3\$200	6\$000	8\$000	10\$000	2\$000	3\$200	9\$600											10\$000	
TOTAL.	463	15	414	4	15	10	1.334.014\$600	172.746\$000	239.991\$600	75.765\$200	85.729\$800	1.350\$000	7.724\$800	657.976\$800	48.588\$800	17.430\$400	18.336\$000	480\$000	4.204\$000	54\$000	2.707\$200	960\$000				70\$000		
1850-51.	JAGUARÃO.	TOTAL.	Escunas.	Hiates.	Vapores.	Chalupas.	Lanchões.	Boies.	BOI.		CAVALLO.		Arroba....	Arroba....	Arroba....	Arroba....	Cento .....	Cento .....	Arroba ..	Arroba ..	Cento ...	Libra....						
Unidades .....		Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Hum.	Seccos.	Salgados	Seccos.	Salgados.																
Quantidades .....			51.749		102.224		4.500	1.600	618.926	18.640	31.938	2.301	122.321	23.295	118		69				5.948	36.032						
Preço medio da Pauta.		4\$000		4\$400		1\$200	1\$200	1\$514	3\$600	3\$800	6\$000	12\$000	3\$000	4\$000		400				10\$000	080							
TOTAL.	503	10	466	12	6	5	4	1.838.119\$330	230.996\$000	449.785\$600	5.400\$000	1.920\$000	928.389\$000	67.104\$000	121.364\$400	13.806\$000	14.678\$520	698\$650	472\$000		27\$600	594\$800	2.882\$560					

### Observação.

Quasi toda a importação constante deste Mappa foi verificada pela Alfandega do Rio Grande, cabendo á de S. José do Norte, no anno de 1848—1849 10.050 @ de charque, e 74 de sebo no valor de 13.301\$0800; no de 1849—1850 3.700 @ de charque no valor de 4.810\$, e no de 1850—1851 23.521 couros salgados, 41.374 @ de charque, 20.356 chifres de novillo, 86 @ de cabelo, 30 de sebo, 1.976 de graxa, e 5.948 linguas salgadas na importancia total de 189.046\$296. A lotação e equipagem não constão dos quadros que servirão de base para a confecção deste Mappa: mas pode-se calcular a dos Hiates, que formão a quasi generalidade, em 70 toneladas, termo medio, e 4 pessoas de tripolação.

Directoria Geral das Rendas Publicas 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

ARTIGOS.	VALOR OFFICIAL.				
	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.
Aguardente.....	84.871\$237	206.745\$99	15.931\$257	178.994\$458	102.214\$742
Amendoim.....	3.828\$600	4.394\$14	5.615\$500	6.806\$100	2.371\$000
Animaes vivos.....	60.335\$988	177.546\$25	34.237\$910	111.318\$312	131.600\$036
Arroz.....	139.859\$133	182.155\$050	48.219\$518	95.488\$147	58.781\$017
Assucar.....	747.418\$449	821.554\$058	683.855\$836	680.871\$993	852.881\$643
Batatas.....	9.022\$000	13.710\$510	9.831\$980	4.449\$800	4.657\$165
Bolachas.....	581\$520	639\$000	508\$000	2.439\$332	332\$800
Cacão.....	8	259\$000	7.168\$599	1.323\$875	1.920\$000
Café.....	54.489\$322	62.732\$393	55.651\$392	32.102\$468	74.991\$375
Cera.....	1.368\$800	558\$900	172\$000	1.833\$350	165\$600
Charutos e cigarros.....	1.141\$760	3.850\$450	3.522\$70	22.452\$500	10.154\$700
Couros.....	10.312\$300	3.257\$000	22.701\$550	8	554\$100
Doces.....	13.280\$040	10.030\$182	31.333\$23	18.107\$905	15.740\$272
Erva-matte.....	309.173\$082	515.537\$995	526.332\$512	503.271\$782	472.017\$813
Farinhas.....	65.669\$750	95.754\$580	80.473\$872	61.633\$393	32.042\$613
Favas.....	10.930\$600	926\$000	336\$200	4.190\$660	984\$000
Feijão.....	1.023\$280	4.391\$260	3.486\$348	8.163\$940	1.922\$750
Fructas.....	3.277\$400	5.492\$910	7.705\$323	6.797\$294	6.564\$196
Fumo.....	315.870\$729	221.870\$161	412.280\$928	415.550\$459	426.262\$003
Gomma.....	121\$140	296\$440	12.420\$180	9.728\$665	1.773\$600
Graxa (gordura).....	1.182\$200	2.312\$900	4.518\$100	12.541\$600	1.014\$300
Lã.....	8	8	8	8	7.879\$281
Lenha.....	2.624\$730	4.196\$500	16.082\$095	3.058\$040	4.141\$310
Louça.....	8	50\$000	8	662\$180	8
Madeira.....	23.211\$714	36.057\$557	37.750\$602	40.166\$662	16.060\$822
Manufacturas de algodão.....	1.032\$500	8	2.330\$625	3.568\$250	8
Mel, melado, &c.....	636\$640	2.302\$800	1.396\$200	4.538\$000	1.751\$800
Milho.....	42.754\$310	40.315\$470	26.548\$020	20.414\$760	8.046\$980
Moedas.....	179.810\$330	3.009\$000	7.500\$000	21.476\$250	8
Obras de ouro e prata.....	8	856\$600	4.767\$900	4.080\$000	404\$000
Queijos.....	8	8	314\$800	8	2.046\$400
Rapé.....	6.715\$000	11.251\$000	3.725\$000	4.759\$000	4.998\$000
Sabão.....	2.283\$320	10.765\$660	8.440\$400	18.175\$620	23.146\$370
Sal.....	106\$000	393\$000	2\$400	2.368\$800	1\$650
Sebo.....	8	420\$300	906\$000	2.013\$240	544\$600
Sola.....	13.368\$500	4.700\$160	9.279\$600	6.095\$200	17.446\$600
Toucinho.....	15.386\$515	16.728\$773	21.639\$637	28.592\$039	11.933\$595
Velas.....	8	8	625\$960	1.956\$000	4.151\$544
Artigos não especificados.....	32.012\$353	31.585\$593	30.880\$000	22.546\$730	26.387\$600
	2.153.699\$242	2.496.283\$619	2.662.482\$497	2.362.536\$107	2.327.886\$277

RECAPITULAÇÃO.

PROVINCIA\$ E PORTOS POR ONDE SE VERIFICOU A EXPORTAÇÃO.	VALOR OFFICIAL.					OBSERVAÇÕES.
	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	
Rio de Janeiro.....	986.364\$149	986.593\$957	970.166\$118	814.836\$270	1.047.433\$555	Do anno de 1848 a 1849 em diante não existem Mappas, nem Tabellas da exportação d'Alfandega de S. Borja. (a) Ainda não vierão os mappas.
Bahia.....	60.017\$583	55.855\$359	116.780\$243	184.365\$220	103.399\$002	
Pernambuco.....	8	43.379\$315	196.125\$997	229.817\$917	363.758\$672	
Maranhão.....	8	9.370\$943	8	8	8	
S. Pedro.. { Rio Grande.....	128.386\$884	262.043\$847	256.213\$162	102.471\$645	117.137\$853	
{ S. José do Norte.....	11.695\$800	41.588\$932	64.653\$180	87.324\$260	130.914\$570	
{ Porto Alegre.....	6.217\$560	8.797\$100	12.469\$221	9.088\$365	8 (a)	
{ S. Borja.....	35.731\$200	33.850\$250	8	8	8	
{ Santos.....	481.438\$265	412.883\$755	307.490\$531	288.512\$8027	8 (a)	
{ Paranaguá.....	305.135\$562	513.865\$709	646.146\$237	531.625\$935	474.893\$853	
S. Paulo.. {	138.682\$239	128.054\$422	92.137\$508	114.495\$368	60.346\$772	
Santa Catharina.....						
	2.153.699\$242	2.496.283\$619	2.662.482\$497	2.362.536\$107	2.327.886\$277	



N.º 47. — Quadro por valores das mercadorias estrangeiras reexportadas e baldeadas para o Rio da Prata nos annos financeiros de 1846—47 a 1850—51.

ALFANDEGAS.	1846—47.	1847—48.	1848—49.	1849—50.	1850—51.
Rio de Janeiro.....	447.130\$700	943.874\$100	2.406.957\$003	827.614\$240	604.281\$200
Bahia.....	2.565\$400	6.044\$744	121.223\$812	65.596\$240	11.957\$405
Pernambuco.....	.....	9.337\$434	.....	692\$800	2.792\$900
S. Pedro. { Rio Gr. do Sul.	4.190\$283	21.189\$719	372.565\$400	163.817\$800	102.487\$632
{ S. José do Norte.	2.152\$700	784.254\$795	362.250\$737	168.663\$275	27.649\$646
{ S. Borja.....	58.006\$400	12.604\$243	34.771\$000	.....	.....
S. Paulo. { Santos.....	1.704\$400	.....	913\$575	1.733\$000	.....
{ Paranaguá.....	.....	360\$000	792\$600	17.534\$200	8.555\$360
Santa Catharina.....	1.458\$252	318.924\$474	217.912\$715	166.405\$161	60.339\$900
	517.208\$135	2.096.589\$509	3.517.386\$842	2.916.421\$047	813.064\$043

Directoria Geral das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

N.º 48. — Quadro da Renda arrecadada pelas Recebedorias, Mesas de Rendas, e Collectorias do Imperio nos Exercicios de 1846—47 a 1850—51.

PROVINCIAS.	1846—1847.		1847—1848.		1848—1849.		1849—1850.		1850—1851.	
	RECEBEDORIAS.	MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.	RECEBEDORIAS.	MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.	RECEBEDORIAS.	MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.	RECEBEDORIAS.	MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.	RECEBEDORIAS.	MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.
Rio de Janeiro.....	2.002.630\$895	431.162\$461	1.985.147\$952	418.668\$487	2.063.739\$591	637.949\$424	2.144.254\$740	363.072\$772	2.075.383\$498	406.00\$966
Bahia.....	228.831\$826	268.600\$304	207.035\$614	92.424\$985	194.740\$365	77.075\$713	195.562\$784	119.626\$239	221.457\$548	171.507\$766
Pernambuco.....	185.315\$237	44.984\$429	168.904\$376	39.535\$523	220.433\$769	29.669\$341	184.838\$329	36.841\$992	220.213\$254	34.864\$642
S. Pedro do Sul.....	15.977\$600	179.340\$163	49.026\$502	122.924\$295	33.033\$309	126.892\$601	34.879\$103	105.195\$348	37.318\$938	362.447\$101
Maranhão.....	58.959\$603	44.616\$350	58.920\$933	32.077\$322	56.870\$608	26.864\$026	52.137\$633	42.365\$595	45.504\$567	28.421\$362
Pará.....	18.802\$474	7.699\$005	37.254\$418	12.464\$501	16.888\$966	14.574\$790	29.264\$083	13.336\$163	39.520\$309	43.019\$328
Minas Geraes.....	.....	344.509\$069	.....	293.000\$605	.....	226.893\$859	.....	286.669\$940	.....	267.827\$026
S. Paulo.....	.....	263.541\$577	.....	264.111\$911	.....	208.242\$078	.....	197.513\$349	.....	240.782\$994
Sergipe.....	.....	44.755\$283	.....	34.710\$601	.....	38.079\$362	.....	42.092\$166	.....	59.477\$334
Alagoas.....	.....	44.642\$545	.....	43.975\$434	.....	34.995\$525	.....	40.444\$033	.....	42.886\$655
Santa Catharina.....	.....	16.359\$985	.....	15.997\$228	.....	16.217\$803	.....	13.142\$249	.....	19.918\$730
Piauhy.....	.....	12.880\$159	.....	16.142\$204	.....	13.584\$801	.....	13.994\$442	.....	20.136\$742
Mato Grosso.....	.....	8.474\$812	.....	7.872\$982	.....	9.945\$460	.....	9.841\$938	.....	10.721\$473
Espirito Santo.....	.....	7.254\$024	.....	4.979\$318	.....	9.651\$867	.....	7.039\$515	.....	5.652\$262
Ceará.....	.....	6.316\$195	.....	7.884\$146	.....	8.761\$213	.....	18.579\$958	.....	28.683\$111
Parahyba.....	.....	4.103\$638	.....	5.420\$924	.....	8.621\$490	.....	6.670\$781	.....	11.144\$657
Goyaz.....	.....	3.306\$641	.....	14.578\$382	.....	7.119\$759	.....	4.000\$200	.....	4.086\$610
Rio Grande do Norte.....	.....	3.144\$533	.....	3.728\$853	.....	3.637\$171	.....	4.630\$704	.....	4.277\$878
	2.510.517\$635	1.735.691\$173	2.506.289\$795	1.430.497\$701	2.585.706\$608	1.498.776\$283	2.640.936\$672	1.325.057\$384	2.639.398\$114	1.761.864\$637
	4.246.208\$808		3.936.787\$496		4.084.482\$891		3.965.994\$056		4.401.262\$751	

**Observação.**

A arrecadação das Mesas de Rendas e Collectorias foi extrahida dos Balanços das Thesourarias, da rubrica — Renda do interior, eliminando-se a desta natureza que constava haver sido cobrada por outras Estações; unico meio de conhecer a realisada pelas deste Quadro, visto os Balanços não designarem as Repartições arrecadoras.

Directoria Geral das Rendas Publicas 13 de Abril de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.



Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. o parecer em que a final ficou concorde a Commissão encarregada por V. Ex. de dar o alinhamento, que deve ter o novo cães da Alfandega. Vai este parecer acompanhado da planta de toda a frente da Cidade entre os dous Arsenaes da Marinha e Guerra com o traço do alinhamento do hum cães geral, comprehendendo o da Alfandega; e com a delineação de cinco caldeiras ou docas, duas que a Commissão entende serem indispensaveis ao serviço da Alfandega e do Arsenal de Guerra, e tres destinadas ao serviço publico na praia dos Mineiros, praça do Mercado, e praia de D. Manoel. Por este modo julga a Commissão ter dito por escripto e patenteado em desenho quanto basta para se formar hum justa ideia da sua opinião a este respeito, e para ser preferida a qualidade da obra que mais convêm, na direcção mais a proposito em presença de trabalhos já muito adiantados, feitos isoladamente, sem vestigio algum de considerações scientificas. Quanto á consideração da despeza menos onerosa aos cofres publicos, não póde ella ser resolvida de outro modo que adoptando-se o systema mais seguro de construcção, e seguindo-o sem vacillar. He só em hum fiel e vigilante administração que póde achar-se a unica economia de taes obras. Se for adoptado o projecto do Tenente Coronel Ricardo José Gomes Jardim está elle acompanhado do respectivo orçamento.

V. Ex. me permittirá que ajunte reflexões minhas. Huma obra da natuereza e magnitude da que he proposta pela Commissão não póde ser feita por partes; nem deve ser confiada adiversas direcções: he indispensavel que hum só pensamento, e hum só vontade dirija tudo; que a Camara Municipal e os Chefes dos diversos Estabelecimentos, por que a obra passar, se não intromettão em cousa alguma com os trabalhos, e que a contabilidade e sua fiscalisação seja confiada a hum só Estação. Depois de hum tal obra completa sempre será facil saber-se quanto toca em despeza a cada hum das Repartições, por conta de quem se devem fazer hoje as diversas secções do caes geral.

Os portos todos do Brasil precisão sahir do abandono em que tem estado até agora: todos cuidão em os deteriorar, e ninguém absolutamente trata de os melhorar e tornar mais amplos e seguros á navegação e commercio. A' excepção de alguns pharões e boias nada mais se tem feito; e o barbaro costume de deitar tudo ao mar vai largamente o seu caminho no sentido da destruição. Resta-me fallar do projecto de hum caes formado de grandes pedras faceadas, que se ajustem humas com outras sem dependencia de argamassa ou cimento. Fiz tenção de apresentar nesta occasião hum modelo de madeira mostrando a maneira de arranjar taes pedras, mas não depende isto só de mim e não o tenho conseguido. Não posso ajuntar o orçamento, porque o conhecimento das despesas depende inteiramente de ensaios, que não estão

feitos. A despeza deve ser muito menor se huma pedreira, em lugar de embarque, se estabelecer, com o unico fim de se tirarem essas pedras; porque então as carreiras do córte sendo todas iguaes darão com muito facilidade as pedras da grandeza que se quizer.

Hum caes formado desta maneira, seja para sustentar terras, seja para estar exposto ao mar por dous lados, não precisa ter maior espessura na base do que 15 a 16 palmos, e diminuirá 2 palmos por 8 de altura, respaldando em fim onde chegarem as mais baixas aguas para formar d'ahi para cima a muralha geral de cantaria ao modo ordinario. Cabe aqui advertir que a grossura das muralhas feitas em caixão fluctuante não deve exceder de 22 palmos na base, como foi fixado ultimamente para o caes Maxwell.

O Engenheiro Fernando Halfeld tem ainda de enviar os seus trabalhos de desenho, que merecerão sem duvida ser attendidos, e mesmo qualquer outra opinião que emittir, bem que eu o julgue concorde em tudo com a Commissão. Pára no poder deste Engenheiro os desenhos que deveria entregar-me; os demais papeis restituo com este Officio.

Não se achando bem definido no parecer da Commissão o vertice do angulo formado pelos dous ultimos alinhamentos do caes geral, cumpre faze-lo aqui: Tire-se do canto esquerdo do caes Maxwell huma linha indefinida que passe pela extremidade exterior da ponte das barcas de Nicterohy, o ponto de encontro desta linha com o prolongamento do lado da obra nova do Arsenal de Guerra que olhe para o largo de Moura, será o vertice do dito angulo.

Se V. Ex. julgar a proposito dar por findos os trabalhos da Commissão, ficará á esta a honra de ter sido escolha de V. Ex., e de ter trabalhado com o unico desejo de ser util em alguma cousa.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 17 de Abril de 1852. — Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.—O Marechal d'Exercito Francisco José de Sousa Soares de Andréa.

---

A Commissão encarregada pelo Ministerio da Fazenda de fixar o alinhamento do novo caes, que deve construir-se para o serviço da Alfandega desta Cidade, em relação com a sua continuidade até o Arsenal de Marinha e Hotel Pharoux; bem como de escolher d'entre varios systemas de construcção propostos, aquelle que reunir as vantagens da maior segurança e perfeição em harmonia com o menor despendio da Fazenda Publica, vem em fim dar em ultimo resultado o seu parecer nos sentidos exigidos.

A Commissão já levou á presença do Exm.º Sr. Ministro da

Fazenda com o Officio do Presidente della, datado de 14 de Fevereiro deste anno, hum parecer em que se adoptão pontos cardiaes relativos á construcção desejada, e isto porque, devendo então sahir da Côrte hum de seus Membros (o Engenheiro—Fernando Halfeld) a Commissão desejava que todos tivessem voto e accordo sobre as principaes condições da obra intentada.

Estas condições naquelle parecer adoptadas algum desenvolvimento mais recebem agora. Daquelle Officio se póde ver que, alguns dos trabalhos preparatorios da obra, como remover o fundo falso formado pelos aterros lançados sem regra, e com prejuizo do porto se lhes pode dar principio desde já; assim como evitar a continuação de despejos em toda a extensão das praias, e o lançarem-se ao acaso, e continuamente desmontes e entulhos dentro do mar.

Estas medidas são indispensaveis qualquer que seja o systema de construcção que se adopte, e mesmo ainda que nenhum Projecto se leve a effeito.

A Commissão não espera os trabalhos do Engenheiro Fernando Halfeld, que sempre haverá tempo de os attender, pela necessidade que ha de que appareça hum pensamento fixo o mais breve que for possivel.

Neste empenho apresenta a Commissão huma planta de toda a frente da Cidade comprehendida entre as pontas dos Arsenaes da Marinha e da Guerra, tendo sido para isto autorizada pelo Aviso de 3 de Fevereiro. No fixamento da direcção geral do caes, entre ponta e ponta, teve-se em vista dar o maior espaço possivel para as obras da Alfandega, e não alterar as condições do contracto feito com José Maxwell para a edificação do seu trapiche. Para se conseguirem estes fins em boa ordem, será preciso (e assim se projecta na planta) avançar de mais 50 palmos o caes da praia dos Mineiros; e não obstante terá ainda de ser cortada huma parte da ponte grande da Alfandega na extensão que mostra a planta. Nesta parte vai alterado o que se disse no parecer assignado em 13 de Fevereiro, que fixava o avançamento actual do dito caes, como limite.

Esta obra de avançar mais o caes dos Mineiros he necessaria, e não fará despeza ociosa; porque o caes actual tendo sido feito com ausencia completa de todas as regras, vai-se desmoronando, e será inevitavel concerta-lo como já se disse no citado parecer. Toda a obra que se fizer desde o caes dos Mineiros até a frente da rua do Ouvidor encontrará, segundo as sondas a que se procedeo, hum fundo de 20 a 25 palmos, e será por isso muito mais despendiosa que o resto desde a frente da dita rua até a ponta do Arsenal de Guerra, que vai tocando hum fundo de 10 palmos sómente, com pouca differença para mais, ou para menos. Do caes da praia dos Mineiros até o canto esquerdo do caes de José Maxwell terá a obra hum só alinhamento. Neste ponto fará hum angulo reintrante de 177 grãos pouco mais ou menos, e seguirá

em huma só direcção até hum ponto em frente ao caes de Moura, que fica 420 a 430 palmos distante do canto de hum barracão que alli existe.

Neste lugar fará outro angulo reintrante de 158 grãos proxivamente, e seguirá em ultimo alinhamento até hum varão de ferro que está cravado nas pedras avançadas da extremidade do Arsenal de Guerra, dando assim a toda a muralha a contar do caes dos Mineiros, e segundo a planta (que não foi levantada debaixo da inspecção da Commissão) huma extensão de 544 braças; devendo ter o caes completo 9 palmos de altura sobre as mais altas aguas.

A segunda direcção principiada no canto esquerdo do caes Maxwell (he huma outra alteração aos principios fixados no parecer de 13 de Fevereiro) mudará a direcção projectada da frente do mesmo caes tornando-a mais obliqua a continuação do lado esquerdo da sua casa, frente ao mar. A Commissão reconhece que esta alteração lhe dará mais espaço, e que por consequencia o não prejudica; mas se elle assim o não entender, nenhum mal resultará de ficar a sua frente com a direcção estabelecida no contracto para a parte inferior das fundações, e principiar-se o segundo alinhamento do canto direito do caes Maxwell, deixando que o primeiro termine no canto esquerdo.

A Commissão indica na planta a direcção que póde ter o caes do Arsenal de Marinha; mas deixa a quem tocar o projecto de quaesquer obras deste lugar.

A Commissão firme no principio de que ninguem deve avançar hum palmo que seja, com qualquer obra para fóra do alinhamento geral do caes, e que só pontes fluctuantes podem ser admittidas, julga a proposito tanto para o serviço publico, como para o da Alfandega, e Arsenal de Guerra designar diversas caldeiras ou dócas para toda a extensão d'elle.

A primeira será huma caldeira, acompanhando tanto a direcção da praia como a do caes em frente á praia dos Mineiros com 276 palmos de comprimento em frente ao mar, sobre 240, termo medio, de frente a fundo, para abrigo das embarcações miudas que demandarem esta praia. He claro que para esta, e para as outras caldeiras, quando destinadas ao serviço publico, bons Regulamentos devem ser dados pelo Capitão do Porto para facilitar o serviço, evitando que nellas se demore embarcação alguma, sem motivo determinado e justo, e que durante a sua estada observem as ordens policiaes concernentes á sua conservação.

Esta caldeira terá huma entrada franca de 100 palmos encostada á continuação da rua das Violas, para evitar que a força da vasante (a que está exposta por ser principio do canal) lhe perturbe as aguas internas.

A entrada de 100 palmos será a mesma para todas as caldeiras, que he quanto basta ao transito das embarcações a remos.

No espaço destinado ao serviço da Alfandega, e como ficou

dito no parecer já enviado pela Commissão, vai traçada na planta huma caldeira de 430 palmos de comprimento sobre 200 de frente a fundo para o serviço das embarcações miudas, que terão de alli levar pessoas ou cousas.

Em frente á praça do Mercado foi designada outra caldeira para o serviço das embarcações de peixe, hortaliça, ou fructas, que se dirigem áquella praça; tendo a caldeira 390 palmos de comprimento, e 265 de frente a fundo.

Toda a frente do largo do Paço, desde a praça do Mercado até o alinhamento do edificio em que está o Hotel Pharoux, formará, como já se disse no referido parecer, hum caes unido, sem outras communicações com o mar que as escadas, ou rampas destinadas ao embarque ou desembarque de pessoas, e que podem ser collocadas no centro e lados.

Desde a frente do Hotel Pharoux até o fim da praia de D. Manoel, marcou a Commissão huma mais ampla caldeira com 720 palmos de extensão sobre 360 de frente a fundo, para o serviço das Barcas de Vapor da carreira interna, e para o de todas as faluas, escaleres e outras embarcações do serviço ordinario daquella paragem.

O lado de terra desta caldeira e das outras do serviço publico, não deve ser propriedade de ninguem, e se as Companhias das Barcas precisarem de huma casa para nella esperarem os passageiros, ou quem quer que seja a qualquer titulo o pretender para seus meios de fiscalisação, que tomem casas nas propriedades geraes da Cidade, ou tenham esses arranjos em pontes fluctuantes a que atraquem os Vapores, ou barcos, e de modo nenhum se lhes consita ter hum pé fixo no mar, ou nos lugares de logradouro publico em terra.

Finalmente vai destinado ao serviço privado do Arsenal de Guerra huma caldeira coberta por huma muralha que marcará o limite do espaço que póde ganhar este Estabelecimento sobre o mar, e vai notada na planta. Esta caldeira terá 308 palmos de comprimento e 160 termo medio de frente a fundo. A sua entrada deve ficar para o lado da barra, pelas mesmas razões dadas quanto á da praia dos Mineiros, e segundo a posição do caes.

Na continuação da rua das Violas e ao lado da muralha que fechar a Alfandega, hem como encostado á muralha que deve limitar o Arsenal de Guerra, ficão espaços bastantes para duas communicações que podem ser acompanhadas de muro do lado que o não tiverem, tendo cada huma cem palmos de largura, para servirem ao transito dos carros (que devem haver sem remedio) destinados a levar toda a casta de despejos até as barcaças que na occasião do preamar os devem conduzir para muito longe da abra da barra.

As aguas das chuvas que tem de correr ao mar pelas ruas que seguem essa direcção, podem continuar o seu mais natural

curso cahindo dentro das caldeiras, ou atravessando o caes geral nos lugares em que as não houverem, por aqueductos sem outra condição que de sahirem por aberturas sufficientes; não mudando a inclinação do leito que deve na sahida ser sempre superior ás mais altas aguas conhecidas.

Sobre a escolha dos systemas de construcção pouco mais poderá dizer a Commissão além do que disse em 13 de Fevereiro, e que julga bastante para que o Governo se possa decidir na preferencia.

O methodo proposto pelo fallecido Engenheiro Baldi, funda-se em hypotheses pouco admissiveis no sentido da solidez: he hum composto de pequenos volumes de pedras artificiaes de cimento de secção quadrada, formados dentro de caixas de madeira fechadas, ou em grade, os quaes darão sempre muita difficuldade para os arajar debaixo d'agua de modo que se travem huns com outros; e mais difficuldade haverá ainda em conseguir que o *beton* de huns se ligue com o dos outros.

As modificações que a este systema fez a Commissão composta do Tenente General graduado Elsiario, Brigadeiro Ancora, e Tenente Coronel Mello, não parece á Commissão terem ganhado muito quanto á solidez da obra: he huma substituição daquelles volumes de *beton* por outros de granito e menores, e por consequencia as difficuldades da união por meio de cimento hydraulico e da justa posição das pedras ainda continuará.

O methodo favorito da Polaco Przewodowski não passa de hum enrocamento de pedras lançadas ao acaso em hum determinado lugar e ligadas e tomadas para grandes massas de cimento levadas nas mãos dos megulhadores desfazendo-se grande parte do cimento por se não poder consolidar e endurecer debaixo d'agua. O contrario succederia se tal obra fosse feita dentro de hum caixão onde o cimento pudesse tomar consistencia antes de ser exposto á acção das aguas.

Foi por aquelle methodo de trabalho que elle construiu hum caes em fórma semicircular e em relação as praias contiguas muito avançado para o mar, em frente á Alfandega da Bahia: construcção que fez logo perder o fundo á carreira das Náos do Arsenal de Marinha, e que poz a secco alguns dos caes para o lado direito, que até então servião ao trafego da Cidade.

Resta a construcção a secco por meio de caixões fluctuantes proposta pelo Tenente Coronel Jardim, membro desta Commissão. Este systema, segundo o qual o fundo de cada caixão fica servindo de grade ou plataforma, a Commissão o adopta como possivel, seguro, e já experimentado para obras semelhantes, não obstante ter difficuldades a vencer para que haja perfeita união e continuidade dos massiços.

Trataremos em fim da proposta, dependente ainda de ensaios, feita pelo Presidente desta Commissão de formar a muralha até

sahir fóra das mais baixas aguas, de longas pedras iguaes em cumprimento á grossura que for dada ás muralhas, e cuja secção seja hum exagono regular inscripto em hum circulo de quatro palmos, ou mais de diametro, para se ajustarem humas sobre as outras independentes de cimento, e subsistirem pelo seu proprio peso, e figura. He isto propriamente hum enrocamento de pedras regulares, que devem arriar-se a distancias medidas e determinadas, huma sobre as outras, sem deixarem intervallos até surgirem fóra d'agua. Este methodo depende do dragamento do fundo para o tornar de nivel e conseguir que as primeiras fiadas fiquem horisontaes, e no sentido da grossura da muralha; e depende tambem (como qualquer outra boa construcção) de huma grade geral de boas madeiras, para que a depressão de huma parte do fundo não faça mergulhar ou se deslocar de mais alguma pedra, e desarranje o systema todo.

Não exige este methodo nem o emprego de caixões fluctuantes evidentemente despendioso nem o de cimento, nem trabalhar a secco; porque, assente a grade, as pedras em virtude da sua fórma irão naturalmente a seu lugar com a unica difficuldade de as conduzir e arriar, devida ao seu peso; e não são pequenas aquellas vantagens no sentido das despezas.

He indispensavel com tudo, para se dar preferencia a este methodo, visto nenhum dado haver que desde já nos sirva de guia, fazer os precisos ensaios para huma pequena porção de muralha, e ser esta feita por em quanto aonde o fundo for menor para não arrostrar logo com as maiores difficuldades.

Se a experiencia mostrar que o preço não he exorbitante, que a conducção não he extremamente difficultosa; e que o modo de as lançar ao fundo satisfaz as condições do bem ajustado e continuo arranjo das pedras, então tambem a razão dirá que este meio será mais hum dos admissiveis na pratica, e que mais segurança e duração prometta.

Se não fossem indispensaveis as caldeiras ficaria muito maior espaço ao serviço publico, se pouparião muitas despezas de construcção; mas ha occasiões em que as embarcações miudas muito mal poderão atracar mesmo ás pontes fluctuantes, e assim convêm que ellas existão apezar dessa maior despeza, e apezar da despeza periodica e continua que se fará em alimpar para lhes conservar os fundos precisos.

Se hum projecto, em que a Commissão tem pensado, de levantar por meio de enrocamento até surgir fóra d'agua o baixo formado á sombra da Ilha das Cobras, desde esta Ilha (deixando o canal entre o baixo e a Ilha) até quasi a ponte do Arsenal de Guerra, fosse admissivel, então, todo porto em frente á parte da Cidade para que se projecta o caes, ficaria de mar morto, e todo esse espaço huma verdadeira dóca. Mas para se concertar hum tal projecto são precisos trabalhos preparatorios de

repetidas sondas muito demoradas, e mesmo huma tal empreza exige considerações detalhadas e profundas, para se não cahir em algum grande erro, que produza a ruina total do porto em vez do seu melhoramento. Veja-se primeiro que effeito faz hum caes continuado sem interrupção, como o proposto; tomem-se actualmente em roda de todo o baixo boas linhas de huma mesma sonda cada linha, e sejam as linhas de diversas sondas; tomem-se semelhantes linhas de sondas em fundos diversos por dous ou tres annos successivos, e isto depois da obra acabada; e então talvez se possa formar algum projecto neste sentido sem perigo de perder o ponto. — Arsenal de Marinha 17 de Abril de 1852. — O Marechal do Exercito Francisco José de Sousa Soares de Andréa. — O Chefe de Divisão Pedro Ferreira de Oliveira. — O Coronel Dr. Antonio Joaquim de Sousa. — Dr. Ricardo José Gomes Jardim.



# A.

*Illm. e Com. Sr.*

No Relatorio que tive a honra de apresentar a V. Ex., com data de 24 de Abril do anno passado, fiz huma exposiçãõ dos trabalhos, que, por virtude de diversas Leis, e Regulamentos, estavam a cargo da extincta Contadoria Geral de Revisãõ; disse quaes desses trabalhos se tinham podido fazer, quaes nunca se fizerãõ, e qual era o estado do Thesouro, na parte relativa á escripturaçãõ, e contabilidade, e tomada de contas, no dia 25 de Novembro, em que teve começo a execuçãõ da reforma d'elle, segundo o systema prescripto no Decreto N.º 736 de 20 do mesmo mez; e finalmente enumerei os serviços feitos desde entãõ até a data do mesmo Relatorio.

Cumprir-me-hia pois dar hoje conta a V. Ex. do serviço, que se ha feito na Directoria Geral de Contabilidade desde 25 de Abril do anno passado até 31 de Março do corrente, a que se reportãõ as informações que vou aqui dar. Tendo porẽm decorrido pouco tempo do começo da execuçãõ da reforma até a data do mencionado Relatorio, V. Ex. me permittirá que, na exposiçãõ que devo fazer-lhe, eu tome por ponto de partida aquella primeira epocha, ainda que tenha de repetir algumas cousas já ditas; porque, havendo d'entãõ até hoje maior espaço de tempo, melhor se poderá avaliar, se o Estado tem colhido algum fructo della, e do augmento de despeza que lhe custa.

Começarei a exposiçãõ, que devo fazer a V. Ex., pelas Contadorias, de que se compõe a Directoria Geral de Contabilidade; e depois direi o que me for possivel, ácerca do estado das Thesourarias de Fazenda antes de serem reorganisadas, segundo o systema prescripto no já referido Decreto, desenvolvido no de 22 de Novembro de 1851, á vista das informações que ha no Thesouro.

## THESOURO.

### 1.ª Contadoria.

A 1.ª Contadoria foi creada para occupar-se unicamente da tomada de contas de todos os individuos, ou Repartições encarregadas da arrecadação, e dispendio, dentro, ou fora do Imperio, dos dinheiros ou outros valores pertencentes ao Estado; e da revisãõ das que forem tomadas pelas Contadorias de Marinha, e Guerra, pelas Thesourarias de Fazenda das Provincias, e pela Administracão Geral do Correio ás suas Agencias; mas somente do principio do corrente exercicio em diante he que isso teve lugar, porque até entãõ occupou-se tambem de outros trabalhos alheios á sua instituiçãõ.

Funciona desde Maio do anno passado com o pessoal constante da Tabella N.º 1 annexa a este Relatorio: tomou, e revio, desde 25 de Novembro de 1850 até 3 do mez passado, as contas constantes do Quadro em N.º 2 aqui junto: e actualmente occupa-se de tomar as que vãõ designadas no mesmo Quadro, pela inspecção do qual conhece-se a natureza das mesmas contas, o numero dellas, os nomes dos responsaveis, os annos a que respeitãõ; quaes os que estãõ quites para com a Fazenda, quaes os que o não estãõ; a importancia dos

alcances verificados pela tomada de suas contas; e finalmente as quantias, que serão indevidamente pagas por erros, ou enganamentos commettidos pelos empregados, das quaes ha de ser tambem indemnizada a Fazenda amigavelmente, ou por via executiva.

Comparando-se o numero de contas tomadas, e revistas, e que ora se estão tomando, constantes do referido Quadro, e a natureza d'algumas dellas, com os trabalhos do mesmo genero, feitos desde o anno de 1831 até 25 de Novembro de 1850, e demonstrados no Mappa N.º 2 annexo ao meu anterior Relatorio, vê-se que com o augmento do pessoal, que teve o Thesouro pela reforma, muito mais se tem podido fazer nesta importante parte da administração da Fazenda; e maior numero de contas se poderião ter tomado, ao tempo que tem decorrido desde o começo da reforma até hoje, senão fossem diversas causas que concorrêrão, para que se não pudesse fazer no dito tempo mais trabalho do que demonstra a Tabella N.º 2.

Em primeiro lugar, do muito limitado numero d'empregados que, depois da reforma, ficou pertencendo á 1.ª Contadoria, e no serviço della occupou-se desde 25 de Novembro de 1850 até o mez de Maio do anno passado, como se vê pelo Mappa N.º 6 annexo ao já citado Relatorio, foi ainda assim necessario distrahir alguns delles, para serem occupados em serviços urgentes, mas inteiramente estranhos aos trabalhos proprios da dita Contadoria, dos quaes não faço aqui menção, porque dei conta delles naquelle Relatorio: hum desses trabalhos, a classificação das despezas pagas em cada mez pela 1.ª e 2.ª Pagadorias do Thesouro, continuou a fazer-se regularmente, no principio do mez subsequente, pela 1.ª Contadoria, até o 1.º de Julho do anno passado, em que passou a ser desempenhado pela 2.ª Contadoria, á qual pela natureza delle compete faze-lo.

Em segundo lugar, a falta de classificação, e mesmo a confusão em que estavam, e ainda estão muitos papeis do Thesouro, de que tem ella precisão de servir-se, bem como a falta de conveniente organização do Cartorio, frequentemente concorreo, e concorre ainda para perderem os empregados muito tempo, ás vezes dias inteiros, na procura de papeis, livros, e documentos indispensaveis ao processo da tomada das contas, ou que, por esse motivo, he preciso consultar; confusão que augmentou ainda com a mudança dos papeis de huma das salas, que servia de cartorio, pela necessidade que houve de dar-lhe outro destino. Além disso V. Ex. sabe que de todos os trabalhos proprios das Casas de Fazenda he o da tomada de contas aquelle, que exige que o empregado possua mais habilitações; porque deve conhecer não só a especie particular de escripturação, e contabilidade, mas tambem a Legislação relativa ao ramo de serviço, de que tiver de tomar contas: e sendo novos, e não possuindo ainda todos os conhecimentos necessarios muitos dos empregados, de que se compõe a 1.ª Contadoria, porque não era possivel distribuir para o serviço della todos os que havia no Thesouro mais antigos, e experimentados, por serem alguns delles tambem precisos nas outras Contadorias, e Directorias Geraes, compostas do mesmo modo em grande parte de empregados novos; essa circumstancia, que não prejudica tanto alguns trabalhos da competencia daquellas, que, por serem mais simples, podem ser desempenhados, como o tem sido, por empregados não muito versados ainda no serviço de Fazenda, tem concorrido tambem para que algumas contas tenham sido tomadas com menos celeridade, principalmente se são complicadas.

Accresce que ha muitas contas, como as da Reebedoria, Alfandega, Consulado, e ainda outras, que não forão nunca tomadas no Thesouro, e á cujo trabalho se está agora, pela primeira vez, procedendo: por esta razão pois falta aos empregados mesmo mais projectos a pratica desse genero de serviço, que nunca fizerão; e essa difficuldade he ainda augmentada pela generalidade em que são concebidas as Instrucções, que o regulão no Thesouro, as quaes não prescrevem, como divião prescrever, o processo particular, que deve ser observado na tomada de cada especie de contas, o qual não he o mesmo para todas, e antes varia muito, conforme a natureza dellas; de maneira que he preciso prescreve-lo, e que elles o estudem, e aprendão; e isso contribue ainda para que semelhante trabalho seja mais demorado do que poderia ser.

He o que acontece precisamente com diversas contas da Recebedoria do Municipio relativas ao exercicio de 1849—50, que se estão tomando; muito principalmente não prestando o systema de lançamentos, e escripturação della, e algumas praticas, que ahi se observão, as bases necessarias para huma tomada de contas dessa Repartição facil e exacta.

Não obstante o que fica ponderado, tem-se já colhido algum fructo das contas tomadas, e que se estão tomando, apesar de não ser grande o seu numero, porque, além de reconhecer-se a existencia de alcances de alguns responsaveis, dos quaes ha de ser a Fazenda indemnizada por elles proprios, ou por seus fiadores, tem-se descoberto, em humas, verdadeiras fraudes de proposito commettidas para delapidar o Estado, e, em outras, vicios, erros e irregularidades, que devem ser corrigidos. E não he só este o unico resultado, que se ha de colher, de tomarem-se regularmente contas: a certeza de que isso se fará impreterivelmente, e com austeridade, contribuirá para que os individuos encarregados da gestão dos dinheiros publicos, que serão capazes de malversar, se cohibão, com receio de verem descobertos os abusos que praticarem; e o conhecimento desses erros, vicios, e irregularidades, que muitas vezes não podem ser corrigidos se não por meio de novas providencias, ha de ensinar, e suggerir ao administrador habil as regras, e normas que deve estabelecer, para os prevenir de futuro.

Não poderão dar-se ainda por definitivamente tomadas as contas dos Collectores, em que se reconhecêrão os alcances demonstrados na tabella n.º 2, para serem levados ao conhecimento do Tribunal, e determinar este que, abertas contas correntes aos Collectores alcançados, se extraião as competentes certidões para serem remettidas ao Juizo dos Feitos, e proceder-se executivamente contra os mesmos Colletores, ou seus fiadores, no caso de que não queirão pagar amigavelmente a importancia dos ditos alcances, e dos respectivos juros; porque he preciso verificar-se ainda, como determinão os Regulamentos, se a importancia da sisa, e da meia sisa, em quanto pertenceo á renda geral, constante dos conhecimentos que dão os Collectores, extrahidos dos livros de talão, combina com a quantia lançada no mesmo talão; e se entrãrão elles para os cofres do Estado com os dinheiros de orphãos, e ausentes, que recebêrão dos respectivos Juizos: mas isso só se póde conhecer, tendo-se presentes as certidões das escripturas de compra, e venda de bens de raiz, e de escravos, e informações dadas por aquelles Juizos das sommas de dinheiros dessas origens entregues

aos Collectores, para comparar-se o quantitativo do imposto nellas designado com o que está escripto nos talões; e as sommas de dinheiros de orphãos, e ausentes, que recebêrão, com as que escripturarão em seus livros.

Huma e outra cousa foi exigida dos diversos Juizes da Provincia do Rio de Janeiro por intermedio do Ministerio da Justiça, e da Presidencia da mesma Provincia; e muitas das informações, e certidões pedidas tem chegado já ao Thesouro, posto que com morosidade, e algumas incompletas: faltão porém ainda outras indispensaveis, por serem precisamente de Municipios, em cujas Collectorias, verificou-se que existe alcance; e além disso ignora o Thesouro, se todos os Tabelliães, e Escrivães, que existem nos Municipios de que já se recebêrão as ditas certidões, e informações, as mandárão, por não conhecer-se no mesmo Thesouro o numero delles, que ha em cada hum dos mesmos Municipios.

Por esta razão pois acaba a 1.<sup>a</sup> Contadoria de organizar hum quadro, classificado por Municipios, dos Escrivães, e Tabelliães, que já as remettêrão, e dos annos a que pertencem as recebidas, a fim de exigir-se que sejam remettidas ao Thesouro as certidões, e informações, que ainda faltão, o que só póde conhecer a Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Além de varios trabalhos preparatorios indispensaveis para a tomada de contas, fez esta Contadoria diversas representações, e deo algumas informações, em numero humas e outras de 108: passarão-se por ella 9 quitações, e 99 certidões; e estão em dia os seus livros de Protocolo, e de registro das informações, e representações do Contador.

## 2.<sup>a</sup> Contadoria.

O pessoal com que ficou esta Repartição, depois da reforma do Thesouro, e funcionou até 10 de Maio do anno passado, consta já da referida Tabella n.º 6 annexa ao Relatorio de 24 de Abril do mesmo anno: soffreo então algumas alterações, e ora compõe-se dos empregados descriptos na Tabella n.º 1, na qual vão tambem mencionados os serviços de que cada hum delles actualmente se occupa. Está dividida em duas Secções; 1.<sup>a</sup> de escripturação e expediente, e 2.<sup>a</sup> de balanços, nas quaes fizerão-se, desde 25 de Novembro de 1850 até hoje, os trabalhos que passo a enumerar, começando pela

### *Secção de escripturação e expediente.*

Tres trabalhos crão feitos nesta Secção, os quaes deixárão de sê-lo desde o principio do corrente exercicio, porque passarão a ser desempenhados pela Secção de Contabilidade annexa á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, conforme o que determina o Regulamento, por que se rege, a saber: 1.º a organização das ordens de despeza feita de conformidade com a distribuição, que os diversos Ministerios fazem de seus respectivos creditos, nos termos do art. 3.º do Decreto, e Regulamento de 30 de Maio de 1842, bem como o registro especial dellas, de que trata o art. 5.º do mesmo Decreto: 2.º a escripturação dos creditos abertos aos mesmos Ministerios na Lei do Orçamento, em Leis especiaes, ou por Decreto do Poder Exccu-

culivo, por meio de contas correntes abertas á cada huma das rubricas daquella Lei, ou daquellas Leis especiaes, as quaes são creditadas pela importancia das sommas votadas, e debitadas pelas despezas que se vão effectivamente fazendo, a fim de conhecer-se em todas as occasiões, em que for preciso sabe-lo, o estado dos mesmos creditos: 3.º finalmente os trabalhos que são huma consequencia necessaria daquelles outros dous, como são as informações, que presta a Secção, para que possam ser cumpridas as ordens dos Ministerios auctorizando despezas por conta de seus respectivos creditos; as demonstrações do estado dos creditos do Ministerio da Fazenda, e da necessidade de augmenta-los por meio de Decreto, quando estão esgotados; a organização da proposta, que deve ser apresentada ao Corpo Legislativo até o dia 8 de Maio de cada anno, nos termos dos §§ 6 e 7 do Art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850; e a justificação da mesma proposta na parte relativa aos creditos abertos pelo Ministerio da Fazenda. Todos estes trabalhos forão feitos nesta Secção até o ultimo de Junho do anno passado, e a escripturação dos creditos relativa ao exercicio de 1850—51 estava em dia, posto que somente feita em cadernos.

O trabalho da escripturação dos livros de Protocolo da entrada, e sahida de papeis da Directoria Geral de Contabilidade tem sido feita sempre em dia, apesar de ter augmentado consideravelmente com a centralisação dos pagamentos, como he facil de conceber.

Estabeleceo-se nesta Contadoria, e he feito em dia, com quanto por ora esteja em cadernos, o registro das informações, e pareceres, que dá a Directoria de Contabilidade ácerca de todos os negocios, sobre que lhe compete informar, ou interpor parecer: creou-se tambem hum livro para o registro de suas representações ao Senhor Ministro da Fazenda, ou ao Tribunal do Thesouro, bem como outro para o das ordens, e officios, que expede ás diversas Repartições de Fazenda, nos termos e para o fim designado no art. 32 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850; e ora tambem aos diversos individuos que, responsaveis por dinheiros, ou valores do Estado, são sujeitos á prestação de contas, perante o Tribunal do Thesouro, para o fim de exigir delles informações, e esclarecimentos por escripto, ou verbalmente, conforme foi resolvido em Sessão do mesmo Tribunal de 10 de Novembro do anno passado, para dar-se execução ao disposto no art. 36 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro do dito anno. Quer hum, quer outro registro estão em dia.

Continuárão a ser escripturados diariamente como sempre forão, os borradores do Diario, não obstante o augmento, que teve a escripturação delles, com a da Receita e Despeza da Provincia do Rio de Janeiro, em consequencia da extincção da respectiva Thesouraria, onde era feita essa escripturação; e a fazer-se em dia, como já se fazia, a escripturação dos dous livros Mestres dos exercicios corrente, e em liquidação; e bem assim a dos Caixas, e mais auxiliares pertencentes a cada exercicio, que são escripturados na Thesouraria Geral; sendo feita a daquelles por hum só Official, e a destes pelo Escrivão da mesma Thesouraria.

Em 25 de Novembro de 1850 estava feita nos borradores unicamente a escripturação da Receita e Despeza do Thesouro relativa aos exercicios de 1849—50 e 1850—51; e passava-se para o Diario a dos exercicios de 1847—1848 e 1848—1849: este trabalho foi ultimado.

hem como foi já passada para o Diario a escripturação do borrador de 1849 a 1850, de maneira que pôde dizer-se que está em dia esta parte do trabalho da 2.<sup>a</sup> Contadoria, por quanto unicamente se pôe a limpo os borradores dos Diarios dos exercicios que estão abertos, a saber: do corrente de 1851--52 e de 1850--51 em liquidação.

Fazem-se com toda a regularidade, e em devido tempo, os trabalhos de expediente da competencia desta Contadoria, que augmentarão consideravelmente com a centralisação dos pagamentos, e com a extincção da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, como sejam as conferencias de guias de entradas de dinheiros: o exame, e calculo necessarios para verificar-se o pagamento dos dinheiros dos cofres dos orphãos emprestados ao Estado, e de seus respectivos juros, quando he reclamado pelo Juizo, e a compra de cambiaes para Londres: os exames necessarios para realisar-se o pagamento de bilhetes de loterias não pagos por conta dos remanentes dellas recolhidos ao Thesouro; o calculo dos descontos feitos por occasião da emissão de bilhetes do mesmo, trabalho successivo, e quasi diario; a organização do balanço mensal da receita e despeza do Thesouro, o qual serve para demonstrar as operações que tiverão lugar durante o mez, se os lançamentos forão bem feitos, assim no Diario, como no livro Mestre; e para com huma simples vista d'olhos conhecerem-se os movimentos de fundos operados entre as Thesourarias, e o Thesouro; e finalmente os calculos, e exames previos das contas remetidas a este, para serem por ali pagas, as quaes são hoje em grande numero, em consequencia do systema de centralisação, principalmente nos primeiros dias dos mezes: podendo eu asseverar a V. Ex. que, apesar disso, e do pequeno numero de Officiaes, que nelles se occupão, semelhante trabalho he feito com a maior celeridade e promptidão, o que muito tem contribuido para a pontualidade que tem havido nos pagamentos do pessoal, e material, que se realisão pelas duas Pagadorias.

A escripturação dos dinheiros entrados por emprestimo do cofre dos orphãos do Municipio era feita creditando-se a conta corrente, que o representava, e cujo titulo era—O Cofre dos Orphãos da Córte—pela entrada feita por conta de cada emprestimo, e debitando-a por todas as quantias sahidas á requisição do Juizo, tanto por conta do capital, como dos juros em columnas separadas; mas sem se escripturarem os juros vencidos do capital, de que o emprestimo era credor: falta esta que contribuia para que se não soubesse o que devia o Thesouro dos referidos juros, e induzia muitas vezes a erros.

Estes e outros defeitos aconselhárão a reformar a referida escripturação pela adopção de hum outro systema, com o qual fica mais bem designado cada hum dos mesmos emprestimos, e não podem occorrer as duvidas e enganos, a que dava lugar o anterior; e conhece-se em qualquer occasião quanto deve o Thesouro de capital, e juros, sem nenhum outro trabalho mais do que o de abrir o livro, e examinar a conta respectiva. Por este systema pois reformou-se a escripturação dos emprestimos do cofre dos orphãos do Municipio.

No meu anterior Relatorio dei parte a V. Ex. de haver mandado proceder á huma immediata liquidação dos dinheiros dos cofres dos orphãos da Provincia do Rio de Janeiro, entrados por emprestimo na extincta Thesouraria, pelas razões que nelle expuz: essa liquidação foi longa e trabalhosa, pelo máo estado em que estava

a respectiva escripturação na dita Thesouraria; foi porém ultimada, e os denheiros dessa origem estão devidamente escripturados por meio de contas correntes abertas a cada hum dos cofres dos orphãos dos diversos Termos da dita Provincia pelo mesmo systema, porque se organisou a escripturação dos dinheiros dos orphãos entrados do cofre do Municipio; e essas contas estão em estado de prestar os necessarios esclarecimentos para conhecimento da receita dessa origem, e da despeza, que fazem por conta della os Collectores, a qual o Thesouro conhece por occasião das entradas que fazem, no fim de cada trimestre, na fórma dos respectivos Regulamentos. Actualmente, e he a unica cousa que resta por fazer a semelhante respeito, está hum Official encarregado de escripturar em livro proprio este trabalho, calculando os juros, e procedendo ao lançamento das entradas, e sahidas pelo modo estabelecido para as contas do cofre dos orphãos do Municipio.

Tendo sido extincta a Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, e passando por esse facto a entrar directamente nos cofres do Thesouro a renda arrecadada pelas Collectorias della, creou-se hum livro de c/c com os Collectores, no qual se faz a escripturação da receita arrecadada, e da despeza realisada por cada Collectoria, sendo o respectivo Collector debitado pelo saldo em letras que tem em seu poder, e pela renda que arrecada; e acreditado por todas as despezas pagas, e pelas entregas ou remessas feitas ao Thesouro: a renda he ahí desenvolvida por impostos, e a despeza por Ministerio, rubricas da Lei, e individuos pagos. Assim pois esse livro apresenta a grande vantagem de fazer conhecer, pela simples inspecção delle, os impostos arrecadados por cada Collectoria, e o producto dos mesmos; a natureza e quantitativo das despezas feitas; e de facilitar a organização do balanço.

A extinctão da mesma Thesouraria trouxe ainda como consequencia a necessidade de fornecer o Thesouro aos Ministerio da Guerra, e Justiça a demonstração das despezas que se fazem, por conta dos mesmos Ministerios, pelas Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, classificadas pela rubrica da Lei do Orçamento, a fim de poderem fazer a respectiva escripturação dellas. Forão já organisadas e remetidas duas relações de taes despezas feitas desde a extinctão da dita Thesouraria até o fim de Janeiro proximo passado, e continuarão a ser-lhes remetidas trimensalmente, como o exigirão os referidos Ministerios.

Do 1.º de Julho do anno passado em diante deo-se começo nesta Secção a hum trabalho, que nunca se havia ahí feito, a classificação das despezas pagas pelas duas Pagadorias tanto do exercicio de 1850 a 1851, como do de 1851 a 1852, ao par e passo que se vai realisando a mesma despeza: dous Officiaes são exclusivamente encarregados desse serviço, e classificação cada dia por Ministerios, em cada hum delles, pelas rubricas da Lei do Orçamento, com todas as explicações necessarias, á despeza feita no dia anterior naquellas Pagadorias. Esta classificação tem os seguintes fins, e vantagens: 1.º fornece os elementos necessarios para a escripturação dos livros auxiliares de despeza: 2.º presta igualmente os dados indispensaveis para a escripturação dos creditos a cargo da Secção de Contabilidade: 3.º serve para serem debitados os Ministerios, no fim do mez, pelos serviços pertencentes a cada hum delles, pagos durante esse tempo nas contas correntes, que lhes são abertas no livro Mestre, e em que estão creditados pelos creditos

abertos pela Lei do Orçamento, e outras, e creditados os Pagadores, que são debitados no mesmo livro pelas sommas que recebem em globo da caixa, para fazerem os pagamentos de que estão encarregados; 4.º serve também para a organização do balanço definitivo, que nesta parte fica desde logo feito: 5.º finalmente presta todos os esclarecimentos, que forem necessários ter a respeito da despesa. Este trabalho está por ora em borrão, por ter sido feito por ensaio, mas brevemente será passado para os respectivos livros auxiliares, que estão preparados.

O balanço definitivo da receita e despesa, realizadas no Município da Corte, he também organizado nesta Secção; e foi apresentado em tempo á de balanços, á qual incumbe fazer a fusão d'elle com os das Thesourarias de Fazenda; e si alguma demora houve nisso, contribuirão para ella diversas Repartições de arrecadação, e despesa do mesmo Município, que só muito tarde mandarão os respectivos balanços, e quasi sempre mal organizados, o que mais de huma vez tem posto o Thesouro na necessidade de exigir explicações; e mesmo a reforma de taes trabalhos, resultando daqui ainda maior demora na conclusão do balanço do Município, e por conseguinte na do geral do Imperio.

O cofre dos depositos publicos da Provincia do Rio de Janeiro estava escripturado de modo que, para conhecer-se se as quantias exigidas pelo Juizo competente existião, ou não no mesmo cofre, era preciso recorrer aos documentos da Thesouraria da dita Provincia; e este trabalho, que era longo e sujeito a enganos, não podia ser feito senão pelo Thesouro, para que, com a informação por elle prestada pudesse a Recebedoria proceder á entrega, visto como ali se havião recolhido os referidos depositos. Foi pois necessario proceder-se á huma liquidação do mesmo cofre, e do resultado, isto he, dos objectos realmente existentes, se mandou fazer escripturação na mesma Recebedoria, a qual sobre semelhante assumpto não depende de informação do Thesouro.

Deo-se começo á escripturação central relativa ao exercicio de 1851 — 1852, a qual deve ser feita com os elementos fornecidos pelos balanços mensaes do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda; e prepararão-se para isso os necessarios livros, e cadernos; não póde porém continuar a fazer-se pelas irregularidades, e desharmonia encontradas nos balanços das ditas Thesourarias, os quaes, para poderem servir ao referido fim, devem ser uniformemente organizados.

Dous meios se offerecem para obter-se que os mesmos balanços venhão devidamente organizados: o primeiro fazer-se a analyse delles, notar os erros, e irregularidades encontrados na classificação da receita e despesa; e manda-los corrigir, enviando as Thesourarias novos balanços; esse trabalho foi começado pelo Chefe de Secção de escripturação, mas he longo, e fatigante, porque he preciso censural-os hum por hum; e dá lugar á huma extensa correspondencia do Thesouro com as Thesourarias, e vice-versa: o segundo dar hum modelo geral, conforme o qual sejão uniformemente organizados, o que evita se não no todo, ao menos em grande parte, aquelle trabalho. Entendi pois ser preferivel a adopção do segundo expediente; mas sendo certo que a organização dos balanços depende do systema de escripturação que for adoptado, e tendo-se feito, por ensaio, algumas alterações na do Thesouro em substituição das praticas seguidas; sendo



mesmo necessario alterar algumas das disposições do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, que carecem de sê-lo; parece-me que seria prudente esperar que a experiencia de algum tempo as abonasse, para apresentar então a V. Ex. hum modelo de balanço, que tivesse caracter de maior permanencia.

A 2.<sup>a</sup> Contadoria occupa-se actualmente da confecção de hum novo modelo de balanços, que terci a honra de apresentar brevemente a V. Ex., para servir do exercicio de 1852 — 1853 em diante, do qual se começará a fazer a escripturação central, bem como as bases para a reforma do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, que estabeleceo o systema de escripturação, e contabilidade hoje seguido nas casas de fazenda, de conformidade com o que a experiencia tem mostrado ser necessario alterar naquelle Decreto.

No meu anterior Relatorio disse eu a V. Ex. que o systema porque se fazia até então a emissão dos bilbetes do Thesouro, e a escripturação respectiva, bem como a falta de indemnizar hum exercicio a outro, antes do encerramento de hum delles, os supprimentos recebidos, sobre trazerem hum augmento de trabalho de escripturação consideravel e desnecessario, e confundirem completamente os mesmos exercicios, tinham tornado nesta parte impossivel que se pudesse discriminar do exercicio de 1849 — 1850 para traz os exercicios, e creditos, por conta dos quaes, haviam sido feitas as emissões de bilhetes do Thesouro, que em Junho de 1850 sobião á somma de 5.724.000\$, e representavão emissões e anticipações por conta de mais de hum credito de mais de hum exercicio; que pelo menos seria de huma extrema difficuldade distingui-lo, quando a escripturação podia, e devia prestar-se a isso. Mas todos estes defeitos, inconvenientes, e faltas estão hoje corrigidos com as disposições mandadas observar pelas Instrucções de 30 de Dezembro de 1850 n.º 262, e o Regulamento de 30 de Junho de 1851 n.º 189; de maneira que nesta parte está muito melhorada a escripturação do Thesouro, e Thesourarias de Fazenda.

Por aquelle Regulamento, que alterou algumas disposições contidas no do 1.º de Junho de 1850, que contribuião em parte para a existencia dos inconvenientes que notei, determinou-se que, do 1.º de Julho em diante, o exercicio, que estiver em liquidação, continue a emittir por sua conta as letras que forem necessarias para resgate das vencidas, ou pagamento de suas despezas proprias, se para isso não forem sufficientes os fundos que tiver; e que para ser levada a effeito esta disposição, haja na Thesouraria Geral hum jogo de livros de talão para cada exercicio. Assim pois ficão nesta parte extremadas completamente as operações de cada exercicio. He consequencia necessaria dessa medida que tenha diminuido a escripturação, que precisava fazer-se nos Diarios, e livros Mestres dos exercicios corrente, e em liquidação pelo systema de effectuarem-se as emissões de bilhetes unicamente por conta daquelle, para passar-se o producto delles por supprimento para este, quando a operação tinha por fim esse supprimento, o que era muito frequente; e finalmente que a conta de supprimentos de hum a outro exercicio esteja hoje no Thesouro muito simplificada.

As Instrucções de 30 de Dezembro de 1850 N.º 262, pelas quaes se determinou que o exercicio que tivesse recebido supprimentos, os indemnizasse ao suppridor o real ou simuladamente, antes do encerra-

mento de hum delles, pela forma ali determinada, trouxe hum melhoramento consideravel á escripturação que o Decreto de 20 de Fevereiro de 1840 mandou seguir em todas as Repartições de Fazenda; a qual de exercicio só tinha o nome: por quanto, além de não se extremarem as operações da emissão de bilhetes; de classificar-se despezas propria, e feita n'hum exercicio em outro; de não recoher-se ao Thesouro, e Thesourarias de Fazenda os saldos existentes nos cofres de muitas Repartições, mesmo da Córte; e da irregularidade que se praticava, pelo menos, na de Marinha, de supprir hum exercicio a outro, e de não indemnisa-lo, do que resultava que a escripturação de semelhantes Repartições não combinava com a do Thesouro, e Thesourarias de Fazenda; além de todas estas irregularidades, digo, nessas mesmas Thesourarias hum exercicio não era indemnizado pelo outro, antes do encerramento de hum delles, do que recebera por supprimento.

He isto porém o que teve, pela primeira vez, lugar no exercicio de 1849 — 1850; sendo este indemnizado real, ou simuladamente nas Thesourarias de Fazenda pelo de 1850 — 1851 (porque o caso que se deo em todas ellas foi supprir aquelle a este) dos supprimentos, que lhe fez; e, no segundo caso, por meio da escripturação, simulando-se supprimentos feitos pelo Thesouro ao exercicio de 1850 — 1851 nas Thesourarias, bem como remessas de iguaes sommas feitas por estas, e pelo de 1849 — 1850 ao mesmo Thesouro, onde se fez a indemnisação real áquelle. O inverso dava-se no Thesouro, sendo o exercicio de 1849 — 1850 devedor ao de 1850 — 1851 por supprimentos, que deste recebera: e apesar de ter sido indemnizado nas Thesourarias de Fazenda pelo modo ácima dito, ainda lhe era devedor da quantia de 1.974.652<sup>7</sup>/<sub>8</sub>14; mas tendo elle saldos sufficientes nas Provincias, com que pudesse pagar este debito, determinou-se que por meio da escripturação se chamassem simuladamente esses saldos ao Thesouro, e que fosse com elles indemnizado o exercicio credor de 1850 — 1851, e que pelos mesmos meios se figurassem remettidos ás Provincias; mas já como fundos proprios do referido exercicio de 1850 — 1851.

Destas operações resultou pois que houvesse completa indemnisação de todos os supprimentos havidos entre aquelles dous exercicios; e que se demonstrasse que o de 1849 — 1850 passava ainda por saldo para o de 1850 — 1851 a quantia de 424.103<sup>7</sup>/<sub>8</sub>12, apesar de ter supprido a este a somma precisa para as suas despesas em Londres no primeiro semestre, o que se não conheceria se tais operações se não houvessem praticado; e finalmente a grande vantagem de ficar com ellas liquidado o referido exercicio de 1849 — 1850.

Para extremarem-se completamente as operações da receita, e despezas de hum exercicio das de outro, faltava huma unica medida, escripturarem-se, como supprimento feito pelo exercicio corrente ao que se lhe segue, do qual deve ser indemnizado por este, logo que comece, e tenha renda, as remessas que aquelle faz para Londres no seu segundo trimestre, a fim de occorrer ás despesas do primeiro deste, não só porque, começando os exercicios em Julho, e com elles as suas despesas alli, não he possivel esperar-se que tenham renda propria para remetter, visto que não chegaria a tempo, mesmo para occorrer ás de Outubro; como porque, na fórma dos contractos, somos obrigados a ter sempre adiantado em Londres hum semestre de juros da divida: essa medida V. Ex. acabou de tomar, determinando

que se executo d'ora em diante, applicando-se aos exercicios de 1850 a 1851 e 1851 a 1852; e terá ainda por consequencia fazer desaparecer a irregularidade que apresentavão os nossos balanços, na parte relativa aos saldos em Londres.

Não se fez ainda em livros auxiliares, como está determinad o nos Regulamentos, a escripturação da receita, e despeza de Londres, continuando as cousas a este respeito no mesmo estado, em que as descrevi no meu anterior Relatorio, porque algumas difficuldades occorrêrão para isso, que estão removidas: vai porê m dar-se principio á ella do exercicio de 1850—1851 em diante.

Alê m dos trabalhos feitos nesta Secção, de que á cima dei conta, outros muitos se fazem nella, de que não he possivel da-la, senão em geral, mas em que se emprega muito tempo. Informa ella frequentemente á cerca do pagamento de dinheiros de orphãos exigido pelo Juizo; sobre todos os pagamentos, que se não realisão por folha com caracter de continuidade, a fim de determinar a epocha até que forão feitos, e a quantia que se deve; sobre reposições e restituições de direitos, quando são feitas pelo Thesouro; e em geral sobre quasi todos os assumptos da competencia da extincta Thesouraria do Rio de Janeiro: alê m disso frequentemente representa sobre medidas que cumpre adoptar para regularisar-se a escripturação da despeza, quando, nas contas apresentadas para pagamento, apparecem faltas e defeitos (o que a cada passo acontece), que contribuem para que o Thesouro a não possa fazer clara e methodica.

Passarão-se por esta Secção 28 certidões; e está em dia o seu livro de registro.

### *Secção de Balanço.*

Nesta secção fizerão-se na epocha á cima referida os seguintes trabalhos:

Concluiu-se o balanço definitivo do exercicio de 1847—1848, cujo trabalho estava já entre mãos, e muito adiantado em 25 de Novembro de 1850. Organizou-se o balanço de 1848—1849, que conjunctamente com aquelle outro foi apresentado ás Camaras no fim da Sessão do anno passado; ficando assim em dia esta parte do serviço do Thesouro: fizerão-se dous Orçamentos, o do exercicio de 1852—1853, que foi apresentado ao Corpo Legislativo na Sessão do anno passado, e o do exercicio de 1853—54, que ha de sê-lo na deste anno. Este trabalho accresceo á esta Secção por virtude das disposições do Decreto de 20 de Novembro de 1850 N.º 736.

Alê m disto, confeccionou-se hum quadro demonstrativo da receita, e despeza do exercicio de 1850—1851, classificada aquella pelos diversos artigos de que he formada, e esta por Ministerios; e em cada hum delles pelas rubricas da Lei, mas sem desenvolvimento, e abrangendo o espaço de 18 mozes decorridos de Julho de 1850 a Dezembro de 1851, em que, arrecadada a quasi totalidade da receita de cada exercicio, se verificão quasi todos os pagamentos dos serviços de conta do mesmo; porque não podendo o balanço definitivo desse exercicio ser apresentado ao Corpo Legislativo, senão no anno de 1853, terá elle, com a apresentação desse quadro, que substitue o balanço provisorio, o qual só huma vez foi organizado, os necessarios elementos para formar ideia mais ajustada da receita e despeza

do Estado, e tomar quaesquer medidas, que em sua subedoria entenda necessarias.

Tambem nesta Secção organisa-se, desde o começo do exercicio, hum quadro demonstrativo da receita classificada pelos artigos, de que he composta, o qual vai sendo cheio á proporção que no Thesouro ha conhecimento della, de maneira que, por meio d'elle, sabe-se em qualquer epocha a receita, até então conhecida, sem ser preciso recorrer á escripturação.

Finalmente do começo do corrente exercicio faz-se nesta Secção hum outro quadro demonstrativo dos supprimentos feitos por hum a outro exercicio, de sorte que com facilidade se póde conhecer qual delles he o credor, e qual o devedor; e de quanto, sem ser necessario recorrer-se de cada vez que he preciso sabe-lo; e he isso muito frequente ao exame da escripturação do Thesouro, e dos balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda. O seu livro de registro está em dia.

### 3.<sup>a</sup> Contadoria.

A Tabella n.º 1 mostra o pessoal empregado no serviço desta Contadoria, o qual he, com pouca differença, o mesmo que lhe foi distribuido depois de sua installação; e bem assim os serviços de que ora se occupa: está dividida em duas Secções de assentamento, e de vida, nas quaes fizeram-se os trabalhos de que passo a dar conta, no espaço de tempo a que me tenho referido.

#### *Secção de assentamento.*

O serviço desta Secção augmentou consideravelmente, depois da reforma do Thesouro, com o systema de centralisação dos pagamentos no mesmo Thesouro, por onde actualmente se paga a maior parte das despezas do pessoal do Municipio da Córte, pelo maior numero, 1.º de assentamentos de empregados, que o não tinham feito, e dos que são agora despachados, que não podem deixar de faze-lo, qualquer que seja o Ministerio a que pertenção; 2.º de folhas de pagamento, cuja organização tornou necessario o referido systema; 3.º de muitas notas e verbas postas nas mesmas folhas, por suspensão, remoções, demissões, fallecimentos, licenças, &c., &c.; 4.º finalmente de informações dadas para ordenar-se o pagamento de vencimentos não recebido em tempo, o que he tudo consequencia necessaria de ser pago pelo Thesouro maior numero de individuos: e não obstante, o serviço da Secção he feito com regularidade, e está quasi em dia; pois que ha nella apenas 19 requerimentos, dos quaes não forão ainda informados alguns, por dependerem de solução de duvidas; e o estado da mesma Secção melhorou sobremaneira pelas razões que já dei no meu anterior Relatorio.

O registro de informações tinha hum grande atrazo na epocha da reforma, pois que somente estava escripto até 19 de Junho de 1848, como disse no mesmo Relatorio; faltando registrar 683 informações dadas em outros tantos requerimentos ácerca de negocios de sua competencia: registrarão-se pois todas essas informações, e, além disso, até 31 de Março passado, mais 451 dadas pelo mesma Secção ácerca de negocios tambem de sua competencia, e 19 representações feitas

pelo Chefe de Secção ao Contador; e esse trabalho está em dia. Passarão-se nella 115 certidões pedidas por diversos individuos, as quaes na fórma da Legislação novissima, pagarão os emolumentos devidos na Estação competente. Processou a mesma Secção, e informou 451 requerimentos de diversos empregados e pensionistas, pedindo pagamento de vencimentos, que não se realisárão em tempo competente, porque se não apresentárão para recebe-los, a fim de poderem obter despacho.

Abrirão-se no referido espaço de tempo 1.953 assentamentos, pertencendo destes a empregados do

Ministerio do Imperio.....	146
» da Justiça .....	159
» de Estrangeiros...	34
» da Marinha .....	149
» da Guerra .....	478
» da Fazenda .....	987
	<hr/>
	1.953
	<hr/>

Neste numero comprehendem-se 1.338 assentamentos feitos depois da reforma do Thesouro, e da centralisação dos pagamentos, em que nenhnm dos empregados que são já por elle pagos, póde deixar de faze-lo, porque não são incluídos em folha para pagamento, sem terem assentamento, que no Thesouro se lhes não abre, sem que tenham pago primeiro o sello do titulo de nomeação, e os direitos respectivos, ou somente parte destes, como o permite a Lei; e 615 relativos a individuos que, sendo pagos de seus vencimentos por outras Repartições, os recebião, sem haverem feito assentamento, e pago o sello e direitos, apesar de mais de huma reclamação do Thesouro, pertencendo destes ao Minisiterio do Imperio.....

57	
» da Justiça.....	42
» de Estrangeiros...	6
» de Marinha .....	105
» da Guerra .....	356
» da Fazenda .....	49

---

615

---

A importancia do sello, e direitos que não tinha sido paga, e foi já cobrada na Côte, monta a réis 9.972,878; sendo 1.754,942 do primeiro imposto, e 8.217,936 do segundo: em mais de 41.000 importa a divida dessa origem do Corpo Consular e Diplomatico despachado de 1839 em diante, a maior parte do qual nunca os pagou; não havendo hum só individuo dessa classe que tivesse assentamento; e, finalmente, das relações dos Officiaes reformados remettidas pelas Thesourarias de Fazenda, que já cumprirão as ordens circulares de 17 de Março, e 10 de Dezembro do anno passado, consta que a importancia do sello e direitos de 5 por cento que devião, elevava-se a 3.310,399, da qual pertencião ao primeiro imposto 465,020, e ao segundo 2.845,379, algarismos estes que não tenho ainda por exactos, porque as de Pernambuco e Piauhy não satisfizerão ao que foi exigido.

Não he porém somente essa a importancia da divida proveniente do sello e direitos não pagos, a qual por em quanto se não pôde avaliar exacta, porque alguns individuos os estão ainda pagando; outros, como diversos officiaes de Permanentes, não tem ainda assentamento, e nem pagarão os direitos; 53 Officiaes do Exercito e Armada tambem ainda não comparecêrão para fazer assentamento, pelo que se lhes suspendeo o pagamento dos soldos, findo o prazo marcado na ordem circular de 17 de Março de 1851, n.º 10, para apresentarem suas patentes, e fazerem o assentamento; e, finalmente, muitos empregados, cujo numero o Thesouro ainda ignora, recebem seus vencimentos nas Provincias, sem terem cumprido esse preceito da Lei, por quanto por ora consta unicamente que nestas circumstancias os recebem 108 Officiaes reformados, pela Pagadoria Militar de Pernambuco; 114 pela da Bahia; 97 pela do Rio Grande; 45 pela do Pará, e igual numero em Santa Catharina; e 123 nas mais Provincias, com excepção das de Mato Grosso, S. Paulo, e Rio Grande do Norte, das quaes não chegarão ainda ao Thesouro os esclarecimentos exigidos a semelhante respeito. Assim pois he impossivel poder-se avaliar exactamente a somma daquelles impostos que erão devidos, e que o Estado nunca mais receberia, se os pagamentos não passassem a ser feitos pelo Thesouro, e se com a reforma do mesmo não ficasse habilitado para entrar no exame desse, e de outros assumptos: mas he fóra de duvida, pelo que fica exposto, que alguma cousa se ganhou nesta parte com a reforma, não só quanto ao passado, mas principalmente pelo que respeita ao futuro.

Os livros de assentamentos dos empregados, e pensionistas do Municipio da Córte não estavam devidamente organisados, e o principal defeito delles consistia em comprehenderem-se em hum mesmo livro assentamentos de empregados de diversos Ministerios, havendo hum para os do Imperio, Estrangeiros, Marinha e Guerra, e outro para os da Fazenda e Justiça. Este systema deo muitas vezes causa a que se fizesse por equivoco o assentamento de empregados pertencentes a hum Ministerio de mistura com os de outro; resultando d'aqui muita confusão, e perda de tempo, quando ás vezes he necessario consultar o assentamento relativo a hum empregado, ou pensionista, tendo-se de percorrer huma por huma livros de mais de 280 folhas: além disso não se punhão notas no assentamento, quando o empregado tinha outro destino, e dos direitos que pagara, o que facilita muito certas informações: finalmente o indice dos livros de assentamento estava incompleto por se não terem lançado nelles os nomes dos empregados, e pensionistas que accrescêrão.

Por estas razões pois ordenei que se fizesse huma reforma total nos ditos livros, creando-se hum para assentamento dos empregados de cada Ministerio, e outro separado para os Officiaes reformados do Exercito e Marinha, por ser muito numerosa essa classe, a fim de ficar assim mais completo e perfeito este trabalho, e isento dos defeitos que se notão no actual assentamento. Está feito o livro de assentamento dos empregados do Ministerio do Imperio, bem como os dos Officiaes reformados da Guerra e Marinha; e deo-se já começo á reforma do relativo aos empregados deste ultimo Ministerio, e esse trabalho está feito com melhor ordem, clareza e asseio.

Fez-se o assentamento completo dos empregados da Provincia do Rio de Janeiro, que não existia, porque o que havia na extincta The-

souraria estava em grande confusão, e constava apenas de assentamentos feitos em pequenos e diversos cadernos.

O assentamento dos empregados das Provincias, sobre conter os mesmos defeitos e irregularidades, que já notei ácerca do dos empregados da Côrte, está ainda muito incompleto, pelas razões dadas no meu anterior Relatorio.

Em minha opinião concorrêrão para isto duas causas; a primeira, não terem as Thesourarias cumprido religiosamente as disposições das ordens circulares de 14 de Março de 1839, nos Arts. 3, 4 e 5, e de 14 do mesmo mez de 1842, com excepção da do Ceará, que sempre as cumpro, e das de Sergipe, Parahiba, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, que o fizerão, mas não exactamente: a segunda, a falta de pessoal que tinha o Thesouro para não preterir, como preterio, este por outros trabalhos mais urgentes.

Desde que tive a honra de ser nomeado para dirigir interianmente a Directoria Geral de Contabilidade, mereceo-me particular attenção esta parte do trabalho de sua competencia, pela importancia que tem; e reconheci a falta commettida pela maior parte das Thesourarias de Fazenda, em não terem cumprido aquellas ordens circulares: entendi porém que, não sendo possivel reformar o assentamento do Municipio conjuntamente com os das Thesourarias, e tendo estas falta de pessoal para fazerem o serviço, que tem crescido, devia guardar-me para requerer que se lhes ordenasse o cumprimento daquellas ordens depois que, com a reorganisação dellas fosse augmentado o numero dos empregados.

Forão organisadas em tempo competente as folhas por onde se faz o pagamento dos vencimentos dos empregados das diversas Repartições da Côrte, que já os recebem pelo Thesouro, dos aposentados e reformados, e dos diversos pensionistas do Estado; e bem assim a das dividas de exercicios findos.

A Tabella n.º 3 mostra o numero de folhas actualmente em uso no Thesouro, e as classes dos empregados, que são pagos por cada huma dellas; bem como que destas processavão-se já 18 no Thesouro antes da reforma, e accrescêrão 14 por virtude della, e da centralisação dos pagamentos.

Vai dar-se começo, por ensaio, á organisação da matricula dos empregados de Fazenda do Municipio da Côrte, determinada pela Ordem de 13 de Abril deste anno; e se se conseguir fazer hum trabalho perfeito, completará o assentamento, servirá de muito auxilio á Administração, e de grande vantagem aos empregados.

Na folha de exercicios findos, relativa ao credito concedido pelo Art. 15 da Lei de 6 de Setembro de 1850, fizerão-se 194 lançamentos correspondentes a outros tantos credores, comprehendidos em 169 processos, que obtiverão despacho de pagamento pelo Thesouro; e, na relativa ao credito concedido pela Lei de 16 de Setembro do mesmo anno n.º 599, fizerão-se 344 ditos relativos a igual numero de credores, comprehendidos em 89 requerimentos, aos quaes se mandou do mesmo modo pagar pelo Thesouro.

Forão organisadas em devido tempo as relações nominaes dos empregados aposentados, de Repartições extincías, e dos pensionistas, tanto para o Orçamento do exercicio de 1852—53, como para o de 1853—54; e a relação dos pensionistas do Estado relativa a este ultimo está muito mais exacta do que as anteriores, pelos melhores elementos que houve

para a organização desta, preparada com muito cuidado e anticipação; sendo hum delles os esclarecimentos e informações, que as Thesourarias de Fazenda derão, e são ainda obrigadas a dar, em virtude da circular n.º 15 de 13 de Janeiro do anno passado.

### *Secção de Divida.*

O primeiro trabalho que se fez nesta Secção, depois de installada, foi a classificação dos papeis de sua competencia; trabalho tanto mais necessario, porque passou a competir-lhe o conhecimento, exame e processo dos negocios, que corrião pela Secção de revisão e tomada de contas, os quaes para ella forão remettidos: não está ainda completo, mas fez-se já a classificação da maior parte dos papeis de sua competencia, o que poupa muito tempo e trabalho, e facilita o expediente.

Classificou, e relacionou todos os papeis que nella existião, relativamente a Proprios Nacionaes e divida activa, para serem remettidos, como o forão, aquelles á Directoria Geral das Rendas, e estes ao Contencioso, de cuja competencia ficárão sendo os negocios de semelhante natureza.

Classificarão-se, e relacionarão-se tambem todos os papeis e livros relativos ás operações do troco da moeda de cobre, e da substituição do papel moeda, não só pela razão acima dita, mas tambem porque foi a liquidação dessas operações huma das primeiras, por onde tive desejo de começar os trabalhos desse genero: e, com effeito, deo-se principio á ella, mas parou logo em começo, porque, vendo eu que a *ultimamente* não podia fazer ~~simultaneamente~~ com outras, em que convinha entrar sem demora, como era, por exemplo, a liquidação da divida activa, entendi que devia dar preferencia á desta ultima, de que proveria ao Estado mais avantajoso resultado; quero dizer, a arrecadação da mesma divida, ou de parte della.

He escripturado em dia o livro de registro das informações, que dá o Chefe de Secção ácerca dos negocios da competencia della. Escriprou-se em livro proprio o credito votado para pagamentos de dividas de exercicios findos pela Lei de 16 de Setembro de 1850 N.º 599, abrindo-se conta corrente a cada hum dos credores nelle contemplados, nas quaes forão creditados pelas quantias votadas para seu pagamento; e vão sendo debitados pelos pagamentos que se lhes fazem. Tem sido pagos pelo Thesouro os credores residentes na Córte, e Provincia do Rio de Janeiro; e o forão tambem os das Provincias, que dentro de hum prazo marcado requerêrão ser por ahi pagos; e dos mais credores de cada Provincia organizarão-se relações, as quaes forão remettidas ás respectivas Thesourarias de Fazenda, para serem por ellas pagas. Os primeiros forão já debitados pela importancia dos pagamentos que se lhes fizerão; e os segundos hão de sê-lo, quando chegar ao Thesouro o balanço definitivo das Thesourarias de Fazenda do exercicio de 1850—1851, em que devem estas dar contas dos pagamentos que houverem feito, como foi determinado na ordem circular N.º 1 de 2 de Janeiro de 1851, expedida com o fim expresso de obter o Thesouro os elementos indispensaveis para a liquidação, e escripturação não só desse, como de todos os mais creditos já concedidos, ou que de futuro o forem para pagamentos de dividas de exercicios findos.

Trabalhos semelhantes a estes se estão actualmente fazendo, re-



lativamente aos creditos concedidos para pagamento de dividas de igual origem pelas Leis de 14 de Outubro de 1848 n.º 513 e de 2 do dito mez de 1847 n.º 492; e logo que estejam ultimados, se procederá do mesmo modo a respeito dos creditos anteriormente abertos, para semelhante fim, pelas Leis de 11 de Setembro de 1846 n.º 402, de 18 de Setembro de 1845 n.º 370, e o de 18 de Outubro de 1843 n.º 313, que foi o primeiro concedido para pagamento de dividas de exercicios findos. Feitos estes trabalhos se deverão remetter ás Thesourarias de Fazenda relações dos credores residentes nas Provincias, que forão pagos pelo Thesouro, a fim de os debitem pelas sommas recbidas, e de os excluir do quadro da divida passiva, em que figurão ainda muitos que já forão pagos pelo Thesouro; porque mais de huma vez deixou este de participa-lo ás mesmas Thesourarias. Cumpre-me porém desde já declarar a V. Ex. que talvez não seja possivel liquidar, e escripturar, do mesmo modo, os dous primeiros creditos para pagamento de taes dividas, porque não forão nominaes.

Era minha intenção proceder pela fórma ácima indicada, para, depois de feita a liquidação parcial de cada hum daquelles creditos, e de serem competentemente escripturados, verificarem-se, com a ultima exactidão, quaes os saldos delles, por conta de que foi o Governo auctorizado, pelo Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, a pagar as dividas de exercicios findos liquidadas, e reconhecidas pelo Thesouro, depois do ultimo credito concedido para pagamento de dividas dessa origem pela Lei de 16 de Setembro do mesmo anno n.º 599, com excepção das designadas no Art. 6.º dessa Lei: mas esse trabalho era penoso e longo; e não podendo, por outra parte, demorar-se o pagamento dessas dividas, nas circumstancias ácima mencionadas, reclamado por centenaes de credores, até que se ultimasse a liquidação de que fallei; e existindo já no Thesouro elementos indispensaveis para semelhante liquidação, prestados pelas Thesourarias de Fazenda em virtude da ordem citada; liquidarão-se englobadamente os referidos creditos, verificando-se quanto se havia pago por conta de cada hum delles; e reconheceo-se que tem-se pago por conta a somma de 2.888.609<sup>7</sup>/<sub>1000</sub>509, e que, importando todas na de 4.202.053<sup>7</sup>/<sub>1000</sub>202, ha hum saldo disponivel de 1.313.443<sup>7</sup>/<sub>1000</sub>693, que o Governo poderia realisar, por meio de operações de credito, para pagamento das dividas de exercicios findos pela fórma determinada no Art. 15 da dita Lei n.º 586, se para isso não fosse bastante, como foi, a renda ordinaria, com a qual tem sido pagas todas as dividas de semelhante origem.

V. Ex. sem duvida notará que o saldo de cada hum dos creditos, de que tenho fallado, demonstrado nas Tabellas organisadas para o actual Relatorio, differe muito daquelle que foi dado nas precedentes annexas a diversas outras: a razão da differença procede de que os trabalhos anteriores forão feitos com elementos tirados dos balanços das Thesourarias de Fazenda, em muitos dos quaes não vinhão discriminadas as despezas de cada credito, contemplando humas nas Tabellas de dividas de exercicios findos pagamentos, que pertencião á conta de creditos especiaes; e confundindo outras as datas dos mesmos creditos, além de outras imperfeições e irregularidades, que tornavão impossivel a organização de hum trabalho completo; e de que o que agora apresento a V. Ex. he o resultado de huma liquidação feita, pelo que respeita ao Thesouro, á vista de sua escripturação; e, quanto

as Thesourarias de Fazenda, pelas demonstrações que remetterão das despesas por ellas feitas por conta de cada hum dos creditos, como foi exigido pela referida circular de 2 de Janeiro do anno passado n.º 1.

He possivel que o trabalho não seja ainda inteiramente exacto, e que haja alguma differença, que todavia não será consideravel; mas, quando a haja, se reconhecerá, depois que se fizer a liquidação pelo modo inverso daquelle por que agora foi feita, e se escripturar cada credito em particular.

Principiou-se tambem em livro especial a escripturação do ultimo credito aberto pelo Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, para pagamento de dividas de exercicios findos, pelo mesmo systema seguido a respeito de todos os mais, com a unica differença, quanto a este, que abre-se conta corrente ao credor, e he nella creditado pela importancia da divida, quando he reconhecida; e se ordena o pagamento, ou pelo Thesouro, ou por qualquer Thesouraria; e he debitado, quando o pagamento se realisa.

Abrião-se já 87 contas correntes a outros tantos credores de dividas reconhecidas, e mandadas pagar na importancia de 32.214\$072; mas esse trabalho parou, porque foi indispensavel occupar-se de outros mais urgentes o empregado que estava delle encarregado.

A respeito dos credores residentes nas Provincias, que tem de ser pagos por conta daquelle credito, procede-se do mesmo modo que se praticou com os contemplados nos de 14 de Outubro de 1848 n.º 513, e de 16 de Setembro de 1850 n.º 599, organisando-se relações parciaes das dividas liquidadas, e que tem despacho de pagamento, as quaes vão sendo remetidas ás respectivas Thesourarias, para serem por ahi pagos os mesmos credores. Este systema não só contribue para mais prompta liquidação do passivo do Estado, como, se for d'ora em diante invariavelmente seguido, concorrerá poderosamente para não serem prejudicados aquelles credores, que, não tendo meios de constituir procuradores na Côrte, ou não o querendo fazer para cobrarem pequenas dividas, porque as despesas que isso lhes devia custar, quasi que absorverião, em alguns casos, a importancia dellas; preferem vende-las com grandes rebates, ou perde-las.

Sendo de grande vantagem conhecer-se em qualquer epoca o passivo do Estado com a maior exactidão possivel; e havendo sempre muitas dividas, de que o Thesouro vai tendo conhecimento, em virtude de reclamações dos credores, por não constarem de sua escripturação, algumas das quaes só no fim de muito tempo obtem despacho reconhecendo-as, ou desattendo-as, por depender a liquidação dellas ou de informações, ou de solução de duvidas, que apparecem nesse acto, pareceo conveniente fazer-se humá escripturação especial de todas as dividas passivas nas circumstancias acima referidas: e, por ensaio, se está fazendo este trabalho, desde o principio do corrente exercicio, em caderno para esse fim creado, no qual se assentão a importancia da divida, com declaração do nome do credor, natureza e origem della, anno a que pertence, Provincia em que foi contrahida, e todas as circumstancias que a tornem conhecida: pondo-se nella as competentes notas, quando ha despacho do Tribunal, que a reconheça, e mande pagar, ou que a reduza, e não reconheça, por falta de direito, ou por a julgar prescripta.

Assim pois se poderá vir a conhecer em qualquer epoca a importancia reclamada, que depender ainda de solução.

Instalada a 3.<sup>a</sup> Contadoria, deo-se logo começo á liquidação das dividas de Exercicios findos, para cumprir-se o preceito dos Arts. 15 da Lei de 6 de Setembro de 1850 n.º 586, e 6.º da de 16 do mesmo mez e anno n.º 599, e conseguir-se o fim que o legislador teve em vista com a disposição delles. Tres Officiaes occuparão-se exclusivamente deste serviço, cujo resultado he o que passo a referir.

Os processos que existião por liquidar na extincta Secção de divida desde 27 de Julho de 1850, em que se remetteo ao Corpo Legislativo a ultima relação das dividas liquidadas dessa origem, para serem tambem comprehendidas, como o forão, no credito votado para pagamento dellas pela Lei n.º 599 acima citada, juntos aos que entrãrão no Thesouro posteriormente á essa epoca até 31 de Março passado, elevão-se ao n.º de 763 na importancia de 383.895\$374, dos quaes forão liquidados, e obtiverão despacho de pagamento, desde 6 de Setembro até 25 de Novembro do referido anno 91, na importancia de 32.839\$935.

Desta quantia pagarão-se pelo Thesouro..... 21.092\$100

Correspondentes a 71 processos pertencendo ao Ministerio do Imperio 2 na importancia de.....	1.310\$400
Ao da Justiça 9.....	2.064\$690
Ao da Marinha 3.....	265\$500
Ao da Guerra 25.....	6.189\$111
Ao da Fazenda 32.....	11.262\$399

E pelas Thesourarias..... 11.747\$835

Pertencendo ao Ministerio do Imperio 2, na importancia de.....	1.165\$722
Ao da Justiça 4.....	2.012\$980
Ao da Guerra 8.....	1.755\$073
Ao da Fazenda 6.....	6.814\$060

Restão por tanto 672, de cuja liquidação occupa-se a dita Contadoria daquella ultima data em diante, importandõ todos em..... 351.047\$160

Desses 672 processos, 93 que pertencem ao Ministerio da Guerra, são relativos a dividas, para cujo pagamento o Governo deve ser auctorizado pelo Corpo Legislativo, segundo o disposto no Art. 6.º da Lei de 16 de Setembro de 1850, na importancia de..... 147.458\$617

e 579 referem-se a dividas, que o mesmo Governo póde mandar pagar pelo credito aberto no Art. 15 da Lei de 6 de Setembro de 1850, na de..... 203.588\$543

os quaes classificados por Ministerios assim se distribuem:

Ministerio do Imperio 27 na importancia de.....	4.047\$243
» da Justiça 174.....	24.285\$797
» de Estrangeiros 1.....	501\$740
» da Marinha 60.....	17.048\$875
» da Guerra 195.....	65.580\$442
» da Fazenda 122.....	92.124\$446

Dos primeiros liquidarão-se 83.....	112.282\$710	
Ha por liquidar 10.....	35.175\$907	
	<u>                    </u>	147.458\$617

Da importancia liquidada contemplou-se no credito já pedido á Camara a quantia de.....	77.453\$997	
Tem despacho de pagamento para ser incluída no credito , que de novo deve ser pedido a de.....	7.175\$222	
Depende da solução de duvidas , que apparecêrão, e de serem satisfeitas certas formalidades, a ultimação da liquidação de processos, comprehendendo dividas na importancia de.....	25.371\$293	
Julgarão-se prescriptas algumas na de.....	1.746\$386	
Reduzirão-se em diversos processos liquidados por erro de calculo, e vencimentos indevidos.....	535\$812	
	<u>                    </u>	112.282\$710

Dos segundos liquidarão-se :

392 na importancia de.....	106.489\$128	
Ha por liquidar 187 na de.....	97.099\$415	
	<u>                    </u>	203.588\$543

Da importancia liquidada mandou-se pagar pelo Thesouro .....	39.109\$359	
Pelas Provincias.....	35.318\$759	
Depende da solução de duvidas, que apparecêrão, e de serem satisfeitas certas formalidades, a ultimação da liquidação de processos, importando em .....	30.695\$159	
Não se reconheceo, por pertencer á despezza Provincial, huma divida na importancia de.....	426\$990	
Julgarão-se prescriptas outras na de.....	938\$861	
	<u>                    </u>	106.489\$128

Os 39.109\$359, que se mandárão pagar pelo Thesouro pertencem aos seguintes Ministerios :

Do Imperio.....	175\$045	
Da Justiça .....	4.167\$614	
De Estrangeiros .....	501\$740	
Da Marinha.....	1.529\$774	
Da Guerra.....	12.702\$910	
Da Fazenda.....	20.032\$276	
	<u>                    </u>	39.109\$359

Distribuem-se pelos mesmos Ministerios, e pela seguinte fórma os 35.318\$759 mandados pagar pelas Provincias :

Ministerio do Imperio .....	1.610\$963
» da Justiça.....	11.162\$732

» da Marinha.....	3.600\$751	
» da Guerra.....	11.634\$029	
» da Fazenda.....	7.310\$284	
	<hr/>	35.318\$759

E por esta fôrma os 30.495\$159 pertencentes aos processos, cuja liquidação final depende de solução de duvidas, e do preenchimento de formalidades:

Ministerio do Imperio.....	1.114\$796	
» da Justiça.....	1.460\$268	
» da Marinha.....	2.436\$704	
» da Guerra.....	23.055\$028	
» da Fazenda.....	2.628\$363	
	<hr/>	30.695\$159

Finalmente distribuem-se pelos mesmos Ministerios os 187 processos de dividas de exercicios findos ainda não liquidados pela seguinte fôrma:

Ministerio do Imperio 7 na importancia de.....	1.146\$439	
» da Justiça 40 na de.....	6.129\$332	
» da Marinha 42 na de.....	9.481\$646	
» da Guerra 62 na de.....	18.188\$475	
» da Fazenda 36 na de.....	62.153\$523	
	<hr/>	97.099\$415

Liquidarão-se pois de 25 de Novembro de 1850 até 31 de Março passado 475 processos na importancia de..... 218.771\$838

Estão por liquidar 197 ditos na de..... 132.275\$322

Pela Portaria de 4 de Dezembro de 1850, expedida de conformidade com a resolução tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro de 29 de Novembro do mesmo anno, determinou V. Ex. que fossem recolhidos á 3.<sup>a</sup> Contadoria os livros da Recebedoria do Municipio de lançamento, e de receita dos impostos, cuja arrecadação está a cargo dessa Repartição, dos exercicios já findos desde o estabelecimento della em 1835; para proceder-se á liquidação da divida activa dessa origem, que não fora nunca liquidada: logo pois que começarão a ser-lhe remettidos taes livros, deo-se principio a esse trabalho pela do mais moderno, isto he, pela do exercicio de 1849—50, ultimo então encerrado.

A liquidação feita consta do quadro aqui junto sob n.º 4, e delle, e do de n.º 5 vê-se a origem da divida liquidada desde Março de 1851 até o fim do mez passado; sua importancia; os exercicios, a que pertence; o numero de collectados, que devião, e a quantos delles se abríão já contas correntes, em que forão debitados pelos impostos não pagos, e multas, em que incorrêrão; a parte da mesma divida, que foi cobrada amigavelmente por meio de guias passadas pela 3.<sup>a</sup> Contadoria, e Directoria Geral do Contencioso, ou por via executiva: finalmente o que resta ainda por liquidar dos exercicios, e impostos comprehendidos no mesmo quadro.

Demonstrão pois elles que a parte da divida activa da Recebedoria do Municipio, desde a sua criação em 1835 até o fim do exercicio de 1849—50, isto he, em Fevereiro de 1851, que he já conhecida pela liquidação, eleva-se á somma de 390.913\$105, da qual crão devedores 7.233 collectados; e que destes 2.021 pagárão voluntariamente a quantia de 149.275\$194.

Aos 1.630 devedores, que solvêrão seus debitos amigavelmente durante o processo da liquidação, abonarão-se as quantias pagas nos respectivos livros de lançamento; dos outros 5.603 abrirão-se já contas correntes a 3.147, em que forão debitados pela importancia de tudo quanto devem dos diversos annos; e continuão a abrir-se aos 2.456 restantes.

Da divida liquidada relativa aos dous exercicios de 1848—49 e 1849—50 tem-se extrahido 2.346 certidões de divida, das quaes forão remettidas para a Directoria Geral do Contencioso desde 26 de Julho de 1851 até o ultimo de Março proximo passado 2.112, na importancia de 105.829\$125, para serem por ahi enviados ao Juizo dos Feitos, e promover este a cobrança da divida executivamente, mas dessa somma cobrou ainda amigavelmente a Directoria Geral do Contencioso 4.502\$753 de 47 devedores, remettendo para aquelle Juizo 2.065 na importancia de 101.326\$372, de que cobrou já até o fim do referido mez de Março a quantia de 35.182\$807, que entrou nos cofres do Thesouro.

Deo-se semelhantemente principio á liquidação da divida activa das Collectorias do Rio de Janeiro, proveniente dos diversos impostos por ellas arrecadados, que tambem não fôra nunca feita pela extincta Thesouraria: está já liquidada desde o exercicio de 1842—43 até 1849—50 montando a 85.010\$443 a importancia della, e a 3.992 o numero dos devedores, como se vê do mappa em n.º 6: e pela importancia da divida liquidada abrirão-se aos devedores dos diversos impostos 3.026 contas correntes, das quaes extrahirão-se já 2.018 certidões, que serão remettidas á Directoria Geral do Contencioso, logo que for decidida a questão, de que se tem occupado o Tribunal do Thesouro, si os devedores residentes na Provincia do Rio de Janeiro podem ser citados por mandados do Juiz dos Feitos, ou se devem continuar a sê-lo unicamente por meio de precatorios, como está em pratica, apezar de grandes inconvenientes, que resultão deste systema, quer para a Fazenda, quer para os collectados, quando residem na Provincia, e são devedores de pequenas quantias.

Continúa a liquidação da divida activa das referidas Collectorias anterior ao exercicio de 1843—44, e ora occupa-se a Sessão da relativa ao exercicio de 1842—43, fazendo-se ao mesmo tempo a do Exercicio de 1850—51, cujos livros acabão de ser recolhidos ao Thesouro, porque, sendo de recente data, mais facil he a sua cobrança.

Apesar do grande trabalho que tem custado a liquidação da divida activa, quer do Municipio da Córte, quer da Provincia do Rio de Janeiro, tenho para mim que, pela natureza della, estará huma boa parte perdida, por ser muito antiga, quando bastante dessa mesma divida poderia ter sido arrecadada, se em tempo opportuno a tivessem liquidado, e promovido sua cobrança a extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, e a Recebedoria do Municipio.

Pela Portaria de 9 de Março de 1835 mandou-se fazer na Recebedoria do Municipio a inscripção de todos os testamentos abertos desde o anno de 1809, em que foi creado o imposto da decima de heranças e legados, para assim poder fiscalisar-se devidamente a arrecadação desse imposto; e, com effeito, procedeo-se á essa inscripção em livros proprios, nos quaes estão abertas contas correntes a cada testamento com todas as declarações prescriptas no Art. 18 do Regulamento n.º 156 de 28 de Abril de 1842, que melhor regulou a ma-

teria: mas nunca foi promovida pela dita Recebedoria a cobrança da divida desta origem pela maneira porque convinha que o fizesse; que devia consistir em examinar-se pelos livros de inscripção os testamentos, cujos prazos estivessem vencidos; extrahir relações delles, e remette-las á auctoridade competente para examinar o estado dos respectivos inventarios; promover o andamento daquelles, em que a Fazenda tivesse interesse; e a cobrança da divida que estivesse liquida; e verificar finalmente as testamentarias, de que não fosse devida decima de heranças, e legados para se porem as competentes notas nas contas de inscripção. Mas nada disso se fez, pelo que parece-me que só pagava a decima de heranças e legados quem tinha interesse nisso, ou por qualquer motivo era compellido a fazer inventario judicialmente.

Como trabalho preparatorio pois, para a liquidação desse imposto, e para poder promover-se a cobrança do que se deve á Fazenda, examinarão-se já os livros de inscripções desde 1809 até o exercicio de 1849—50, e organizarão-se relações dos testamentos inscriptos nos livros relativos a cada hum desses annos com todas as circumstancias, e declarações constantes delles, para serem remettidas á Directoria Geral do Contencioso, á qual competem todas as mais diligencias ulteriores para obter-se o fim ácima indicado. Forão-lhe já enviadas as relações relativas aos annos de 1809 a 1820, e brevemente hão de sê-lo as dos annos subsequentes, que já estão passadas a limpo, faltando unicamente as dos dous ultimos exercicios de 1848—49, e 1849—50, que se estão copiando.

Pelos exames feitos reconheceo-se que forão inscriptos na Recebedoria do Municipio 7.650 testamentos abertos desde o anno de 1809 até o fim do de 1850; que delles presumem-se findos 3.231, se bem que só huma ou outra conta esteja devidamente fechada; e que dos restantes 4.419 ha alguns, por conta dos quaes ainda nada se pagou, e outros, em que estão notados pagamentos feitos por conta, havendo 64 dos mesmos de que ainda se não venceo o prazo marcado para a prestação de contas. He possivel que com effeito nada mais se deva das 3.231 testamentarias, apesar da falta, que notei; e mesmo que estejam findas algumas das 4.419 restantes; mas he isso o que se não póde conhecer pela escripturação dos livros de inscripção, pelo máo estado em que está, cheia de lacunas, rasuras, e de notas escriptas a lapis, algumas tão apagadas, que se não póde saber o que querem dizer. Assim pois só pelo exame dos respectivos testamentos, e autos de inventario se poderá agora conhecer quaes as testamentarias de que estiver paga a decima respectiva, bem como aquellas, ou de que nada se dever, ou de que nada se houver ainda pago, para em hum caso promover-se a cobrança do imposto, e no outro fecharem-se as contas abertas, ou simplesmente porem-se-lhes as necessarias notas.

Reconhecendo-se que o quadro da divida inscripta, que faz parte dos Orçamentos apresentados annualmente ás Camaras não está exacto, apesar das correccões que já se lhe fizerão, como consta da nota posta no Orçamento para 1852—53, por figurarem ainda nelle dividas inscriptas já pagas, humas a dinheiro, e outras em apolices, mandei por esse motivo proceder á huma liquidação geral do grande livro, para conhecer-se a parte da divida inscripta que foi já paga, por hum dos dous modos ácima referidos; e faze-la desaparecer do

quadro respectivo, em que indevidamente figura, duplicando o passivo do Estado, por não estarem averbados os pagamentos feitos. Esta liquidação tem sido demorada e trabalhosa, porque foi preciso classificarem-se, e relacionarem-se mais de 1.400 documentos de inscrição de dividas feitas no mesmo grande livro, com especificação dos nomes dos credores, quantias, e natureza dos mesmos documentos; examinarem-se os livros caixas dos feis das Pagadorias de 1829 a 1832, por onde até certa epoca se fazião taes pagamentos; os livros Caixas, e de diversos valores da Thesouraria geral de 1829 até 1850, bem como a maior parte dos documentos relativos a esses annos; as folhas do imprestimo de 1822, finalmente averbarem-se 568 pagamentos feitos, que ainda o não tinham sido.

Não está concluido o exame, cujo resultado não corresponderá talvez ao trabalho, que tem custado a liquidação, e que se teria poupado, se se tivessem averbado os pagamentos feitos da divida inscripta ao par e passo que se fossem verificando; mas força era faze-lo: hum resultado vantajoso pelo menos se colherá della, além do já referido, o de ficar feita a classificação do grande numero de documentos relativos á divida inscripta no grande livro da divida publica, que não estavão na melhor ordem. Por esse motivo pois o quadro da divida inscripta annexo ao Orçamento he o mesmo, que foi apresentado no anno passado.

Comparando-se o saldo apresentado pelo livro Caixa especial, em que se escripturão no Thesouro desde longa data as entradas e sahidas dos dinheiros de ausentes com a totalidade dos que demonstrão as contas correntes abertas no livro auxiliar dos mesmos dinheiros, para o fim de verificar-se por essa fórma a exactidão da somma, que, segundo a escripturação daquelle livro, deve existir no Thesouro de dinheiros dessa origem; reconhecco-se que os saldos fornecidos por hum e outro modo não combinão, como devia acontecer, estando exacta a escripturação de hum e outro livro; e que apresentavão huma differença de 32.571\$635, e isso se fez constar pela nota escripta na tabella n.º 31 do Relatorio apresentado na Sessão do Corpo Legislativo do anno passado, na qual se declara que só se poderia conhecer de que provinha essa differença, fazendo-se huma liquidação nos livros de escripturação dos dinheiros de ausentes. Por semelhante motivo pois procedeo-se a hum minucioso exame da dita escripturação desde o anno de 1808 até hoje; e o resultado delle constante da tabella, que junto em n.º 7, demonstra qual a origem della, e as causas de que provêm.

Facilmente se vê que dessa differença 1.739\$338 provêm de pagamentos antigos feitos por conta de algumas heranças, além das sommas recolhidas ao Thesouro: quanto ás mais devo por ora suppor que provêm da falta de escripturação; e que os dinheiros pagos entrãõ nos cofres do Estado em epochas anteriores; mas isso só se poderá conhecer examinando a escripturação de tempos mais remotos; o que por ora não he possível, e nem sei mesmo se valerá apenas faze-lo, attendendo-se a natureza do trabalho, e ao tempo que seria necessario empregar nelle.

Além deste trabalho lançou-se o folio do livro Caixa especial de entradas, e sahidas, dos dinheiros de ausentes em mais de 2.000 contas correntes abertas nos livros auxiliares dos mesmos dinheiros, em que não estava feito esse lançamento; abrirão-se mais 162 contas



correntes a novas heranças jacentes, por conta das quaes se recolhêrão dinheiros ao Thesouro; averbarão-se 172 pagamentos feitos.

No meu anterior Relatorio dei conta a V. Ex. do estado da escripturação dos dinheiros de ausentes na extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, e as razões que me obrigárão a mandar proceder immediatamente á liquidação delles: está concluido esse trabalho, e os dinheiros dessa origem tem hoje huma escripturação regular em livro auxiliar especial, e mais perfeita do que a que existia no Thesouro, porque corrigio-se o defeito, que esta apresenta.

Abrião-se nelle 218 contas correntes, e averbárão-se 32 pagamentos feitos.

Competindo á 3.<sup>a</sup> Contadoria desde Março do anno passado a liquidação da divida activa dos impostos arrecadados pela Recebedoria do Municipio, e tendo sido á ella recolhidos para semelhante fim os livros relativos ao lançamento, e cobrança delles, compete-lhe tambem dar guias aos collectados, que pretendem solver seus debitos amigavelmente, ou certificados de que nada devem, quando lhes he preciso mostra-lo perante a mesma Recebedoria: esse serviço he feito diariamente com a maior promptidão; occupão-se nelle constantemente hum ou dous officiaes, e ás vezes mais, conforme a affluencia dos contribuintes: tem-se expedido 2.104 guias, e não menor numero daquelles certificados, e em cada mez averbão-se no respectivo livro de receita, e referencião-se nos de lançamentos os pagamentos feitos em virtude de taes guias, e das passadas pelo Juizo dos Feitos, e pela Directoria Geral do Contencioso, logo que são recolhidas as mesmas guias á 3.<sup>a</sup> Contadoria, a fim de não exigir-se o pagamento de dividas já pagas, como tem acontecido, por não ter a Recebedoria referenciado devidamente algumas dividas em taes circumstancias.

Nesta Secção organisão-se tambem os quadros da divida interna fundada, e inscripta para os Orçamentos de 1852—53 e 1853—54, e bem assim os da divida activa, e passiva para os balanços definitivos de 1848—49 e 1849—50, com os elementos fornecidos pelas Thesourarias de Fazenda, e com os existentes no Thesouro. O primeiro daquelles quadros tem toda a exactidão, o da divida inscripta resente-se das irregularidades, e faltas, de que já dei conta em outro lugar; o quadro da divida activa na parte relativa á do Municipio, e Provincia do Rio de Janeiro — he o mesmo que o do anno passado, não comprehendida ainda a divida já liquidada no Thesouro, porque a liquidação teve lugar do exercicio de 1850—51 em diante, e taes quadros comprehendem a conhecida até o de que se dá balanço; e, na parte relativa á das Provincias, foi organizado com os elementos fornecidos pelas respectivas Thesourarias: mas repitirei o que já disse a V. Ex. no meu anterior Relatorio, que — não tendo-se nunca feito huma liquidação, e escripturação regulares dessa parte do activo, e passivo do Estado. nem nas Thesourarias de Fazenda, nem na Recebedoria do Municipio, e nem mesmo no Thesouro: e havendo ainda muita divida por liquidar — esses quadros não tem por ora exactidão alguma, e nem podem dar huma ideia completa e verdadeira della; accrescendo tambem, quanto á divida passiva, a circumstancia de figurarem ainda nos quadros de algumas Provincias, se não de todas, dividas já pagas pelas razões, que já acima expuz. He porém esse hum dos objectos. de que incessantemente se occupa a 3.<sup>a</sup> Contadoria, como se prova pelo que eu disse em outro lugar:

e estando muito recommendadas ás Thesourarias de Fazenda a liquidação, e escripturação da divida activa, o passiva, espero que em epocha não muito remota poderei apresentar a V. Ex. quadros demonstrativos de huma e outra muito aproximados á exactidão.

Hum dos trabalhos, de que se occupava na epocha da reforma do Thesouro a extincta Secção de divida, era escripturar nos livros respectivos a divida antiga contrahida pelo emprestimo de 1796, cujo estado era o que descrevi no antecedente Relatorio: continuou-se ainda por algum tempo com esse trabalho; mas, vendo eu que era de pouco interesse, estando prescripta, em virtude do Art. 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841, a parte della, cujo pagamento não fôra reclamado até o 1.º de Janeiro de 1843, ou que nessa epocha não pendia de liquidação, mandei parar com o dito trabalho, para empregar em serviço mais urgente e proveitoso os Officiaes que delle se occupavão.

No espaço a que me tenho referido, passarão-se por esta Secção 68 certidões, que serão expedidas; informarão-se 228 precatorios de embargo, levantamento, e penhora de dinheiros de ausentes entrados na Recebedoria do Municipio, e nas Collectorias do Rio de Janeiro; e bem assim 214 requerimentos versando sobre diversos assumptos da competencia della, além dos relativos a dividas de exercicios findos; existindo no dia 31 de Março 46 por informar, dos quaes já estavam alguns em processo.

Estão já classificados, e relacionados grande parte dos papeis relativos a dividas de exercicios findos, e outros objectos; e todos os livros, e papeis vindos da Recebedoria do Municipio; mas, apesar disso, não foi ainda possivel organisar-se completamente o Archivo desta Secção.

Diversos outros trabalhos faz tambem a mesma Secção, alguns de natureza permanente, e outros occasionaes, dos quaes não se póde fazer exacta enumeração, porque não he possivel tomar-se nota delles.

Estão em dia o livro de Protocolo desta Contadoria, e o de registro das informações, que dá o Contador, ácerca dos negocios da competencia della.

Devo aqui dizer a V. Ex. que, além da divida activa e passiva já liquidadas, de que dei ácima conta, muita ha ainda por liquidar, de que continúa ainda a occupar-se a 3.ª Contadoria.

A divida activa pois nestas circumstancias he a seguinte:

Divida activa dos impostos arrecadados pela Recebedoria do Municipio contemplados no quadro n.º 4, dos annos de que se não fez ainda a liquidação.

Dita dos impostos arrecadados pela mesma Recebedoria no exercicio de 1850—51, cujos livros de lançamento, e receita acabão de ser recolhidos ao Thesouro. Da liquidação desta occupa-se já a 3.ª Contadoria.

Dita dos seguintes impostos arrecadados pela referida Estação, de parte dos quaes não forão ainda recolhidos ao Thesouro os livros respectivos, a saber:

Direitos de Chancellaria.

Salario de Africanos livres.

Taxa de escravos.

Arrendamento de Proprios Nacionaes.

Decima de usufructo.

Concessões de pennas d'agua.

Dizima de Chancellaria averbada na Recebedoria.

Dita dos impostos lançados, que se arrecadão pelas Collectorias do Rio de Janeiro do anno de 1841—42, e anteriores até o estabelecimento dellas em 1832, a qual não foi ainda liquidada, como sejam os seguintes: sobre lojas, seges, e barcos do interior, da taxa de escravos, decima adicional das Corporações de mão morta, e urbana até que passou a pertencer á renda provincial.

Dita dos impostos arrecadados pelas mesmas Collectorias no exercicio de 1850—51, de cuja liquidação occupa-se tambem já a 3.ª Contadoria, por ser mais moderna.

Dita dos impostos, que erão arrecados pelas Collectorias do Municipio da Córte antes da criação da Recebedoria, como seja a da decima urbana, 20 por cento no consumo d'aguardente, e outros pelos Superintendentes antes dellas; bem como por diversos individuos, que erão encarregados da cobrança de certos impostos na Provincia do Rio de Janeiro antes da criação das Collectorias; sendo minha intenção liquidar o activo do Estado até o anno de 1808, em que foi creado o Real Erario, se por ventura existirem no Cartorio do Thesouro documentos, e livros, que sirvão de base a liquidação.

Pelo que respeita a divida passiva, que he já conhecida no Thesouro, tem ainda que proceder-se á liquidação: 1.º da divida denominada de exercicios findos, constante dos 187 processos, de que acima fiz menção, e dos mais que tem entrado no Thesouro durante o corrente mez de Abril: 2.º de varias dividas anteriores a 1827 inscriptas nos livros auxiliares de diversas Provincias, na importancia de 280.684\$800, cujos documentos originaes mandarão-se vir das Thesourarias, e existem, ha muitos annos no Thesouro para verificar-se a legalidade delles, e depois desse exame inscrever-se no grande livro da divida publica aquella parte, que se reconhecer verdadeira: 3.ª de algumas dividas da mesma, e de diversas origens, de que foi reclamado o pagamento em tempo, e cujos processos não tiverão ainda despacho final, por depender este da solução de duvidas encontradas.

Dei conta a V. Ex. no meu anterior Relatorio das vantagens que já se ião colhendo da tomada mensal das contas do Thesoureiro Geral, e dos dous Pagadores, o que he huma consequencia do Regulamento de 21 de Dezembro de 1850 n.º 253, que mandou escripturar em tantos volumes diversos, quantos são os mezes do exercicio, com excepção dos do semestre adicional, o Caixa, e os livros de receita e despeza dos ditos Pagadores: a experiencia tem continuado a abonar esse systema, não só a respeito da tomada de contas daquelles funcionarios, cuja responsabilidade fica assim diminuida, ao mesmo passo que augmentão as garantias da Fazenda, mas ainda em outros casos, em que tem tido lugar; e muito maiores serão as vantagens que delle se hão de colher, quando puder ser applicado a todas as contas, em que seja conveniente.

Pelo que fica dito no decurso deste Relatorio, tem V. Ex. visto os bons resultados colhidos de algumas das disposições do Decreto de 20 de Novembro de 1850 n.º 736, das da Ordem circular e Instrucções de 30 de Dezembro de 1850 n.º 259 e 262; do Regulamento de 30 de Junho de 1851 n.º 189; das Ordens circulares de 2 e 13 de Janeiro de 1851 n.º 1 e 15; bem como da Portaria de 4 de Dezembro de

1850, expedida em cumprimento da resolução tomada em sessão do Tribunal de 29 de Novembro de 1850, das Instrucções de 27 de Março; e 10 de Dezembro de 1851; Ordem de 5 de Janeiro do corrente anno, que além de outras vantagens, estabelecêrão o unico meio efficaz de liquidar-se o activo do Estado, que nunca se liquidou; e de poder fazer-se o assentamento desse, e por essa fôrma conhecer-se exactamente a sua importancia: pôde mesmo concluir-se, pelo que tenho dito delle em mais de hum lugar, quaes as vantagens obtidas do systema consagrado ao referido Decreto, de centralisarem-se no Thesouro, e Thesourarias de Fazenda os pagamentos da despeza publica, que por ahi se puderem fazer sem prejuizo do serviço: sendo porê m esse hum dos pontos principaes da reforma prescripta nelle, V. Ex. me permitirá que recapitule aqui as vantagens, que se tem colhido a semelhante respeito.

Obteve-se pois com o dito systema, 1.º a grande vantagem de diminuir o numero de Thesoueiros parciaes, e o risco, que corre o Estado com a existencia de tantos funcionarios desta ordem: 2.º de ter o Thesouro poupado os juros de muitas quantias, que era obrigado a tomar para occorrer a despezas urgentes, ao passo que não pequenas sommas existião como mortas em muitos cofres parciaes, pelo antigo systema de serem suppridos desde o principio do mez com quantias avultadas, que não tinham emprego immediato; e se o prejuizo d'aqui resultante não seria tão grande hoje, que os descontos estão por baixo preço, certo que não foi pequeno em epochas, em que o mesmo Thesouro pagava 7 por cento, e mais de premio pelo dinheiro, de que carecia: 3.º de conseguir-se em fim completar o assentamento geral tão recommendado em toda a Legislação de Fazenda, e tornar effectiva a cobrança dos impostos do Sello, e de Chancellaria, não só quanto ao passado, mas tambem, e principalmente pelo que respeita ao futuro, pelas razões que dei em outro lugar: 4.º de poder classificar-se em cada dia as despezas pagas no anterior pelas 1.ª e 2.ª Pagadorias, como ora se pratica; tendo-se assim os elementos indispensaveis para a escripturarão dos livros auxiliares de despeza a cargo da 2.ª Contadoria, e da de creditos, que se faz na Secção de Contabilidade annexa á Secretaria; para debitar os Ministerios, e creditar os Pagadores nas contas abertas no livro Mestre, nas quaes estão aquelles creditados pelas sommas, que a Lei do Orçamento, e outras autorisào a despender; e debitados estes pelas que recebem em globo da caixa para os pagamentos das despezas, que fazem por conta dos mesmos Ministerios, e tambem para a organização do balanço definitivo; porque a classificação da despeza he logo feita, de modo que sirva igualmente para semelhante fim: 5.º finalmente de prevenir abusos de mais de hum genero, como já tem sido prevenidos.

E todas estas vantagens se tem obtido no Thesouro do systema da centralisação dos pagamentos, e hão de colher-se nas Thesourarias de Fazenda, onde se ha de proceder semelhantemente, sem que em nada se prejudique a marcha administrativa dos diversos Ministerios, e a pontualidade dos pagamentos, como está provado pela experiencia. Pelo que claro se manifesta a vantagem, que ha de centralisarem-se no mesmo Thesouro os pagamentos de despezas do Municipio, pertencentes aos Ministerios da Guerra e Marinha, que ainda por ahi se não fazem; e bem assim que, logo que sejião nelle pagos, e em seus livros escripturadas as referidas despezas, terão o Thesouro, e as Thesourarias

de Fazenda todos os elementos precisos para organisarem com promptidão o balanço definitivo sem a dependencia, em que tem estado até aqui, de immensas Repartições de receita e despeza, das quaes algumas nunca o derão, como a Contadoria de Marinha do Pará, resultando d'aqui que as despezas do Ministerio da Marinha relativas a essa Provincia apparecêrão sempre englobadas no balanço geral; e outras nunca o apresentárão em tempo competente, nem convenientemente organizado.

Deixo de tocar em algumas outras medidas importantes por V. Ex. tomadas, e de que se vão colhendo vantagens reaes, como seião, entre outras, as Ordens de 7 de Maio n.º 150, de 31 de Dezembro n.º 263, ambas de 1850, e de 10 de Janeiro n.º 8, de 30 de Junho n.º 210, de 30 de Julho n.º 209, todas de 1851; porque algumas tem mais intima relação com a arrecadação da renda, e outras são de menor importancia; e mesmo para não tornar demasiadamente longo este Relatorio, que já não vai pouco extenso.

Ponho pois aqui termo ao que tinha de expor a V. Ex. ácerca dos trabalhos, que se tem feito na Directoria Geral de Contabilidade desde sua installação até 31 de Março proximo passado; e do estado, em que se achão, dizendo que estão ainda vagos 30 lugares dos que forão marcados para o serviço do Thesouro pelo Decreto n.º 910 de 4 de Fevereiro do corrente anno, que fixou o pessoal delle; e que dos empregados já nomeados 11 não prestão serviço, ha muito tempo, seis por molestia, e cinco por estarem occupados em diversas Commissões.

#### THESOURARIAS DE FAZENDA.

Bem desejava eu fazer nesta occasião a V. Ex. huma circumstanciada e exacta exposição do estado das Thesourarias de Fazenda das Provincias antes de sua reorganisação, mas não me he possivel por falta de informações completas, que me habilitem para isso.

Em 5 de Dezembro de 1850 expedio a Directoria Geral de Contabilidade ás ditas Thesourarias a circular, que corre impressa, e annexa ao meu anterior Relatorio, com a qual se teve em vista obter informações, não só a respeito do pessoal dellas, que habilitassem o Governo nas nomeações, que tinha de fazer por occasião de sua reorganisação, mas tambem ácerca da maneira por que executavão os serviços de sua competencia; e do estado em que se achavão.

Todos os Inspectores satisfizerão a primeira parte d'aquella circular, com excepção do da Thesouraria de Pernambuco, o qual, póde dizer-se, sem faltar á verdade, que a não cumprio: porque, tanto importa o modo por que o fez, dando a mesma informação a respeito de todos os empregados, quando he certo não ser igual a capacidade de todos, e pelo ponto se reconhece que nem elles tinhão a mesma assiduidade: satisfizerão tambem todos ao que foi exigido na segunda parte della, com excepção unicamente do Inspector da do Rio Grande do Sul; tendo-o porém feito com muita demora o da Thesouraria de Pernambuco, que só, em virtude de segunda exigencia, mandou as informações pedidas, que, não ha muitos dias, forão recebidas no Thesouro.

Não pude porém á vista dellas, fazer ajustada ideia dos trabalhos das Thesourarias, do modo por que são feitos, e do estado de alguns dellas: porque sobre serem incompletas a muitos respeitos,

e parecerem-me algumas inexactas, diversos Inspectores as involvêrão em hum tal diluvio de palavras, que mais confundem, do que esclarecem; principalmente se comparo o que dizem alguns com o modo por que vem organizados certos trabalhos, remettidos ao Thesouro, como balanços mensaes, e definitivos; liquidações de dividas de exercicios findos, e ainda outros, que não indicão estar no melhor estado a escripturação, e contabilidade de algumas.

Assim pois vai-me parecendo que talvez só por hum unico meio, como disse no meu anterior Relatorio, se possa verdadeiramente conhecer o modo por que são feitos os serviços de sua competencia; o estado em que se achão; e as reformas que cumpre fazerem-se nellas; qual he o de commissões de empregados escolhidos do Thesouro, e nomeados para as irem examinar, o que talvez não seja por ora praticavel, e nem mesmo conveniente; bem como que as Thesourarias de Fazenda só possão ser convenientemente reorganizadas, e montadas de conformidade com o systema, e praticas seguidas no Thesouro, de modo que funcionem em harmonia com elle, ou por esse mesmo meio, ou mandando-se vir empregados habeis dellas ter exercicio por algum tempo no mesmo Thesouro, para os estudarem, e irem depois executa-los nas ditas Repartições.

Junto aqui em n.<sup>os</sup> 8 e 9, por serem de data muito moderna, dous Officios, hum do Inspector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, e outro do das Alagoas dirigidos á Directoria Geral de Contabilidade, em observancia da circular ácima citada, os quaes dão ideia do estado dellas, principalmente o do ultimo.

Pelo que respeita ás outras Thesourarias de Fazenda, eis aqui em resumo o que consta das informações prestadas pelos respectivos Inspectores.

#### *Thesouraria de Fazenda da Bahia.*

Diz o Inspector em suas informações, quanto á Secretaria, que empregão-se ahi 31 livros para os diversos registros, actas, termos de posse, contractos, arrematações, fianças, &c., cuja escripturação está em dia; para o que não he pequeno o pessoal, que tem estado occupado no serviço della: e quanto á Contadoria, que sua escripturação he feita por partidas dobradas, segundo o systema mandado observar pelas Instrucções de 26 de Abril de 1832; que além do Caixa, e os mais auxiliares, que se escripturão na Thesouraria, empregão-se ahi diversos outros, que enumera, os quaes são pouco mais ou menos os que deve ter: que estão em dia o Diario, o livro Mestre, e alguns auxiliares, estando porém outros em atrazo: que existem tambem os livros de assentamento dos empregados, e pensionistas, e de Proprios Nacionaes organizados na conformidade das referidas Instrucções, e do mesino modo escripturados: que desde a installação da Thesouraria tem-se tomado 66 contas (calculadas pelo numero dos exactores), e que existem por tomar 150, algarismo de cuja exactidão duvido muito, em quanto melhores informações não tiver, attendendo ao grande numero de Collectores, que ha na Provincia da Bahia: que não vem contemplado hum só, nem na relação das contas tomadas, nem na outra das contas por tomar: que tambem não consta que estejam tomadas as contas do Thesoureiro da Thesouraria de Fazenda dos diversos annos de 1836 em

diante, sendo a ultima deste genero, que se dá como tomada, a do finado ex-Thesourairo — Joaquim Bento Pires de Figueiredo — de Fevereiro a Dezembro de 1835: que a divida activa liquidada desde 1808 até o fim do exercicio de 1850—51 eleva-se á somma de 604.339\$008, da qual reputão-se cobraveis 436.630\$248, duvidosa 92.942\$252, e insolavel 74.760\$508: que parte desta divida provém de impostos de lançamento; mas que da dessa origem existe ainda por liquidar alguma relativa áquelle exercicio, e ao de 1849—50, por não terem ainda apresentado os respectivos livros alguns exactores, contra os quaes mandara proceder; e muita da que he arrecadada pela Recebedoria de rendas internas: e que além disso ha por liquidar não pequena somma de divida proveniente de renda não lançada, como seja de novos e velhos direitos; sisa dos bens de raiz, e decima de heranças e legados, anterior ao anno de 1836: e finalmente que não ha escripturação da divida activa e passiva, por depender esse trabalho da minuciosa liquidação á que está procedendo a Contadoria a qual ignoro, qual seja, e em que possa consistir, e embarçar a escripturação da mesma divida, se está liquidada; pois que consiste em abrirem-se contas correntes aos devedores, e debita-los por tudo quanto deverem de diversos impostos.

Junto tambem sob n.º 10 o Officio de 9 de Março passado dirigido pelo dito Inspector á Directoria Geral de Contabilidade, em resposta á circular della de 6 de Dezembro do anno passado, porque dá sufficientes esclarecimentos sobre a divida activa da Provincia.

#### *Thesouraria de Fazenda da Parahiba.*

Da informação prestada pelo respectivo Inspector consta que a Secretaria della emprega 19 livros para os diversos registros, actas, termos de posse, contractos, arrematações, e fianças, e que está em dia a escripturação de todos, com excepção do da correspondencia com a Presidencia, que tem hum pequeno atrazo: e quanto á Contadoria, que só se escripturou por partidas dobradas até o fim do exercicio de 1833—34; que dessa epoca em diante até o fim do de 1840—41 ainda se escripturou o borrador do Diario, reduzindo-se d'ahi em diante toda a escripturação da Thesouraria á do livro de receita e despeza, e de dous auxiliares, hum de receita, e outro de despeza, unicos que se julgárão necessarios, e que, pelas grandes vantagens que offerecem, tornão pouco sensivel a falta do Diario: que a escripturação dos dous auxiliares está em dia, bem como a dos livros de assentamento, dos empregados e pensionistas, a qual he feita segundo o modelo dado nas Instrucções de 26 de Abril de 1832: que se tem tomado 158 contas, e existem por tomar 63 a diversos responsaveis constantes de duas relações, que remetteo; que as contas tomadas referem-se aos exercicios de 1832—33 a 1845—46, e as que estão por tomar aos de 1832—33 a 1849—50.

Não se declara nellas se existe assentamento dos Proprios Nacionaes, e nem huma palavra se diz ácerca da liquidação do activo e passivo do Estado, pelo que devo concluir que nunca foi feita: e á vista do estado pouco lisongeiro da escripturação, e contabilidade desta Thesouraria me he licito duvidar que se possam ter tomado regularmente 108 contas, e mesmo que sejam unicamente 221 as que a dita Thesouraria deva tomar desde sua criação até o fim do exercicio

de 1849—50, para o que me autorisão aquellas mesmas relações, em que não vejo contemplados diversos individuos, e Repartições, encarregados da gestão de dinheiros publicos, e sujeitos á prestação de contas perante ella.

*Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes.*

Informa o Inspector interino desta Thesouraria que ha na Secretaria della 28 livros, que servem para os diversos registros, actas e termos de posse, arrematações, fianças, e contractos: que parte da escripturação delles está em dia, havendo alguma em atrazo desde o 1.º de Novembro de 1850: e quanto á Contadoria, que a escripturação he feita pelo systema de partidas dobradas, sendo os lançamentos feitos mensal e não diariamente; mas que o livro Mestre não he escripturado ha annos, e que o proprio borrador tambem o não he desde Fevereiro de 1850, pela razão muito pouco plausivel de estar o Officiaal maior servindo de Contador, e de não poder o 1.º Escripturario que o substituiu, trazer esse trabalho em dia, pelo que visto he que da referida data em diante a escripturação não he feita por aquelle systema, a menos que não tenha sido corrigida essa falta: que emprega 7 livros auxiliares, cuja escripturação he feita em dia: sendo 3 de receita, e 4 de despeza, pelo que claro se manifesta que não se escripturão ahi os que deverião haver com a existencia de huma escripturação regular: que ha os livros de assentamento dos empregados, e pensionistas, organizados na conformidade das Instrucções já citadas, e escripturados em dia; com a unica falta, que data de annos, de se não terem posto nelles algumas notas, que se deverião ter lançado; falta que com tudo póde ser facilmente supprida pelas que se poem sempre nas folhas: que a divida activa da Provincia está toda liquidada, e he a que consta do quadro annexo ao balanço de 1848—49, existindo huma pequena parte, que não declara a que exercicios pertence, se áquelle, e anteriores, ou se ao de 1849—50; a qual tem de ser verificada, liquidadas que sejam as contas d'alguns exactores, que ainda as não prestarão: que se tem tomado 326 contas, e existem por tomar 33.

Não declara se a divida activa liquidada está escripturada, e nem tão pouco se existe assentamento dos Proprios Nacionas; e pelo que respeita ao numero das contas tomadas, e por tomar, duvido que possa ser tão limitado em huma Provincia, como a de Minas, em que ha tantas Collectorias.

*Thesouraria de Fazenda do Piahy.*

O Inspector desta Thesouraria diz em sua informação que empregão-se na Secretaria 22 livros, em que são feitos os devidos registros; estando porêm atrazada a escripturação de alguns de 1846—1848, pelo que devo presumir que está em dia da ultima epocha em diante: e quanto á Contadoria, que a escripturação he feita pelo systema de partidas dobradas; que os livros Mestres, e Diarios serão escripturados nos exercicios de 1840—1844, não declarando porêm se anteriormente era feita pelo mesmo systema, e o estado, em que está: que de 1844—1846 ainda a escripturação se fez por esse mesmo systema, mas só em borradores, achando-se em completo atrazo de então



até hojé, o que importa o mesmo que a não haver, huma vez que nem mesmo se faz o borrador do Diario: que emprega 7 livros auxiliares, que designa, entre os quaes não vejo alguns, que seria essencial ter; mas que esses mesmos não estão escripturados nem em borrador, pelo que he visto que taes livros não existem: que não ha livros, nem escripturação alguma relativa á divida activa, e passiva, e a Proprios Nacionaes; havendo apenas em rascunho o assentamento dos ordenados, segundo o systema prescripto nas Instrucções de 26 de Abril de 1832: que forão liquidadas 61 contas de diversos responsaveis, o que entendo querer dizer — tomadas — existindo por tomar 79 relativas a varios annos desde o de 1815 até Janeiro de 1851; e finalmente que existe grande parte da divida por liquidar, por estar dependente a liquidação do exame das contas não tomadas, não se declarando porém qual a importancia da parte liquidada, e os annos a que pertence; e se está escripturada, apesar de que de novo o exigi, não só dessa, como de todas as Thesourarias, pelo Officio que lhes dirigi em Dezembro do anno passado, no qual lhes declarei tambem que a liquidação, e escripturação da divida activa não dependia da tomada de contas; que podia, e devia fazer-se independentemente desse acto, que não poderia dar outro resultado, senão o de augmentar, ou diminuir o computo della.

Parece-me mui diminuto o numero de contas tomadas, e por tomar nesta Thesouraria, referindo-se a annos tão remotos; e penso haver a semelhante respeito alguma inexactidão.

#### *Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso.*

Das informações prestadas pelo respectivo Inspector consta que se empregão 32 livros nos diversos registros da Secretaria, actas das sessões, termos de posse, fianças, contractos, e arrematações, não declarando porém se estão em dia, ou tem atrazo, e qual seja: e quanto á Contadoria, que a escripturação he feita por partidas dobradas desde a criação della, e segundo o systema prescripto nas Instrucções já referidas; e que estão em dia o Diario, livro Mestre, e o Caixa: que ha nella livros auxiliares em numero de 6, cujo objecto não declara, estando todos em dia, á excepção do da despeza, que se não tem escripturado desde 1837 por falta de pessoal; o que he o mesmo que não haver tal livro: que existem escripturados em dia os livros de assentamento dos empregados, e de Proprios Nacionaes; o registro de contas de devedores, e as folhas por onde são pagos os mesmos empregados: que estão tomadas quasi todas as contas dos diversos exactores, que tem servido depois da criação da mesma Thesouraria de Fazenda, faltando poucas do tempo da extincta Junta; não se declarando porém qual o numero de contas tomadas, e das que existem por tomar: que quanto á divida activa acha-se tambem quasi toda liquidada, esperando dentro em pouco concluir a liquidação da que resta; mas não se declara qual a parte liquidada, e a que ainda o não está, bem como se aquella foi escripturada: e finalmente que empregão-se 8 livros na escripturação da Caixa filial d'Amortisação, que são — o Caixa, Diario, livro de assentamentos, dous de catalogos, o das transferencias, o de registro de conhecimentos, e inscrições, e a folha, por onde se faz o pagamento do juro das apolices; e que está em dia a de todos.

*Thesouraria de Fazenda de S. Paulo.*

Pelo que consta das informações dadas pelo Contador, quando servia de Inspector, ha na Secretaria 25 livros de diversos registros, das actas das sessões, do ponto, dos termos de fianças, e arrendamentos, e outros, os quaes estão escripturados com asseio, e em dia, á excepção dos de registros, que estão em algum atrazo, que não se declara qual seja, e de quando data. Quanto á Contadoria, escriptura-se por partidadas dobradas, segundo o systema prescripto nas Instrucções de 26 de Abril de 1832, com algumas alterações determinadas em ordens posteriores, e modificações exigidas pela escassez do pessoal, e pouca pratica dos novos empregados; não se declarando porém quaes as ordens que auctorisarão essas alterações, e a natureza dellas; bem como quaes sejam as modificações que a Thesouraria se reputou autorizada para fazer, pelas razões allegadas; e finalmente se o Diario, e o livro Mestre tem sido escripturados em dia, ou não; e, neste ultimo caso, o estado em que se achão: empregão-se 3 livros, auxiliares, hum da receita, e dous das despesas dos Ministerios do Imperio, Fazenda, Justiça e Guerra; não se fallando nem no Caixa, nem em outros auxiliares, que seriam a consequencia de huma escripturação regular: existem, e assevera o Inspector interino que estão escripturados em dia, os livros de assentamento dos empregados; e que estão organizados na conformidade dos modelos dados nas já referidas Instrucções. Consta mais das mesmas informações que tem-se liquidado huma grande parte da divida activa; mas que não está concluida a liquidação, em consequencia do atrazo, e confusão, em que outr'ora se achava a Repartição, e pela irregularidade da escripturação, devida á impericia dos empregados e ao seu pequeno numero; não podendo conhecer-se a parte por liquidar antes do exame das contas, que ainda se não tomárão; opinião esta com que não concordo pela razão já dada em outro lugar: que nunca se escripturou a divida activa liquidada; e nem ao menos constão de taes informações os annos a que ella pertence, e a que existe por liquidar: que, finalmente, tem-se tomado 168 contas de diversos exactores desde 1803 até 1849: e que existem por liquidar 215, relativas aos annos de 1827 a 1850, entre as quaes muitas ha, a cujo exame, e liquidação deo já começo a Contadoria. Parece-me porém muito pequeno o numero de humas e outras contas em huma Provincia, em que existem tantos responsaveis pela gestão dos dinheiros do Estado: principalmente referindo-se ellas a tão consideravel numero de annos.

*Thesouraria de Fazenda do Maranhão.*

Diz o Inspector della em suas informações que no serviço da Secretaria se empregão 63 livros de diversos registros, de termos de fianças, arrematações, e posses, das actas das sessões, e do ponto: que partes destes livros estão escripturados em dia, achando-se em atrazo desde 1846 o registro das relações dos officios. que devem ser remettidos: desde 1848 o das ordens do Thesouro; e finalmente desde 1849 o dos officios da Inspectoria geral. Pelo que respeita á Contadoria, que a escripturação he feita por partidas dobradas; mas que os Diarios só forão escripturados de Janeiro de 1833 a Fevereiro de 1835, e dahi por diante interpoladamente até Setembro de 1842: sendo feita em borrador somente,

sem interrupção, até Abril de 1837; e que os livros Mestres só forão escripturados de Janeiro de 1833 até Junho de 1836, e de Julho a Dezembro de 1840; de maneira que pôde dizer-se que de Maio de 1837 em diante deixou-se muitas vezes de escripturar por partidas dobradas nessa Thesouraria: que os livros Caixas, e mais auxiliares do Thesoureiro, e os da classificação de receita e despeza estão escripturados em dia: que além desses auxiliares emprega mais 9, sendo 3 da receita ordinaria, hum da extraordinaria, e 5 da despeza, cuja escripturação foi interpoladamente feita até Agosto de 1841; estando d'ahi em diante em completo abandono, pelo que taes livros não existem: que os livros da Caixa filial d'Amortisação, os de assentamento dos ordenados, e dos militares estão escripturados em dia segundo os modelos; não se tendo porém escripturado nunca o da divida activa, por não estar concluida a liquidação; circumstancia esta que, como acima disse, não podia servir de embaraço a que se escripturasse aquella, que está já liquidada: que não ha livros de assentamento dos Proprios Nacionaes, o qual existe apenas feito em cadernos, pela falta da avaliação, e confrontação dos Proprios. Diz mais o dito Inspector que está em grande parte liquidada a divida activa, como consta de hum mappa, muito incompleto, que remetteo, em o qual se declara a origem da divida nestas circumstancias, os annos a que respeita, e os nomes de alguns devedores, sem com tudo dizer-se qual o quantitativo della; e que a parte que existe por liquidar, depende de minucioso exame, e confrontação das receitas, e lançamentos de todos os exactores da Provincia: que a divida passiva ahi conhecida desde o exercicio de 1833—34 até o fim do de 1849—50 importa em 397.618\$362; mas que presume seja inferior á demonstrada nas relações parciaes dos diversos Ministerios, em consequencia de não haver-se recebido na Thesouraria participação alguma dos pagamentos feitos pelo Thesouro a diversos credores, que forão ahi pagos posteriormente a 3 de Dezembro de 1847, com excepção dos effectuados depois da reorganisação do mesmo Thesouro: e finalmente que, desde a creação da Thesouraria até a data da informação, tomárão-se 19 contas a diversos responsaveis relativas aos annos de 1823 a 1841; existindo por tomarem-se 403 de 1685 a 1849, quatro das quaes já o forão, a que falta somente a revisão do Contador.

Não obstante ser avultado o algarismo das contas que existem por tomar, parece-me que deve ser muito maior o numero dellas, á vista das proprias relações dos responsaveis, que forão remettidas; e nem podia deixar de assim ser, comprehendendo taes relações hum tão longo periodo.

#### *Thesouraria de Fazenda do Pará.*

Das informações dadas pelo respectivo Inspector consta que se empregão na Secretaria 15 livros para os diversos registros, termos de arrematações, fianças, juramento dos empregados e de exames, actas das sessões, &c.: que estes livros estão escripturados em dia, com excepção dos de registros, que tem atrazo, huns desde Julho de 1849, e outros de Março de 1850 em diante. Quanto á Contadoria, que o systema observado na escripturação he o de partidas dobradas, conforme a Lei de 4 de Outubro, e Instrucções de 26 de Abril de 1832: que estão escripturados os Diarios de 1843 até 1851; que pouco se

escripturou nos livros Mestres do exercicio de 1843—44; que está porèm concluida a escripturação delles de 1844—49, bem como a dos relativos ao seguinte exercicio de 1849—50 até Julho do semestre adicional; e finalmente que está em dia a dos mesmos livros do exercicio de 1850—1851: que está tambem em dia a escripturação dos livros Caixas, a dos de bilhetes da Alfandega, letras a vencer, depositos, monte pio, sellos do Correio: que além destes auxiliares, emprega mais 5, conforme o determinão aquellas Instrucções, contendo a classificação das despezas dos Ministerios do Imperio, Fazenda, Justiça, Marinha e Guerra, e que a escripturação dos da despeza está em dia; não estando porèm a da receita, por falta de quem a faça, o que importa o mesmo que não existir este: que os livros de assentamento são organisados conforme os modelos dados nas referidas Instrucções, mas não declara se estão em dia, e nem tão pouco se comprehendem o dos empregados, e dos Proprios Nacionaes, ou só o d'aquelles: que a divida activa liquidada monta a 331.819\$189, a saber; 326.623\$490 constantes do quadro annual, e 5.195\$699 da divida activa da Recebedoria dos exercicios de 1845—1847, que não foi por ella cobrada: que existe por liquidar a divida dessa mesma Repartição do exercicio de 1847—48, que, segundo as relações por ella remetidas, importa em 3.492\$747; e bem assim a dos impostos que não forão arrecadados pelas Collectorias das Provincias em diversos exercicios; não se declarando porem a origem da divida liquidada, e os annos a que pertencem tanto esta, como a que existe por liquidar: e finalmente que tomarão-se 74 contas a diversos responsaveis dos annos de 1823—1848; deo-se começo ao exame de 21 dos annos de 1824—1848, mas que não está ainda concluido; e que existem por tomar 183 relativas aos de 1795—1851.

He muito confusa a parte da informação dessa Thesouraria quanto á divida activa; e quanto ao numero de contas tomadas, e por tomar, refiro-me ao que disse, tratando da do Maranhão.

#### *Thesouraria de Fazenda de Goyaz.*

Empregão-se no expediente da Secretaria desta Thesouraria 40 livros para diversos registros, actas das Sessões, termos de posses, fianças, arrematações, e outros, os quaes assevera o respectivo Inspector estarem em dia: e, quanto á Contadoria, consta das informações dadas que sua escripturação foi feita por partidas dobradas até 1837, em que estão escripturados os livros Diario, Mestre, e auxiliares, cahindo em desuso dessa epoca em diante: que emprega na escripturação 23 livros, em que se incluem 2 de assentamento dos empregados, e pensionistas, os quaes estão em dia; não se declarando a natureza dos de mais, e o fim a que são destinados: que não existe nenhum outro livro de assentamento, do que deve concluir-se que não ha assentamento dos Proprios Nacionaes; e nem está escripturada a divida activa liquidada: que a divida nestas circumstancias he a que consta do quadro remettido com o Balanço de 1848—1849, mas que o algarismo della não he exacto, por não estar liquidada a de algumas Collectorias, que não póde avaliar por falta do livro de assentamento: que forão tomadas 40 contas a diversos exactores relativas aos annos de 1825—1851; que estão em liquidação 2 dos annos de 1834—1837, e que existem por tomar 32. das quaes

ha algumas de maior, e menor importancia já examinadas pelo 1.º Escripturario em Commissão ao norte da Provincia: declara finalmente que não pôde arrecadar-se a divida activa, porque os precatórios expedidos pelo Juizo dos Feitos não são executados em diversos Municipios.

Pelo que fica dito, vê-se quanto são incompletas as informações dadas por essa Thesouraria de Fazenda em execução da circular ácima citada, e que por ellas nenhuma ideia pôde fazer-se do seu estado. Duvido tambem muito que tão pequeno possa ser o numero de contas tomadas, e por tomar.

*Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte.*

Diz o Inspector della, em suas informações, que emprega na Secretaria 28 livros para os diversos registros, actas das Sessões, termos de arrematações, contractos, posse dos empregados, e outros, os quaes estão todos em dia, com excepção dos de registro dos Avisos expedidos pelo Ministerio da Justiça, e da correspondencia com o Presidente da Provincia. Quanto á Contadoria, que a escripturação he feita em hum livro de receita e despeza geral da Provincia, e em diversos outros auxiliares, como sejam os de depositos e cauções, letras e obrigações a vencer, de deposito geral, de registro de letras, de sellos, e 6 de classificação da receita geral, e da despeza dos Ministerios da Guerra, Marinha, Justiça, Fazenda, e Imperio; não sendo feita pelo systema de partidas dobradas, por não haver ahi empregados, que a conheção: que esses livros são escripturados na conformidade dos modelos dados nas Instrucções de 26 de Abril de 1832, e estão em dia: que o pagamento dos empregados faz-se por meio de 3 folhas; huma dos empregados civís, outra dos pensionistas, e a terceira dos Parochos: que existe hum livro de assentamento dos empregados activos, e outro dos pensionistas; e bem assim hum outro dos Proprios Nacionaes, o qual não está devidamente escripturado, por falta da avaliação, e tombamento delles: que, além disso, escripturão-se tambem nessa Thesouraria os seguintes livros; 4 de contas correntes com os devedores de terrenos de Marinha, com os Collectores, e Administradores de Mesas de Rendas da Provincia, com os devedores da Fazenda; 3 ditos, hum de matricula dos officiaes, e praças da Companhia de 1.ª Linha alli existente, o segundo dos officiaes do Estado Maior, e o terceiro dos officiaes e praças reformados; hum dito de registro de guias e fés de Officios; dous ditos de registros das tabellas e contas militares, e dous de registros dos officios e informações do Contador, e do ponto; e que todos elles são escripturados em dia, com excepção de alguns, que tem pequeno atrazo devido á falta de empregados. Diz mais que tem-se liquidado quasi toda a divida activa da Provincia, de que ha conhecimento, faltando liquidar-se a que está dependente de ajustamento de contas, ou a que tem deixado de vir mencionada nas relações, que annualmente são enviadas á Thesouraria pelas Estações subalternas; não se declarando a importancia da divida liquidada, sua origem, e os annos a que respeita; que tomarão-se 46 contas de diversos Collectores da Provincia desde 12 de Janeiro de 1833, em que foi installada a extincta Thesouraria até Fevereiro de 1851; e que estão por tomar 11 das que tem conhecimento a Thesouraria, cujos responsaveis vem designa-

dos em huma tabella, que remetteo: que algumas dessas contas, como sejam as dos antigos Thesoureiros e Almojarifes, são bem importantes, e do seu ajustamento poderião resultar muitas vantagens á Fazenda, por ser constante que alguns destes funcionarios commettêrão muitos extravios, e delapidações; mas que não tem a Thesouraria empregados sufficientes e habilitados, que possam occupar-se desse serviço, que por sua importancia só póde ser confiado a alguns, que sejam praticos e intelligentes; e que por este mesmo motivo se tem deixado de tomar contas á Alfandega, e á Thesouraria: que as mais contas não tomadas são as dos Collectores que morrêrão, não se lhes encontrando os livros, e cadernos por onde se lhes possam tomar as contas, e de alguns que com quanto existão, não os entregárão, ou não fizerão assentos do que arrecadárão, não tendo podido a Thesouraria compelli-los pelos meios administrativos a prestarem contas.

Parece-me ser muito pequeno o numero de contas tomadas, e por tomar; e que nesta parte a informação he hum pouco inexacta, salvo se he consideravel o numero de Collectores nas circumstancias ácima mencionadas: e não tem razão o Inspector, quando entende que a liquidação, e escripturação da divida activa depende do ajustamento de contas, o que já lhe fiz constar nas Instrucções a semelhante respeito; pedindo-lhe por essa occasião informações ácerca do topico do seu officio, em que diz que a parte da divida activa, que está tambem por liquidar, he a que tem deixado de vir mencionada nas relações, que annualmente são remettidas á Thesouraria pelas Estações subalternas, porque parece isso indicar que os livros destas se não recolhem á Thesouraria depois de encerrado o exercicio.

#### *Thesouraria de Fazenda de Sergipe.*

Consta da informação dada pelo Inspector della que empregão-se na Secretaria 28 livros de diversos registros, taes são o das actas das sessões, dos termos de posse, e juramento, de fianças, arrematações, contractos, e outros; e que todos estão em dia. Quanto á Contadoria, que a escripturação não he feita por partidas dobradas, e sim no livro denominado impropriamente—Caixa—, e em diversos outros auxiliares, como sejam o da classificação da receita, e cinco da despesa dos Ministerios da Guerra, Marinha, Justiça, Fazenda e Império; os de registro de letras e obrigações a vencer, de diversos valores, de depositos publicos, e de contas correntes, que se não declara se com os devedores ou credores da Fazenda, ou com os Collectores, e Administradores das Mesas de Rendas: que ha dous livros de assentamento, o dos empregados, e o dos Proprios Nacionaes; 2 de protocolo das letras, e contas remettidas ao Juizo dos Feitos; e 6 de registro de officios, de informações, dos relatorios das contas tomadas, das quitações, das letras sacadas, e das lotações dos Officios de Justiça: além dos do ponto dos empregados, do inventario dos papeis existentes na Thesouraria, do de creditos especiaes, e do em que se lanção as dividas liquidadas de exercicios findos, para serem incluidas nos pedidos de credito; não se declarando porém se taes livros são escriptos em dia, e nem o fim que se teve em vista com alguns delles: que tem-se tomado 44 contas a diversos Thesoureiros, existindo por tomarem-se 73, o que me parece numero muito diminuto: que da divida de lançamento tem-se liquidado 23.391:007

dos annos de 1823 até o exercicio de 1849—50; faltando por liquidar a divida dessa origem das Collectorias, e Mesas de Rendas dos Municipios de Maroim, Divina Pastora, Capella, Villa Nova, Largeto, Itabaianinha, Campos, Rosario, e Porto da Folha, que se computa em cerca de 17.000\$, sem com tudo declararem-se os exercicios a que pertence.

*Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina.*

Informa o Inspector della que empregão-se na Secretaria 28 livros para os diversos registros, actas das sessões, termos de posse e juramento, de contractos, arrematações, fianças, &c.; que o expediente della he bem regulado, e está sem atrazo, bem como aquelles livros. Quanto á Contadoria, que a escripturação da receita e despeza he feita pelo systema de partidas dobradas; e que, além do Diario, e livro Mestre, empregão-se nella livros auxiliares organisados pelos modelos annexos ás Instrucções de 26 de Abril de 1832; sendo 8 para a receita, que nelles se classifica pelos titulos porque he escripturada no livro Mestre, que são Importação, Exportação, Despacho maritimo, Renda lançada, Renda não lançada, Divida activa; Renda extraordinaria, e Movimento de fundos; e 4 para a despeza dos Ministerios do Imperio, Justiça, Marinha, e Fazenda; deixando-se de escripturar o da Guerra, por estar amplamente supprido pela escripturação determinada nas Instrucções, que baixarão com o Decreto n.º 378 de 14 de Agosto de 1844; e que a escripturação de todos está em dia: não declara porém se existem além desses o Caixa, que não póde deixar de haver, sendo a escripturação feita por partidas dobradas, e diversos outros indispensaveis, como sejam o de depositos e cauções, de diversos valores, de letras e obrigações a vencer, &c., &c.; e nem tão pouco que outros livros haja na Contadoria além do de assentamento dos empregados, que assevera ser organizado pelo modelo dado n'aquellas Instrucções com algumas pequenas alterações, que a pratica tem mostrado serem necessarias: que desde a installação da Thesouraria até Dezembro de 1850 tomarão-se 55 contas a diversos responsaveis, faltando porém ainda rever algumas dellas; e que por tomar somente existe a do Almojarife do Trem Naval provisório, Domingos Dias de Sousa Ribeiro, dos annos de 1833—1846: e finalmente, quanto á divida activa, que está liquidada toda aquella de que tem conhecimento a Thesouraria, sem com tudo dizer qual he a importancia, e origem della, e os exercicios a que pertence.

*Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo.*

Das informações prestadas pelo Inspector della consta que na Secretaria empregão-se 24 livros para os diversos registros, actas das sessões, termos de arrematações, fianças, e posse; e que estão em dia. Pelo que respeita á Contadoria, que a escripturação era muito confusa, e irregalar até o anno de 1846; mas que de 1847 em diante he feita pelo systema de partidas dobradas, segundo a fórmula determinada nas já referidas Instrucções, empregando-se ahi os livros Diario, Mestre, Caixa, e de contas correntes com os Collectores, Thesoureiros, e Recebedores; não constando porém estarem em dia, por quanto, pela maneira por que se exprime o mesmo Inspector no

seu officio, deve suppor-se que he feito em dia o borrador do Diario; e nem tão pouco se além do Caixa, e dos auxiliares mencionados, se escripturão ahi outros: que sendo muito miudas as receitas, que entrão no Cofre da Thesouraria, ha hum livro chamado—Caixa subsidiario—, em que se lanção pelas datas das entradas; e que, sendo sommadas, e classificadas no fim do mez, entrão então no Caixa geral, e são completamente lançadas nos livros da Contadoria: que ha hum livro de assentamento dos empregados pertencentes aos diversos Ministerios, que recebem vencimentos pelos cofres da Thesouraria: que existe hum outro para a escripturação dos depositos, organizado pelo systema estabelecido nos Regulamentos do 1.º de Dezembro de 1845, e de 22 de Janeiro de 1847: que não ha ainda livro de assentamento dos Proprios Nacionaes; e que toda a escripturação, que a semelhante respeito existe, consta de hum papel avulso, que contém huma noticia muito superficial delles, e do impresso, que o Thesouro mandou fazer: e que ha dous volumes em que se faz a escripturação dos aforamentos dos terrenos de Marinha da Cidade, á qual com muita difficuldade se pôde dar começo em Agosto de 1847; não estando ahi lançados os terrenos occupados nas Villas, e praias de outros lugares da Provincia, porque não forão ainda demarcados. Das referidas informações consta tambem que, não havendo huma escripturação especial dos emprestimos dos cofres dos Orphãos, organisou-se, em 1848 em livro proprio por meio de contas correntes abertas a cada hum delles, em cujo debito lançarão-se todas as quantias entradas desde 1842; e que essa escripturação facilita o conhecimento das entradas, e sahidas da Caixa, para fazer-se a conta dos juros vencidos: que estão regularmente escripturadas as despesas dos Ministerios da Guerra e Marinha, que se fazem na Provincia, observando-se a respeito o que determinão os Regulamentos de 14 de Agosto de 1844, e de 19 de Maio de 1846: que o pagamento do pessoal he feito por folhas, organisadas conforme as Instrucções de 20 de Junho de 1840; e que tres ou quatro dias antes do fim do mez sommão-se, e classificação-se os pagamentos feitos, e lanção-se em descarga ao Thesoureiro no Caixa, Diario, e mais livros competentes da Contadoria: que estão tomadas todas as contas dos Thesoueiros, Recebedores, e Collectores até o fim do exercicio de 1848—49: que a divida activa está lançada nos livros competentes, sendo entregues relações della ao Fiscal, para proceder á sua cobrança, que se não tem verificado, pelas causas que aponta o dito Inspector, entre as quaes figura a pouca diligencia do Solicitador: que a divida passiva não está toda liquidada; parte porque os credores não tem comparecido a requerer seu embolso, e parte, por depender de decisões dos respectivos Ministerios: e finalmente que toda a mais escripturação da Contadoria, que não menciona, está em dia.

Pelo que fica referido, he facil de concluir-se que irregularidades existem no systema seguido por essa Thesouraria: noto alguma confusão em parte das suas informações; e bem não comprehendendo o modo por que alli se escriptura pelo systema de partidas dobradas.

#### *Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará.*

Diz o Inspector della em suas informações que na Secretaria empregão-se 16 livros para os diversos registros, actas das Sessões, termos



de posse e juramento, de arrematações, fianças e contractos: que em 14 de Fevereiro de 1851 a correspondencia com o Thesouro, e com os differentes Ministerios estava registrada até o fim de Dezembro de 1850; e todos os mais registros feitos unicamente até Junho do mesmo anno; sendo este atrazo devido á necessidade que houve, por affluencia de trabalho, de empregar-se no serviço da Contadoria hum Amanuense da mesma Secretaria. Quanto á Contadoria, que a escripturação faz-se por partidas dobradas, estando em uso effectivo o Diario, o Mestre e os seguintes auxiliares: o Caixa, em que se escriptura a moeda effectiva; o de letras, e obrigações a receber; o auxiliar de vencimento das ditas, o de bilhetes ou assignados das Alfandegas, o de effectos, ou valores pertencentes á Nação, que entrão ou sahem da Thesouraria; o de depositos e cauções; o de receita, que comprehende em folhas distinctas todos os titulos della, classificando-se debaixo de cada hum toda a que se arrecada com declaração das datas das entradas, e numeros das respectivas guias, tempo a que respeita, e Estações por onde foi arrecadada; o da despeza dos diversos Ministerios, em o qual por secções, e conforme as rubricas da Lei do Orçamento, tambem em folhas distinctas, classifica-se toda a despeza realisada, declarando-se as datas, numeros dos respectivos documentos, e natureza dos serviços; e finalmente os de contas correntes com todos os arrematantes, e contractadores da Fazenda Thesoueiros, Collectores e Pagadores das despezas publicas, e outras pessoas, que recebem dinheiros da Thesouraria para qualquer fim; e que todos estes livros estão escripturados regularmente, e com clareza, e organizados segundo os modelos dados pelas Instrucções de 26 de Abril de 1832, com excepção do auxiliar do vencimento de letras, que he feito segundo o modelo annexo ás Instrucções do 1.º de Julho de 1840. Diz mais que escriptura-se ahi o livro dos Depositos publicos feito por ordem das auctoridades judicarias, ou administrativas, conforme os modelos dados pelas Instrucções do 1.º de Dezembro de 1845; as folhas por onde são pagos os ordenados, e pensões, organisadas conforme os modelos annexos ao Regulamento n.º 225 de 20 de Junho de 1840; os livros de assentamento, que são 4, o 1.º dos empregados activos pertencentes aos diversos Ministerios; o 2.º dos aposentados, pensionistas e empregados de Repartições extinctas; o 3.º de todos os Instructores e Cornetas da Guarda Nacional; e o 4.º dos Officiaes das differentes classes do Exercito, e outros empregados da Repartição da Guerra, que percebem vencimentos pela Thesouraria de Fazenda; sendo este ultimo organizado de conformidade com os modelos dados pelo Decreto e Instrucções de 14 de Agosto de 1844 n.º 378: e que, além disso, ha ahi o livro de registro de guias, Patentes, Decretos e Provisões de Officiaes Militares; o de carga ao Procurador Fiscal pelas relações da divida activa liquidada, que se lhe remettem, para promover a cobrança della; dous livros de assentamento, hum da divida passiva inscripta na conformidade da Lei de 15 de Novembro de 1827, o qual contém apenas duas dividas, que se inscreverão; e outro das dividas liquidadas, e reconhecidas de 1837 em diante, com declaração da natureza dos serviços de que provêm, de sua importancia, epochas, e Ministerios a que pertencem, nomes dos credores, data do reconhecimento, e pagamento das mesmas, e Estações por onde este se realisa; e finalmente o do ponto dos empregados: que se tem tomado 99 contas a diversos Thesoueiros, Pa-

gadores, Recebedores, Collectores, e Almojarifes; e que existem por tomar 106.

Nada consta ácerca da liquidação da divida activa (se alguma ha conhecida), como não póde deixar de haver de sua importancia e natureza, e dos annos a que pertence; bem como qual a que existe por liquidar; apesar de que o Inspector diz em sua informação que a divida activa liquidada, e por liquidar vê-se pela relação que remetteo dos diversos individuos responsaveis por dinheiros publicos, a quem a Thesouraria tomou, e tem de tomar contas; pois que tal relação comprehende apenas os nomes delles, com declaração dos annos em que servirão, das contas tomadas, e por tomar, e daquelles que as não prestarão; e além disso deve existir a divida activa proveniente dos impostos de lançamento.

Nada posso dizer a respeito da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, pelas rozões que já dei: e quanto ás de Pernambuco e Alagoas refiro-me aos officios aqui juntos sob n.ºs 8, 8 A e 9, pelos motivos já tambem ponderados: tendo só a accrescentar, quanto ao do Inspector da de Pernambuco n.º 8, que me parece não concordar, na parte em que trata do Pagador, com o que consta de outro seu officio n.º 19 de 28 de Fevereiro, do qual parece ser a consequencia que esse Pagador recebe não unicamente 6.000\$ de cada vez para as despezas a seu cargo, e nenhuma outra somma em quanto não mostra, com certidão do Escrivão, que se acha esgotada aquella, como ahi se diz, porém muito maior quantia no principio de cada mez; e tanto que o Thesouro o desapprovou pela Ordem n.º 38 de 10 do corrente mez; e, quanto á falta do Inspector da do Rio Grande, que só a posso attribuir ao deploravel estado, a que chegou essa Thesouraria, e ás circumstancias da Provincia, porque intelligencia, e zelo pelo serviço publico tem sem duvida aquelle funcionario, que a muitos respeitoes tem melhorado consideravelmente o estado da Repartição que dirige.

Taes são em resumo as informações que derão os Inspectores das diversas Thesourarias de Fazenda ácerca do estado dellas, e em cumprimento da circular de 5 de Dezembro de 1850; e pelo que fica dito parece-me demonstrada a proposição que emitti.

Não só muitas das informações dadas não são completas, como que neste objecto não basta dizer que se fazem certos, e determinados trabalhos, para que possam ser avaliados devidamente: fôra preciso que demonstrassem por meio de copias e modelos o modo por que o fazem, porque só assim se poderia avaliar se são elles feitos regularmente de conformidade com algumas Instrucções e Regulamentos, que existem a respeito da escripturação, e contabilidade, e em harmonia com o que se pratica no Thesouro; mas isso he o que não fez senão, muito incompletamente, hum ou outro Inspector; sendo porém isso mesmo bastante para se conhecerem erros, e irregularidades no modo por que se fazem a escripturação e diversos trabalhos em algumas Thesourarias de Fazenda; que em outras são executados de modo diverso do que são feitos no Thesouro, e em contrario do que determinão aquellas Instrucções, e Regulamentos: no Thesouro, por exemplo, servem de titulos geraes da receita no livro Mestre as Estações arrecadadoras, e da despeza os Ministerios; devendo ser classificadas nos livros auxiliares aquella pelos diversos artigos, de que se compõe, e esta pelas rubricas da Lei; no entretanto na Thesouraria de Fazenda de

Santa Catharina os titulos por que se escriptura a receita, são os das grandes divisões, que os nossos orçamentos fazem da mesma receita: e na Bahia he a receita escripturada como no Thesouro; mas servem de titulos da despeza no livro Mestre as rubricas da Lei do Orçamento, o que augmenta consideravelmente, e sem necessidade o trabalho, e mais deve augmenta-lo d'ora em diante: no Thesouro, ha muitos annos, que, em virtude do Regulamento existente, as partidas, ou lançamentos no Diario são escripturados diaria, e não mensalmente; no entretanto que, pela copia que remetteo o Inspector da Thesouraria de Fazenda de Minas do Diario della, vê-se que a escripturação alli era ainda feita por partidas mensaes: no Thesouro—movimento de fundos—não he hum titulo do livro Mestre; por essa expressão são designados muitos titulos delle, que tem sua designação particular, pelos quaes se representam certas e determinadas operações de receita e despeza conhecidas: na Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso, na de Santa Catharina, e ainda em alguma mais — movimento de fundos — he hum titulo especial nos seus respectivos livros Mestres.

Erros semellhantes notaria eu sem duvida na escripturação de diversas outras, se os respectivos Inspectores fossem mais explicitos em suas informações; se tivessem mandado copiar modelos, pelos quaes se pudesse ver a maneira pratica por que se fazem nas Thesourarias de Fazenda a escripturação, e varios outros trabalhos, que só podem ser avaliados pela inspecção delles: mas se os balanços, como se não póde duvidar, tem intima relação com a escripturação, se della derivão, he fóra de duvida que não ha regularidade na escripturação das Thesourarias de Fazenda, e que contém erros de mais de hum genero, principalmente na parte relativa á classificação da receita e despeza, pela maneira por que vem organisados os balanços de todas ellas.

O que demonstrão porèm essas mesmas informações recebidas, apesar de incompletas, he que muitos dos trabalhos da competencia das Thesourarias de Fazenda estão em grande atrazo, que outros nunca se fizerão, e que a muitos respeito não são feitos uniformemente, e nem em harmonia com o modo, por que são executados no Thesouro, o que he hum grande mal.

Não satisfazendo pois as informações dadas, tive intenção de exigir novas e mais circumstanciadas, indicando aos Inspectores os pontos, sobre que deverião informar, e o modo por que o devião fazer: desisti porèm desse intento reconhecendo que d'ahi nenhum proveito mais se poderia colher; porque isso só serveria para ir distrahir as Thesourarias de Fazenda de occuparem-se de serviços mais importantes, e proveitosos, muitos dos quaes talvez tivessem de parar, tendo todas falta dos empregados precisos; e que os meios de reorganisarem-se as Thesourarias de Fazenda, e de regularisarem-se os seus trabalhos, pondo-os em harmonia com os do Thesouro, são além dos que ácima apontei, o mandarem-se-lhes modelos de todos os trabalhos, por onde vejão o modo por que se faz no mesmo Thesouro cada especie delles, para os executarem fielmente: e huma constante censura dos que remetterem, embora esse systema seja muito trabalhoso pela longa correspondencia a que dá lugar.

Todos os Inspectores das Thesourarias de Fazenda dão como causa do estado em que ellas se achão, a falta do pessoal indispensavel e habilitado: e com quanto em huma ou outra se pudesse ter feito mais

serviço, por terem-no completo, se mais actividade e energia tivessem desenvolvido os respectivos Inspectores, não se póde deixar de reconhecer que a maior parte das Thesourarias de Fazenda tem falta dos empregados necessarios, para poderein desempenhar devidamente os trabalhos de sua competencia; sendo em algumas tão diminuto o numero delles, que mal poderão chegar para acudir ao expediente; e que á essa causa em grande parte deve attribuir-se o estado dellas, por quanto não se póde negar que muitas tem tido Inspectores intelligentes, e zelosos; e em todas ellas existem alguns empregados de merecimento; principalmente quando se vê que causas semelhantes produzirão no Thesonro os mesmos resultados. He porém de esperar que esse estado de cousas desapareça, logo que estejam completos os quadros do pessoal, que foi marcado para o serviço das mesmas Thesourarias, pela melhor organização que lhes derão os Decretos de 20 de Novembro de 1850, e de 22 do dito mez do anno passado, não só pelo mais numeroso pessoal com que ficão, e por passarem a ter melhores officiaes, em razão das habilitações, que ora se exigem dos individuos que se testinão á carreira de Fazenda, como pelas maiores vantagens, que esta offerece, fazendo que pessoas de mais aptidão se convidem a procura-la; e se os Inspectores, como he de esperar, cumprirem seu dever, e fizerem que o cumprão seus subordinados.

Concluo por tanto dizendo a V. Ex. que as Thesourarias de Fazenda em geral tem sido mais pontuaes na remessa de seus balanços mensaes e definitivos, e ainda de alguns outros trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex. Directoria Geral de Contabilidade 30 de Abril de 1852. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. — *Joaquim Francisco Vianna.*

N.º 1. — *Quadro do pessoal da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, com designação dos empregos e encargos que actualmente occupão.*

**DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.**

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Director Geral.	O Conselheiro Joaquim Francisco Vianua.	
	<b>1.ª CONTADORIA.</b>	
Contador.....	Joaquim Hippolyto de Almeida....	Acha-se doente desde Setembro de 1851.
Chefe de Secção	João da Silva de Miranda.....	Serve de Contador.
Dito.....	Dr. Miguel Joaquim Pereira de Sá.	Em commissão na Thesouraria da Bahia desde Janeiro do presente anno.
1.º Escriptur.º	José Francisco de Medeiros... ..	Serve de Chefe de Secção.
Dito .....	Luiz Caetano da Silva.....	Idem.
Dito.....	José de Sousa Barros .....	Encarregados da tomada das contas da taxa sobre escravos do exercicio de 1849—1850, arrecadada pela Recebedoria do Municipio.
4.º dito .....	José Joaquim da Cruz Secco ....	
2.º dito .....	Luiz Maria Epifanio de Almeida. }	Idem da conta da decima urbana do referido exercicio, arrecadada pela mesma Repartição.
4.º dito .....	Luiz Ferreira de Araujo e Silva. }	
1.º dito .....	Antonio José Gonçalves Villela... .	Encarregado da tomada da conta do ex-Agente do imposto do gado de consumo, Angelo José da Fonseca Ramos.
2.º dito .....	Braz Francisco Torres.....	Encarregado da revisão das contas do Arsenal de Guerra, Pagadoria das Tropas, e despesas miudas do ex-Pagador, Manoel José da Cunha, dos mezes de Março de 1832 a Junho de 1840.
Dito.....	Antonio Pires Barbosa .....	Encarregados da revisão da conta do ex-Administrador da Mesa de Rendas de Maroim, José Rodrigues Vieira de Almeida.
4.º dito.....	Luiz Antonio de Castro.....	
3.º dito .....	José Joaquim Machado .....	Idem da tomada da conta do ex-Collector da Freguezia do Sacramento, Coriolano José Pires, dos annos de 1832 a 1836.
Dito.....	Hermano Eugenio Tavares .....	
Dito.....	Custodio Luiz Torres. ....	Idem da conta da Collectoria de Campos dos annos de 1837 a 1841.
4.º dito.....	Manoel Luiz Fernandes da R.ª F.º }	
3.º dito.....	Luiz Peixoto da Fonseca Guim.ª }	Idem da conta do ex-Thesoureiro do Consulado, Francisco Alves de Brito, do exercicio de 1840—1841.
4.º dito.....	Manoel Pedro de Alcantara .... }	

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
3.º Escriptur.º Dito .....	Joaquim Antonio de Azevedo .. Braz da Costa Rubim .....	Encarregados da conta da The- souraria Geral do mez de Março dos exercicios de 1850—1851, e 1851—1852.
Dito .....	Ant.º Sergio Fernandes da Costa.	Idem da conta da 1.ª Paga- doria do mez de Fevereiro dos mesmos exercicios.
4.º dito.....	Ant.º Luiz Fernandes da Cunha.	
2.º dito .....	Silverio Candido de Faria .....	Idem idem do mez de Março idem.
Dito.....	José Maria Pereira.....	
Dito.....	Augusto Henrique Gonzaga.....	Idem da conta da 2.ª Paga- doria do mez de Fevereiro idem.
3.º dito .....	José de Miranda Brito.....	
Dito.....	Augusto Carlos de Amorim Garcia.	Encarregado da tomada da conta da 2.ª Pagadoria do mez de Março dos exercicios de 1850 1851, e 1851—1852.
Praticante.....	Olegario Augusto de Sousa Ar.º	Encarregados dos Protoco- los, registros, copias e expe- diente.
Dito.....	Leopoldo Frederico Busch Varella	
2.º Escriptur.º	Carlos Pinto de Figueiredo.....	Em commissão desde Outu- bro de 1851.
3.º dito.....	João Joaquim da Silva Freire.....	Idem desde 30 de Março do corrente anno.
Dito.....	Francisco Correia da Conceição..	Doente desde Setembro de de 1851; e ultimamente obteve 4 mezes de licenca.
<b>2.ª CONTADORIA.</b>		
Contador.....	Antonio Nicoláo Tolentino. <i>Secção de Escripturação.</i>	
Chefe de Secção	Antonio José de Bem .....	Dirige a Secção.
1.º Escriptur.º	José Bettamio .....	Encarregado da escriptura- ção e Balanços da Caixa de Lon- dres.
2.º dito .....	Manoel Domingues da S.ª Maia .	Encarregados da escriptu- ração do Borrador Diario do exercício de 1850—1851, e da con- fecção dos Balanços do mesmo exercício: occupando-se este ul- timo em outros trabalhos que occorem, como ora, que se acha numerando Apolices na Thesouraria Geral.
4.º dito .....	Genuino Nunes Pinto de Aguiar.	
Praticante.....	José da Cunha Valle .....	Coadjuvavão o 1.º Escriptu- rario Chaves na escripturação do Borrador Diario do exercício de 1851—1852; e, por molestia deste, tomárão a si o mesmo tra- balho, que desempenhão; e con- fecção os Balanços respecti- vos.
Dito.....	Lucas Ant.º Monteiro de Barros.	
Dito.....	Monoel Nogueira Soares .....	Encarregado de passar a lim- po o Diario do exercicio de 1850— 1851.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
5.º Escriptur.º	Porfirio Aurelio de Mariz Nogueira .....	Encarregado de passar a limpo o Diario do exercicio de 1851 a 1852.
3.º dito .....	Manoel José Velho da Silva.....	Idem da escripturação dos 2 Livros-mestres dos exercicios de 1850—1851 e 1851—1852.
4.º dito.....	João Baptista da Silva .....	Idem da classificação das despesas da 1.ª Pagadoria do exercicio de 1851 —1852 ; e da confecção dos Balanços respectivos.
2.º dito..... Praticante.....	José Joaquim Ribeiro..... João Nepomoceno Victoria.....	Encarregados da classificação, e escripturação em Livro auxiliar, das despesas da 2.ª Pagadoria do referido exercicio.
3.º Escriptur.º	Carlos José do Rosario.....	Encarregado da escripturação dos Livros auxiliares de despesa do exercicio de 1850—1851.
4.º dito..... Praticante.....	Manoel Candido de Mir.ª Castro. } João José Anselmo Tavares..... }	Encarregados da escripturação dos Livros de Protocolo.
1.º Escriptur.º 3.º dito .....	Francisco Ignacio Tavares..... Agostinho Pereira de Macedo... Manoel Alexandrino de Brito...	Idem dos exames previos das contas que devem ser pagas pelo Thesouro, remetidas pelos diversos Ministerios, e Repartições de Fazenda ; dos das entradas dos Collectores ; e de fazer o averbamento em livro proprio, das despesas feitas pelos mesmos, e a escripturação das respectivas contas correntes.
2.º Escriptur.º Praticante.....	Manoel Francisco de Castro.... José Augusto Nascentes Pinto..	Encarregados da confecção dos Balanços da Provincia do Rio de Janeiro ; e de satisfazer as exigencias dos Ministerios, não só quanto á Provincia, mas ainda quanto aos pagamentos de conhecimentos da Marinha e Guerra.
4.º Escriptur.º	José da Silva Lemos.....	Encarregado da escripturação do Livro do cofre de Orphãos da Côrte, que se reformou por deficiente em muitas de suas partes.
Praticante .....	Antonio da Silva Lemos.....	Acha-se na Secção de Contabilidade da Secretaria, encarregado de declarar nos documentos, e contas a pagar, qual a rubrica e Ministerio a que pertencem, para felicitar a classificação.
3.º Escriptur.º Praticante.....	Francisco José Rodrigues..... Filizardo José Pinto.....	Encarregados de passar a limpo os papeis da Secção, e Directoria Geral de Contabilidade.
Dito.....	José da Costa Carvalho.....	Encarregado de registrar todas as ordens da Directoria Geral, representações, e informações da Secção.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
1.º Escriptur.º 5.º Dito. .... Praticante. ....	Antonio José de Castro..... Bernardo José dos Santos Mor.ª. Regulo Gallo Moniz Valdetaro...	Encarregados da escripturação da Thesouraria Geral; o primeiro como Escrivão, e os outros, como preparadores do expediente.
5.º Escriptur.º Praticante.....	João Carlos Neylor..... Cactano Correia Lima.....	Encarregados de trabalhos da 2.ª Pagadoria, em que o 1.º consome a mór parte do tempo: quando, porem, está na Secção, coadjuva no expediente, e exames prévios; e o 2.º emprega-se exclusivamente nos pagamentos externos que faz o Thesouro.
1.º Escriptur.º	João Cactano da Silva.....	Em comissão no Collegio de Pedro 2.º desde 17 de Março do presente anno.
Dito.....	José Maria Chaves.....	Doente desde 19 de Janeiro do mesmo anno.
4.º dito.....	Francisco José Borges.....	Idem desde 9 idem idem.
	<i>Secção de Balanço.</i>	
Chefe de Secção	Alexandre José Ferreira Braga...	Dirige a Secção.
1.º Escriptur.º 2.º dito..... 3.º dito.....	Narciso da Luz Braga..... José Ignacio Albernaz..... Possidonio Martius de Mendonça. }	Encarregados da organização do Balanço definitivo de 1849—1850.
4.º dito.....	Jacintho Vieira do Couto Soares...	Encarregado do exame e lançamento da receita e despeza dos Balanços mensaes das Thesourarias do exercicio de 1850—1851; e da organização do respectivo Balanço para huma synopse da receita e despeza geral do dito exercicio.
2.º dto..... 5.º dito.....	Salustiano José de Sousa e Silva. Gabriel Francisco de Sousa Pimentel.....	Encarregados do exame e lançamento da receita e despeza dos Balanços mensaes das Thesourarias do exercicio de 1851—1852 e da organização do Orçamento para 1853—1854.
	<b>3.ª CONTADORIA.</b>	
Contador.....	João Estevão da Cruz.	
	<i>Secção de Divida.</i>	
Chefe de Secção	Vago.	
1.º Escriptur.º	Alexandre Emilio de Sallas Campos.	Serve de Chefe de Secção.
5.º dito.....	Antonio de Oliveira Maciel.....	Coadjuvava o 1.º Escripturario Fonseca e Silva no exame dos Livros de inscrições de testamentos; e, por molestia deste, tomou a si o dito trabalho.
3.º dito..... 5.º dito.....	Tiberio Ernesto Craveiro Lopes. } Luiz Carlos de Sousa França.... }	Encarregados da liquidação das dividas das Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro.



EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
2.º Escriptur.º	Manoel Alves Branco Junior.....	Encarregado da escripturação dos Livros de contas correntes das <del>dividas</del> da mesma Provincia.
4.º dito.....	Miguel Velho Pereira da Veiga... )	Encarregados da liquidação da divida da Recebedoria do Municipio.
Dito.....	Bernardo Gomensoro Ferreira... )	
Dito.....	Nicolão da Gama Moret..... )	
Dito.....	Carlos Victor Boisson..... )	
Praticante.....	João Leocadio Cordeiro..... )	
Dito.....	Jose Joaquim Marques da Veiga.. )	
3.º Escriptur.º	Antonio José Ferreira Filho.....	Encarregado da escripturação dos Livros de contas correntes das dividas activas do Municipio.
Dito.....	João Afonso de Carvalho..... )	Encarregados da liquidação de dividas de exercicios findos.
Dito.....	José Joaquim dos Reis..... )	
4.º dito.....	José Joaquim Vieira Souto..... )	
Dito.....	Justino de Figueiredo Novaes....	Encarregado da escripturação de ausentes.
5.º dito.....	Luiz Plinio de Oliveira... ..	Idem idem de exercicios findos do anno de 1848.
Praticante. ....	Franc.º Ant.º de Lemos e Sousa.	Idem idem do de 1847.
5.º Escriptur.º	Manoel Francisco da Rocha.....	Idem dos registros.
Praticante.....	Manoel Antonio d'Araujo e Silva..	Idem do Protocolo.
1.º Escriptur.º	João Manoel da Fonseca e Silva...	Doente desde 13 de Março do corrente anno.
<i>Secção de Assentamento.</i>		
Chefe de Secção.	Antonio José Fernandes Pires....	Dirige a Secção.
1.º Escriptur.º	José Luiz da Costa..... )	Encarregados do processo das Folhas dos Ministerios d'Estrangeiros, Justiça e Marinha.
5.º dito.....	José Luiz Curvello..... )	
3.º dito.....	José Julio Dreys..... )	Idem idem do Ministerio da Fazenda.
5.º dito.....	Henrique Pereira de Azevedo.. )	
3.º dito.....	Francisco de Paula Rodrigues.. )	Idem idem dos Ministerios do Imperio e Guerra, e das da Provincia do Rio de Janeiro.
5.º dito.....	Antonio Pizarro Gabizo..... )	
4.º dito.....	José Antonio Rodrigues Pereira. )	Idem da reforma dos Livros de assentamentos; e da organização do da matricula dos Empregados.
Praticante.....	Antonio Fernandes da Silveira Carvalho..... )	
4.º Escriptur.º	José Thomaz de Oliveira.....	Coadjuva nos trabalbos de que se acha encarregado o addido Manoel José de Albuquerque.
Praticante.....	Virgilio Fogaça da Silva Junior...	Enarregado de registros.
5.º Escriptur.º	Antonio João Menezes de Macedo ..	Serve na 1.ª Pagadoria.
Praticante.....	Joaquim Fausto de Sousa.....	Idem na 2.ª Pagadoria.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
<p>Insp. da Thesour.<sup>a</sup> do Ceará</p> <p>Official da Secret.<sup>a</sup> da mesma Thesour.<sup>a</sup></p>	<p><i>Addidos.</i></p> <p>Manoel José de Albuquerque.....</p> <p>Cyrillo Dilermando da Silveira...</p>	<p>Concluiu a liquidação dos Creditos de exercicios findos para demonstrar o saldo que tem de ser applicado ás despezas do Art. 15 da Lei n.º 586; e passou a encarregar-se da escripturação do Credito do anno de 1846.</p> <p>Encarregado especialmente do expediente do Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade.</p>

Directoria Geral de Coutabilidade 30 de Abril de 1852.



**N.º 3.—*Tabella demonstrativa das Folhas por onde são pagos no Thesouro os empregados activos, e inactivos, e os pensionistas que por ali recebem seus vencimentos.***

**FOLHAS QUE ESTAVÃO EM USO NO THESOURO ANTES DA REFORMA.**

- 1 Folha 1.<sup>a</sup> do Ministerio do Imperio.
- 2 Dita 2.<sup>a</sup> do dito.
- 3 Dita 3.<sup>a</sup> do dito.
- 4 Dita avulsa de dito.
- 5 Dita do subsidio dos Srs. Senadores.
- 6 Dita do dito dos Srs. Deputados.
- 7 Dita 1.<sup>a</sup> do Ministerio da Justiça.
- 8 Dita avulsa do dito.
- 9 Dita do Ministerio de Estrangeiros.
- 10 Dita 1.<sup>a</sup> do dito da Fazenda.
- 11 Dita das Pensões.
- 12 Dita das Tenças.
- 13 Dita dos Meios Soldos.
- 14 Dita dos Monte Pios.
- 15 Dita dos Aposentados.
- 16 Dita dos Empregados de Repartições extinctas.
- 17 Dita avulsa do Ministerio da Fazenda.
- 18 Duas ditas de exercicios findos.

**FOLHAS QUE ACCRESCÊRÃO DEPOIS DA REFORMA DO THESOURO.**

- 1 Folha suplementar do Ministerio do Imperio.
- 2 Dita 2.<sup>a</sup> da Justiça.
- 3 Dita da Marinha.
- 4 Dita 1.<sup>a</sup> da Guerra.
- 5 Dita 2.<sup>a</sup> da dita.
- 6 Dita dos Officiaes Generaes, e Superiores reformados do Exercito e Marinha.
- 7 Dita dos Capitães, e Officiaes Subalternos do Exercito e Marinha tambem reformados.
- 8 Dita 2.<sup>a</sup> do Ministerio da Fazenda.
- 9 Dita dos Empregados d'Alfandega.
- 10 Dita dos ditos do Consulado.
- 11 Dita dos ditos da Recebedoria.
- 12 Dita dos ditos de differentes Ministerios, que erão pagos dos seus vencimentos pela extincta Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.
- 13 Dita dos Empregados da Imperial Capella.
- 14 Dita de averbamento dos pagamentos feitos pelas Collectorias, e Mesas de Rendas da Provincia, á differentes Empregados da Justiça, Guerra e Fazenda.

**N.º 4.—Quadro demonstrativo da Divida activa das Imposições, que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela Terceira Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Março de 1851 até o fim de igual mez de 1852, com distincção da parte della, de que se não abrirão Contas correntes aos respectivos devedores, por terem pago seus debitos durante o pocesso da liquidação.**

IMPOSIÇÕES.	Numero dos devedores.	De annos anteriores.	1835—1836.	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.	1842—1843.	1843—1844.	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	TOTAL.
Decima urbana.....			3.7185153	1.5118200	2.0458384	2.5478898	3.2198533	2.5868651	4.1518726	4.3628320	4.7848653	6.1578785	7.3458920	9.0858194	16.0178885	28.1458084	54.0698369		149.7518755
Decima adicional das corporações de mão-morta.....			4078344	2908128	0908628	6398738	4808391	4068447	7038141	5518711	5748029	8368706	7448450	7018774	4.8798623	7428525	2.1738759		11.2318407
Decima da legua além da demarcação.....			4698363	448305	4268140	4418713	788891	4388095	4478926	4528011	2018396	4898667	4578749	5938940	6568554	1.2618783	1.9128952		6.5698482
Imposto sobre lojas.....					2.2598304	6828890	4.0718306	1.2408344	2.7728404	3.1098195	3.5908640	4.9748275	5.0858357	6.3208562	4.8148318	4.3858504	8.3158426		48.6188522
Imposto sobre seges.....					4138648	4068232	2058176	2158476	6618264	4578732	3748096	6938070		4448548	5038052	4188180	7438772		5.5368242
Imposto sobre barcos do interior.....					4398046	4598792	4828928	2848808	2378312	5488784	5538728	7918040		3708800	6618496	3958520	5688560		5.4908784
Imposto sobre moveis estrangeiros.....			§	§	§	§	§	§	§	§	4428000	2888400		8248000	5358600	1238600			2.5958600
Imposto sobre modas.....						418200			82.400	1238600	418200				1238600				8248000
Imposto sobre as casas de leilão.....					2068000	2068000	4128000		4128000	4128000						4128000			2.0608000
Imposto de patente da aguardente do consumo.....															9.6258100	12.9118600			32.8058200
Imposto de patente dos despachantes da Alfandega.....			§	§	§	§	§	§	§	§	§	3348750	2578500	1808250	2318750				1.0048250
Imposto de patente das typographias.....			§	§	§	§	§	§	§	§	§	1278720		§	§	§	§	§	1278720
Imposto sobre as casas de commercio que tem mais de hum caixeiro estrangeiro.....			§	§	§	618800	5568200							§	§	§	§	§	6188000
Somma.	5.603		4.2948860	4.8488633	6.1898097	5.4878263	5.9068425	4.8638821	9.1688169	9.7208386	10.5288742	11.3938443	13.8908976	18.6448668	35.0898175	48.7958796	78.7118538		267.2328962
Importancia de diversos impostos por que se não abrirão contas correntes aos devedores por pagarem seus debitos por meio de guias durante o processo da liquidação.....	4.630	4.2188600		3.400	7088290	3788506	48808	1488723	5198999	4.3788427	2.2078936	3.3568966	4.8228190	5.6948070	6.0828214	12.2438856	79.7868460	2.4698698	123.6808143
Total.	7.233	4.2188600	4.2948860	4.8528033	6.8978387	5.2248769	5.9448233	5.0128544	9.6888168	11.0988813	12.7368678	17.7508379	18.7138166	24.3358738	41.4718380	61.0398652	158.4978998	2.4698698	390.9138105

ADVERTENCIA. — O signal § denota, que no exercicio em que está collocado, não existia ainda creado, ou que foi extincto o imposto a que elle se refere. As casas da columna de cada exercicio, que estão em branco, indicão que não foi ainda liquidada a divida activa do respectivo imposto pertencente ao mesmo exercicio. Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1852. — O Contador *João Esterão da Cruz*.

N.º 5. — Explicação do quadro n.º 4.

	DEVEDORES.		SOMMAS.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro n.º 4.....	7.233	.....	390.913,105
Dita liquidada por que forão debitados em contas correntes, que se lhes abrirão, diversos devedores em numero de.....	3.147	.....	202.720,917
Dita por que não forão ainda debitados.....	2.456	.....	64.512,945
Dita por que não se abrirão contas correntes, por terem os Collectados satisfeito o que devião durante o processo de liquidação.....	1.630	.....	123.680,143
	7.233	.....	390.913,105
Do total liquidado cobrou-se : Por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos durante o processo da liquidação .....	1.630	123.680,143	
Idem de devedores já contemplados nas ditas conta.....	,344	21.092,298	144.772,441
Por guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso, anteriormente á remessa das respectivas Certidões para o Juizo dos Feitos.....	47	.....	4.502,753
Por meio executivo, de Agosto de 1851 até 31 de Março passado .....	794	.....	37.542,281
			186.817,475
Pertencendo porêm a divida de que se extrahirão certidões unicamente aos exercicios de 1848—49 e 1849—50, demonstra-se por esta fórma a parte della que foi cobrada amigavel ou judicialmente, e a que existe ainda por cobrar. Importancia da divida de 4066 devedores destes dous annos.....			219.537,650

<i>Deduz-se :</i>		
A divida proveniente de Decima Urbana dos predios pertencentes á Illm. <sup>a</sup> Camara Municipal, e ao Collegio de Pedro 2. <sup>o</sup> , de que não se extrahirão ainda certidões.	5.152\$975	
A importancia cobrada amigavelmente durante o processo da liquidação com guias passadas pela 3. <sup>a</sup> Contadoria.....	92.030\$316	
Dita cobrada do mesmo modo da parte della, de que já se havião aberto contas, porém antes da remessa das certidões para a Directoria Geral do Contencioso..	16.525\$234	
Idem idem com guias da dita Directoria, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos.....	4.502\$753	
		118.211\$278
Importancia das certidões remettidas para o Juizo .....	.....	101.326\$372
De divida cobrada executivamente por conta das certidões existentes no Juizo dos Feitos, de Agosto de 1851 a 31 de Março de 1852.....	35.182\$807	
Idem em virtude de certidões remettidas pela Recebedoria do Municipio anteriormente á reforma do Thesouro.....	892\$115	
Forão desonerados tres devedores em virtude de despacho do Tribunal, por serem fundadas em justiça as suas reclamações, da quantia de.....	353\$492	
		36.428\$414
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	.....	64.897\$958

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1852.—O Contador—João Estevão da Cruz.





N.º 7.—Estado da conta de bens de defuntos e ausentes do Município da Corte, e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1852.

<i>Município da Corte.</i>		
Saldo apresentado na demonstração que acompanhou o ultimo Relatorio . . . . .		1.582.436\$796
Quantia não contemplada nessa demonstração por falta de regular escripturação (*) . . . . .		35.088\$101
		<u>1.617.524\$897</u>
Entrada do 1.º de Abril de 1851 a 31 de Março de 1852 . . .		166.626\$496
		<u>1.784.151\$393</u>
Sahida no mesmo tempo . . . . .		178.329\$731
		<u>1.605.821\$662</u>
<i>Provincia do Rio de Janeiro.</i>		
Saldo conformê a demonstração referida . . . . .	127.076\$161	
Entrada do 1.º de Abril de 1851 a 31 de Março de 1852 . . .	41.874\$106	
	<u>168.950\$267</u>	
Sahida no mesmo tempo . . . . .	21.131\$238	
		<u>147.819\$029</u>
	Saldo..	1.753.640\$691
<p>(*) Esta quantia provêm de pagamentos indevidamente feitos, e de irregularidades da escripturação do Livro Caixa respectivo, o que se reconheceo em virtude da liquidação a que se procedeo desta conta, a saber:</p>		
<i>Pagamentos indevidamente feitos.</i>		
Importancia paga a diversos, além da que existia pertencente ás heranças, cujo producto levantarão . . . . .		1.739\$378
<i>Irregularidades.</i>		
Importancia recolhida á extincta Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, paga pelo Thesouro, e não escripturada em receita . . .		7.173\$226
Idem, idem ás de diversas Provincias, onde foi applicada a urgencias do Estado, sendo tambem paga pelo Thesoureiro, e da mesma sorte não escripturadas . . . . .		10.559\$478
Idem paga a diversos, ignorando-se onde fôra escripturada a sua entrada . . . . .		7.849\$822
Idem proveniente de agios de moedas de ouro e prata não escripturada em receita, tendo-o sido em despeza . . . . .		7.629\$461
Idem, idem, escripturada depois de feita a demonstração annexa ao ultimo Relatorio . . . . .		428\$538
Idem da reposição feita por um credor, a quem demais se havia pago, e que não foi lançada na receita . . . . .		352\$020
		<u>35.431\$924</u>
<i>Deduzem-se as seguintes.</i>		
Quantia paga, e não averbada ao tempo em que se fez a demonstração acima mencionada . . . . .	342\$825	
Excesso da réceita, proveniente de erro de somma . . . . .	\$998	
		<u>343\$823</u>
		<u>35.088\$101</u>

Illm. Sr. Vou dar cumprimento ás ordens de V. S. de 5 de Dezembro de 1850, e 6 de Dezembro do anno passado expondo, o estado em que se achava esta Thesouraria no dia 27 do ultimo dos referidos mezes, em que foi novamente organizada, e como á ella erão annexas huma Secretaria, huma Contadoria, huma Thesouraria, huma Pagadoria e hum Cartorio, direi separadamente o que respeita á cada huma destas Repartições.

*Secretaria.*

O expediente desta Repartição era feito pelo Official Maior, por dous Officiaes e dous Amanuenses, e para elle havia os seguintes livros:

- 1.º Do Registro da correspondencia com o Tribunal do Thesouro, e diversos Ministerios.
- 2.º Idem com o Encarregado dos Negocios, e os Agentes do Brasil em Londres.
- 3.º Idem com a Presidencia da Provincia.
- 4.º Idem com as differentes Repartições da mesma.
- 5.º Idem com as Autoridades e Repartições de outras Provincias.
- 6.º Idem com diversos por meio de Portarias.
- 7.º Idem dos Titulos dos empregados publicos, pensionistas, &c.
- 8.º Idem das quitações dadas aos diversos responsaveis.
- 9.º Do registro dos Titulos de terrenos de Marinhas.
- 10.º Idem de editaes e annuncios.
- 11.º Idem dos conhecimentos dos generos remeitidos para fóra da Provincia.
- 12.º Idem dos despachos da Thesouraria, (denominado da porta).
- 13.º Do Protocolo da correspondencia e papeis remettidos.
- 14.º Do Ponto dos empregados da Secretaria, Porteiro e Continuos.
- 15.º Dos Termos de fianças.
- 16.º Das actas das Sessões da Thesouraria.
- 17.º Dos Termos d'arrematações e contractos.
- 18.º Dos Termos de posse dos empregados.
- 19.º Das contas, que se entregavão ao Contador para o exame e liquidação.
- 20.º Das transferencias das Apolices da Divida Publica.

O 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º erão escriptos pelo Official Maior, e os mais por este, e pelos mais empregados, conforme as circumstancias que occurrião. Todos estes livros estavam em dia; porque, quando algum ficava em atrazo em occasiões de maior expediente, esta falta era providenciada, quando o contrario acontecia. Com tudo ainda existia em autographos grande parte da correspondencia da extincta Junta da Fazenda, e mesmo de annos posteriores á organização da Thesouraria; porque apezar das diligencias, que se fizerão nunca se pôde vencer este trabalho.

A correspondencia recebida achava-se toda emmassada, mas a que existia em melhor ordem, e mais bem arranjada, era a do Tribunal do Thesouro, e da Presidencia da Provincia, por se achar encadernada por annos.

*Contadoria.*

Esta Repartição tinha por chefe o Contador, e era composta de hum Official Maior, quatro 1.º Escripturarios, seis 2.º e quatro 3.º; mas em razão das continuadas vagas e impedimentos por molestia, e serviço publico, raras vezes contou com este pessoal.

Estava encarregada de tudo quanto lhe incumbia a Lei de 4 de Outubro de 1831, e conforme as Instrucções de 26 de Abril de 1832, considerava-se dividida em duas Secções, huma de escripturação, e outra de contas. Tinha por tanto a seu cargo a escripturação e contabilidade das Rendas Publicas, e a tomada de contas a todos os Administradores, Contratadores, Exactores e Distribuidores das mesmas rendas. A sua escripturação era por partidas dobradas segundo os modelos, e principios estabelecidos em ditas Instrucções, e para ella tinha os seguintes livros:

- 1.º Diario.
- 2.º Livro Mestre.

*Auxiliares da Recêita e Despeza.*

- 3.º Caixa.
- 4.º Da entrada e sahida dos bilhetes d'Alfandega.
- 5.º Da dita dita das letras.

*Auxiliares da Recêita.*

- 6.º Da Renda lançada.
- 7.º Da dita não lançada.
- 8.º Da Importação e Exportação.
- 9.º Das Entradas extraordinarias.
- 10.º De Movimentos de fundos.

*Auxiliares da Despeza.*

- 11.º Da Despeza do Ministerio do Imperio.
- 12.º Da dita do dito da Justiça.
- 13.º Da dita do dito da Marinha.
- 14.º Da dita do dito da Guerra.
- 15.º Da dita do dito da Fazenda.

*Livros de assentamentos.*

- 16.º Das Inscipções da Divida publica interna fundada.
- 17.º Dos Credores da divida passiva liquidada pertencente ao Ministerio do Imperio.
- 18.º Dos ditos da dita dita ao Ministerio da Justiça.
- 19.º Dos ditos da dita dita ao dito da Guerra.
- 20.º Dos ditos da dita dita ao dito da Fazenda.
- 21.º Dos Proprios Nacionaes.
- 22.º Dos terrenos de Marinhãs.
- 23.º Das Apolices da Divida publica interna fundada.
- 24.º Dos empregados do Ministerio do Imperio.

- 25.º Dos ditos idem da Justiça, comprehendendo somente os da Relação, Justiça de 1.ª Instancia, Policia e segurança publica.
- 26.º Dos ditos do mesmo Ministerio relativos ao Culto Publico.
- 27.º Dos Instructores da Guarda Nacional, e dos Cornetas e Clarins.
- 28.º Dos empregados do Ministerio da Guerra.
- 29.º Dos ditos idem da Marinha.
- 30.º Dos ditos da Thesouraria, Alfandega, Consulado, e Juizo dos Feitos.
- 31.º Dos Aposentados e Repartições extinctas.
- 32.º Dos Pensionistas do Estado.
- 33.º Dos Collectores e seus Escrivães.

*Livros diversos.*

- 34.º Do Protocolo das Loterias.
- 35.º Dos Premios das mesmas não reclamados.
- 36.º Dos Termos para se pagarem os juros das Apolices na Côrte, &c.
- 37.º Das contas correntes com as heranças jacentes.
- 38.º De dita com o Juizo dos Feitos.
- 39.º De dita com os diversos devedores em Juizo.
- 40.º Do Registro de contas remettidas para o Juizo.
- 41.º Das Relações dos devedores extrahidas na Recebedoria, para serem entregues ao Procurador Fiscal.
- 42.º Do ponto dos Empregados da Contadoria.
- 43.º De conta corrente com os devedores de sellos de legados.
- 44.º De dita com os ditos de ditos de heranças.
- 45.º De dita com os ditos de ditos do dizimo do assucar.
- 46.º De dita com os ditos de ditos da Administração finda em 1831.
- 47.º De ditas com os ditos ao Donativo Real antigo.
- 48.º De ditas com o fisco feito em 1817.
- 49.º De ditas com o sequestro de propriedades portuguezas.
- 50.º De ditas com os Collectores da Decima Urbana.
- 51.º De ditas com os arrematantes dos serviços dos Africanos livres.
- 52.º De contas legalizadas dos devedores de Donativos, Novos Direitos e terça parte de officios.
- 53.º De contas correntes com os devedores de pensões de Engenhos.
- 54.º De ditas com os ditos de Dizimo de miunças.
- 55.º De ditas com os diversos devedores dos ditos Dizimos.
- 56.º De ditas com os ditos ditos de foros de terras dadas por sesmarias, e dos extinctos Jesuitas.
- 57.º De ditas com os diversos devedores.
- 58.º De informações.

As copias inclusas mostram a maneira por que se escripturavão os de n.ºs 3 a 37.

O 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, e 10, estavam escriptos até 30 de Junho de 1851; o 35.º, só em parte, por ter sido novamente organizado; o 58.º até Setembro de 1850; os mais em dia.

D'aqui se vê não só a falta que ainda havia de muitos livros importantes, taes como o de contas correntes com os diversos Thesoueiros, Almojarifes, e Collectores, e com os dinheiros dos Orphãos, &c., mas tambem a conveniencia de serem alguns reformados, e substituidos por outros mais bem organizados; porém esta reforma por diversas vezes projectada, nunca foi levada a effeito por falta de pessoal sufficiente,

e pela necessidade de dar-se preferencia a trabalhos, que erão de maior urgencia, e que não podião deixar de andar em dia.

Quanto a tomada de contas ás Repartições, e aos diversos empregados encarregados da arrecadação e despeza, he que tudo se achava em completo atrazo, pois que, além das que erão de prompta liquidação, ou em que se descobria logo alcance, e por este motivo não podião deixar de ser tomadas, todas as mais ião ficando de parte com a simples averiguação arithmetica, e talvez algumas sem ella, deixando-se assim huma accumulção de serviço, que impossivel será agora vence-lo sem muito tempo, grandes esforços e meios extraordinarios. A relação inclusa n.º 1 desses empregados, que servirão desde o anno de 1830 até 1850, mostra os que já se achão quites e ainda sujeitos á responsabilidade.

Existindo por tanto esta falta de ajuste de contas, pôde-se bem avaliar o estado em que se achava a liquidação da divida activa, mormente da relativa aos impostos lançados a cargo da Recebedoria, nunca se tendo conferido minuciosamente, como era necessario, os seus livros de lançamento com as cobranças feitas, e as relações extrahidas para o Juizo. Estou persuadido de que algumas faltas se hão de encontrar nesta conferencia, e mesmo muitas quanto aos annos anteriores a 1848, mas sem que ella se faça, nada se pôde dizer de positivo. A divida que se considerava liquidada até o fim do Exercício de 1850—51, consta da relação n.º 2. Muito converia que esta indicasse todos os annos a que ella pertence, mas como este trabalho ainda não pôde ser feito, contentei-me por ora com a maneira com que vai organizada, isto he com declaração somente da que pertence a cada hum dos Exercícios de 1842—1850, deixando a anterior englobada.

Vendo-se pelo exposto que esta Repartição nunca desempenhou todas as incumbencias a seu cargo, e que verdadeiramente só se applicou aos objectos de méro expediente, devo tambem advertir que o seu pessoal, como já acima ponderei, foi sempre insufficiente, e que esta circumstancia, quando não lhe sirva inteiramente de desculpa, muito a justifica em grande parte.

### *Thesouraria.*

Tendo-se dado ao Thesoureiro dous Fieis, sempre existio a vaga de hum : e com tudo o serviço andou sempre em dia, e feito com promptidão e regularidade. Além dos livros Caixa, de Entrada e sahida de bilhetes d'Alfandega, e de letras que ahi se escripturavão, havia mais os seguintes :

- 1.º De dversos valores.
- 2.º De letras para pagar.
- 3.º De registro de letras sacadas.
- 4.º Caixa especial dos fundos destinados ao pagamento dos juros das Apolices.

As copias juntas n.ºs 38 a 39 mostram a maneira por que se escripturavão os dous primeiros.

*Thesouraria dos Ordenados.*

O expediente e escripturação desta Repartição desde 1832, em que foi novamente organizada, soffreo algumas alterações, porque, tendo principiado a fazer os pagamentos por quitações dadas nas Folhas, e depois por meio de recibos, dando sahida nellas; logo que apparecêrão os Regulamentos de 20 de Junho de 1840, e de 3 de Dezembro de 1846, foi seguindo o que estes estabelecião. Ultimamente o Thesou-reiro não podia receber quantias maiores de 6.000\$, nem fazer novo pedido, sem mostrar, por certidão do Escrivão, que se achava esgotado o primeiro, e no ultimo dia de cada mez entregava as suas contas entrando para a Thesouraria com o saldo. Tudo isto se fazia com a maior pontualidade, e muito facilitava os exames da Contadoria, a classificação das contas, e a organização dos Balanços.

*Cartorio.*

As contas e papeis que nelle existião em 1835, forão novamente relacionados e methodicamente classificados, e guardados em armarios fechados e numerados, visto a falta de casa, e a necessidade de aproveitarem-se os corredores, que dão passagem para as differentes Repartições, e desde então não consta que esta boa ordem tenha sido alterada.

Não sei se tenho satisfeito a tudo quanto V. S. me exige; mas no caso de ter commettido faltas, ou deixado de tratar de algum objecto com minuciosidade, cumprirei o que de novo me determinar.

Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco 20 de Março de 1852.—Illm. Sr. Joaquim Francisco Vianna, Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional. — O Inspector João Gonçalves da Silva.

*Relação dos diversos responsaveis da Provincia de Pernambuco, e do estado de suas contas desde 1830 a 1850.*

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Thesouraria de Fazenda.</i>			
Thesoureiro.....	Felippe Nery Ferreira ....	1830 a	Tomadas.
» .....	Dom. <sup>o</sup> Affonso Nery Ferr. <sup>a</sup>	18 a 1850	
<i>Thesouraria dos Ordenados.</i>			
Thesoureiro .....	Luiz Rodrigues Sete.....	1830—49.	
» .....	Manoel José Teixr. <sup>a</sup> Bastos.	1850 a	
<i>Thesouraria das Tropas.</i>			
Pagador.....	João Baptista Per. <sup>a</sup> Lobo..	1830—32.	
» .....	João Luiz Ferr. <sup>a</sup> da Silva..	1832—35.	
» .....	Dom. <sup>o</sup> Affonso Nery Ferr. <sup>a</sup>	1836.....	
» .....	Luiz Rodrigues Sete.....	1837—42.	
» .....	José de Brito Inglez .....	1843—49.	
» .....	Dom. <sup>o</sup> Affonso Nery Ferr. <sup>a</sup>	1849—50.	
<i>Arsenal da Marinha.</i>			
Almoxarife e Pagador	Luiz da França e Mello...	1830—35.	
» »	Manoel Francisco de Moura.	1835—50.	
<i>Arsenal de Guerra.</i>			
Almoxarife e Pagador	João Rodrigues de Miranda.	1830—38.	
» »	Franc. <sup>o</sup> de Salles da Costa Monteiro .....	1838—40.	
» »	Manoel Perigrino da Silva.	1840—47.	
» »	João Bernardino de Vasconcellos .....	1847—50.	
» »	Bernardo José Martins Pereira .....	1850.	
<i>Extincta Administração das Obras Publicas.</i>			
Almoxarife .....	João Franciso Regis Quintella .....	1833—35.	
» .....	Thomaz Antonio Nunes...	1835—36.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Ilha de Fernando.</i>			
Almoxarife e Pagador	José Gomes Coimbra . . . . .	1830 a	
» »	Manoel Elias de Moura . . . . .	1831—32.	
» »	João José Corrêa . . . . .	1832.	
» »	Manoel da Rosa d'Avila . . . . .	1832—33.	
» »	Manoel Zeferino de Castro Pimentel . . . . .	1833—34.	
» »	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Carneiro . . . . .	1835.	
» »	Joaquim José de Sousa . . . . .	1835.	
» »	Lino da Penha de França . . . . .	1835—36.	
» »	Francisco Xavier Coutinho . . . . .	1836.	
» »	Joaquim José de Sousa . . . . .	1837.	
» »	Francisco Xavier Coutinho . . . . .	1837.	
» »	Antonio Borges Uchoa . . . . .	1837—40.	
» »	Bernardo Antonio da Silva Lobo . . . . .	1840—41.	
» »	Joaquim Pedro de Lima . . . . .	1841—43.	Tomadas.
» »	Ignacio Tolentino de Figueiredo Lima . . . . .	1843—45.	
» »	Joaquim Pedro de Lima . . . . .	1845—50.	Idem.
<i>Acampamento de Tropas..</i>			
Pagador . . . . .	João Luiz Ferreira da Silva . . . . .	1832.	
» . . . . .	Manoel Elias de Moura . . . . .	1832—33.	
» . . . . .	Francisco Ignacio de Paiva . . . . .	1833—34.	
» . . . . .	Lino José Ribeiro de Montarrogos . . . . .	1833—34.	
» . . . . .	Manoel Francisco de Figueiredo e Brito . . . . .	1834.	
» . . . . .	José Joaquim da Silva Santiago . . . . .	1834.	
» . . . . .	José Guedes Salgueiro . . . . .	1834.	
» . . . . .	João José Lopes . . . . .	1834.	
» . . . . .	José Bento Alves . . . . .	1834.	
» . . . . .	Joaquim Pereira Xavier de Oliveira . . . . .	1834—35.	
» . . . . .	João Rodrigues de Miranda . . . . .	1834—35.	
» e Commissario de viveres . . . . .	Francisco de Salles do Rego e Andrade . . . . .	1835.	



REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Dizima de Chancelaria.</i>			
Recebedor .....	Vicente Ferreira Gomes...	1830—31.	
» .....	Luiz Francisco Barbalho..	1832—36	
<i>Extincto Armazem do pão-brasil.</i>			
Fiel Pagador.....	Felippe Nery de Oliveira Cruz.....	1830—38.	
<i>Alfandega.</i>			
Thesoureiro.....	José Manoel de Serpa Brandão.....	1830—42.	
» .....	Joaquim José de Miranda.	1842—50.	
<i>Extincta Mesa de Diversas Rendas.</i>			
Thesoureiro.....	Jose Feliciano Portella....	1832—38.	
<i>Mesa do Consulado.</i>			
Thesoureiro ... ..	José Antonio da Silva Junior .....	1838—50.	
<i>Correio.</i>			
Thesoureiro Administrador .....	Bruno Antonio de Serpa Brandão.....	1830—49.	
Idem .....	Antonio José Gomes do Correio.....	1849—50.	
<i>Extincta Recebedoria do sello e outros impostos.</i>			
Thesoureiro Administrador.....	Antonio Ferreira Duarte Velloso.....	1832—38.	
<i>Extincta Mesa de Rendas.</i>			
Thesoureiro e Administrador .....	Antonio Ferreira Duarte Velloso.....	1838—40.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
Thesoureiro e Administrador . . . . .	Franc.º de Salles da Costa Monteiro . . . . .	1840.	Tomadas.
Idem . . . . .	Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque. . . . .	1841.	
<i>Recebedoria de Rendas internas.</i>			
Thesoureiro e Administrador . . . . .	Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque. . . . .	1841 a	
Idem . . . . .	Joaquim Maria de Carvalho.	184.	
COLLECTORIAS DA DECIMA.			
<i>Bairro de S. Fr. Pedro Gonçalves.</i>			
Collector . . . . .	José Francisco da Rocha. . . . .	1831.	
» . . . . .	Antonio Moreira da Costa. . . . .	1831—36.	
» . . . . .	João Rodrigues de Miranda	1836.	
<i>Bairro de Santo Antonio.</i>			
Collector . . . . .	Manoel Rodrigues d'Olivr.ª	1831—33.	
» . . . . .	Theodoro Machado Freire		
» . . . . .	Pereira da Silva. . . . .	1833—36.	
	Bernardino Per.ª de Brito.	1836.	
<i>Bairro da Boa Vista.</i>			
Collector . . . . .	Francisco de Paula da Silva.	1831—36.	
<i>Povoação dos Afo-galhos.</i>			
Collector . . . . .	José Lucio Corrêa . . . . .	1831—32.	
» . . . . .	Joaquim Maria de Carv.º.	1832—36.	
» . . . . .	José Antonio de Barros. . . . .	1836.	
<i>Cidade de Olinda.</i>			
Collector . . . . .	Antonio Ignacio Xavier . . . . .	1831.	
» . . . . .	Francisco das Chagas Salgueiro. . . . .	1831—36.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Villa de Iguarassú.</i>			
Collector .....	Bernardino José Serpa ...	1831.....	Tomadas.
<i>Villa de Goianna.</i>			
Collector .....	Mathias Ribeiro Campos...	1831—33.	
» .....	José Domingues Pereira...	1833.	
» .....	Antonio José Salgado.....	1833—36.	
<i>Villa do Pão d'Alho.</i>			
Collector .....	Antonio José Teixr.ª Borba.	1835.	
<i>Villa do Limoeiro.</i>			
Collector .....	Joaquim José Lopes Guimarães. ....	1835.	
<i>Villa de Nazareth.</i>			
Collector .....	Amaro Lopes Coutinho ...	1834—36.	
<i>Villa de Santo Antão.</i>			
Collector .....	Alexandre José da Fonseca.	1831—33.	
» .....	João Francisco de Araujo..	1833—36.	
<i>Collectoria Geral do Recife.</i>			
Collector Geral.....	João Carnr.º da Silva Rego.	1834—35.	
» »	Manoel Joaquim da Vera Cruz.....	1835—36.	Idem.
COLLECTORIAS DE DIVERSAS RENDAS.			
<i>Município do Recife.</i>			
Collector .....	João Cavalcanti de Albuquerque.....	1832—33.	
» .....	Felippe Benicio Cavalcanti.	1833—36.	Idem.
» .....	Antonio Leandro da Silva.	1833—34.	
<i>Município de Olinda.</i>			
Collector .....	José Joaquim de Almeida Guedes.....	1832—35.	
» .....	Francisco das Chagas Salgueiro.....	1835—50.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Município de Igua-rassú.</i>			
Collector .....	José Vencesláo Affonso Rigucira.....	1832—33.	
» .....	Bernardino Candido da Costa Uchoa. ....	1833—34.	
» .....	José Antonio Serpa.....	1834—38.	
« .....	Candido Liberato de Oliveira Maciel .....	1838—50.	
<i>Município de Itamaracú.</i>			
Collector .....	João Gomes Ferr.ª d'Abreu e Mello. ....	1834—38.	
» .....	Candido Liberato d'Oliveira e Mello.....	1838—50.	
<i>Município de Nazareth.</i>			
Collector .....	Bernardino Candido da Costa Uchoa.....	1834—40.	
» .....	Manoel da Motta Silveira.	1840—50.	
<i>Município do Pão d'Alho.</i>			
Collector .....	Manoel Carneiro da Silva.	1832—34.	
» .....	Antonio Teixeira de Borba.	1834—48.	
» .....	Severino Gaudencio Furta- do de Mendonça.....	1848—50.	
<i>Município do Limoeiro.</i>			
Collector .....	Joaquim José de Mello....	1832—33.	
» .....	Antonio Matheus Rangel.	1833—45.	
» .....	João Barbosa e Silva....	1845—49.	
» .....	Sebastião de Albuquerque Marinho Falcão .....	1849—50.	
» .....	Joaquim Manoel de Hollan- da Cavalcanti.....	1850.	
» .....	Martinho da Silva Costa....	1850.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Município de Goianna.</i>			
Collector .....	José da Silva Monteiro.....	1832-34.	
» .....	Cosme Damião da Silva...	1834-50.	
<i>Município de Santo Antão.</i>			
Collector .....	João Francisco de Araujo.	1832-50.	
<i>Município do Bonito.</i>			
Collector .....	Joaquim José Esteves.....	1834-38.	
» .....	Luiz Caetano Ferr. <sup>o</sup> Chaves.	1838-40.	
» .....	José de Sousa Moreira....	1840-45.	
» .....	José Victorino de Vasconcellos .....	1845-50.	
<i>Município do Cabo.</i>			
Collector .....	Sebastião Antonio do Rego Barros .....	1833-34.	
» .....	João Baptista Diniz .....	1834-35.	
» .....	Francisco Antonio de Sá Barreto Junior.....	1835-38.	
» .....	Manoel Machado Revoredo.	1838-40.	
» .....	José Felix da Rocha Falcão	1840-43.	Tomadas.
» .....	Antonio Francisco de Paula Barreto .....	1843-44.	
» .....	José Felix da Rocha Falcão	1844-47.	Idem.
» .....	Julião Pereira Mattoso....	1847-50.	
<i>Município de Serinhaem.</i>			
Collector .....	João José Nepomuceno de Mello .....	1833-34.	
» .....	Antonio Joaquim de Mello.	1834-49.	
» .....	Joaquim Francisco Diniz.	1849-50.	
» .....	João Antonio da Costa....	1850.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Município do Rio Formoso.</i>			
Collector .....	Manoel Pacheco de Queiroga.....	1834—35.	
» .....	Florencio José de Carvalho.	1835—38.	
» .....	José Luiz da S. <sup>a</sup> Guimarães	1838—49.	
» .....	Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque	1849—50.	
<i>Município de Cimbres.</i>			
Collector .....	João José Velho.....	1832—34.	
» .....	Lourenço Bezerra Cavalcanti.....	1834—37.	
» .....	João José Velho.....	1837—41.	
» .....	Salvador dos Santos Monteiro Cavalcanti .....	1841—44.	
» .....	Leonardo Bezerra Cavalcanti de Siqueira.....	1844—49.	
» .....	Fortunato de Azevedo e Amorim .....	1849—50.	
<i>Município do Brejo.</i>			
Collector .....	João José Velho.....	1834—50.	
<i>Município de Flores.</i>			
Collector .....	Francisco Antonio Pereira dos Santos .....	1840—44.	
» .....	Manoel Domingues de Andrade.....	1844—46.	
» .....	Manoel Rodrigues Mariz..	1846—50.	
» .....	Marcos Ferreira da Camara.	1850.	
<i>Município da Boa Vista.</i>			
Collector .....	Francisco Antonio Xavier.	1840—44.	
» .....	João Severianno Lima....	1844—46.	
» .....	Antonio Gêraldo de Carvalho .....	1846—50.	
» .....	Dimas Lopes de Siqueira.	1850.	

REPARTIÇÕES F. EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SER- VIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>Município de Garanhuns.</i>			
Collector .....	Lourenço Cavalcanti d'Albuquerque .....	1832—34.	
» .....	José de Sousa Moreira...	1834—39.	
» .....	Vicente de Miranda d'Albuquerque Titára.....	1839—40.	
» .....	José de Carvalho de Araujo Cavalcanti .....	1840—49.	
» .....	Manoel Cavalcanti de Albuquerque, .....	1850.	
<i>Município de Caruarú</i>			
Collector .....	Bernardino Firmino Pereira de Mello .....	1850.	
<b>LOTÉRIAS.</b>			
<i>A benefício do Seminário de Olinda.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Antonio da Silva & C. <sup>a</sup> .....	1830.....	Tomadas.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	João Maria Seve .....	1834.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup>	João Martins Ribeiro....	1836.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 5. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 6. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Manoel Caetano da Silva ..	1837.....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 7. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1838.....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 8. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 9. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	
» 1. <sup>a</sup> 10. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	
» 1. <sup>a</sup> 11. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	
» 1. <sup>a</sup> 12. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 13. <sup>a</sup> lot.	Manoel Caetano da Silva ..	1838.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1839.	
» 1. <sup>a</sup> 14. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1844.	
» 1. <sup>a</sup> 15. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 16. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1846.	
» 1. <sup>a</sup> 17. <sup>a</sup>	Manoel Figueiroa de Faria.	1847.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 18. <sup>a</sup>	José Bento da Cosla.....	1850.	
<i>A beneficio das Obras de N. S. do Livramento da Cidade do Recife.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Nicoláo Rodrig. <sup>s</sup> da Cunha.	1838.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1839.	
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	Dito .....	1840.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 5. <sup>a</sup>	Dito .....	1841.	
» 2. <sup>a</sup> »	José dos Santos Neves....	»	
<i>A beneficio das Obras da Matriz do SS. Sacramento da Boa Vista.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.....	1838.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1839.	
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 5. <sup>a</sup>	Dito .....	1840.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 6. <sup>a</sup>	José dos S. <sup>tos</sup> Nunes d'Oliv. <sup>ra</sup>	1841.....	Tomadas.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1842.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.



REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>A beneficio do Theatro Publico Provincial.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	José Ramos de Oliveira...	1840.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup>	José Pires Ferreira.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 5. <sup>a</sup>	Manoel Alves Guerra .....	1841.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 6. <sup>a</sup>	José Antonio Bastos .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 7. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 8. <sup>a</sup>	Dito.....	1842.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 9. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 10. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	Tomadas.
» 1. <sup>a</sup> 11. <sup>a</sup>	Dito.....	»	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 12. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	1843.	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 13. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 14. <sup>a</sup>	Dito.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	»	
» 1. <sup>a</sup> 15. <sup>a</sup>	Dito.....	1844.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	1845.	
» 1. <sup>a</sup> 16. <sup>a</sup>	Antonio da Silva Gusmão..	»	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito.....	1847.....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 17. <sup>a</sup>	Dito.....	1848.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 18. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 3. <sup>a</sup> »	Dito .....	1849.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>A beneficio das Obras da Igreja de N. S. do Rosario da Cidade do Recife.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Rufino José Corrêa de Almeida.....	1841.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	1842.	
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Manoel Thomaz Rodrigues Campello.....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 1. <sup>a</sup>	Dito .....	1848.	
<i>A beneficio das Obras da Igreja do SS. Sacramento da Boa Vista desta Cidade.</i>			
Thes. da $\frac{1}{2}$ p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	José Francisco de Almeida Lisboa .....	1843.	
» $\frac{1}{4}$ »	Dito .....	»	
» $\frac{1}{4}$ »	Dito .....	»	
» $\frac{1}{4}$ 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» $\frac{1}{4}$ »	José Jeronimo Monteiro...	1846.....	Tomadas.
» $\frac{1}{4}$ »	Dito .....	» .....	Idem.
» $\frac{1}{4}$ »	Dito .....	1848.....	Idem.
» $\frac{1}{4}$ 3. <sup>a</sup>	Antonio da Silva Gusmão.	» .....	Idem.
» $\frac{1}{2}$ »	Manoel Gonçalves da Silva.	1850.	
<i>A beneficio das Obras da Igreja de N. S. do Guadalupe da Cidade d'Olinda.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>o</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	José Maria de Jesus Moniz.	1843.	
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	»	
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» 2. <sup>a</sup> »	Manoel Lopes Machado....	1844.	
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	Dito .....	1845.	
» 2. <sup>a</sup> »	Antonio da Silva Gusmão.	1849.	

REPARTIÇÕES E EMPREGOS.	NOMES DOS EMPREGADOS.	TEMPO EM QUE SERVIRÃO.	ESTADO DAS CONTAS.
<i>A beneficio das Obras da Igreja de N. S. do Livramento desta Cidade do Recife.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Francisco Ant. <sup>o</sup> das Chagas.	1843.....	Tomadas.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	1844.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	José Domingues da Silva.	1846.....	Idem.
<i>A beneficio da Matriz de S. Pedro Martyr da Cidade d' Olinda.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	José Joaquim de Almeida Guedes.....	1843.....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	Dito .....	» .....	Idem.
» 2. <sup>a</sup> »	Dito .....	» .....	Idem.
» 1. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	José Bento da Costa .....	1846	
<i>A beneficio da Matriz da Villa de S. Antão.</i>			
Thes. da 1. <sup>a</sup> p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> lot.	Antonio da Silva Gusmão..	1847.	
<i>A beneficio do Cidadão José Bernardo Fernandes Gama.</i>			
Thesour. <sup>o</sup> da 1. <sup>a</sup> parte	José Antonio Bastos .....	1844.	
<i>A beneficio dos Estabelecimentos de Caridade.</i>			
Thes. da $\frac{1}{5}$ p. <sup>e</sup> 1. <sup>a</sup> tot.	Manoel Florencio Alves de Moraes.....	1848.....	Idem.
» $\frac{1}{5}$ »	Dito .....	»	
» $\frac{1}{5}$ 2. <sup>a</sup>	Dito .....	»	
» $\frac{1}{5}$ »	Dito .....	»	
<i>Caixa filial dos Depósitos Publicos.</i>			
Thesoureiro.....	Luiz Rodrigues Sete.....	1846—47.	Idem.
» .....	Joaquim Maria de Carv <sup>o</sup> ..	1847—50.	

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco 20 de Março de 1852.— João Gonçalves da Silva.

N.º 8 A.

Illm. Sr. Tenho a honra de enviar a V. S. a relação inclusa da divida activa desta Provincia até o fim do Exercício de 1850—51, que devia acompanhar o meu Officio de 20 de Março proximo passado, em que dei conta do estado desta Thesouraria , e que não foi remettida pelas razões constantes do outro meu Officio da mesma data.

Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda de Pernambuco 5 de Abril de 1852.—Illm. Sr. Joaquim Francisco Vianna, Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional. — O Inspector João Gonçalves da Silva.

Tabella da Divida activa da Thesouraria de Pernambuco até o fim do exercicio de 1850—1851.

SEM DISTINÇÃO DE ANOS.	1842—1843.	1843—1844.	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	TOTAL.	COBRAVEL.	DUIDOSA.	INSOLUVEL.
Alcances.....	90.094,910	u	u	7.680,000	u	u	7.473,883	u	u	105.248,793	15.531,560	u	89.717,233
Arrendamento.....	980,978	u	u	u	u	u	u	u	u	980,978	140,291	u	840,687
Dizimo do assucar.....	8.818,267	u	u	u	u	u	u	u	u	8.818,267	u	8.818,267	u
Direitos d'Alfandega.....	2.500,000	u	u	u	u	u	u	u	u	2.500,000	u	u	2.500,000
Donativo Real.....	1.838,365	1.000,000	u	u	u	u	u	u	u	2.838,365	1.000,000	u	1.838,365
Donativos de Officios.....	29.392,443	u	u	u	u	u	u	u	u	29.392,443	3.096,979	26.295,464	u
Dizimos de miunças.....	32.091,192	u	u	u	u	u	u	u	u	32.091,192	26.166,492	5.924,700	u
Direitos de 9\$ por escravo.....	9.342,000	u	u	u	u	u	u	u	u	9.342,000	567,000	450,000	8.325,000
Emprestimo.....	21.096,817	u	u	u	u	u	u	u	u	21.096,817	3.311,200	1.502,257	16.283,360
Fóros de sesmarias.....	52.280,253	u	u	u	u	u	u	u	u	52.280,253	1.831,163	50.449,090	u
Fóros de terra.....	222,500	u	u	36,000	u	u	15,000	u	u	273,500	273,500	u	u
Fóros de ex-Jesuitas.....	1.143,525	42,460	42,460	42,460	42,460	43,460	44,760	46,060	50,860	1.498,505	1.498,505	u	u
Letras.....	7.144,303	3.207,301	3.740,858	3.451,507	3.267,104	4.513,177	3.237,985	5.967,226	1.957,058	36.486,519	36.486,519	u	7.278,000
Letras falsas.....	7.278,000	u	u	u	u	u	u	u	u	7.278,000	u	u	u
Novos Direitos.....	9.126,557	u	u	u	u	u	u	u	u	9.126,557	2.509,274	6.617,283	u
Pensão.....	4.597,836	40,720	40,720	40,720	40,720	40,720	40,720	40,720	40,720	4.923,596	u	4.081,246	842,350
Pensões de Engenhos.....	11.209,542	u	u	u	u	u	u	u	u	11.209,542	11.209,542	u	u
Restituições.....	6.619,790	u	u	u	u	u	120,000	u	u	6.739,790	2.188,000	3.618,247	933,573
Sisa dos Bens de Raiz.....	19.689,166	u	u	u	u	u	u	u	u	19.689,166	19.689,166	u	u
Sello de Heranças.....	41.129,740	u	u	u	u	u	u	u	u	41.129,740	u	41.018,439	111,301
Sello de Legados.....	2.564,112	u	u	u	u	u	u	u	u	2.564,112	u	2.564,112	u
Terças partes de officios.....	4.838,589	u	u	u	u	u	u	u	u	4.838,589	u	4.838,589	u
Velhos direitos.....	26,662	u	u	u	u	u	u	u	u	26,662	21,722	4,940	u
Diversos Impostos.....	44.189,038	u	u	u	u	u	u	u	u	44.189,038	967,134	9.767,946	9.767,946
Decima Urbana.....	38.157,088	u	u	u	u	u	u	u	u	38.157,088	38.157,088	u	u
Decima das Corporações de mão morta.....	2.482,625	678,824	u	285,710	221,876	183,616	478,863	1.305,789	4.754,160	10.391,463	10.391,463	u	u
Dizima da Chancellaria.....	70.608,963	u	u	u	u	u	u	u	u	70.608,963	70.608,963	u	u
Imposto dos barcos do interior.....	3.096,000	86,000	488,400	82,600	616,000	507,200	988,800	1.171,200	1.348,400	9.904,600	9.904,600	u	u
Imposto das casas de leilão e modas.....	u	u	u	1.120,000	391,895	760,000	480,000	800,000	1.040,000	4.591,895	4.591,895	u	u
Imposto das lojas.....	9.284,424	675,450	1.968,820	1.194,283	4.825,201	4.614,736	5.219,420	2.618,820	18.852,690	49.253,844	49.253,844	u	u
Imposto das sejes.....	845,600	101,200	230,800	296,600	334,400	313,200	532,400	1.168,800	1.364,000	5.187,000	5.187,000	u	u
Taxas de escravos.....	6.111,000	1.895,000	4.095,865	1.609,000	7.205,600	1.601,000	2.958,000	2.390,000	8.116,000	35.981,465	35.981,465	u	u
	538.800,285	8.504,955	10.607,923	16.580,880	16.945,256	12.577,109	14.100,948	22.997,498	37.523,888	678.638,742	350.564,365	165.950,550	162.123,827

Illm. Sr. — Bem que não me considere nas circumstancias de poder satisfazer completamente as informações por V. S. exigidas em sua carta confidencial de 9 de Dezembro do anno passado, tendo em vista as circulares de 5 de Dezembro de 1850, e de 6 de Dezembro findo, por conhecer a deficiencia de minhas forças, para exactamente calcular o pessoal que deve compor o quadro da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, de fórma que possa ter sempre em dia os seus trabalhos, assús augmentados pelas novas incumbencias oriundas dos Decretos n.ºs 736, de 20 de Novembro de 1850, e 870 de 22 de Novembro do anno passado, e circulares n.ºs 37 e 38 de 10 de Dezembro do mesmo anno, tomando-se até o fim dos seis mezes subsequentes a hum exercicio encerrado as contas de todos os respondeis por dinheiros publicos, comprovando eu a necessidade do mesmo pessoal com a distribuição dos trabalhos, que a cada hum empregado póde competir, informações, que aliás poderião ter sido mais satisfactoriamente ministradas pelo meu antecessor, pelo conhecimento pratico das necessidades da mesma Thesouraria; vou, com tudo, em observancia ás ordens de V. S., dispensado de algumas exigencias, que já forão satisfeitas pelo dito meu antecessor, em Officio de 18 de Março do anno passado, submitter á consideração de V. S. o que se me offerece sobre tal objecto, apresentando primeiramente o estado actual da mesma Thesouraria, quanto ao seu pessoal e material, para que possa V. S. melhormente avaliar o que passo a expor.

*Pessoal provido.*

Seria bastante facil em meu juizo, se em tão pouco tempo que tenho de exercicio, affirmasse já muito dos actuaes empregados desta Thesouraria, mas, pelo que tenho conhecido, posso assegurar a V. S. com a franqueza que me he propria, que o Governo Imperial soube bem aproveitar-los nos lugares em que se achão; pois que todos tem excellente conducta, a aptidão necessaria, e bastante zelo no cumprimento dos seus deveres.

O Amanuense da Secretaria, José Felippe de Sousa Rodrigues, seria melhor aproveitado em 2.º Escripturario da Contadoria, onde já teve exercicio escripturando os Livros Caixas, e de fazer outros trabalhos.

O Thesoureiro, Francisco Dias Cabral, he empregado antigo; goza geralmente de boa nota, e cumpre seus deveres. Achava-se affiançado em oito contos de réis, decuplo do ordenado antigo, em conformidade da circular n.º 30 do Tribunal do Thesouro de 20 de Setembro de 1851; mas, entendendo eu que as fianças, de que trata a dita circular, se referem somente aos Thesoueiros, Almojarifes, Pagadores e outros empregados encarregados de despezas militares, que não aos Thesoueiros das Thesourarias, Alfandegas, e outros, que tem em si avultadas sommas superiores ao decuplo de seus ordenados, mandei revalidar a fiança, obrigando os fiadores a responder por toda e qualquer falta, na fórma do Art. 72 da Lei de 4 de Outubro de 1831, dando conta ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

O Continuo, Saturnino Francisco de Sousa Ramos, que exerce interinamente o mesmo lugar, tem boa conducta.

Já existião, e ainda conservo, pela absoluta necessidade de braços para o expediente, tres collaboradores, hum occupado na Secção do

Contencioso, e dous na Contadoria; mas, não sendo ainda bastantes, e para que esta Thesouraria possa de algum modo desembaraçar-se do muito que tem a cumprir, principalmente no que respeita á divida activa, e outros ramos de serviços atrasados; tomei o expediente de augmentar por mais duas horas os trabalhos, começando das 8 da manhã ás 4 da tarde, mediante huma gratificação razoavel a cada hum dos 5 empregados effectivos, até que se concluão estes trabalhos mais urgentes, assistindo-os eu com minha presença; e espero que o Exm. Sr. Ministro não desapprovará a unica e proficua medida, que se me offerece no presente caso, dando hum quantitativo para o referido fim.

### *Escrepturação e Contabilidade.*

A escrepturação por partida dobrada recommendada pela Lei de 4 de Outubro de 1831, Regulamento e Instrucções de 26 de Abril de 1832, foi principiada no exercicio de 1843—44, e no de 1844—45, servindo de titulos da receita a denominação das rendas, e da despeza as designadas nas rubricas da Lei: ficando todavia parada no meio dos ditos exercicios, ou por falta de braços, ou por não haver pessoa sufficientemente habilitada que a continuasse; mas pretendo principia-la, ao menos do exercicio de 1850—51, logo que se complete o quadro da Thesouraria, adoptando, conforme a pratica da Contadoria da Bahia, e mesmo a que parece seguir o Thesouro, como se depreheende do Art. 2.º da ordem do mesmo Thesouro de 30 de Novembro de 1843, para titulo de contas, pelo que respeita á receita, as Repartições arrecadadoras, e á despeza, as rubricas designadas na distribuição do credito. Da escrepturação assim feita proceder-se-ha diariamente a conferencia com os livros Caixas de dinheiro, letras e bilhetes a cargo do Thesoureiro, e semanalmente, apresentando este e a Contadoria os seus Balancetes, que mostram a existencia dos saldos nas referidas especies; poderá ser tambem fiscalizada a receita e a despeza, que não offereção entradas, ou sahidas simuladas.

Os livros actualmente empregados no serviço desta Thesouraria são os seguintes: Receita e Despeza classificadas, cuja escrepturação não tem sido ultimada em quasi todos os exercicios: os de 1850—51 estão apenas principiados, e os de 1851—52 nem ainda comprados. Os livros Caixa Geral, de letras e bilhetes, ditos de entradas e sahidas do Deposito Publico, que estão em dia, e regulares, apesar de necessitar algum melhoramento o de letras e bilhetes. O livro de assentamentos geraes dos empregados dos diversos Ministerios, que não está bem escrepturado. Hum livro intitulado de contas correntes com diversos devedores, além de muito atrasado, está irregular e confusamente escrepturado: vai sendo porém melhorado, por haver o actual Chefe da 2.ª Secção, Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro, empregado muito habil e zeloso, liquidado competentemente diversas contas, e passado para outro livro em termos precisos e claros. O livro Caixa de Monte Pio; o de receita e despeza de letras para compras de madeiras para o Estado, e o de assentamento de cornetas tambem estão em dia.

Não existem o livro de conta corrente com as consignações, que de prompto apresenta o estado dellas, para evitar excessos de despeza

sem auctorisação, notando-se o despendido, e os augmentos auctorisados em cada huma das rubricas; o livro de conta corrente com o cofre dos orphãos tão recommendado, e que tanto deve occupar a attenção da Thesouraria com os exemplos apparecidos na Provincia da Bahia, de precatorios e officios falsos para retirarem dinheiros, e que tem sido prevenidos pela regularidade da escripturação; o livro de contas correntes com os Collectores, Administradores de Mesas de Rendas, e outros Exactores da Fazenda, estando assim por liquidar radicalmente taes contas; o livro de conta corrente com o Juizo dos Feitos da Fazenda, e de conta corrente com Thesoureiros, Almoxarifes, Pagadores e mais responsaveis por dinheiros publicos; o livro de assentamento, e de escripturação militar, na fórma das Instrucções de 14 de Agosto de 1844; havendo apenas o de classificação de despeza em estado atrazadissimo, quanto a annos anteriores; até fim de Fevereiro do anno passado o de 1850—51; e o de 1851—52 ainda não comprado.

Os livros que emprega a Secretaria, são os de registro da correspondencia com o Thesouro; com os diversos Ministerios; Directorias; Thesourarias, e Intendencias; Juizes de Direito, e mais Auctoridades da Provincia; Presidente; Alfandega, Mesas de rendas, e Collectorias, Capitania do Porto, Thesouraria Provincial, e outras Repartições. Pretendo extremar deste livro a correspondencia com os Collectores, e Administradores, para te-los em mais facil vigilancia. Correspondencia reservada; registro de Nomeações Imperiaes; dito da Thesouraria; actas da Junta; Termos de posse e juramento de empregados; ditos de fianças; ditos de contractos; registro de Editas: dito do ponto dos empregados; e dito do lançamento dos despachos da Thesouraria. Este livro, que pertence ao Porteiro, tem de ser substituido pelo Protocollo, em que se lançarão por cmenta todos os papeis apresentados a despachos até final decisão, como determina o Art. 12 do Decreto n.º 870 de 22 de Novembro do anno proximo passado. Todos estes Livros estão em dia, com pequena differença, que não prejudica.

Voltando ainda á escripturação e contabilidade da Contadoria, devo acrescentar convenientemente que as contas tomadas aos Collectores, Administradores de Rendas, Thesoureiros, Recebedores, e outros Exactores, não o tem sido pela conferencia regular, á vista dos livros de lançamentos, receita e outros, abrindo-se contas correntes, mas por ligeiras conferencias nas guias de entregas; de fórma que só este ramo de serviço terá de bastante occupar a Thesouraria, mórmente estando, como está, o Cartorario em completa confusão; fazendo-se indispensavel huma arrumação methodica, que ministre meios de evitar irregularidades, que de ordinario e involuntariamente se commettem, e possa prevenir qualquer abuso, ou prevaricação; e pretendo não poupar esforços para levar estas, e outras cousas á precisa regularidade; e muito conto com a bondade de V. S. que se dignará relevar minhas importunações.

Tenho assim esboçado o que mais necessario me parece, para que V. S. possa formar huma ideia do estado desta Thesouraria quanto ao seu pessoal e material, e mesmo o que me tem sido possivel conhecer nos poucos dias de minha administração, interrompido para huma Commissão de exame nos livros da Thesouraria Provincial por hum alcance do Thesoureiro de 11.000\$ e tantos.



da qual me não pude esquivar, pela insistencia do Sr. Presidente: resta-me demonstrar o numero de braços indispensaveis para o quadro completo desta Thesouraria.

Pela enumeração dos trabalhos a cargo da Secretaria referida nos diversos livros de registro, verá V. S. que exercendo, como exerce, o Inspector nas Thesourarias de segunda ordem as funcções de Contador; fiscalizando, e dirigindo immediatamente os trabalhos das Secções, não póde dispensar quatro empregados; sendo hum Official habil e expedito, e tres Amanuenses não menos expeditos e intelligentes. A 1.<sup>a</sup> Secção quatro empregados, inclusive o Chefe: a 2.<sup>a</sup> Secção oito, inclusive tambem o Chefe, como melhormente verá V. S. das duas demonstrações juntas, que claramente distribuem os trabalhos designados no Decreto n.º 870 de 22 de Novembro de 1851; e a Secção do Contencioso, a cargo do Procurador Fiscal, hum Amanuense, que, por economia de despeza, poderá sahir dos tres da Secretaria; dous Continuos, ajudando hum ao Porteiro no Cartorio, e hum Correio.

Parecerá, á primeira vista, grande o numero pedido, pelo diminuto com que tem estado constantemente esta Thesouraria; mas o atrazo da escripturação, a falta de diversos livros auxiliares escripturados, a nenhuma ou irregular liquidação do activo e passivo da Provincia, a falta de notas, verbas, copias, registros de todos os actos da Repartição, para que de prompto satisfação-se as exigencias da Presidencia, do Governo, das Directorias, dos Ministerios, Juizo dos Feitos, e sobretudo a impertinente correspondencia com os Exactores da Fazenda, a escrupulosa fiscalisação nos dispendios publicos pelos diferentes ramos do serviço com o systema da centralisação dos mesmos dispendios; tudo reclama o augmento de braços habeis e zelosos. Bem vejo que o atrazo das rendas geraes da Provincia não permite grande augmento de despezas, e he este hum anno em que a renda terá de ser bem pouco favoravel, pela pequenez das safras do algodão, e assucar, e falta de exportação directa para o Estrangeiro; mas nem por isso são menos constantes os trabalhos da Thesouraria, como V. S. avaliará; e por isso espero que me habilite a cumprir os meus deveres.

#### *Local da Thesouraria.*

A Thesouraria está estabelecida, e funciona em huma sala bastante limitada de hum sobrado particular, que serve de Palacio da Presidencia, tendo, além desta sala, que serve de Contadoria, quatro pequenos quartos, hum logo ao entrar, que occupa o Thesoureiro: dous nos extremos della, servindo hum para a Secretaria, e outro para a sala das Sessões da Junta, e hum contiguo a este, em que existe o Cartorio; de fórma que está tudo tão acanhado, que difficilmente se arranjarão os empregados, completo o quadro: o que se trata em Sessão he geralmente ouvido: as partes, que tem de fallar com o Inspector, passam pela acanhada Contadoria, que deve ser quasi incommunicavel. Apenas apresento estes inconvenientes, mas deixo de propor qualquer medida de melhoramento, porque me reservo para melhor oportunidade.

*Estado das Rendas Gerues.*

Nada por ora fallarei sobre este ramo tão importante de serviço, por não conhecer ainda todos os Exactores dellas; mas prometto a V. S. faze-lo breve, tratando igualmente d'Alfandega e Consulado desta Capital, esperando o preenchimento do quadro para as commissões de que trata o § 9.º do Art. 31 do citado Decreto de 1851, muito necessarias, se não indispensaveis, para a regular fiscalisação da Thesouraria, e augmento das Rendas do Estado.

A divida activa ajuizada tem estado em completa paralisação, sendo a principal causa, segundo me informa o Procurador Fiscal, a falta de Officiaes de Justiça, que queirão prestar-se ás diligencias do Juizo: os poucos que existem, vencendo ordenado, e porcentagens da Thesouraria Provincial, difficilmente se prestão, e só em occasiões de diligencias por parte da dita Thesouraria se incumbem de algumas desta, quando são em lugares para onde se dirigem; resultando d'ahi que, não sendo coagidos pela obrigação, ou excitados por maiores vantagens, pouco se embaraço do exito de taes diligencias, provindo assim que até nesta Capital muitos devedores dormem pacíficos o somno da indiferença. E se este embaraço (quando ainda tenham porcentagens da arrecadação) contribue para a sobredita paralisação, o que esperar agora que, pela disposição do 2.º periodo do Art. 5.º das Instrucções de 28 de Abril de 1851, lhes são tiradas, e aos mais empregados deste Juizo, que não recebem ordenado? Seria por tanto conveniente, a bem dos interesses da Fazenda, que o Exm. Sr. Ministro arbitrasse huma gratificação razoavel para os Officiaes de Justiça, a fim de te-los como seus agentes, e immediatamente sujeitos ás determinações do Procurador Fiscal, sem o que nenhum exito espero da liquidação de semelhante divida, que quanto mais demorada, menos realisavel.

Aqui terminarei, pedindo a V. S. me desculpe tão extensa, e mal desenvolvida exposição, supprindo a tudo o zelo que me anima, e que farei provar a V. S., sempre que se dignar de transmittir-me suas sabias ordens.

Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagoas 9 de Fevereiro de 1852. — Illm. Sr. Joaquim Francisco Vianna, Director Geral da Contabilidade. — O Inspector interino, José Joaquim de Almeita Arnisaut.

Illm.º Sr. — Em satisfação ao exigido na 1.ª parte do Officio de V. S. de 6 de Dezembro do anno proximo passado, remetto o Quadro da Divida Activa liquidada na Contadoria até o exercicio de 1850—51, cumprindo-me declarar que por falta de tempo preciso, em vista do estado da escripturação dos annos anteriores á 1845, não foi possível organizar esse Quadro, discriminando a divida pelos annos, á que respeita, trabalho á que se está procedendo com urgencia, e que com a brevidade com elle compativel levarei á presença de V. S.; entretanto para não demorar de todo as informações exigidas, visto que tem de apresentar o seu Relatorio no corrente mez, apresso-me a enviar o referido Quadro pela maneira expendida.

Quanto á informar, se existe além da divida constante desse Quadro, alguma outra, que não esteja liquidada, razão porque não está, sua origem, e os annos, a que pertence, tenho a delarar á V. S. que no exercicio de 1849—50, de 1850—51 alguma existe, que ainda não se acha liquidada, e que mesmo essa Repartição não pôde ainda conhecer, por depender esse conhecimento da apresentação dos livros respectivos por parte de alguns Exactores, que não tem ainda satisfeito á esse dever, huns pela distancia dos seus Districtos, e outros por negligencia ou remissão, pelo que os tenho mandado responsabilisar: exercicios estes, que ainda não estavam encerrados, quando officiei a V. S. em data de 29 de Janeiro de 1851. Além dessa divida presumo existir não pequena, proveniente da renda não lançada, tal como do producto de novos e velhos direitos, siza dos bens de raiz, sello de legados e heranças, anterior ao anno de 1836, da qual se irá tratando convenientemente, sendo que á respeito da 1.ª em virtude do novo assentamento dos empregados, á que a Contadoria está fazendo proceder, alguma cousa se tem arrecadado, e terá de ser arrecadada em sua totalidade. Em 2.º lugar exige V. S. que se lhe declare se a divida activa da Recebedoria desta Capital, desde a sua criação até hoje, está liquidada, ao que penso responder com a inclusa informação por copia do respectivo Administrador, que lhe foi exigida, pela qual se vê, que ainda não pequena existe por liquidar, trabalho este, em que não tem sido possível entrar depois de recolhidos os Livros á esta Repartição pela falta de pessoal, que nella ha, e porque o Contador julgou preferivel empregar aquelles empregados da respectiva Secção, que se não occupão na satisfação do expediente diario, na promptificação do assentamento, como incumbe á mesma Secção: logo que tenha o pessoal sufficiente, se procederá á liquidação pela maneira indicada por V. S. Já se vê pois V. S. que o trexo do meu Officio referido dizia só respeito á liquidação da divida activa, de que tinha conhecimento a Contadoria, e sobre suas informações, neste sentido, foi que dirigi o meu citado Officio, referindo-me ao que constava dos livros e papeis, que se achavão no Archivo da Thesouraria, e não a outros, visto que a Recebedoria antes da reorganisação da Thesouraria por si mesma liquidava a sua divida.

Os Administradores de rendas, e os Collectores recolhem seus livros, findos os exercicios, e quando o não o fazem, são responsabilisados, cobrando-se o que resta por arrecadar-se, ou administrativamente, ou as contas são remettidas para o Juizo. Finalmente, quanto á ultima parte do Officio de V. S. acima referido, exigindo que informe, se existe divida passiva, pertencente á exercicios findos, comprehendendo-se a que foi relativa ao de 1850—51, além da que tem

sido liquidada nessa Thesouraria, e cujos processos tem sido enviados aos diversos Ministerios, cumpre-me dizer que ella consta da tabella resumida, enviada ao Exm.º Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro em meu Officio de 27 de Outubro ultimo, n.º 262, e alguma mais ha, segundo as folhas, em que se fazem os diversos pagamentos, mas se não póde ter sciencia de sua veracidade, se não á vista dos documentos probatorios, com que devem os credores justificar seu direito perante a Thesouraria na fórma do Art. 2.º da circular n.º 9 de 6 de Agosto de 1849, accrescentando-lhe que, logo que os respectivos credores concorrão a liquidar suas dividas, e seja encerrado o mesmo exercicio, farei por dar inteira execução á quanto V. S. exige.

Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda da Bahia 8 de Março de 1852. — Illm.º Sr. Conselheiro Director Geral de Contabilidade. — O Inspector, Manoel Maria do Amaral.

Illm.º Sr. — A ordem de V. S. n.º 11 de 28 de Janeiro proximo passado declaro que a divida activa á cargo desta Repartição desde a sua creação tem sido em grande parte liquidada, e remettida á Thesouraria para ser ajuizada, havendo todavia huma parte não pequena por liquidar, na qual avulta mais a taxa dos escravos, por que sendo innumero os devedores, maiores difficuldades offerce a liquidação, até mesmo por serem quantias diminutas; assim mesmo huma boa parte dessa divida tem sido liquidada, como a V. S. ha de constar pelas muitas remessas de contas correntes feitas por esta Estação á Thesouraria.

Deos Guarde a V. S. Recebedoria de Rendas internas da Bahia 3 de Fevereiro de 1852. — Illm.º Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda. — O Administrador João Borges Ferraz. — Remettido á Contadoria, que o requisitou em 27 do mez findo. — Bahia 4 de Fevereiro de 1852. — Amaral. — Está conforme. — O Chefe de Secção, M. de Abreo Contreiras.

# B.

*M.<sup>me</sup> e Ex.<sup>me</sup> Sr.*

Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado, tenho a honra de levar ao seu conhecimento a presente exposição do actual estado da Directoria Geral das Rendas Publicas, e dos principaes trabalhos de que se acha encarregada.

A relação annexa (n.º 1) mostra o numero, e categorias dos Empregados desta Repartição, assim como a Secção a que cada hum delles pertence.

Das notas lançadas na mesma relação constão as alterações, que houve quanto ao pessoal no anno que decorreo do dia 30 de Abril de 1851, data do meu primeiro Relatorio, até o presente.

Posto que os trabalhos da Directoria não tenham ainda tido todo o desenvolvimento, que he necessario para que ella satisfaça cabalmente aos fins da sua instituição, parece-me, segundo a experiencia até agora adquirida, que para desempenha-los será sufficiente o numero de 26 Empregados das differentes Classes, como já observei na informação apresentada a V. Ex. por occasião de organisar-se o Quadro geral do Thesouro.

Dos muitos e variados negocios incumbidos á Directoria tem sido expedidos com presteza todos aquelles, que não devem necessariamente soffrer demora por envolverem questões, cuja solução depende de exames minuciosos, e de esclarecimentos de diversas Repartições.

Entre estes avulta sempre o numero de recursos, e outros requerimentos de partes, muitos dos quaes deixarião de occupar, como hoje occupão, a attenção de V. Ex. e do Tribunal, se a execução de alguns dos actuaes Regulamentos, ainda incompletos, ou muito novos, não dependesse tambem de decisões que fixem a sua verdadeira intelligencia, e supprão as lacunas, que a pratica vai diariamente descobrindo.

Os de 30 de Maio, e 22 de Junho de 1836, pelos quaes se regem nossas principaes Estações de arrecadação, tão alterados tem sido no decurso de 16 annos, que ninguem desconhece hoje a necessidade de dar-lhes huma nova redacção, em que sejam comprehendidos todos os additamentos, e decisões em vigor, e supprimidos aquelles Artigos, que não podendo ter applicação alguma servem todavia de embaraço ao executor, e de origem á duvidas, e questões, muitas vezes prejudiciaes á Fazenda, ou ao direito das partes.

De tão interessante tarefa acha-se especialmente incumbido, conforme a Ordem de V. Ex. de 17 de Setembro de 1851, o actual Sub-Director desta Repartição, que já a teria muito adiantada, se outros trabalhos diarios, e tambem urgentes não reclamassem a sua attenção.

Das relações ultimamente enviadas pelas Thesourarias de Fazenda fiz organizar hum quadro, que aqui apresento em resumo, de todas as Mesas de Rendas, e Collectorias existentes no Imperio.

<i>Provincias.</i>	<i>Mesas de Rendas.</i>	<i>Porcentagem.</i>	<i>Collectorias.</i>	<i>Porcentagem.</i>
Pará.....			37	de 1 a 20 %.
Maranhão.....			22	» » 25 »
Piahy.....			13	» » 20 »
Ceará.....	2	de 1 a 20 %.	7	» » 20 »
Rio Grande do Norte....	1	» » 24 »	16	» » 24 »
Parahiba.....			15	» » 30 »
Pernambuco.....			17	» » 20 »
Alagoas.....	5	» » 25 %.	11	» » 25 »
Sergipe.....	3	» » 25 »	13	» » 25 »
Bahia.....	9	» » 30 »	44	» » 25 »
Espirito Santo.....	3	» » 15 »	7	» » 15 »
Rio de Janeiro.....	7	» » 18 »	20	» » 18 »
S. Paulo.....	4	» » 14 »	46	» » 30 »
Santa Catharina.....	3	» » 20 »	4	» » 25 »
S. Pedro.....			22	» » 30 »
Goyaz.....			24	» » 15 »
Minas Geraes.....			46	» » 22 »
Mato Grosso.....			6	» » 30 »
Somma....	37		370	

### *Observações.*

A porcentagem de 1 por % he peculiar á arrecadação dos dinheiros de orphãos, defuntos e auzentes. Não vão mencionadas as Mesas de Rendas e Collectorias da nova Provincia do Amazonas, por dependerem de ulterior e especial organização, segundo as Ordens do Thesouro Nacional.

Não mostra este quadro, como seria conveniente, a importancia da arrecadação, ao menos do último exercicio, verificada em cada huma das mencionadas Estações, porque nem todos os Balanços existentes no Thesouro são assim detalhados, nem me pare-

ceo prudente exigir das Thesourarias esse trabalho em quanto se tratasse da sua reorganisação.

Vê-se porêem de huma Tabella, que já foi apresentada a V. Ex., a quanto montou em cada Provincia a arrecadação a cargo não só das Collectorias, e Mesas de Rendas, mas também das Recebedorias nos cinco ultimos exercicios.

A respeito das Mesas de Rendas, e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, que estão immediatamente subordinadas á Directoria, posso dar a V. Ex. informações satisfatorias, porque tenho observado que os seus Empregados são pontuaes no cumprimento das ordens, que se lhes dirigem, e na entrega dos dinheiros, e documentos necessarios para a tomada das contas.

Se em todo o Imperio fosse tão facil como nesta Provincia escolher os Collectores, e Escrivães d'entre muitas pessoas idoneas e legalmente habilitadas, que não duvidão aceitar as nomeações, muito maior deveria ser a arrecadação: ha porêem, como V. Ex. bem sabe, hum grande numero de Municipios, onde ninguem apparece, que queira prestar a fiança, que a Lei exige, e sujeitar-se á responsabilidade do cargo, ainda percebendo a mais elevada porcentagem, por ser a renda tão diminuta, que não compensa por maneira alguma o trabalho.

Estas razões obrigão a Administração a faze-los reunir ás Collectorias mais proximas, ainda que disso resulte maior incommodo aos contribuintes, ou a tolerar que a arrecadação vá sendo feita não com a pontualidade, e segurança que os Regulamentos recommendão, mas como permittem as circumstancias de taes lugares.

Quanto ás Alfandegas, e Consulados creio que ficarão satisfeitas as ordens de V. Ex. com a apresentação dos mappas, tabellas, e outros trabalhos ultimamente organisados nesta Repartição, aos quaes addiciono agora hum quadro (n.º 2) da renda do exercicio corrente, arrecadada por essas e outras Estações subordinadas a Directoria, e conhecida até hoje, na importancia de Rs. 26.204.466 \$ 456.

A 3.ª Secção continúa a extrahir das relações enviadas pelas Thesourarias, e mais documentos existentes nesta Repartição, os dados, que elles pôdem fornecer, tomando notas dos que devem ser exigidos, a fim de levar-se a effeito o assentamento dos Proprios nacionaes na fórmula das Instrucções de 26 de Abril de 1832; trabalho este, que não pôde deixar de ser moroso por faltarem muitos esclarecimentos essenciaes, como já observei no meu primeiro Relatorio.

Os unicos Proprios de que ha assentamento, posto que imperfeito, são os terrenos da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, que forão medidos, e demarcados por Ordem do Governo em 1844.

Pelas Instrucções de 12 de Julho de 1851 mandou V. Ex. or-

ganisar hum assentamento geral de todos os terrenos de marinha da Provincia do Rio de Janeiro, numerados pela antiguidade das concessões, e está hoje esse trabalho a cargo da referida Secção.

Liquidadas as contas dos foreiros de diversos Municipios até o fim do anno financeiro de 1850 — 51, apurou-se huma divida de Rs. 27.736 \$ 300, da qual arrecadárão os Collectores de Nicterohy, Mangaratiba, Angra, Macahé, e Cabo Frio, no semestre de Julho a Dezembro de 1851, a quantia de Rs. 7.008 \$ 510, e da restante tem-se extrahido relações por Municipios, que deverão ser enviadas á Directoria Geral do Contencioso a fim de mandar proceder executivamente á sua cobrança.

Algumas reclamações tem já feito varios interessados ácerca da liquidação, e he de presumir que outras appareção ainda, attentas as faltas, e irregularidades que houve na escripturação dos respectivos livros, e dos termos de medição, avaliação e demarcação dos terrenos, o que difficultou extraordinariamente a mesma liquidação, e deo origem a questões, que talvez não possam ser resolvidas sem que se proceda á huma nova medição.

De todos os terrenos de que tirárão titulo os posseiros já se acha feito em cadernos o respectivo assentamento, e incumbido hum Empregado de o passar para o livro proprio.

Os trabalhos até agora publicados pelo Thesouro sobre a Estatistica Commercial e financeira do Imperio, e mesmo os que ainda se tem de publicar concernentes aos annos financeiros até 1850 — 1851 não fornecem dados exactos, a não ser sobre os resultados geraes: procurando-se esclarecimentos no detalhe, principalmente ácerca da importação de mercadorias estrangeiras, não se póde confiar que os Algarismos mencionados representem fielmente a noção que se busca. Differentes causas tem concorrido para esta imperfeição, que aliás tambem se nota nos trabalhos da mesma natureza de outros Paizes mais adiantados no estudo e pratica desta sciencia moderna, e que lhe tem dedicado assiduos cuidados. Entre nós datão apenas de 1845 os primeiros ensaios, e os unicos esforços seriamente feitos sobre a publicação da Estatistica Commercial e financeira do Imperio; e importando este empenho a criação de hum systema, que facilitasse a organização dos mappas geraes, prestando-se ao mesmo tempo a qualquer apreciação parcial dos differentes ramos da estatistica, não se assentou, como fôra indispensavel, nos melhores methodos a estabelecer para a confecção dos mappas parciaes das Alfandegas, e Mesas do Consulado, que são os elementos sobre que se baseão os trabalhos do Thesouro, e de cuja homogeneidade depende a maior ou menor massa de informações que os mappas geraes possam conter.



Algumas tentativas feitas em 1846 pela Comissão de Estatística então existente, no sentido que acabo de expender, ficarão infelizmente sem resultado; e a falta de uniformidade nos dados fornecidos pelas Alfandegas tem sido a causa mais efficiente da imperfeição dos nossos trabalhos estatísticos. Humas apenas tem remettido relações por valores da importação e exportação despachadas por classes geraes de mercadorias, e productos nacionaes, sem declaração da procedencia e destino; outras, cingindo-se ao modelo que acompanhou o Regulamento de 19 de Janeiro de 1838, continuarão a confecciona-los por esta fórma, sem attenderem ás alterações posteriormente determinadas, nem ás exigencias da Comissão respectiva, transmittidas pelo Thesouro e Thesourarias; algumas, e das principaes, nestes ultimos annos, tem procurado modelar os seus trabalhos estatísticos pelos do Thesouro já publicados, mas esta occurrencia tem ainda mais embaraçado a classificação geral, visto como não sendo taes mappas organisados todos no mesmo sentido, mas segundo o alvitre de cada huma Repartição, resulta infallivel perturbação na collecção dos dados, pois que humas distinguem especies que outras considerão englobadamente, sendo esta a razão de terem apparecido nos mappas já publicados algarismos menos exactos sobre a importancia de alguns artigos, quer de importação, quer de exportação, os quaes darião lugar a inducções falsas, se não fosse manifesta a todos pela facil apreciação da materia a desharmonia dos elementos que servirão de base a taes mappas.

Não pareceo prudente desprezar os mappas parciaes existentes, e fazer confeccionar outros pelas Alfandegas e Mesas do Consulado, por quanto, além da demora inevitavel que isto traria á continuação da publicação dos mappas geraes, necessariamente occuparão taes trabalhos maior pessoal em cada huma das Repartições do que seria conveniente distrahir do expediente ordinario.

Preferio-se antes utilizar os referidos mappas, fazendo-se as assimilações indispensaveis, e compativeis com os differentes methodos por que forão organisados, em ordem a que desapareção as incoherencias que sem isso seriam inevitaveis; e tratou-se de estabelecer, por meio de modelos geraes, uniformes, abrangendo todos os dados que devem fornecer as ditas Repartições, os necessarios e mais seguros elementos dos trabalhos futuros.

Para este fim achão-se promptos os seguintes modelos:

1.º *Nomenclatura e Numeração* dos generos e mercadorias de importação estrangeira, para se observar na organização dos mappas de que tratão os Arts. 115 § 19 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 e 117 §§ 4.º e 5.º do de 30 de Maio do mesmo anno.

2.º *Idem, idem*, dos generos de producção e manufactura nacional, para se observar na organização dos mappas de que trata o Art. 117 §§ 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento de 30 de Maio de 1836.

3.º *Modelo* dos mappas de importação directa, e por cabotagem.

4.º Idem, idem, da exportação directa e por cabotagem.

5.º Idem, idem, da navegação de longo curso, abrangendo, além do numero dos navios, sua lotação e equipagem, a procedencia e destino por portos e Paizes com distincção da bandeira nacional.

6.º Idem, idem, da navegação de longo curso por nacionalidades, procedencias e destinos.

7.º Idem, idem, da navegação de cabotagem com designação da procedencia por Provincias, lotação, e equipagem, numero das embarcações, e distincção da grande e pequena cabotagem, isto he da navegação costeira entre as Provincias, e da do interior ou dos portos de qualquer dellas para o da Capital, ou onde se achar a Alfandega. Estes modelos achão-se impressos, e serão sem demora expedidos a todas as Alfandegas e Consulados, para serem observados nos mappas que devem remetter, começando pelos do anno financeiro corrente.

Na confecção delles attendeo-se, além da harmonia e correspondencia entre todos, ás seguintes considerações. — Sobre a importação: dar a mais ampla ideia possivel da sua natureza, valor e resultado em relação ás rendas publicas; facilitar a apreciação da moralidade da exacção, discriminando as qualidades das mercadorias, em conformidade com a Tarifa; conhecer por valores e mercadorias a importancia das que são despachadas segundo a Tarifa, ou *ad valorem*, e os seus resultados, pondo em frente os dous systemas de despachos, para que de futuro se possa avaliar a sua conveniencia, e moralidade relativas; extremar os artigos que, posto de menor vulto na importação geral, servem mediata ou immediatamente de alimento a alguma industria nacional. E na exportação: dar a mesma ideia de todos os nossos productos exportados, não só para Paizes estrangeiros, como para outras Provincias onde são consumidos; e no mesmo espirito fiscal discriminar os generos por suas qualidades, quando preços diversos os distinguirem. Na nomenclatura dos artigos de importação não se podia deixar de adoptar em geral a denominação e classificação estabelecidas na Tarifa, que será sempre a chave principal destes trabalhos, visto serem organizados pelos despachos: a relativa a exportação foi feita á vista das Tabellas respectivas das Mesas do Consulado de todas as Provincias do Imperio, de sorte que nenhum dos seus variados productos de algum valor actual, ou que prometta avultar no mercado, deixou de ser especificado.

Ultimárão-se no decurso do anno findo os trabalhos relativos aos annos de 1845—46 e 1846—47: os de 1845—46 achão-se já impressos para serem remettidos as Camaras Legislativas, os do anno seguinte estão no prelo, e provavelmente será a sua impressão terminada a tempo de poderem ser distribuidos ainda nesta Sessão. Organização-se actualmente os do anno de 1847—48.

Sendo huma das incumbencias desta Repartição o exame dos requerimentos que versão sobre a isenção dos direitos de consumo de materias primas para uso das Fabricas Nacionaes, parece-me conveniente apresentar a V. Ex. a relação n.º 3, que se resume no seguinte quadro, mostrando o numero e a qualidade das que actualmente gozão esse favor, com declaração da importancia dos direitos, que deixão de pagar ao Estado.

N.º	Fabricas	Importancia dos direitos das materias concedidas livres.
<b>MUNICIPIO DA CORTE.</b>		
1	De cerveja.....	2.484 \$ 000
12	De chapeos.....	38 352 \$ 000
1	De couros envernizados.....	11.800 \$ 800
1	De oleos vegetaes.....	5.960 \$ 000
6	De rapé.....	32.425 \$ 700
4	De sabão e velas.....	40.572 \$ 000
9	De sabão.....	32.332 \$ 600
1	De tapetes e oleados.....	3.699 \$ 343,5
1	De tecidos de seda.....	492 \$ 000
1	De vidros.....	7.200 \$ 000
<b>PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.</b>		
2	De fundição.....	32.098 \$ 693
4	De gaz liquido.....	1.062 \$ 500
1	De productos chimicos.....	4.494 \$ 587
1	De sabão.....	2.270 \$ 000
1	De sabão e velas.....	746 \$ 000
<b>BAHIA.</b>		
1	De fundição.....	10.773 \$ 437
5	De rapé.....	22.272 \$ 000
2	De sabão.....	7.008 \$ 000
<b>PERNAMBUCO.</b>		
2	De fundição.....	48.006 \$ 443
1	De sabão.....	6.480 \$ 000
		<b>310.530 \$ 103,5</b>

N.º	Fabricas.	Importancia dos direitos das materias concedidas livres.
	Transporte . . . . .	310.530 \$ 103,5
	MARANHÃO.	
1	De velas stearinas, acidos, sabão & c..	3.280 \$ 000
	PARÁ.	
1	De sabão . . . . .	2.757 \$ 000
	S. PEDRO.	
5	De chapéos . . . . .	7.980 \$ 000
	MINAS.	
1	De chapéos . . . . .	4.800 \$ 000
	S. PAULO.	
3	De chapéos . . . . .	6.792 \$ 000
1	De gaz . . . . .	850 \$ 000
66		336.989 \$ 103,5

Sempre que tenho de dar o meu parecer sobre taes concessões a Fabricas existentes na Côte procuro examina-las pessoalmente; mas isto não basta para vencer a principal difficuldade, que consiste, como V. Ex. tem por muitas vezes observado, em calcular as quantidades de materias primas, que cada huma dellas póde effectivamente empregar.

Alguns fabricantes exaggerão extraordinariamente os seus pedidos, se não com o fraudulento proposito de vender parte das materias primas, por entenderem que he esse o meio mais seguro de obter as quantidades precisas, ainda que elles sejam muito cercados pelo Thesouro; e quem precisa de informações exactas para fundamento de hum voto conforme a Lei pouco adianta com duas, tres ou mais visitas, que faça ás Fabricas, porque ainda tendo ellas alguma escripturação que prove o emprego anteriormente havido, não póde jámais obter a certeza da continuação do seu trabalho no mesmo pé, com as mesmas forças, e com a mesma actividade.

D'ora em diante poderão ser muito facilitados estes exames pela cooperação dos Tribunaes do Commercio, visto que lhes compete tambem a inspecção das Fabricas existentes nos seus respectivos Districtos, mas ainda assim parece-me que em quanto não for reformada a Tarifa das Alfandegas, como he da intenção de V. Ex., em quanto continuar a concessão de favores directos a cada huma das Fabricas, indispensavel será sujeita-las a huma fiscalisação mais immediata por parte do Thesouro e das Thesourarias, obrigando os fabricantes não só a ter livros regularmente escripturados, mas tambem a apresentar até o fim de Janeiro de cada anno huma relação de todos os productos fabricados durante o anno anterior, por quantidades, qualidades, e valores no mercado, sob pena de suspender-se, ou cassar-se a concessão quando faltarem a estes deveres.

A importancia dos direitos que o Estado já deixa de perceber, e a certeza de que algumas das Fabricas poderiam prosperar, ainda que não fossem assim favorecidas, parecem-me razões mais que sufficientes para justificar o rigor, com que houver de ser fiscalizado o emprego das materias primas, mórmente quando forem daquellas, que podem ser applicadas á diferentes usos.

Em virtude das disposições dos Arts. 12 e 13 do Regulamento de 31 de Dezembro de 1851 contractei com Emilio Privat, e George Leuzinger, como em tempo participei a V. Ex., o fornecimento do papel que se houver de sellar, sendo o preço de cada resma de 500 folhas do de machina anilado 3\$450, do branco 3\$300, do de peso anilado 3\$600, e do almasso anilado 4\$700, pagos pelos vendedores os direitos da Alfandega.

Bem que d'entre as propostas, que se apresentarão em consequencia dos annuncios feitos pela Directoria, fossem as destes dous Negociantes as mais vantajosas á Fazenda Publica, pareceo conveniente limitar o contracto ao prazo de hum anno, ficando ainda assim sujeito á rescisão logo que o Governo resolva mandar fabricar o papel por conta do Estado.

Esta providencia parece-me indispensavel, não só para que haja a conveniente uniformidade em todo o papel, que houver de servir para os titulos de cada classe, mas tambem para que a sua qualidade especial, e as letras, ou signaes d'agua com que deve ser fabricado sirvão de principal garantia contra a falsificação.

Do que vem aos nossos mercados, o de machina, embora seja geralmente usado, he menos proprio para certos titulos, e documentos que devem ter longa duração, porque dilacera-se com facilidade, e o almasso, que não he tão sujeito a este gravissimo inconveniente, posto que mais grosso e inferior na apparencia, além de mais caro, nem sempre se acha em quantidade sufficiente; e tanto que o mesmo Leuzinger, que he hum dos

principaes Negociantes deste genero , não quiz obrigar-se pelo contracto a fornecer mais de 120 resmas por mez.

Estes mesmos Negociantes tem dirigido propostas ao Thesouro, pelas quaes se compromettem a mandar fabricar na Europa todo o papel, que o Governo houver d'encommendar, e entre as amostras ultimamente apresentadas por Leuzinger, tanto do antigo almasso de Genova, como do Inglez, e Francez, algumas ha que a meu ver nada deixão a desejar.

Creio porèm que nenhuma deliberação convirá tomar sobre taes propostas em quanto V. Ex. não tiver presentes todas as informações, que a respeito deste objecto espera da Europa.

Os Empregados do Almojarifado, de que trata o Art. 14 do Regulamento, entrãrão em exercicio no 1.º de Março, e no dia 6 começou o trabalho da Officina, na qual se empregão actualmente 8 operarios além do Mestre Impressor, e 4 machinas, percebendo cada hum dos ditos operarios meio real por sello, conforme a Portaria de V. Ex. de 4 daquelle mez, ou cerca de 1 \$500 diarios.

Só se tem preparado papel para os titulos sujeitos á taxa do sello fixo, por não estarem promptos todos os cunhos, e chapas, que devem ser abertos na Casa da Moeda, e o mappa junto (n.º 4) mostra a quantidade. que já se acha sellada.

Limito a estes objectos a minha informação, por parecer-me desnecessario descrever em todos os seus pormenores o serviço e expediente a cargo de cada huma das Secções, podendo entretanto asseverar a V. Ex. que elle se ha feito com a conveniente regularidade. Se não tenho o prazer de dar conta de trabalhos, que em tudo satisfação as vistas de V. Ex., lisongeo-me todavia com a esperança de que V. Ex. fará a justiça de reconhecer que isso procede de alguns embaraços, com que deve necessariamente lutar huma Repartição ainda tão nova, e não da falta de boa vontade e zelo dos seus Empregados para corresponder a confiança com que V. Ex. os tem honrado.

Deos Guarde a V. Ex. Directoria Geral das Rendas Publicas  
1.º de Maio de 1852. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. —  
Herculano Ferreira Penna, Director Geral.

*Relação dos Empregados da Directoria Geral das Rendas Publicas.*

Director Geral. — O Conselheiro Herculano Ferreira Penna.

Sub-Director. — Luiz Antonio de Sampaio Vianna. Nomeado por Decreto de 31 de Março de 1851.

1.ª Secção.

Chefe. — Antonio Rosendo Rodrigues. Promovido a Chefe de Secção por Decreto de 7 de Fevereiro de 1852.

2.º Escripturario. — Luiz Antonio Goulart. Idem a 2.º Escripturario idem.

3.º Dito. — Carlos Augusto de Sá. Nomeado 4.º Escripturario por Decreto de 10 de Maio de 1851, e promovido a 3.º por Decreto de 7 de Fevereiro de 1852.

Dito. — Bernardo Rodrigues de Faria. Promovido a 3.º Escripturario por Decreto de 7 de Fevereiro de 1852.

Dito. — José Antonio de Oliveira. Em commissão na Secretaria.

Praticante. — Joaquim José Cruvello de Avila Junior. Nomeado em 10 de Junho de 1851.

Dito. — Joaquim Antonio Neves Gonzaga. Idem.

2.ª Secção.

Chefe. — Dr. Antonio José Henriques.

1.º Escripturario. — Manoel Paulo Vieira Pinto. Promovido a 1.º Escripturario por Decreto de 7 de Fevereiro de 1852.

3.º Dito. — Ignacio Adrião da Nobrega Lins. Idem a 3.º idem.

4.º Dito. — Antonio Godinho Ramos. Passou da Directoria da Contabilidade para esta em 4 de Julho de 1851.

5.º Dito. — Luiz Fortunato Mendes. Nomeado por Decreto de 6 de Junho de 1851.

3.ª Secção.

Chefe. — Raphael Archanjo Galvão. Em commissão na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul como Inspector da Thesouraria.

1.º Escripturario. — João Antonio de Magalhães Calvet. Passou da Directoria da Contabilidade para esta em 4 de Março de 1852. Serve de Chefe interino.

4.º Dito. — Francisco Esteves Telles. Nomeado por Decreto de 10 de Maio de 1851.

Dito. — Augusto Luiz da Motta. Idem 5.º Escripturarie idem, e promovido a 4.º por Decreto de 7 de Fevereiro de 1852.

5.º Dito. — Rodrigo Antonio Alves da Costa. Nomeado por Decreto de 6 de Junho de 1851.

Praticante. — Antonio Tello Barreto Filho. Nomeado em 10 de Junho de 1851.

Dito. — José Menna Barreto Peçanha. Em Commissão na Secretaria.

Dito. — Francisco Marques Perdigão Malheiro. Idem idem idem.

Dito. — João Baptista de Azeredo Coutinho. Nomeado em 10 de Junho de 1851.

Dito. — Francisco José de Figueiredo. Idem em 31 de Julho de 1851.

Continuo. — João Francisco da Fonseca Costa.

### *Observações.*

Passarão para a Directoria da Contabilidade o Chefe de Secção João da Silva de Miranda, 1.º Escripturario José Francisco de Medeiros, 2.º dito Antonio José Gonçalves Villela, e 3.º dito Antonio Sergio Fernandes da Costa; para a 2.ª Pagadoria o 4.º Escripturario José Virgilio Ramos de Azevedo; para a Mesa do Consulado o Addido Candido Antunes Castrioto, e para a Recebedoria do Municipio o Addido Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.

Directoria Geral das Rendas Publicas 1.º de Maio de 1852.—  
O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.



N.º 2 — Quadro da Renda do exercício de 1851 — 1852, arrecadada pelas Repartições subordinadas a esta Directoria, e conhecida até esta data.

ESTAÇÕES.	MEZES.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	INTERIOR E EXTRAORDINARIA.	TOTAL.	
Município da Côrte.	{ Alfandega.....	10	11.715.134\$782	.....	11.321\$425	11.726.456\$207	
	{ Consulado .....	10	.....	2.126.671\$860	238.969\$239	2.391.745\$847	
	{ Recebedoria.....	10	.....	.....	1.407.898\$111	1.407.898\$111	
Rio de Janeiro.....	Mesas de Rendas e Collectorias.	0	.....	.....	322.098\$013	322.098\$013	
Bahia.....	{ Alfandega.....	9	3.327.128\$079	.....	1.528\$769	3.328.656\$848	
	{ Consulado .....	9	.....	384.161\$272	59.302\$340	449.389\$397	
	{ Recebedoria.....	9	.....	.....	178.195\$283	178.195\$283	
	{ Mesas de Rendas e Collectorias.	6	.....	.....	43.472\$025	43.472\$025	
Pernambuco.....	{ Alfandega.....	9	2.689.837\$273	.....	2.269\$992	2.692.107\$265	
	{ Consulado .....	9	.....	330.968\$869	46.679\$457	384.371\$114	
	{ Recebedoria.....	9	.....	.....	133.581\$309	133.581\$309	
S. Pedro.....	{ Rio Grande. { Alfandega.....	8	410.538\$851	138.479\$254	12.349\$865	574.160\$305	
	{ Recebedoria.....	9	.....	.....	23.272\$471	23.272\$471	
	{ S. José do Norte.....	8	296.808\$184	25.647\$986	12.799\$030	338.568\$836	
	{ Porto Alegre.....	8	76.447\$593	2.607\$422	3.219\$420	106.667\$495	
	{ S. Borja .....	7	7.684\$931	2.568\$936	166\$500	12.259\$751	
Maranhão.....	{ Alfandega.....	9	573.484\$853	60.617\$924	9.651\$343	644.538\$280	
	{ Recebedoria.....	8	.....	.....	36.468\$948	36.468\$948	
Pará.....	{ Alfandega.....	9	531.297\$170	102.775\$320	7.340\$942	641.500\$932	
	{ Recebedoria.....	9	.....	.....	23.944\$840	23.944\$846	
S. Paulo.....	{ Santos.....	9	174.721\$276	103.941\$121	9.500\$170	295.595\$026	
	{ Paranaguá.....	9	22.366\$301	50.006\$332	7.629\$335	84.101\$873	
Ceará.....	{ Fortaleza.....	9	42.106\$901	11.459\$443	1.336\$881	57.137\$536	
	{ Aracaty.....	6	35.282\$232	2.845\$477	294\$681	39.220\$272	
Alagoas.....	.....	9	14.126\$505	40.005\$148	1.213\$298	55.865\$770	
Parahiba.....	.....	9	35.542\$208	74.879\$975	2.853\$684	115.757\$332	
Sergipe.....	.....	9	12.899\$062	14.005\$448	2.187\$440	29.902\$473	
Santa Catharina.....	.....	9	15.034\$826	8.950\$643	4.740\$038	36.592\$305	
Pernambuco.....	.....	8	15.847\$043	785\$641	630\$457	18.665\$844	
Espirito Santo.....	.....	9	3.331\$634	.....	369\$510	8.002\$278	
Rio Grande do Norte.....	.....	7	2.855\$936	.....	59\$359	3.972\$864	
Somma.....	.....	.....	20.002.475\$640	3.481.378\$071	421.293\$009	2.299.319\$736	26.204.466\$456

N. B. A Renda aqui demonstrada he liquida de restituções, e da do interior, e extraordinaria pertence, e saber: ás Alfandegas e Consulados 130.388\$730; ás Recebedorias 1.803.360\$968, e ás Mesas de Rendas e Collectorias 365.570\$038. A Alfandega do Aracaty foi extincta por Decreto de 11 de Novembro de 1851.

Directoria Geral das Rendas Publicas 1.º de Maio de 1852. — O Sub-Director Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

# N.º 3.—Relação das Fabricas que tem obtido concessão de despacho livre de materias primas destinadas a seus respectivos usos.

(Art. 91 § 5.º do Regulamento de 22 de Junho de 1836, modificado pelo Regulamento N.º 663 de 28 de Agosto de 1849, Art. 1.º § 11.)

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS)	UNIDADES.	QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO.			DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
							Dia.	Mez.	Anno.		
<i>Municipio da Côrte.</i>											
De Cerveja.....	Henrique Leiden.....	Cevada.....	Arrob..	4.000	\$594	2.372\$000	10	Outubro...	1850	Annualmente.	
		Lupulo.....	Libras..	1.600	\$070	112\$000	"	"	"		
De Chapéos.....	José de Carv.º Pinto e C.ª.	P. de coelho, lebre e castor.	"	3.000	\$600	1.800\$000	16	"	1847.	"	
	José de Calazans Outeiro..	P. de coelho e lebre.....	"	4.600	\$600	2.760\$000	26	"	"	"	
	Braga & Rocha.....	Idem.....	"	7.000	\$600	4.200\$000	17	Maio.....	1848.	"	
	Antonio José Bernardes...	Idem.....	"	4.320	\$600	2.592\$000	"	"	"	"	
	J. A. G. de Lemos & C.ª.	Idem.....	"	6.500	\$600	3.900\$000	8	Novembro.	"	"	
	André Maunier.....	P. de coelho, lebre e castor.	"	3.000	\$600	1.800\$000	13	Setembro..	1849.	"	
	Fortuné Segond.....	P. de coelho e lebre.....	"	4.000	\$600	2.400\$000	6	Março.....	1851.	"	
	José Maria de Mello.....	Idem.....	"	6.000	\$600	3.600\$000	5	Maio.....	"	Por hum anno.	
	Machado & Dias Abreu...	P. de coelho, lebre e castor.	"	6.000	\$600	3.600\$000	"	"	"	"	
	Pedro Francisco Desray...	P. de coelho e lebre.....	"	1.500	\$600	900\$000	21	Outubro...	"	"	
João Girard & C.ª.....	Idem.....	"	10.000	\$600	6.000\$000	3	Março.....	1852.	Para verificar-se o despacho nos dous annos financeiros de 1851—53.		
	Thiago Comminge.....	P. de coelho, lebre e castor.	"	8.000	\$600	4.800\$000	"	"	"	Idem.....	He a mesma Fabrica que girava debaixo da firma social — Comminge & Araujo Motta.
De Couros envernizados...	Luiz João Beau.....	Bezerros.....	"	43.200	\$250	10.800\$000					Considerou-se cada couro com o peso de 45 libras.
		Carneiras.....	Duzias.	60	28400	144\$000					
		Cordovões.....	Libras..	2.304	\$200	460\$800	21	Outubro...	1851.	Por hum anno.	Calculcu-se o peso de cada duzia em 24 libras.
		Couros de vacca.....	"	11.520	\$030	345\$600					Considerou-se cada hum com o peso de 20 libras.
		Oleo de linça.....	"	600	\$054	32\$400					
Pós de sapatos.....	"	600	\$030	18\$000							
De Oleos vegetaes.....	Eustaq. Adolfo de Mello Matos.....	Semente de linça.....	Arrob..	2.000	\$720	1.440\$000	3	Março.....	1852.	Por huma vez.	A taxa dos direitos do amendoim foi calculada sobre o preço medio da exportação nos tres mezes de Fevereiro a Abril ultimo.
		Amendoim.....	Alq....	8.000	\$565	4.520\$000					
De Rapé.....	João Paulo Cordeiro....	Chumbo em barra.....	Arrob..	80	\$750	60\$000	1	Junho.....	1850.	Annualmente.	Considerou-se sal de tartaro.
		Fumo de Virginia.....	"	1.200	\$8000	7.200\$000					
		Lirio florentino.....	Libras..	4.160	\$145	603\$200					
		Salammoniaco, ou tartaro.	"	500	\$120	60\$000					
	Meuron & Comp.ª.....	Fumo de Virginia.....	Arrob..	1.250	\$8000	7.500\$000	5	Setembro..	"	"	
		Lirio florentino.....	Libras..	14.000	\$145	2 030\$100					
	Estevão Gasse.....	Fumo de Virginia.....	Arrob..	400	\$8000	2.400\$000	25	Outubro...	"	"	
		" de Hollanda.....	"	100	\$8000	600\$000					
		Lirio florentino.....	Libras..	3.200	\$145	464\$000					
	José Franc.º Bernandes.	Fumo de Virginia.....	Arrob..	400	\$8000	2.400\$000	3	Maio.....	1851.	Por hum anno.	Idem.
Lirio florentino.....		Libras..	1.920	\$145	278\$400						
Sal ammoniaco, ou tartaro.		"	150	\$120	18\$000						
						82.210\$400					

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS)	UNIDADES.	QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO.			DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
							Dia.	Mez.	Anno.		
		Transporte.....				82.210\$400					
De Rapé.....	João José da Rocha & C. <sup>a</sup>	Fumo de Virginia.....	Arrob..	200	6\$000	1.200\$000	5	Maio.....	1851.	Para verificar-se nos dous annos financeiros de 1851—53.	
		Lirio florentino.....	Libras..	1.280	\$145	185\$600					
		Fumo de Virginia.....	Arrob..	600	6\$000	3.600\$000	3	Março.....	1852.		
		Lirio florentino.....	Libras..	3.200	\$145	464\$000					
Nicoláo Calim Schueler & C. <sup>a</sup> .....	Fumo de Virginia.....	Arrob..	500	6\$000	3.000\$000	20	Junho... ..	.851.	Por hum anno.		
	Lirio florentino.....	Libras..	2.500	\$145	362\$500						
José Maria de Sá.....	José Maria de Sá.....	Soda.....	Arrob..	12.000	\$260	3.120\$000	5	Outubro... ..	1847.	Calculou-se cada barril com o peso de 1 quintal e $\frac{1}{2}$ . Considerou-se acido sul- furico.	
		Breu.....	Quint..	4.375	\$960	4.200\$000					
		Acidos.....	Libras..	96.000	\$050	4.800\$000	16	Agosto.....	1850.		Limitado a 4 anno por P. de 8 de Abril de 1851.
		Azeite.....	Canad..	36.000	\$255	9.180\$000					
De Sabão e Velas.....	João Eduardo Lajoux..	Acidos.....	Libras..	182.400	\$050	9.120\$000	17	Fevereiro..	1849.	Annualmente.	
		Barrilha.....	Arrob..	8.000	\$260	2.080\$000					
		Breu.....	Quint..	2.100	\$960	2.016\$000					
Antonio Affonso Vellado.	Antonio Affonso Vellado.	Barrilha.....	Arrob..	6.000	\$260	1.560\$000	17	Novembro..	"	"	
		Breu.....	Quint..	2.100	\$960	2.016\$000					
Manoel Caetano de Lima & C. <sup>a</sup> .....	Manoel Caetano de Lima & C. <sup>a</sup> .....	Barrilha.....	Arrob..	4.000	\$260	1.040\$000	20	Dezembro..	1851.	Por hum anno.	
		Breu.....	Quint..	1.500	\$960	1.440\$000					
Francisco Fernandes de Castro.....	Francisco Fernandes de Castro.....	Barrilha.....	Arrob..	8.000	\$260	2.080\$000	22	Novembro..	1847.	Annualmente.	
		Breu.....	Quint..	3.150	\$960	3.024\$000					
Manoel Machado Coelho.	Manoel Machado Coelho.	Barrilha.....	Arrob..	8.000	\$260	2.080\$000	19	Janeiro....	1848	"	
		Breu.....	Quint..	3.150	\$960	3.024\$000					
Antonio José Pereira de Carvalho.....	Antonio José Pereira de Carvalho.....	Barrilha.....	Arrob..	6.000	\$260	1.560\$000	9	Fevereiro..	"	"	
		Breu.....	Quint..	2.800	\$960	2.688\$000					
Antonio Dias Brasil & Antotio Dias d'Oliveira	Antonio Dias Brasil & Antotio Dias d'Oliveira	Barrilha.....	Arrob..	3.750	\$260	975\$000	3	Setembro..	1849.	"	
		Breu.....	Quint..	1.312 $\frac{1}{2}$	\$960	1.260\$000					
Luiz Manoel Bastos & C. <sup>a</sup>	Luiz Manoel Bastos & C. <sup>a</sup>	Barrilha.....	Arrob..	3.600	\$260	936\$000	8	Agosto.....	1850.	"	
		Breu.....	Quint..	1.260	\$960	1.209\$600					
Bento José Fernandes...	Bento José Fernandes...	Barrilha.....	Arrob..	4.000	\$260	1.040\$000	3	Dezembro..	"	Limitado a 1 anno por P. de 8 de Abril de 1851.	
		Breu.....	Quint..	1.575	\$960	1.512\$000					
		Azeite de palma.....	Canad..	7.200	\$255	1.836\$000					
Luiz Francisco da Silva.	Luiz Francisco da Silva.	Barrilha.....	Arrob..	6.000	\$260	1.560\$000	30	Abril.....	1851.	Annualmente.	
		Breu.....	Quint..	2.400	\$960	2.016\$000					
José Francisco Rodrigues da Silva.....	José Francisco Rodrigues da Silva.....	Barrilha.....	Arrob..	6.000	\$260	1.560\$000	11	Agosto....	"	Por hum anno.	
		Breu.....	Quint..	2.275	\$960	2.184\$000					
Alexandre de Almeida Moreira.....	Alexandre de Almeida Moreira.....	Barrilha.....	Arrob..	3.000	\$260	1.008\$000	17	Março.....	1852.	Para verificar-se nos dous annos financ. 1851—53.	
		Breu.....	Quint..	1.050	\$960	780\$000					
De Tapetes e Oleados.....	Luiz João Beau.....	Agua-raz.....	Libras..	4.320	\$085	367\$200	20	Dezembro..	1851.	Por hum anno.	
		Alvaiade.....	"	2.500	\$037 $\frac{1}{2}$	93\$750					
		Amarello crone.....	Arrob..	45	\$	\$					
						164.388\$050					

Reduzirão-se medidas a lb.  
á razão de 4,8 por med.  
Por não haver taxa na tarifa  
e por se ignorar o preço  
corrente do mercado, não  
se calcularão os direitos.

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS).	UNIDADES.	QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO			DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
							Dia.	Mez.	Anno.		
		Transporte.....				164.388\$050					
De Tapetes e oleados.....	Luiz João Beau.....	Azarcão.....	Quint.	25	38600	90\$000	20	Dezembro.	1851.	Por hum anno.....	Calculou-se na razão de 3 quintaes, e $\frac{1}{10}$ por barril.
		Flor de annil.....	Libras.	200	\$480	96\$000					
		Gesso.....	"	50	\$003 $\frac{3}{4}$	\$187,5					
		Ocre.....	Arrob..	280	\$240	67\$200					
		Oleo de linhaça.....	Libras.	9.000	\$054	486\$000					
		Pós de sapatos.....	"	7.680	\$030	230\$400					
		Seccante.....	Quint..	20	3\$000	60\$000					
		Sombra de colonia.....	Barris.	1	\$	\$					
		Verde composto.....	Arrob..	100	\$	\$					
		Aniagem.....	Var. q	21.653	\$102	2.208\$606					
De Tecidos de seda.....	Fructuoso Luiz da Motta.	Seda branca e pello deseda.	Libras.	160	3\$075	492\$000	19	Dezembro.	1842.	Annualmente.	
De Vidros.....	José Francisco Bernardes.	Potassa.....	Arrob..	1.875	38840	7.200\$000	27	Fevereiro..	1840.	"	
<i>Rio de Janeiro.</i>											
De Fundição.....	Irenêo Evang. de Sousa.	Ferro. { em linguados....	Quint..	31.027 $\frac{1}{2}$	\$500	15.513\$750	17	Agosto....	1847.		Reduzirão-se toneladas inglezas a quintaes á razão de 17,2375 por tonelada. A taxa aqui inscripta he o termo medio do ferro em barra e do em verguinha.
			"	2.585 $\frac{3}{8}$	2\$000	5.171\$250					
			"	861 $\frac{1}{8}$	1\$250	1.077\$350					
		F. em barra e verguinha.	"	1.723 $\frac{3}{4}$	1\$425	2.456\$343	29	Agosto....	1849.		
Alexandre Davidson....	" em barra e verguinha.	"	"	1.600	1\$425	2.280\$000	5	Maio.....	1851.	Por hum anno.	
		" em chapa.....	"	1.600	2\$000	3.200\$000					
		" em linguados.....	"	4.800	\$500	2.400\$000					
De Gaz liquido.....	Bines & Harvey.....	Agua-raz.....	Libras.	12.500	\$085	1.062\$500	28	Abril.....	1852.	{ Para verificar-se nos annos financceiros de 1851-53.	{ He a continuação da concessão feita a Carlos Perret Gentil
De Productos chimicos. {	Antonio Salustiano de Castro.....	Agua-raz.....	"	8.000	\$085	680\$000	22	Maio.....	1851.	Por hum anno. §	Por não haver taxa na tarifa, e por se ignorar o preço corrente do mercado, não se calcularão os direitos.
		Acido sulphurico.....	"	6.000	\$050	300\$000					
		Mercurio ou azongue.....	"	3.000	\$360	1.080\$000					
		Cremor de tartaro.....	"	3.000	\$120	360\$000					
		Salitre.....	"	3.000	\$039 $\frac{1}{16}$	117\$187					
		Peroxido de manganez...	"	3.000	\$060	180\$000					
		Sal amoniaco.....	"	2.000	\$120	240\$000					
		Quina peruviana.....	"	2.000	\$240	480\$000					
		Chlorureto de cal... ..	"	1.000	\$140	140\$000					
		Bagas de zimbro.....	"	1.000	\$037 $\frac{1}{2}$	37\$500					
		Vidro de antimonio.....	"	500	\$180	90\$000					
		Borax ou trincal.....	"	400	\$140	56\$000					
		Iodo.....	"	300	2\$400	720\$000					
		Sulphureto d'antimonio..	"	200	\$060	12\$000					
Stronciana.....	"	50									
Cobalto.....	"	50									
Arsenico.....	"	20	\$095	1\$900							
De Sabão.....	Menezes & Silva.....	Barrilha.....	Arrob.	3.500	\$260	910\$000	6	Setembro..	1850.	Annualmente.	
Breu.....	Quint..	1.417 $\frac{1}{2}$	\$960	1.360\$000							
						215.244\$223,5					

FABRICAS.	PROPRIETARIOS	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.	QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO.			DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
							Dia.	Mes.	Anno.		
		Transporte.....				215.244\$223,5					
De Sabão e velas.....	Joaq. <sup>m</sup> d'Almeida Mor. <sup>a</sup>	Barrilha..... Breu.....	Arrob. Quint.	2.500 100	\$260 \$960	650\$000 96\$000	25	Junho.....	1851.	Por hum anno.	
<i>Bahia.</i>											
De Fundição.....	John Kiling.....	Ferro.....	»	8.018½	1\$250	10.773\$437	23	Agosto.....	1850.	Annualmente.....	Considerou-se ferro em barra.
	Luz Antonio de Sousa Lisboa e Lucio Maria Fausto.....	Fumo de Virginia..... Lirio florentino..... Sal de tartaro.....	Arrob. Libras. »	800 8.000 2.500	6\$000 \$145 \$120	4.800\$000 1.160\$000 300\$000	3	Janeiro...	»	»	
De Rapé.....	Gantois, Paillet & C. <sup>a</sup> ..	Fumo..... Lirio florentino.....	Arrob. Libras.	625 7.500	6\$000 \$145	3.750\$000 1.087\$000	9	Julho.....	»	»	
	Meuron & C. <sup>a</sup> .....	Fumo de Virginia..... Lirio florentino.....	Arrob.. Libras.	1.500 15.000	6\$000 \$145	9.000\$000 2.175\$600	30	»	»	»	
	Lima & Irmão.....	Barrilha..... Breu.....	Arrob.. Quint..	6.000 2.625	\$260 \$960	1.560\$000 2.520\$000	11	Dezembro..	1848.	Por quatro annos.	
De Sabão.....	José Maria Henriques Ferreira.....	Barrilha..... Breu.....	Arrob. Quint..	4.800 1.750	\$260 \$960	1.248\$900 1.680\$000	28	Fevereiro..	1852.	Por hum anno.	
<i>Pernambuco.</i>											
De Fundição.....	David Wilsam Bowman & Archibald Mac Cal- lum.....	Ferro. { em linguados.... { em chapa..... { batido.....	» » »	31.027½ 2.585¾ 861¾	\$500 2.000 1.250	15.513\$750 5.171\$250 1.077\$350	11	Dezembro..	1848.	Annualmente.	
	Christ Starr & C. <sup>a</sup> .....	(em linguados.... Ferro. { em chapa..... { em barra e verg.	» » »	31.027½ 4.137 1.723¾	\$500 2\$000 1\$425	15.513\$750 8.274\$000 2.456\$343	30	Maió.....	1849.	»	
De Sabão.....	Delfino Gonçalves Perei- ra Lima.....	Barrilha..... Breu.....	Arrob.. Quint..	12.000 3.500	\$260 \$960	3.120\$000 3.360\$000	30	Dezembro.	1848.	»	
<i>Maranhão.</i>											
De Velas stearinas, aci- dos, sabão, &c.....	Bottentuit & Chavannes	Barrilha..... Acido sulphurico.....	Arrob. Lbras..	8.000 24.000	\$260 \$050	2.080\$000 1.200\$000	12 14	Abril..... Março.....	1848. 1849.	Annualmente.	
<i>Pará.</i>											
De Sabão.....	José do O' e Almeida..	Barrilha..... Breu.....	Arrob. Quint..	5.730 1.320	\$260 \$960	1.489\$800 1.267\$200	14	Novembro.	1848.	»	
<i>S. Pedro.</i>											
De Chapéus.....	Theule & Montur..... J. H. C. Holdaranhting... Jacob Engelsdorff..... Ignacio Moreira Cezar... Guilherme Ziegebein....	Pello..... Pello de lebre..... Idem..... Pello de coelho, lebre ou castorinho..... Pello de coelho, lebre ou castor.....	Libras. » » » »	6.000 500 800 3.000 3.000	\$600 \$600 \$600 \$600 \$600	3.600\$000 300\$000 480\$000 1.800\$000 1.800\$000	13 25 24 26 17	Setembro.. Outubro.. Maio..... Setembro.. Março.....	1850. » 1851. » 1852.	» » Por hum anno. » Para virificar-se nos 2 an- nos financeiros de 1851-53.	
						324.517\$103,5					

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.	QUANTIDADES.	TAXA.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO.			DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
							Dia.	Mes.	Anno.		
		Transporte.....				324.547\$103,5					
<i>Minas.</i> De Chapéos.....	João Antonio de Lemos..	Pello de lebre.....	Libras.	8.000	\$600	4.800\$000	22	Agosto..	1845.	Annualmente.....	Pela Alfandega da Côte.
<i>S. Paulo.</i> De Chapéos.....	Jacob Michels.....	Pello de { lebre..... castor..... coelho.....	» » »	1.000 100 2.000	\$600 \$600 \$600	600\$000 60\$000 1.200\$000	5	Setembro..	1851.	Por hum anno.....	»
De Chapéos.....	Reaszol & Rogich....	Pello de { coelho sortido. lebre..... castorinho....	» » »	1.800 200 20	\$600 \$600 \$600	1.080\$000 120\$000 12\$000	15	Janeiro....	1852.	»	»
De Gaz.....	João Bierremback.....	P. de lebre, coelho ou cast.	»	6.200	\$600	3.720\$000	17	Março.....	»	Para verificar-se nos 2 annos financeiros de 1851-53.	
	Affonso Melliet.....	Agua-raz.....	»	10.000	\$085	850\$000	8	Novembro.	1851.	Por hum anno.	
						336.989\$103,5					

Directoria Geral das Rendas Publicas 1.º de Maio de 1852. — O Sub-Director *Luiz Antonio de Sampaio Vianna.*

N.º 4.— *Mappa demonstrativo do papel sellado com as taxas do sello fixo, recolhido á casa forte a cargo do Almojarife José Teixeira d'Abreu e Silveira.*

QUANDO SELLADO.	MEIAS FOLHAS COM AS TAXAS DE.							VALOR TOTAL DOS SELLOS.
	₡ 040	₡ 060	₡ 080	₡ 100	₡ 120	₡ 160	Total de meias folhas.	
Em Março.....		23.924	61.944	13.698	48.808	47.909	196.293	21.283\$160
Em Abril.....		52.587	18.652	45.690	56.674	66.822	242.425	27.028\$780
		76.511	80.596	59.388	105.482	116.731	438.718	48.311\$940

**OBSERVAÇÕES.**

Installou-se o Almojarifado do papel sellado no 1.º de Março proximo passado, e começou-se a operação do sello no dia 6.

Directoria Geral das Rendas Publicas em o 1.º de Maio de 1852. — O Sub-Director *Luiz Antonio de Sampaio Vianna.*

C.

*M. Ex. S. M.*

Em observancia do Art. 4.<sup>o</sup> do Regulamento provisorio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda de 21 de Dezembro de 1850 apresento á V. Ex. a informação annual, e circumstaciada dos trabalhos, que se fizerão nas Repartições particularmente sujeitas a esta Directoria Geral da Despeza Publica depois da informação, que sobre o mesmo assumpto dei no anno proximo passado, e do estado actual dellas, com a indicação do seu melhoramento possivel.

As mencionadas Repartições são, além da Secretaria d'Estado, a Thesouraria Geral, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Pagadorias, e Cartorio do Thesouro Nacional, Casa da Moeda, Estamparia das Apolices e Typographia Nacional. Tratarei de cada huma dellas em artigo especial.

#### SECRETARIA D'ESTADO.

Esta Repartição, reorganizada pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, tem continuado a reger-se pelo Regulamento provisorio de 21 de Dezembro do mesmo anno, e por ora não tenho notado necessidade de ser alterado.

O numero de seus Empregados foi definitivamente fixado pelo Decreto de 4 de Fevereiro do corrente anno, e ficou com os mesmos já anteriormente nomeados, a saber: 1 Official-maior, 4 1.<sup>os</sup> Officiaes, e 4 2.<sup>os</sup>; e na Secção de Contabilidade 1 1.<sup>o</sup> Escripturario, 1 2.<sup>o</sup>, e 1 3.<sup>o</sup> Tendo porém fallecido hum 1.<sup>o</sup> Official, e deixado de accitar a nomeação hum 2.<sup>o</sup>, ainda não forão providas estas vagas; e por isso foi necessario o auxilio de dous Empregados das outras Directorias do Thesouro para que os registros não cahissem em atrazo.

A Secção de Contabilidade começou a funcionar na Secretaria no 1.<sup>o</sup> de Julho do anno passado. O 2.<sup>o</sup> Escripturario della, que ha longo tempo deixou de comparecer por estar quasi cego, he supprido por hum 3.<sup>o</sup> Escripturario da Directoria de Contabilidade. Ainda assim já se conhece que tres Escripturarios somente não podem vencer a laboriosa escripturação e expediente desta Secção, e será indispensavel dar-se-lhe mais hum Escripturario.

Todos os Empregados tem cumprido satisfactoriamente os seus deveres.

O seguinte Quadro mostra o serviço feito na Secretaria.



*Quadro dos trabalhos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda no anno de 1851.*

EXPEDIRÃO-SE.	1. <sup>a</sup> Secção.	2. <sup>a</sup> Secção.	3. <sup>a</sup> Secção.	Dita de con- tabilidade.
Leis e Resoluções.....	3			
Decretos do Governo.....	18			
Ditos de nomeação, demissão, e aposentadoria.....	550			
Nomeações e licenças... ..	166			
Regulamentos.....	3			
Consultas.....	17			
Titulos de meio soldo.....	87			
Cartas de aforamento.....	8			
Circulares.....	52			
Avisos e Ordens.....	1.861	951	1.033	
Representações, demonstraões de Credito, e informações.....				1.357
Lançamentos no Livro da Porta...	3.166			
Ditos nos Protocolos dos papeis re- mettidos ás Repartições internas do Thesouro.....	12.133			
	18.068	951	1.033	1.357
Receberão-se Avisos e Officios, que forão lançados por extracto nos Livros competentes.....	3.618	1.212	2.220	1.337

Das 3 Secções, em que está classificada a Secretaria, a 1.<sup>a</sup> tem á seu cargo toda a correspondencia com as Repartições da Côrte, a 2.<sup>a</sup> com as 10 Provincias de Sergipe para o Norte, e a 3.<sup>a</sup> com as 9 da Bahia para o Sul e centro.

A correspondencia com as Legações em Paizes Estrangeiros e Agencia do Thesouro em Londres está especialmente encarregada a hum 1.<sup>o</sup> Official, e consistio em 50 Avisos expedidos, e 45 Officios recebidos.

A Secção de Contabilidade annexa á Secretaria, além do expediente, que vai na respectiva columna, tem escripturado em dia os creditos de todos os Ministerios na Côrte e Provincias dos Exercicios de 50—51 e 51—52.

De todos os papeis expedidos ficão registros, e das ordens circulares e algumas outras se extrahem copias para todas as Repartições subalternas do Ministerio da Fazenda e para a impressão.

Além destes trabalhos tem a Secretaria proseguido em colligir os muitos Decretos e Decisões do Governo expedidos pelo Ministerio da Fazenda nos annos de 1837 e anteriores, que faltão nas respectivas Collecções, a fim de se fazer dellas huma nova edição completa pelo melhor systema da do anno de 1838 e seguintes, logo que os outros Ministerios, que forão convidados para isso pelo da Fazenda, concorrão com o que lhes pertence.

#### THESOURARIA GERAL.

Esta Repartição, depois de concluidos os acrescentamentos ultimamente feitos no Edificio do Thesouro, passou a occupar a sala que lhe estava destinada, onde antes se fazião as Sessões do Tribunal. Com esta mudança, effectuada em Janeiro do corrente anno, melhorou em segurança, posição e largueza, por ficar contigua á Casa forte, que dantes lhe estava distante, poder ser vigiada por todo os lados, e dar mais facil ingresso ás partes.

O pessoal desta Repartição he o mesmo, que existia no anno passado, á saber: Thesoureiro Geral com 2 Fieis, hum 1.º Escripturario, e dous Praticantes. E posto que o seu expediente e escripturação se haja feito até o presente com regularidade, e em dia, a experiencia tem já mostrado que a escripturação, com quanto limitada ao movimento de fundos, excede assim mesmo ás forças e diligencia de hum só Escripturario, principalmente nos nove mezes additionaes dos Exercicios. Como os Praticantes não podem ser empregados neste serviço, está em pratica em occasiões de maior expediente mandar-se hum Escripturario da Directoria de Contabilidade para auxilia-lo; mas este meio, sujeito a inconvenientes em huma Repartição, cujo expediente deve ser prompto e seguro, e que não soffre tirocinios, raras vezes deve ser empregado. He pois mister que ella tenha mais hum 2.º ou 3.º Escripturario permanente, que coadjuve o 1.º e o suppra nos impedimentos.

O systema das Letras do Thesouro, que são emittidas por esta Thesouraria, foi alterado do 1.º de Julho de 1851 em diante. Até então o Regulamento do 1.º de Julho de 1850 autorisava a emissão das de hum, dous, cinco, dez e vinte contos de réis ao prazo de 4 mezes, e sem distincção de Exercicios: d'alli em diante o Regulamento de 30 de Junho de 1851 autorisou tambem a emissão das de 500\$ e 50.000\$, e os prazos de 1 a 4 mezes á vontade dos compradores, havendo hum jogo de Livros de talões para cada Exercicio. A quantidade de Letras de cada valor emittidas nos oito mezes de Julho a Fevereiro proximo passado, foi o seguinte:

148	Letras de.....	500\$
932	» de.....	1.000\$
1.175	» de.....	2.000\$
743	» de.....	5.000\$
508	» de.....	10.000\$
569	» de.....	20.000\$
718	» de.....	50.000\$

## PAGADORIAS DO THESOURO.

Depois que, ha hum anno, doi conta a V. Ex. do estado destas duas Pagadorias, a passagem que para a 1.<sup>a</sup> pouco antes se havia feito do pagamento dos Reformados de Marinha e Guerra, obrigou a dar-se-lhe mais hum Fiel, ficando assim composto o pessoal della de hum Pagador, e 2 Fieis, hum Escrivão com dous Ajudantes, e hum Addido 5.<sup>o</sup> Escripuario, e hum Continuo.

A 2.<sup>a</sup> Pagadoria continuou a ter o mesmo pessoal de hum Pagador, e dous Fieis, hum Escrivão e hum Ajudante, e hum Continuo.

O numero de pagamentos á cargo da primeira orça annualmente por 38.400, sendo 28.000 effectuados nella, e 10.400 fóra della pelos Fieis em diversas Repartições da Córte.

Os feitos pela 2.<sup>a</sup> orção por 57.600, sendo dentro della 48.000, e fóra pelos Fieis 9.600.

Ainda que a 1.<sup>a</sup> faz menos 9.600 pagamentos do que a 2.<sup>a</sup>, tem com tudo maior trabalho de escripta do que esta, por serem elles feitos por Folhas, cujo expediente requer formalidades, que os da 2.<sup>a</sup>, na maior parte feitos por ferias, não precisão. Daqui vem a necessidade de prorogar-se o expediente nos primeiros quinze dias de cada mez por mais horas do que as 6 estabelecidas para o serviço do Thesouro depois da sua recente organização. Para se evitar este pesado sacrificio dos Empregados convirá dar-se mais hum Ajudante ao Escrivão. Por este meio, quanto couber no possivel, evita-se a criação de huma 3.<sup>a</sup> Pagadoria, e com ella augmento de despesa, e conservão-se concentrados em cada huma das actuaes os pagamentos, que por sua natureza lhe estão distribuidos; á primeira os do pessoal, que recebe por Folhas, e á segunda os do pessoal pago por ferias, e o material pago por ferias ou documentos.

Estas Pagadorias são ainda regidas pelo Regulamento provisório de 21 de Dezembro de 1850, e pelos anteriores da extincta Thesouraria dos Ordenados, nas disposições que por elle não forão alteradas.

O seu expediente tem marchado regularmente, e os seus Empregados cumprido com zelo as suas obrigações, sem que até hoje tenham apparecido queixas, ou reclamações fundadas dos que por ellas são pagos.

Depois de mais algum tempo de experiencia, e de chamados a cada huma destas Estações alguns pagamentos, que ainda se lhes puderem encarregar, será conveniente refundir em hum só os diversos Regulamentos e Ordens, por que se governa o seu expediente, modificado de conformidade com as suas novas incumbencias.

## CARTORIO DO THESOURO.

Em quanto não se estender o edificio do Thesouro ao terreno devoluto, que lhe fica proximo, como lembrei no Relatorio do anno passado, não he possivel dar aos muitos livros contas e papeis que já existem neste Cartorio, e aos mais que continuamente vão para elle passando das outras Repartições de Fazenda, ao passo que nellas se considerão findos, o bom arranjo e collocação methodica, que he indispensavel em semelhantes Estações. Entretanto o Cartorario e seu

Ajudante vão empregando a possível diligencia e zelo em classifica-los, inventaria-los e arruma-los quanto lhes permite o acanhado local de que podem dispor.

#### CASA DA MOEDA.

Pelo Art. 31 da Lei de 28 de Abril de 1848 foi autorizado o Governo a reformar este Estabelecimento; mas na parte administrativa he elle ainda regido pelo antigo Regimento de 9 de Setembro de 1686, e pelos de 13 de Março de 1834 e 25 de Abril de 1840, por estar pendente de Resolução a reforma consultada pela Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

Na parte material do Edificio, e na mecanica e metallurgica das Officinas muitas alterações se hão já feito, propostas pelo actual Provedor: as mais importantes são as seguintes:

Na Officina da fundição:— Fizerão-se as obras necessarias para lhe augmentar a luz e a circulação do ar; construirão-se tres fornos, e hum para fundição de prata em grande; huma mesa de ferro fundido para collocar as rilheiras, e bancos forrados de cobre para deposito das barras.

Na Officina de laminação:— Construiu-se hum forno de reverbero para recozer as barras; está se assentando huma machina de vapor, que se comprou, da força de 8 cavallos, para se applicar, como a mais pequena, que já existia na casa, e se acha algum tanto deteriorada, ás fieiras ou engenhos de laminar, aos cortadores, pilões, e moinhos, e aos tornos da ferraria, preparou-se huma sala para os laminadores, e está quasi prompta huma casa forte, em que se rasgárão mais duas janellas para entrar a luz necessaria.

Na Officina de Ensaio:— Separou-se o Laboratorio chimico da casa de Contraste para livrar as balanças do contacto dos gazes, que promptamente as arruinão, e da casa dos fornos.

Na Officina de Abrição:— Rasgarão-se tres janellas na casa que ella occupa, para lhe darem mais claridade, e para se collocarem bancas commodas: preparou-se huma sala, onde se collocou a grande machina de tirar matrizes, que está em concerto, e huma de transferir; e está em construcção outra de dupla — transferencia.

Officina de Cunhar:— Metteo-se-lhe mais luz por tres novas janellas; repararão-se tres das machinas de cunhar, e está em reparo a quarta.

Officina de apuração de terras:— Foi novamente feita em 1851.

Na Ferraria:— Metteo-se mais luz em parte della, e deo-se diverso arranjo aos fornos para a livrar do fumo.

Em algumas destas Officinas são precisas ainda algumas obras, que devem ficar promptas até Junho do corrente anno, a saber: na de fundição huma casa forte, e melhor lugar para afinação dos metaes, dois forninhos, huma pequena forja, e huma machina para cortar as barras: e na Ferraria, mais hum torno, e concerto de tres dos existentes.

Necessitão, além disto, quasi todas as Officinas de muitos utensilios aperfeiçoados, que se encommendárão para a Europa, e se esperão brevemente.

Outros muitos melhoramentos entende o actual Provedor que se poderião fazer para diminuir a mão de obra, aperfeiçoar os productos e obterem-se estes em menos tempo; se o Edificio occupado por este

Estabelecimento, além de acanhado, não fosse improprio por estar em parte do andar terreo do Thesouro, que soffre incommodo e está em risco com a visinhança de machinas de vapor, forjas, e fornos em continua actividade. Pelo que o mesmo Provedor julga conveniente e necessaria huma nova casa levantada desde os seus fundamentos, em lugar independente, e com as proporções indispensaveis; que só assim terá o Imperio huma Casa de Moeda, que mereça este nome.

As taxas de fundição, afinação, ensaio, e toque do ouro, que havião sido reduzidas pelo Decreto de 5 de Agosto de 1849, forão reguladas pelo de 27 de Março de 1851.

Pela Portaria de 28 de Outubro do anno proximo passado mandou V. Ex. estabelecer nesta casa hum gabinete de moedas estrangeiras, ao qual se deo principio com huma collecção offerecida por hum particular das novamente cunhadas na Suissa em prata e cobre, e ordenou ao Provedor a aquisição das de outros Paizes.

Mandou-se crear tambem pela Portaria de 3 de Março corrente hum fundo de 8.000\$ em moedas de ouro, para se pagar aos particulares pelo valor correspondente ao seu peso as desfalcadas, que apresentassem, as quaes, reduzidas a moeda genuina, deverão entrar para o dito fundo.

Em hum dos armazens desta casa, destinado á Officina do papel sellado, fizeram-se dous menores para a guarda d'elle, e assentarão-se quatro prensas de sellar, que já estão em exercicio.

Sendo reconhecida a exiguidade dos ordenados e salarios dos Empregados deste Estabelecimento, mandou V. Ex.<sup>a</sup> abonar a alguns delles gratificações até que sejam attendidos com accrescimos razoaveis na proxima reforma dos Regulamentos.

Além dos trabalhos proprios da casa fizeram-se nella outros para diversas Repartições publicas, taes como gravuras em cobre, e aço para as Apolices, Letras do Thesouro, e sellos do Correio; sinetes, carimbos, e algumas obras de ferro, concertos, &c.

A laboração, e o rendimento da casa no anno de 1850—1851 e no 1.º semestre do de 1851—1852, foi o seguinte.

*Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no Exercício de 1850—1851, e dos seus respectivos rendimentos.*

MOEDAGEM.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	2.337.259\$735	.....	2.337.259\$735
Da Fazenda Nacional.....	49.809\$098	358.296\$293	408.105\$361
	2.387.068\$833	358.296\$293	2.745.365\$096
<b>RENDIMENTOS.</b>			
Excesso e accrescimos.....	167\$116	197\$043	
Fundição de ouro.....	59\$377		
Cunhagem de dito.....	23.372\$591		
Afinação de dito.....	5.553\$436		
Ensaíos idem.....	122\$000		
Ditos de prata.....	.....	21\$000	
Cunhagem de ouro do The- souro.....	498\$091		
Dita da prata do dito.....	.....	17.914\$813	
	29.772\$611	18.132\$856	47.905\$467
Obras de particulares.....			114\$360
			48.019\$827

*N. B.* No ouro de particulares está comprehendida a quantia de 1.123.811\$459, producto de moedas estrangeiras.

*Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no  
1.º Semestre do Exercício de 1851—1852, e dos seus  
respectivos rendimentos.*

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
<b>MOEDAGEM.</b>			
Dos particulares.....	4.204.458\$925	.....	4.204.458\$925
Da Fazenda Nacional.....	8.506\$000	215.900\$000	224.406\$000
	4.212.964\$925	215.900\$000	4 428.864\$925
<b>SALDOS POR AMOEDAR EM 31 DE DEZEMBRO.</b>			
Dos particulares.....	1.331.615\$511	.....	1.331.615\$511
Da Fazenda Nacional.....	.....	635.731\$859	635.731\$859
	1.331.615\$511	635.731\$859	1.967.347\$370
<b>RENDIMENTOS.</b>			
Fundição de ouro.....	10\$032		
Cunhagem de dito.....	42.044\$592		
Afinação idem.....	8.952\$689		
Ensaios.....	90\$000		
Ditos de prata.....		5\$000	
Cunhagem de ouro do The- souro.....	85\$060		
Dita da prata do dito.....		10.795\$000	
	51.182\$373	10.800\$000	62.982\$373
Obras de particulares.....			237\$000
Ditas do Estado.....			520\$000
			62.739\$373
No ouro de particulares está comprehendida a quantia de 4.553.450\$, producto de moedas estrangeiras.			

Da comparação destas Tabellas com as que ajuntei ao Relatorio do anno passado resulta que a somma de ouro amoedado no exercicio de 1850 a 1851 excedeo a do antecedente de 1849 a 1850 em 1.771.550\$627; a da prata em 69.331\$677; e o rendimento em 15.625\$426: que no primeiro semestre do corrente exercicio forão muito maiores os resultados do que os de todo o anno antecedente, devidos na maior parte ao ouro em moeda estrangeira levada ao cunho por particulares, para lucarem na differença de cambio; mas tendo este baixado ultimamente, tem tambem afrouxado as entradas, e he provavel que cessem de todo se o cambio descer de 27 dinheiros sterlinos; ficando então limitadas ao ouro em pó extrahido das lavras do Paiz.

#### ESTAMPARIA DAS APOLICES.

Esta Officina, existente em huma das salas do Thesouro Nacional, continua no mesmo estado, em que a descrevi no anno passado. O seu pessoal consta de hum Director, e hum Escrivão e cinco Operarios permanentes, que em casos urgentes e extraordinarios, são coadjuvados por assalariados de fóra. O material consta de cinco torculos, sendo hum de ferro, e dos mais utensilios necessarios, além de hum cofre de duas chaves para a guarda dos papeis de credito. Tem continuado a fazer seus trabalhos com a costumada perfeição e segurança. Ao Regulamento de 23 de Março de 1838, que a organisou, e ao do 1.º de Junho de 1850, que regulou a estamperia das Letras do Thesouro, accresceo o de 30 de Junho, que alterou este ultimo e vai mencionado no Artigo — Thesouraria Geral. — A despeza desta Officina monta annualmente a 2.800\$; mas a da impressão, preparo, e remessa dos sellos do Correio he paga pelo Ministerio do Imperio, ao qual pertence.

O Regulamento de 31 de Dezembro do anno passado incumbio a esta Officina a impressão das estampas de letras e conhecimentos do papel sellado; e logo que a Casa da Moeda der promptas as chapas, com que se hão de estampar esses titulos, terá principio este serviço que se irá fazendo com os operarios actuaes em quanto for isso possível, e logo que o não seja, dever-se-ha augmentar opportunamente o seu numero; e será então de justiça algum augmento nas diminutas gratificações do Director e Escrivão.

Os trabalhos feitos na Officina das Apolices são os seguintes:

- 4.502 Estampas de Apolices.
- 8.840 De Letras para o Thesouro.
- 2.095 De Assignados d'Alfandega.
  - 700 De Officios de Avisos de Letras.
- 1.000 De Conhecimentos da Receita da Thesouraria Geral.
  - 400 Listas de emissão de Letras.
- 3.490 De sobrecartas.
- 2.522.736 Sellos do Correio.

#### TYPOGRAPHIA NACIONAL.

O estado deste Estabelecimento he ainda o mesmo descripto no Relatorio do anno passado: o pessoal da Administração consta de Administrador, Guarda Livros, e Amanuense: o permanente das Offi-



cinas consiste em 21 Compositores, e 1 Mestre com 15 aprendizes, 8 Impressores com 12 aprendizes, 1 Guarda typos, e 1 Alçador com 3 ajudantes, e hum Continuo, que serve de Porteiro. O numero dos Impressores e Compositores augmenta quando ha maior trabalho.

O material compõe-se de 10 prelos de ferro, sendo hum meca-nico, e 9 de mão, e dos mais utensilios proprios de taes Officinas, a que accrescêrão alguns typos novos, que se comprarão para substi-tuir os cansados.

O Balanço da Typographia do Exercicio de 1850 — 1851 he em resumo o seguinte :

## RECEITA.

Venda de obras da Casa.....	3.088	300
Impressão de obras de particulares.....	1.182	050
Dita das Repartições Publicas.....	71.014	030
	<hr/>	
	77.284	380

## DESPEZA:

Com os Empregados.....	3.029	584
Expediente da Administração.....	559	950
Operarios.....	37.524	006
Compra de papel, typos e outros objectos para as Officinas e Armazem.....	10.867	930
	<hr/>	
	51.981	470
Rendimento liquido.....	25.302	910
Que comparado com o do Exercicio anterior de 1849 — 1850.....	10.722	396
	<hr/>	
Houve excesso no de 1850 — 1851.....	14.580	514

Não tendo havido alteração no preço das impressões, este resul-tado de mais do dobro do rendimento liquido do ultimo anno he devido todo ao maior numero de impressões, que neste se fizerão, já porque algumas Repartições Publicas augmentarão as suas exigen-cias, já porque outras tem cumprido mais pontualmente a Lei, que as obriga a mandar imprimir os seus papeis nesta Officina, já final-mente pela maior concurrencia de obras particulares.

As necessidades deste Estabelecimento não differem das que expuz no anno passado, sendo a principal, de que depende o remedio das outras, a mudança d'elle para outro Edificio de maior capacidade, menos escuro, e melhor situado do que o actual. Propuz então para esse effeito o Proprio Nacional da rua da Guarda Velha, ou o da Academia das Bellas Artes, removida esta para aquelle.

Mas se se resolver a construcção de huma nova Casa de Moeda, nenhum Edificio offerece melhores condições para se accommodar a Ty-pographia Nacional do que o occupado presentemente por aquella casa.

Qualquer que seja porèm a providencia, que a este respeito se der, forçoso he augmentar desde já o material da Officina com al-guns prelos, que se collocarão do modo possivel, ainda que mal,

para se satisfazer ás exigencias, que de dia em dia recrescem da Estações Publicas.

O Inventario a que se mandou proceder de todos os objectos existentes no Armazem e Officinas está concluido, só falta passar-se a limpo, o que se não tem já feito por causa de enfermidade do encarregado delle.

Rio de Janeiro 15 de Março de 1852. — Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. O Director Geral da Despeza Publica, Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.

**D.**

*M.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Sr.*

Quando pela segunda vez dou cumprimento á obrigação, que me impõe o Art. 24 do Decreto de 20 de Novembro de 1850, eu me considero constituido em outra que, posto não seja proveniente de Lei, V. Ex. me permittirá que nesta exposição tenha a precedencia.

Eu devo sim, antes de tudo, annunciar a V. Ex. que a marcha do expediente na Directoria Geral do Contencioso, nesta Estação de novo entrada na bem dirigida organização do Thesouro Nacional, apesar de não ter sido tanto, quanto se deseja, corrente e desembaraçada dos estorvos, de que são causa a falta de attenção de huns ao Decreto, ás Intrucções e aos modelos, e o enfraquecimento do zelo e actividade no serviço, de outros, não me desvanece com tudo a esperança de que muito ha de esta Directoria corresponder ás previdentes vistas de V. Ex., na sua instituição, concorrendo mui directa e efficazmente para a mais perfeita fiscalisação e arrecadação da Fazenda Nacional, quando chegar ao ponto, a que supponho possivel levar-se.

O Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, collocado pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850 na posição distincta de Chefe desta Directoria Geral, como o especialmente encarregado de promover quanto he relativo ao Contencioso da Nação, revestido da categoria de seu primeiro Advogado para dirigir a proposição e a defesa de todas as causas judiciaes da Fazenda Nacional, zelando os seus legitimos interesses, segundo as Leis, para vigiar que as Leis de Fazenda sejam fielmente executadas, para fiscalisar a marcha das execuções da Fazenda Publica, para dar Instrucções aos Procuradores do Juizo dos Feitos, para representar ao Tribunal a negligencia dos Juizes e mais funcionarios encarregados das causas da Fazenda, quando se sente firme nesta mesma posição, pela providencia do Artigo 27, que lhe subordina o Procurador dos Feitos da Fazenda na Côte, e os Procuradores Fiscaes nas Provincias, autorisando-o para com elles ter huma correspondencia directa, e fazer-lhes todas as exigencias conducentes ao perfeito desempenho de suas attribuições; quando da mesma sorte, providentemente se acha coadjuvado por hum Ajudante, formado em Direito, que conforme as suas instrucções e ordens deve assistir aos trabalhos da Directoria e dirigi-los immediatamente, e auxiliado com os Empregados (á sua disposição) necessarios para o expediente, não póde dispensar-se de render graças á sabedoria, que dictou e fez incorporar no dito Decreto disposições que ao mesmo passo o instruem, o dirigem e animão na satisfação de suas incumbencias.

O digno Ajudante do Procurador Fiscal mui louvavelmente, a proveito do serviço publico, tem preenchido suas obrigações, abonando o acerto da escolha, e não desmentindo a honra da nomeação.

O Primeiro Escripturario, Carlos José de Almeida, antigo servidor, probo e intelligente, com as suas doutrinas, e com o seu

exemplo de assiduidade e dedicação, sob a minha direcção e do Ajudante, tem feito contribuir para o bom serviço da Directoria o prestimo de hum quarto Escripturario e a boa vontade de quatro Praticantes, que vão dando quanto he possivel exigir-se de Jovens em tirocinio.

Ainda esta Estação se não acha conveniente e definitivamente organisada em quanto ao pessoal: esta falta causa tem sido da outra do respectivo Regulamento interno, que se acha em projecto para ser opportunamente apresentado á approvação e expedição de V. Ex.; mas nem por isso se tem deixado de observar a regularidade e boa ordem no serviço que lhe incumbe, para o qual se tem apromptado, e estão em seu competente uso os Livros precisos, por mim abertos, rubricados e encerrados; quaes os Livros do juramento dos Empregados e do Ponto, o dos termos dos contractos, arrematações e fianças, os de registro do Decreto de 20 de Novembro de 1850, e das ordens, instrucções e officios, os que servem de Protocolos da entrada dos papeis na Directoria, e da sahida para as differentes Estações, das certidões de dividas remettidas ao Procurador do Juizo dos Feitos, dos mais papeis que lhe são remetidos para diversos fins, e da Porta, e alguns dos Livros do assentamento da Divida activa, que devem ser tantos, quantas as Provincias.

Todos os termos de arrematações, fianças e contractos de interesse da Fazenda Nacional, depois do exame e approvação do Tribunal, tem sido privativamente escriptos no respectivo Livro, pelo Primeiro Escripturario, e assignados pelas partes ou seus legitimos Procuradores, perante mim ou o meu Ajudante, quando impedido.

O Ponto dos Empregados tem sido exactamente tomado, os registros e Protocolos se achão escripturados regularmente e em dia, ao mesmo passo que a Directoria se occupava dos importantes trabalhos do lançamento da Divida activa e da organização dos Quadros, tanto das execuções contra os devedores da Fazenda Nacional, como das outras causas de differente natureza, em primeira e segunda Instancia, de que mais adiante darei conta.

A Directoria em activa e constante correspondencia com os Procuradores do Juizo dos Feitos na Córte, e nas Provincias, a todos remetteo impressas as disposições das Leis, ordens e decisões do Governo relativas ao processo executivo das causas Fiscaes, a que se referira o Art. 2.º das Instrucções de 31 de Janeiro de 1851; as outras Instrucções de 10 de Abril do mesmo anno para o processo das causas civeis não executivas da Fazenda Nacional; a ordem de 28 de Abril com as providencias conducentes a remover alguns embarços, que principal e mais frequentemente obstavão á prompta cobrança da Divida activa pelos meios judiciaes, acompanhada das disposições das Leis, e ordens, a que se refere; o Decreto de 22 de Outubro de 1851 que regula o modo de proceder a respeito das dividas activas fallidas e incobreveis; e a ordem de 18 de Novembro, que declarou o Art. 8.º das Instrucções de 28 de Abril; a todos respondeo promptamente, dando solução aos quesitos e duvidas que lhe dirigirão e propuzerão, com as explicações e determinações, que cabião em suas attribuições, na conformidade do Decreto de 20 de Novembro, ou para que foi autorizado pelo Tribunal do Thesouro; a todas repetio as recommendações e op-

portunamente fez as advertencias convenientes á fiscalisação e arrecadação da Divida activa, á regular e zelosa promoçào e defesa dos interesses da Fazenda Nacional, no que he relativo ao Contencioso; e ao desta Còrte remetteo contas correntes, letras e certidões para promover as execuções contra os devedores, na somma de cento e dezeseite contos quatrocentos e setenta e seis mil e noventa réis (117.476\$090) desde 11 de Agosto de 1851 até 20 de Fevereiro do corrente anno, á excepção de alguns que, dispertados pela noticia da execução imminente, se resolvêrão a pagar antes della, e a que se passárão guias da importancia de quatro contos duzentos e cincoenta e tres mil cento e oitenta e cinco réis (4.253\$185).

Com igual efficacia tem solicitado e mantido a necessaria concurrencia dos Inspectores das Thesourarias das Provincias na liquidação da Divida activa da Nação; do Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional da Còrte; dos das Provincias em que ha Relações, na promoçào dos feitos e defesa dos direitos da Fazenda Nacional, na segunda Instancia e perante o Supremo Tribunal de Justiça.

Permitta V. Ex. que por esta occasião rogue se me conceda a conveniente faculdade de mandar publicar pela Folha Official os officios, que tem dirigido, e dirigir a Directoria, para melhor e mais prompto expediente do Contencioso da Fazenda, sejam circulares, ou especiaes, sobre objectos e com insinuações, que os fação applicaveis a semelhantes, na certeza de que della virá não pequena vantagem ao serviço e interesses Nacionaes.

Quando em 10 de Fevereiro de 1851 remetti aos Procuradores Fiscaes, e do Juizo dos Feitos da Fazenda as Instrucções de 31 de Janeiro, muito expressamente manifestei o desejo de que me dirigissem elles e os Juizes, a quem tambem as communiquei em 19 do dito mez, quaesquer observações, que lhes occorressem, tanto sobre as mesmas Instrucções, como relativamente a providencias, que julgassem precisas para a melhor e mais prompta expedição dos processos fiscaes, a fim de serem requeridas ao Governo, ou ao Corpo Legislativo: sou porèm levado a suppor que alguns as não julgarão dignas de suas notas e judiciosas advertencias, outros nem gastárão o tempo em prestar-lhes sua attenção, ou porque de instrucções não precisão, ou porque se não resolvem a desistir de quaesquer praticas que achárão no foro, ou elles mesmos tem introduzido, pois que somente annuirão ao meu pedido os Procuradores Fiscaes das Thesourarias das Provincias da Bahia, Sergipe, e Ceará, e o Juiz dos Feitos da Fazenda da Provincia da Bahia; só estes Jurisconsultos mui prompta e attentiosamente me enviárão suas observações em officios de 1 e 10 de Março, e 8 de Abril do mesmo anno, aos quaes não respondi logo como costume, por entender então dever esperar que outras mais me fossem dirigidas, e francamente communicadas, para que, tomadas em consideração em maior numero e com a exposiçào de todos os motivos em que se fundassem de Direito, ou de praxe, fosse mais regular e completa a soluçào que houvesse de dar-lhes, ou melhor pudesse colligir os pontos controversos, duvidosos, e susceptivcis de reforma, sobre que devesse pedir as providencias, como agora me cumpre fazer a respeito daquelles que póde abraçar o meu alcance com auxilio das mencionadas observações.

## 1.º

A maneira de proceder executivamente nas causas da Fazenda Nacional contra os seus devedores, que foi insinuada nas Instrucções de 31 de Janeiro para ser uniforme em todo o Imperio, pois que variadamente se praticava, he incontestavelmente a que se conforma com as disposições das Leis respectivas, Orden. L. 2 Tit. 53. Regimento dos contos Cap. 74 Estat. de 6 de Agosto de 1751 § 4.º Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º § 2.º e seguintes, Alv. de 16 de Dezembro de 1774 § 4.º, e de outras referidas nas mesmas Instrucções, e com a doutrina dos melhores praxistas: mas porque, na conformidade della, differente deve ser o processo formado contra os Thesoureiros, Almojarifes, Recebedores, Contractadores e Rendeiros, do que se fórma contra os devedores de impostos e contribuições lançadas, sendo neste segundo caso mais summario e expedito, que no primeiro, porque desta diversidade provêm demoras, embaraços, e despezas em prejuizo das partes e da Fazenda Nacional, parece-me por isso que muito convirá solicitar-se do Poder Legislativo huma providencia, pela qual, pondo-se em vigorosa observancia a disposição da Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º § 4.º, se mande que em todas as causas executivas da Fazenda Nacional se proceda verbal e mercantilmente de plano, e pela verdade sabida, e de hum mesmo modo, sem distincção alguma, seja qual for a origem da divida e a qualidade dos devedores debaixo das seguintes bases:

1.ª Com as contas correntes extrahidas do Thesouro ou Thesourarias, e com as certidões authenticas extrahidas dos Livros das Repartições fiscaes, entrará sempre a Fazenda Nacional com a sua intenção fundada e liquidada assim de facto, como de direito, sem necessidade de mais alguma prova.

2.ª Proferido o despacho do Juiz, á vista da conta corrente ou certidão, e passado o mandado executivo, será citado o devedor para no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em mão do Official de Justiça, pagar a quantia da divida, ou dar bens á penhora.

3.º Não pagando se procederá á penhora nos bens que offerecer, sendo sufficientes, ou em quaesquer outros de mais facil execução, preferindo-se os que estiverem especialmente hypothecados, e na falta destes os de seus fiadores; e nesse acto serão citados, e as mulheres dos que forem casados, se a penhora tiver sido feita em bens de raiz, para allegação de defesa, e para todos os mais actos do processo até ultimar-se a execução.

4.º Feita a penhora e apresentado o auto em Juizo, se assignará o prazo improrogavel de dez dias para a allegação dos embargos, os quaes só poderão consistir; 1.º em quitações e pagas; 2.º em erro, ou não identidade de pessoa; 3.º em necessidade de liquidação de contas ou de compensação, nos casos em que por Direito tem lugar, á vista de documentos ainda não examinados.

5.º Se os embargos fundados em qualquer das referidas materias não forem attendiveis, serão logo desprezados e se proseguirão os termos da execução: quando parecerem dignos de attenção o Juiz os recceberá, e pelo mesmo despacho assignará os prazos para a prova, os quaes nos dous primeiros casos serão de dez dias e no terceiro de trinta até sessenta, o qual neste caso se poderá prorogar

quando por certidões explicitas do Thesouro e Thesourarias se mostrar que a demora he proveniente destas Repartições.

6.º No primeiro caso nenhuma outra prova se admittirá que não seja a de quitações liquidas e puras de pagamentos feitos no Thesouro, Thesourarias ou Repartições fiscaes competentes: no segundo se admittirão as testemunhas e documentos por que concludentemente se prove o erro, ou não identidade de pessoa, isto he, não ser aquelle que se demanda o proprio devedor constante da conta corrente ou certidão: no terceiro se deverão apresentar as certidões authenticas, ou novas contas, por que se mostre ter havido reforma, ou admittido compensação, por que se tenha extinguido ou reduzido a divida.

7.º A' vista das provas, ouvido o Procurador dos Feitos, sem se admittir mais alguma allegação da parte, o Juiz desprezará os embargos, se a sua materia não estiver provada; e quando julgar que perfeitamente se provou, no 1.º e 3.º caso absolverá o devedor executado no todo, óu em parte, na concorrente quantia das quitações e reformas de contas; e no 2.º caso declarará improcedente a acção, reservado o direito da Fazenda Nacional contra quem direito for.

8.º No terceiro caso, se o réo não apresentar no prazo marcado as certidões authenticas, ou novas contas, que menciona a base 6.ª, se rejeitarão os embargos com direito salvo a haver a indemnisação do Thesouro ou Thesourarias, se nellas depois obtiver a reforma com extincção ou diminuição da divida.

9.º Das sentenças que excederem a alçada do Juiz poderá haver appellação das partes, interposta dentro do prazo de cinco dias da publicação e por termo nos autos, sem dependencia de despacho: e sempre a haverá, ex-officio, quando forem proferidas contra a Fazenda.

10.º As appellações terão ambos os seus effeitos devolutivo e suspensivo, quando forem interpostas, ex-officio, ou pelas partes, que no acto de assignarem o termo juntarem conhecimento de deposito da quantia liquida por que forem demandados: aliás terão estas o effeito devolutivo somente.

11.º Dadas contra as partes as sentenças, de que não appellarem, as que, appelladas, forem confirmadas nas Relações, e as que, tendo sido proferidas em primeira Instancia contra a Fazenda, forem revogadas na segunda, se proseguirão todos os termos da execução nos proprios autos, para o que voltarão da superior á inferior Instancia, nos casos, em que aquella tenham subido: e estes termos se regularão pelas disposições das Leis em vigor.

12.º Antes de intentar a acção poderá o Procurador do Juizo dos Feitos, se o julgar conveniente, requerer o embargo ou arresto em quaesquer bens do devedor, sem mais justificação que a da apresentação das contas ou certidões.

Estas providencias Legislativas ou outras mais adequadas aos interesses da Fazenda Nacional, e á expedição mais prompta de suas causas executivas, poderão ainda fazer parte do Projecto, que se acha na Camara dos Deputados, propondo alterações á Lei de 29 de Novembro de 1841, se o Poder Legislativo não julgar mais ajustado autorisar o Governo para decretar a precisa reforma, tanto do processo de que trato, e á que poderão quadrar algumas das disposições do Processo Commercial decretado em 25 de Novembro de 1850, como do proprio Juizo dos Feitos no que se julgar conveniente para melhor se conformar com o que de novo se estabeleceo a respeito do Thesouro e Thesourarias, de que bem se póde considerar huma dependencia.

2.<sup>o</sup>

Nos Termos de qualquer das Provincias do Imperio, em que não ha Repartição Fiscal ou Collectoria, estas duas hypotheses se podem dar, e já effectivamente em alguns se tem dado, a que he preciso providenciar: 1.<sup>a</sup> não haver quem seja encarregado de promover o cumprimento das Cartas Precatorias e Executorias, dirigidas contra os devedores da Fazenda Nacional residentes em Termos, que não são os da Capital da Provincia ou das cabeças das Comarcas: 2.<sup>a</sup> não haver Repartição ou Empregado competentemente autorizado para receber a importancia da divida, logo que o devedor citado a queira pagar, ou quando a execução se tenha ultimado pela arrematação dos bens, e apurado o seu producto.

Ainda quando tiver passado a Lei com as alterações da de 29 de Novembro de 1841, como está projectado, se continuarão a dar as mesmas hypotheses, pois que a jurisdicção do Juizo dos Feitos fica sendo privativa dos Juizes especiaes nas Provincias em que os houver, e dos Juizes de Direito das Comarcas em certos casos; e por consequente ha de apparecer frequentemente a necessidade da expedição de Cartas Precatorias Executorias para os Juizes Municipaes dos Termos, em que residirem os devedores e tiverem os bens, por não ser possível que todas as diligencias do começo das causas, e menos as das execuções, se possam effectuar por mandados dos Juizes especiaes, ou dos de Direito fóra das Capitães das Provincias, ou das cabeças das Comarcas, de que se não devem ausentar por muito tempo os seus Officiaes de Justiça; por quanto a providencia indicada no Projecto, de fazerem os Promotores Publicos as vezes de Procuradores Fiscaes, o que em algum tempo se praticou, apenas aproveita nas cabeças de Comarcas a respeito da 1.<sup>a</sup> hypothese; e a respeito da 2.<sup>a</sup> nada se acha projectado.

He meu parecer que para se darem as providencias em remedio ás faltas expostas não será necessario recorrer á Assembléa Geral Legislativa; porque, para haver em todos os Municipios quem legitimamente promova o cumprimento das Precatorias Executorias, bastará que o Governo expeça a Instrucção ou Regulamento adequado á boa execução do Art. 16 §§ 1 e 2 da Lei de 29 de Novembro de 1841, fazendo a despeza a que he autorizado. Para se facilitar o recebimento da importancia das dividas nos Termos, que, distando da Capital da Provincia, ou da cabeça da respectiva Comarca, mais de quatro leguas, não tiverem Repartição Fiscal ou Collectoria, poderá o Governo ordenar, que encarregados sejam deste recebimento: 1.<sup>o</sup> os arrematantes das rendas geraes nos referidos Termos, obrigando-se nos contractos a este encargo sob a mesma fiança; 2.<sup>o</sup> os Depositarios publicos, onde os houver; 3.<sup>o</sup> os Depositarios particulares, idoneos, nomeados pelos Juizes Municipaes, com audiencia dos Fiscaes; sendo todos obrigados a fazer remessa ao Thesouro, Thesourarias ou Repartições Fiscaes respectivas, nos prazos que lhes forem marcados, e com o premio de huma razoavel porcentagem.

Será porém preciso o acto Legislativo, se ao Governo não for dada a autorisação, de que fallei, para a providencia geralmente reclamada de diminuir a demora das diligencias judiciaes, e as despezas dellas, pela cessação do uso das Precatorias do Juizo dos Feitos,



para se proceder ás citações, sequestros, embargos ou penhoras contra os devedores da Fazenda, os quaes importão ás vezes tanto e ainda mais que as proprias dividas; ordenando-se que os Juizes dos Feitos as possuão determinar por mandados por toda a extensão da Provincia, em que exercerem sua jurisdicção, e que estes devão ser cumpridos sem mais formalidades por quaesquer Officiaes de Justiça dos respectivos Termos, a que forem incumbidos as diligencias: reservado o uso somente das Cartas Precatorias, Executorias, para os casos da necessidade de serem os bens de raiz penhorados, arrematados nos Termos em que forem situados.

### 3.º

O Juizo dos Feitos da Fazenda na Córte que, de muito tempo antes, exigia medidas especiaes para a completa expedição das causas, que nelle se processavão, ora mais as demanda como indispensaveis, quando pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850 foi abolido o que estava estabelecido na Provincia do Rio de Janeiro, e a elle se accumulou tudo quanto neste se expedia. As medidas que me parece preciso solicitar do Poder Legislativo são estas:

1.ª Que supprimido o emprego de Ajudante do Procurador do Juizo dos Feitos, se creem os lugares de dous Procuradores do mesmo Juizo, com vencimentos iguaes, que trabalhem conjunctamente em quanto for de suas attribuições por huma exacta distribuição, e mutuamente se substituão.

2.ª Que supprimido o emprego de Solicitador dos Feitos da Fazenda em segunda Instancia, se creem os lugares de dois Solicitadores do Juizo com ignaes vencimentos, que trabalhem conjunctamente, subordinados aos Procuradores do mesmo Juizo, e ao Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

3.ª Que se creem mais dois empregos de Officiaes de Justiça do Juizo dos Feitos, igualados em vencimentos, e privativos para o serviço do mesmo Juizo.

Em quanto aos Procuradores do Juizo dos Feitos, a perfeita igualdade de categoria, de trabalho e de vencimentos fará que huma justa emulação e regular competencia entre ambos, nascidas do amor da gloria e desejo de se distinguirem, com grande vantagem da Fazenda Nacional, substituão as mesquinhas desintelligencias, a que tem dado causa a actual desigualdade, em atrazo do serviço.

A respeito dos Solicitadores, advertindo que mui limitado he actualmente o trabalho do da segunda Instancia, comparado com o da primeira, julgo mui conveniente que no todo se divida e distribua igualmente pelos dois.

Pelo que pertence aos Officiaes de Justiça, bastará ter em attenção, 1.º que ao presente a jurisdicção do Juiz dos Feitos da Fazenda na Córte abrange todo o Municipio e toda a Provincia do Rio de Janeiro; 2.º que, sendo de vantagem para a promptidão do serviço, com interesse da Fazenda Nacional, que os proprios Officiaes do Juizo sejam, quanto for possivel, os encarregados das diligencias delle fóra da Cidade e do Termo, evitadas as despezas e delongas dos Precatorios, não he admissivel assim se praticar em quanto ha somente dous Officiaes de Justiça, cuja assistencia diaria se faz indispensavel.

He certo que na ausencia ou impedimento destes Officiaes, pôde o Juiz dos Feitos requisitar que á sua disposição sejam postos alguns dos dos outros Juizes: mas bem sabido he o quanto por verdadeiras ou suppostas difficuldades e embaraços se esquivão ao serviço do Juizo os que não tem vencimentos certos da Fazenda Nacional.

Por esta ultima mesma razão se dão iguaes inconvenientes naquellas Provincias em que, por não haver Juiz especial dos Feitos da Fazenda, se não tem estabelecido vencimentos aos Officiaes de Justiça, e grande he por isso a difficuldade de achar alguns promptos, quando se precisão, para as diligencias, e ainda mais por acontecer que gratificados são os que se empregão no serviço da Fazenda Provincial. Nestes termos tambem a isto se faz preciso attender, estabelecendo huma gratificação de 10 a 20<sup>00</sup> mensaes a cada Official de Justiça, conforme as circumstancias das Provincias de maior e menor expediente judiciario.

Em quanto estas ou outras mais acertadas providencias se não derem, o andamento dos Feitos da Fazenda se entorpecerá, os interesses da mesma Fazenda muito terão que soffrer, e em grande parte serão baldados os esforços da Directoria Geral do Contencioso na repetição de recommendações, de advertencias e mesmo de ameaças de cumprir o que lhe incumbe o Decreto de 20 de Novembro no Art. 26 § 4; pois que, se pelas Instrucções de 28 de Abril de 1851 se destruiu hum dos fundamentos até então allegados da falta de supprimento e autorisação para as despezas das diligencias judiciaes, ainda se continuará a oppor a defficiencia de Empregados.

Manifesto he que a adopção de taes medidas deve trazer necessariamente hum augmento de despeza, mas porque ha de ser productiva, confio em que por si mesma se justificará.

#### 4.<sup>o</sup>

No catalogo das dividas activas não liquidadas, occupão hum espaçoso lugar as provenientes das taxas das heranças e legados no Municipio da Córte. De centenas dos testamentos competentemente abertos e registrados no longo decurso de quasi quarenta e tres annos, desde 1809 até ao presente, se não tem dado contas; os testamenteiros se descuidarão, esquecerão ou subtrahirão; os Magistrados e mais Empregados do Juizo, a cujo cargo está a execução testamentaria, deixarão de cumprir os seus deveres; as Leis relativas á fiscalisação do pagamento das taxas hereditarias não tiverão o devido cumprimento, e a Fazenda Nacional soffreo hum grande e irremediavel desfalque nas suas rendas.

A Directoria Geral do Contencioso tem tomado a seu cargo averiguar e verificar o estado destas dividas, na intenção de propor e fazer promover os meios de sua cobrança; mas desde já implicada no labyrintho de difficuldades insuperaveis á forças e recursos ordinarios, ella sente a necessidade de recorrer ao Supremo Poder do Corpo Legislativo, para que com as suas sabias providencias faça moderar o rigor da fiscalisação, que as actuaes circumstancias retardão, burlão e inutilisão, e como por transacção adopte algumas medidas a bem da Fazenda Nacional, que, supposto se apresentem á primeira vista prejudiciaes aos seus interesses, serão com tudo as unicas, de que

algum proveito se poderá colher, pois que tambem o pouco he ganho quando se está em perigo de perder tudo.

Nos quarenta e tres annos decorridos, a respeito de grande parte dos testamentos e das heranças, muitas tem sido as occurrencias causadoras da impossibilidade, que ora se manifesta de achar e seguir a vereda da cobrança. A falta de inventario das heranças e tomadas de contas das testamentarias; a negligencia e prevaricação dos inventariantes e testamenteiros; a substituição de huns a outros e a falta delles; o extravio e alienação dos bens das heranças, se dinheiro, moveis ou semoventes já consumidos e inexistentes, se de raiz, transferidos a segundos, terceiros e quartos possuidores, alguns de muito boa fé; o desconhecimento dos herdeiros e legatarios ou de seus legitimos successores, contra quem se deva proceder; a ausencia, a fallencia e outros inconvenientes, obstão ao bom exito das mais activas diligencias, dão motivo a despezas inuteis, á perda de tempo, que mais proveitosamente poderia ser empregado, e põe a claro a urgencia das medidas.

Tem-me occorrido (e já nisso concordei com pessoa que reconheço interessada a bem do serviço publico e da Fazenda Nacional) que teria lugar com vantagem a decretação das medidas, que proponho nos Artigos seguintes:

1.º Ficarem prescriptas todas as dividas de taxas de heranças e legados dos testamentos abertos até o fim do anno de 1812, de que nunca se tomárão, nem começárão a tomar contas.

2.º A todos os devedores de taxas de heranças e legados de testamentos abertos até o ultimo de Dezembro de 1842, contra quem se não tiver procedido judicialmente para o pagamento, se fará o abatimento da 3.ª parte, pagando as duas amigavelmente no prazo de seis mezes.

3.º Aquellas destas dividas, que assim não forem pagas, serão arrematadas no todo ou em lotes, que não sejam menores do valor de 10.000\$, á quem mais der, a pagamento por quartéis dentro em dous ou tres annos; passando para os arrematantes o direito da Fazenda Nacional para a cobrança executiva.

4.º Proceder-se-ha activamente á cobrança pelos meios ordinarios de todas as dividas das ditas taxas de heranças e legados de testamentos abertos do 1.º do anno de 1843 em diante, e a falta de liquidação de parte da herança não impedirá o pagamento do que se for liquidando.

Tratarei agora mais especial e explicitamente do assentamento da Divida activa da Nação, e da organização dos Quadros della, e das execuções promovidas contra devedores da Fazenda; e para prevenir qualquer reparo a que dê causa esta, que póde parecer prepostera, collocação da materia, declararei a V. Ex. que deixei para ultimo lugar, não só porque na ordem dos trabalhos da Directoria, foi este que, occupando-lhe a mór parte do tempo, a entreteve até o ponto de o apresentar como derradeiro; mas tambem porque, sendo o mais importante dos que a mesma Directoria, tem a cargo, aquelle d'entre os outros, cuja noticia mais desejarão ter os que procurão inteirar-se do estado do Thesouro e da utilidade da reforma, me pareceo conveniente destaca-lo para com effeito o collocar aqui, em ponto mais azado para attrahir as vistas e meditações dos interessados, posto que tenha a pesada necessidade de implorar delle e

de V. Ex. a benevola indulgencia sobre a falta da possivel perfeição que , até agora obstada por inconvenientes e tropeços , que a pratica da reforma deve destruir , não estará talvez muito longe de conseguir-se :

Fez-se o assentamento da Divida activa da Nação , que se tem liquidado no Thesouro e nas Thesourarias do Piauhy , Ceará , Sergipe , Bahia , S. Catharina , Goyaz , Pará , Parahiba , Alagoas , Espirito Santo , S. Paulo , Minas , Maranhão , Rio Grande do Norte e Pernambuco , conforme as contas e relações recebidas ; não se tendo podido effectuar o das outras , por não terem chegado á Directoria as precisas informações , que lhe devião ministrar as relações exigidas dos Inspectores das Thesourarias das Provincias pelas circulares de 6 de Dezembro de 1850 , porque se lhes ordenou remetterssem em cada semestre , a datar do mez de Julho desse anno , huma relação , que contivesse os nomes dos devedores , origem das dividas principal , juros , multas , total , anno em que forão contrahidas , data da remessa para o Juizo dos Feitos , se cobraveis , duvidosas ou insoluveis , e fazendo-se as observações mais precisas para melhor esclarecimento , na conformidade do modelo , que acompanhou ; de 28 de Janeiro de 1851 , em que se lhes recommendou remetterssem huma outra relação da Divida activa liquidada anteriormente até o anno de 1849—50 ; e de 31 de Maio do mesmo anno , exigindo que as referidas relações fossem classificadas por impostos , e enviassem mais outra relação do pagamento , que se fizesse em cada hum semestre .

Pois que alguns Inspectores nenhuma relações remettêrão ; e outros , talvez por bem não terem comprehendido o fim , a que se dirigião tão claras e positivas ordens , ás enviárão , como se á vista não tivessem os modelos , que lhes havião sido remettidos , para as organizar ; e d'ahi veio que , por defeituosas , nenhum prestimo tiverão para hum trabalho que , imperfeito , não seria digno da Directoria , e de alguma utilidade para a administração da Fazenda .

Os Quadros da Divida activa da Nação , das execuções promovidas contra os devedores da Fazenda , e dos outros processos pendentes , em que a mesma Fazenda he parte , ( que ora apresento ) tambem não são ainda completos , como he mister , porque a frequencia e repetição das ordens , das instrucções e das instancias da Directoria não tem podido fazer penetrar em todos os Procuradores dos Feitos o conhecimento da verdadeira importancia do serviço que delles se requer , para que a mesma Directoria satisfaça ao que lhe incumbe o Art. 24 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 . Alguns destes nenhuma relações tem remettido das que lhes forão exigidas , e são precisas , para a formação dos referidos Quadros ; e outros , posto que , inculcando mais exactidão , algumas remetterssem , mostrarão , apezar disso , na maneira por que as formárão , não terem prestado ás ordens e aos modelos attenção , de que se carecia , para que bem as desempenhassem .

As interinidades frequentes nos principaes empregos das Thesourarias , a mingoa de Empregados sufficientes , em parte dellas , a incuria e o deleixo , que de tempos já tinha calado em algumas , a falta ou desarranjo da escripturação , e ultimamente a fixação das vistas em huma proxima reorganisação , que tornava os animos perplexos e inactivos , derão os principaes motivos á exposta falta , ou inexactidão das sobreditas relações ; mas agora , quando estão defini-

tivamente reorganisadas as Thesourarias, providas dos Empregados necessarios, e regidas por hum bem desenvolvido Regulamento, proseguindo a Directoria do Contencioso na sua vigilante fiscalisação, deverá contar-se com que melhor entendidas e executadas as ordens, mais convencidos os Inspectores e Procuradores dos Feitos dos interessantes fins a que se dirigem as exigencias da Directoria, e certos do cuidado, que ella terá no desempenho de seus deveres, se estabeleça a boa ordem e regularidade do serviço.

Com tudo porèm desses mesmos dados menos aperfeiçoados, que as circumstancias permittirão conseguisse a Directoria, ella se compraz de tirar delles a demonstração da utilidade da reforma, da conveniencia de se haver constituido hum centro de todo o Contencioso da Fazenda Nacional, e do bom effeito da vigilancia com que a mesma Directoria tem expedido as ordens, instrucções e modelos concernentes ao seu expediente; por quanto, se a divida em execução no 1.º semestre de 1850—1851 verificada relativamente ás treze Provincias mencionadas no quadro apresentado no anno anterior, era de 2.449.837\$522, de que se cobrou a quantia de 235.985\$837, ficando por cobrar a de 2.213.851\$685, e ora no presente quadro he o total da divida em execução relativamente a quatorze Provincias 3.446.044\$978, de que cobrada a quantia de 486.536\$208, restou por cobrar a de 2.959.508\$770; apparece manifestamente hum acrescimo de divida liquidada, e em execução em Juizo, na importancia de 996.207\$456, havendo na cobrança o de 250.550\$371. E este resultado, com tão notavel differença, que não póde ser attribuido á entrada no Quadro de mais huma Provincia, a do Maranhão, cuja divida sendo de 103.151\$111 só teve diminuição pela cobrança de 658\$740, ha de justamente considerar-se devido á actividade da Directoria do Contencioso nas suas providencias e instancias, que supposto não produzissem todo o pretendido effeito, conseguirão com tudo alguma vantagem de presente, em que bem póde fundar-se hum animadora esperanza de futuro.

Pelo que mais privativamente me toca, não será preciso recordar a V. Ex. o quanto, e como me tenho esforçado para preencher os encargos do emprego, que me lie confiado, ficando-me a convicção de ter dado, com as medidas que tenho indicado e proposto, sufficientes provas do interesse que tomo pelo serviço publico.

Deos Guarde V. Ex. Directoria Geral do Contencioso 7 de Abril de 1852. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado do Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — José Antonio da Silva Maia.

**Quadro resumido da divida activa da Fazenda Nacional em execucao nos Juizos dos Feitos do Imperio até o 1.º Semestre de 1851 — 1852, conforme as relações remettidas pelos Procuradores dos mesmos Juizos.**

Origem.		Alcancos.	Arrendamentos.	Harcos.	Bens de auscultes.	Nulla.	Contractos.	Carras.	Decima de heranças.	Decima urbana.	Decima de mão morta.	Depositos.	Direitos de entrada.	Direitos de Chancelaria.	Direitos d'Alfandega.	Direitos de 80 por %.	Decima de kv. na legua além da armarcação.	Donativos.	Donativos de Officio.	
PROVINCIAS.	Rio de Janeiro. 2.º Semestre de 1850—1851.	116.8208487	1.0098500						10.0008522	11.4348040							1158089		8008000	
	Espirito Santo. 1.º " " 1851—1852.	273.3036053	1548000	0.8088046			193.2208701		83.1428571	1.4278803	1.0218004								6758120	
	Bahia " " " 1850—1851.	22.1798053																		
	Sergipe " " " 1851—1852.	9.1648520		3538302																
	Alagoas " " " 1850—1851.	25.5003683	31.7858650	2.0388730					948183	7878305	7458320						3618343			6.9458412
	Pernambuco. 2.º " " 1850—1851.																			
	Parahiba																			
	Rio Grande do Norte																			
	Ceará " " " 1.º Semestre de 1851—1852.	1.7308230													128200	3018080				678315
	Piauhv " " " 1850—1851.	108330		14832					7448738	1.8868772										
	Maranhão " " " 1851—1852.	97.2838372		938360												868502				
	Pará " " " " " " " " " " "	4.3718471														5.7208392				
	S. Paulo																			
	Santa Cathar. 1.º Semestre de 1851—1852.			48800																
	S. Pedro. 2.º " " 1850—1851.	162.0498724	17.2628715										24.7168240							
Minas. 1.º " " 1851—1852.	263.6968509			2.4008100	5.5818775	111.034827			2.1188521										60.3458692	
Mato Grosso.																				
Goyaz. 1.º Semestre de 1851—1852.	5.7408350																			
Somma.		981.9468391	50.2718865	9.9138166	2.4008000	5.5818775	604.2618128	1.4908096	102.7608535	15.6438799	1.7668114	24.7168240	47.7858050	838309	6.1168974	3618343	1158089	6.9458412	70.8888327	
Origem.		Dizimos.	Dizimos do gado.	Dizima de Chancelaria.	Dizima do algodão.	Dizima de minangas.	Emprestimos.	Fórus de terrenos, e de matriculas.	Imposto de lojas.	Imposto de aguardente.	Imposto de loteria.	Imposto de 5 rs. na carne verde.	Juros.	Letras.	Meia siza.	Multas.	Imposto sobre casas de leite e moadas.	Productos do carregamento do Navio Americano Spermico.		
PROVINCIAS.	Rio de Janeiro. 2.º Semestre de 1850—1851.			7048113					1.3268068	6.8988550										
	Espirito Santo. 1.º " " 1851—1852.			15.1998840				5068165	7778856											
	Bahia " " " 1850—1851.	6.2048500		1458789				5.0478042	32.2388755											
	Sergipe " " " 1851—1852.			6098507	7148396	4.1188680		2.445.533	3.7418215				40.0008000	25.8918329			1008000			
	Alagoas " " " 1850—1851.			21.1668310					11.2748638	8348838	10.3608000						5788662			
	Pernambuco. 2.º " " 1850—1851.	7.0198224																	4778300	36.6308000
	Parahiba																			
	Rio Grande do Norte																			
	Ceará " " " 1.º Semestre de 1851—1852.		72.4638763	748051					1.0678009	5.5748978					9.3978453	7468474				
	Piauhv " " " 1850—1851.	12.0608187								9218056										
	Maranhão " " " 1851—1852.								58415	1.2928922					7008000					
	Pará " " " " " " " " " " "	4.4288770								438700	2068893									208000
	S. Paulo																			
	Santa Cathar. 1.º Semestre de 1851—1852.								708543	1.5348752										
	S. Pedro. 2.º " " 1850—1851.									18.5758610										
Minas. 1.º " " 1851—1852.	289.4378931			2068950																
Mato Grosso.																				
Goyaz. 1.º Semestre de 1851—1852.														1.6508000						
Somma.		319.1508612	72.4638763	41.1008920	7148396	4.1188680	1.8298095	9.1418797	77.3018550	7.9108281	10.3608000	2.3898650	40.0008000	75.6168618	7468474	6988662	4778300	36.6308000		
Origem.		Renda não classificada.	Renda de Proptos Nacionaes.	Repositores e restituicoes.	Sello.	Sisa.	Sisalhia.	Subsidio voluntario.	Subsidio litterario.	Salario de Africanos.	Taxa de rescavos.	Venda de bens.	Principal.	Juros.	Multas.	TOTAL.	Cobrado.	Por cobrar.		
PROVINCIAS.	Rio de Janeiro. 2.º Semestre de 1850—1851.	1.9898874				5538330				558000	1308000	8.7738250	192.0758103	11.7488223	1.9558263	205.8088589	18.2118151	187.8978438		
	Espirito Santo. 1.º " " 1851—1852.	1488956									948760		1.6098900		258656	1.6358566	4058174	1.2308382		
	Bahia " " " 1850—1851.		2.6048415	309.2988609			84.6858666				4.9918600		987.1028991	44.1178118	9.6418387	1.040.8618496	116.5768865	924.2848631		
	Sergipe " " " 1851—1852.	108000			8048542		4.4168105						80.0678933	13.3188577		93.5478418	22.6058241	70.9428177		
	Alagoas " " " 1850—1851.	958757		11.5808198			5.2888087						40.8058523	2.1088113		43.0208139	12.8878546	30.1328593		
	Pernambuco. 2.º " " 1850—1851.	2.1518000		20.8588078	1158200		42.9768877						10.1458900	6.9898770		244.0758710	48.8978417	195.1788293		
	Parahiba																			
	Rio Grande do Norte																			
	Ceará " " " 1.º Semestre de 1851—1852.			6548939				1.0738236						9918000	11.9358880		107.9588479	5.0648214	102.8948265	
	Piauhv " " " 1850—1851.													1.5248195		33120	14.7308600	13.3228760		
	Maranhão " " " 1851—1852.													3958000		158264	103.1518111	6588740	102.4928371	
	Pará " " " " " " " " " " "	3298730		54.9958648										2468000		70.0978737	70.8988004	7.7448538	63.1548066	
	S. Paulo																			
	Santa Cathar. 1.º Semestre de 1851—1852.										888760			1.6968903		388952	2.0358855	411.347	1.0248508	
	S. Pedro. 2.º " " 1850—1851.	4.4808500		42.1088000										252.9688497		1288540	290.8618933	35.7908139	255.0718794	
Minas. 1.º " " 1851—1852.	5.1478072		14.0178073					6978200	10.0728005				1.206.0108765		13.6598578	1.219.6708343	214.9098436	1.004.7608907		
Mato Grosso.			3988795																	
Goyaz. 1.º Semestre de 1851—1852.																				
Somma.		14.3528889	2.6048115	453.9118340	9198742	210.6498058	1.0738236	6978200	11.9408816	6.1938360	43.9708031	66.0958980	3.310.5228681	123.0568159	12.4668138	3.446.0448978	486.5368208	2.959.5088770		

# Quadro dos diversos processos da Fazenda Nacional pendentes no Supremo Tribunal de Justiça, e nos Tribunales das Relações no 1.º semestre de 1881—1882, conforme as informações remetidas pelos Procuradores da Coroa Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIA.	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.						OBSERVAÇÕES.	
	APPELLANTES.	APPELLADOS.	APRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTO DEMANDADO.	ESTADO.		
PARANÁ.	D. Theresa Jansen Lima Muller A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	16 de Dez. de 1881	Impetração	Impetração de remissão fornecida ao Hospital Militar	Concluído em 28 de Novembro de 1881.		
	B. Rosa de Oliveira e Almeida A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	21 de Nov. de 1881	Impetração	Impetração de remissão fornecida ao Hospital Militar	Concluído em 7 de Outubro de 1881.		
	D. Rosa Maria Henriqueta Wehler, e outros A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Impetração	Impetração de remissão fornecida ao Hospital Militar			
	<b>RELAÇÕES.</b>							
		APPELLANTES.	APPELLADOS.	APRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTO DEMANDADO.	ESTADO.	
	PARANÁ.	A Fazenda Nacional	Carlos Bueno da Costa	6 de Julho de 1880	Libello	Impetração de remissão fornecida ao Hospital Militar	Em andamento	
		A mesma	Manoel de Siqueira e Siqueira	13 de Dez. de 1881	Sequestro	Sequestro de bens de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda	
		Gabriel de Oliveira e Almeida A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda	
		B. Rosa de Oliveira e Almeida A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda	
		Thomaz Wrochewski A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda	
José Bernardino de Sá A Fazenda Nacional		A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda		
Domingos Ferreira Lopes A Fazenda Nacional		A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda		
O mesmo A Fazenda Nacional		A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda		
O mesmo A Fazenda Nacional		A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda		
O mesmo A Fazenda Nacional		A Fazenda Nacional	20 de Nov. de 1881	Penhora executiva	Divida de Carlos Bueno da Costa	Concluído a favor da Fazenda		
PARANÁ.	O Provedor da Santa Casa da Misericórdia	A Fazenda Nacional	21 de Janeiro de 1882	Sequestro	A quantia de 2,369,311 de alcazar do ex Collector Manoel Biaz Martins Moutinho	Pende por embargos	Esta appellação de tres autos de execução contra o dito ex collector, em que os appellantes são terceiros embargados	
	José Mendes da Fonseca e sua mulher A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	21 de Março de 1882	Idem	A quantia de 6628 de letras de sisa	Idem	Idem tres autos de execução contra os herdeiros de Carlos Bueno da Costa, em que os appellantes são embargados	
	O Capitão Thomaz da Silva Pereira A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	15 de Maio de 1882	Libello	A quantia de 337,850 de foros de terrenos	Revista interposta pelo appellante		
	A mesma	Antonio Estevão dos Santos	22 de Maio de 1882	Autuação collectiva	Assentação de terras de terrenos do Quil de Mourão	Pende por embargos	Esta appellação de tres autos de sequestro habilitação dos herdeiros da appellada	
	A mesma	D. Maria Ignez de Freitas	22 de Maio de 1882	Sequestro	A quantia de 12,654 de letra de sisa	Pende por embargos	Esta appellação de tres autos de sequestro habilitação dos herdeiros da appellada	
	Domingos Dias Coelho, e outros herdeiros de Manoel José Dias Pereira A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	21 de Maio de 1882	Execução	A quantia de 75,600 de letras	Pende por embargos	Esta appellação de tres autos de sequestro habilitação dos herdeiros da appellada	
	Benigno Paes de Azevedo e Andrade Eduardo Vaz de Carvalho A Fazenda Nacional	A mesma	13 de Set. de 1881	Sequestro	A quantia de 7000 de letras	Revista interposta pela appellada		
	A mesma	Vicente José Mascarenhas, Theodorico da Silva e outros	13 de Set. de 1881	Libello	A quantia de 3,611,230, importância de fazendas vendidas para fundamto da Tropa	Idem		
	A mesma	Rosa Maria da Conceição	6 de Junho de 1880	Habilitação	A quantia de 2,000 em alcazar	Pende por embargos do appellado		
	A mesma	José da Costa Junior, e José Gonçalves e outros	19 de Julho de 1880	Habilitação	A quantia de 1,200 em alcazar	Idem		
PARANÁ.	A mesma	Luiz da Costa Junior, e José Gonçalves e outros	13 de Agosto de 1880	Sequestro	A quantia de 30,661,811 de alcazar	Revista por parte da Fazenda		
	A mesma	Maria Joannina de Jesus	29 de Nov. de 1881	Execução	Alcazar de Luiz José Martins Moutinho	Com vista ao Desembargador Procurador da Coroa para arbitrar		
	A mesma	Thomaz Pereira Guimarães, herdeiro de Guilherme Evans & Comp	16 de Nov. de 1880	Execução	A quantia de 60,785,830 de letras revendidas de letres	Revista por parte da Fazenda		
	A mesma	O Capitão Pedro Manoel Telles	21 de Nov. de 1880	Sequestro	A quantia de 12,654 de letras	Idem pelo appellante		
	A mesma	Conselho Alves Guimarães e outros	20 de Novembro de 1881	Libello	A quantia de 12,654 de letras	Idem pelo appellante		
	A mesma	Domingos Martins Alves	5 de Outubro de 1880	Sequestro	A quantia de 12,654 de letras	Idem por parte da Fazenda		
	José Francisco Collares A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	13 de Maio de 1881	Libello de appellante	A quantia de 2011 de sisa que pagara da barra Amalá, que exige lhe seja restituída	Pende por embargos por parte da Fazenda		
	Appellantes e appellados simultaneamente a Fazenda Nacional e a Camara Municipal	Appellantes e appellados simultaneamente a Fazenda e a Camara	1 de Nov. de 1881	Libello da Fazenda	A quantia de 6,000; sendo 2,000 de empréstimo que fez a Fazenda a Camara, para solidamto da Accumulação do Impozador o Senhor D. Pedro I, e 4,000 para a construção do aqueducto da Boa Vista	Por accordo de 20 de Abril de 1881 foi reformada a sentença, mandando restituir a quantia		
	A Fazenda Nacional	Os administradores do patrimonio do Hospital de Caridade da Cidade	1 de Nov. de 1881	Notificação compulsoria da appellante	Para pagar-se o imposto do sello do legado dos bens deixados ao dito Hospital por Antonio Manoel de Medeiros	O Procurador da Coroa tendo habilitado os herdeiros do fallecido appellante, embargos o accordo, e arca-se com a revisão para decididos embargos		
	A mesma	Bartholomeu da Rocha Fagundes O Cordeiro e herança Jacinto de Ferecastano de Santa Engracia Moniz e outros	1 de Nov. de 1881 7 de Maio de 1880	Penhora Lib. do appell. Manoel da Silva Lopes	A quantia de 166,218 de diversos impostos Para haver dos bens do testamento Frei Gastão a importância constante de humas escripturas	Tendo sido a Camara condemnada na quantia de 2,000, e absolvida da de 4,000 por sentença do primeiro instancia, fez a mesma condemnada por accordo de 21 de Abril de 1881, o qual a Camara embargou, e os embargos foram despozados por accordo de 4 de Outubro de 1881, extrahio-se sentença que foi remetida ao Procurador Fiscal para execução		
PERNAMBUCO.	A Fazenda Nacional	A Ordem Terceira de S. Francisco	2 de Maio de 1881	Dito da appellada	A quantia de 320,026, que exige a restituição do imposto de decima antiga	Por accordo de 2 de Agosto de 1881 foi reformada a sentença, mandando restituir a quantia		
	A mesma	Manoel Bento de Mendonça e Maria Francisca Benedita da Fonseca	12 de Agosto de 1881	Penhora	A quantia de 200 de dízima de Chameilana	Por accordo de 19 de Agosto de 1881 foi reformada a sentença		
	A mesma	Manoel Pires Ferreira e Luiz Pires Ferreira	12 de Set. de 1881	Penhora	A quantia de 37,962 de dízima de Chameilana	Por accordo de 16 de Dezembro de 1881 foi reformada a sentença que julgou porvida a escriptura de compra, sem que se decidisse a causa principal		
	A mesma	Os herdeiros de Manoel Luiz da Veiga	10 de Set. de 1881	Libellos appellados	A posse de terrenos de matilhas	Archivo com vista ao Desembargador Procurador da Coroa		
	A mesma	Jose Antonio Monteiro	10 de Set. de 1881	Penhora	A quantia de 250,000 de dízima de Chameilana	Idem		
	A mesma	D. Anna Maria da Costa, viúva de Antonio Bezerra de Sousa Meneses	10 de Set. de 1881	Libello da appellada	A importância que se liquidou de humas peças de gado que fôrta ao latido	Idem		
	A mesma	Manoel Antonio Rodrigues Machado	10 de Set. de 1881	Idem, idem	Idem como acima	Idem		
	A mesma	Isabel Ignacia de Mendonça, viúva de Manoel Bigglio dos Santos	4 de Outubro de 1881	Idem, idem	Idem como acima	Idem		
	A mesma	Os herdeiros de Henrique Pedro de Almeida	4 de Outubro de 1881	Idem, idem	Idem como acima	Idem		
	A mesma	Os herdeiros de Lourenço Antonio de Albuquerque, e Bernardino José de Souza, Theodorico da Silva e outros	4 de Outubro de 1881	Libellos appellados	A quantia de 2,103,323 que exige de saldo de contas do fallecido, de despesas militares que fez como pagador	Esta contendo a revisão para julgamento		
PERNAMBUCO.	A mesma	Manoel Antonio Rodrigues Machado	4 de Outubro de 1881	Sequestro	O rendimento arregradado da mesma casa	Idem a conclusão onde se archa		
	A mesma	Os herdeiros de José da Cunha Texeira	4 de Outubro de 1881	Idem	A quantia de 714 de dízima	Archivo com vista ao Desembargador Procurador da Coroa		
	A mesma	Paulista da Fonseca Coutinho	4 de Outubro de 1881	Idem	A quantia de 498 de dízima	Idem		
	A mesma	Idem	4 de Outubro de 1881	Idem	A quantia de 527,186 de dízima antiga, e dízima	Idem		
	A mesma	Ignacio Correia de Mello	4 de Outubro de 1881	Idem	A quantia de 214 de dízima	Por accordo de 16 de Dezembro de 1881 foi reformada a sentença		
	A mesma	Francisco Joaquim Pereira de Cavalho	4 de Outubro de 1881	Idem	A quantia de 2,139,831 por saldo do que ficou devido do donativo, e novo direito da servidão da titulação de lavração dos Offícios da Cidade	Estava procedendo a habilitação dos herdeiros do fallecido appellado		
	A mesma	Francisco Pedro Bandeira de Mello	4 de Outubro de 1881	Execução de sentença	A quantia de 1,295 que deve por saldo da arrematação do dízimo das cabanas	Archivo com vista ao Desembargador Procurador da Coroa		
	A mesma	Carlota Maria de Almeida, como herdeira de Manoel Ribeiro, e a herdeira de José Victoriano Delgado de Paula	8 de Nov. de 1881	Penhora	A quantia de 2,029,190 de imposto de dízima	Esta contendo a revisão para julgamento		
	A mesma	Manoel do Nascimento Pontes, herdeiro do testamento da Fazenda da Cidade de Recife	8 de Nov. de 1881	Execução de sentença	A quantia de 5,000 que fôrta tombada do cofre da Herança da Fazenda	Archivo com vista ao Desembargador Procurador da Coroa		
	A mesma	O Coronel Manoel Cavalho Albuquerque e Mello	8 de Nov. de 1881	Libello da Fazenda	49 annos que o appell. do recem de Term Nacional quando Comandante de hum Batalhão	Subo para a conclusão onde se archa		
PARANÁ.	A Fazenda Nacional	D. Ignez Lamequi Frazão Varela	21 de Outubro de 1881	Execução	Restituição de contas de rendimento do theatro fidei	Concluído para o julgamento dos embargos oppositos por parte da Fazenda ao accordo contra ella produzido		
	A mesma	O Coronel Severiano de Barros Vasconcellos	25 de Fevereiro 1882	Sequestro	A quantia de 3,861,113, que recebeu para funlos da caixa de Funlamto do 1.º Batalhão da Guarda Nacional	Concluído para julgamento final		
	A mesma	Luiz Lopes de Castello Branco e outros	15 de Nov. de 1881	Habilitação dos herdeiros	O que a Fazenda lhes devey como herdeiros do fallecido Francisco do Castello Branco	Foro os appellados a final julgados habilitados		
	A mesma	D. Maria de Jesus Castello Branco e outros	1.º de Fevereiro 1882	Idem	Idem do fallecido D. Siguel de Sousa Borges Fidalgo	Idem		
	A mesma	D. Francisca Theresa de Jesus, Raymundo Gonçalves Pedreira e outros	20 de Abril de 1882	Justificação	A quantia de 2,408,866 proveniente do aluguel de huma morada de casas que servio de Alameda na Parahyba	Foro julgados habilitados com exclusão de D. Francisca Theresa de Jesus, que interpoz o recurso de revista, que esta em termos de se apelar		
	José Manoel Corrêa Amina e outros A Fazenda Nacional	A Fazenda Nacional	4 de Março de 1880	Execução	Alcazar do ex-Theosofista Antonio Jose Quim por Notas falsas archadas no cofre da Theosofista	Tendo reformada a sentença da primeira instancia, oppos-se embargos por parte da Fazenda, e sendo despozados, interpoz o Procurador da Coroa recurso de revista, que esta em termos de se apelar		
	A mesma	Manoel José Ferreira	20 de Abril de 1880	Libello de sentença	A quantia de 1,403,300 proveniente de 62 sacas de algodão tomadas pelo Ffexto de Casas	Tendo a Fazenda vindo com embargos ao accordo, que confirmou a sentença da primeira instancia, foi elle reformado segundo na parte que julgou liquidado o valor do algodão		
	A mesma	José Coelho de Sousa	14 de Março de 1880	Embargos de novo em tom de sentença	A demolição da obra principada por Raymundo dos Prazeres Filho, embargada pela Fazenda	Concluído a final em 31 de Outubro de 1881		
	A mesma	Jose Antonio da Silva Guimarães, e outros de Domingos de Pinho	22 de Outubro de 1880	Justificação	A quantia de 2,061,930 proveniente de funlamto nos Funlos da Tropa da 3.ª Companhia	Foi confirmada a sentença		
	A mesma	D. Davi Gonçalves de Azevedo	1.º de Março de 1881	Sequestro	Dozima mil e 924,237 que de humas terras como Boticaio fornecedor do Hospital Regimento do 3.º Batalhão de Artillaria	Foi confirmada a sentença da primeira instancia quanto a decima, e reformada quanto a despeza, ficando a Fazenda o direito salvo para produzir a acção competente		
PARANÁ.	A Junta Administrativa da extinta Companhia do Pará e Maranhão	A mesma	8 de Março de 1881	Libello	A reivindicação de hum casa de viduado, tomada em 1789 para Alameda, e os aluguéis da mesma casa, estimada tudo na quantia de 71,200	Pende por embargos da Fazenda ao accordo que julgou a Junta com direito a casa revendida, e a pagar a despeza nos termos do 1.º de Dezembro de 1880 em dante, tambem oppos-se a Junta com embargos na parte que he prejudicial		
	A mesma	Manoel Joaquim de Azevedo & Comp. e outros herdeiros de Manoel Antonio Raymundo dos Prazeres Silva	10 de Maio de 1881	Justificação	A quantia de 408 proveniente de hum documento da Divida Publica	Foi confirmada a sentença que julgou os concessionarios residentes da Fazenda		
	A mesma	D. Guilhermina Julia Brante Pinto	8 de Julho de 1881	Habilitação	O meu soldo correspondente a Patente de seu marido o Compozitor Jose Antonio Texeira Pinto	Concluído para o julgamento		
	A mesma	D. Antonia Leonor Pereira 11270	22 de Julho de 1881	Idem	O meu soldo correspondente a Patente de seu marido o Tenente Coronel Francisco de Assis Xavier Brandy de Vasconcellos	Foi reformada a sentença appellada, e julgada a appellante habilitada		
	A mesma	D. Maria Custodia da Costa Leite Fidalgo	20 de Agosto de 1881	Justificação	A importância da ordenação de hum meza, que se heu devendo a seu marido o Desembargador Raymundo Felipe Fidalgo	Foi confirmada a sentença appellada		
	A mesma	Joaquim Augusto Roldino	25 de Outubro de 1881	Sequestro	A quantia de 1,928,847 que de humas terras como Boticaio fornecedor do Hospital Regimento do 3.º Batalhão de Artillaria	Com vista ao advogado do appellante		
	A mesma	D. Antonia Percebo Franco de Sá	29 de Nov. de 1881	Justificação	A quantia que se deve ao fundo matado da appellada D. Dr. Francisco Brante de Sá	Archivo os autos com vista ao Procurador da Coroa		
	A mesma	Lucrecia Rodrigues d'Almeida	29 de Nov. de 1881	Idem	A quantia de 162,200 de compra que servio o fallecido Vagão Jose Rodrigues de Almeida, de quem he herdeira a appellada	Idem		





PROVINCIAS.	AUTORES.	REOS.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTOS DEMANDADOS.	ESTADO.	OBSERVAÇÕES.
Remanênte. 2.º Semestre de 1850—51.	A Fazenda Nacional	Antonio Teixeira Lopes	Notificação substitutiva	Uma illiçãõ da portaria de huma casa	Habilitar-se os herdeiros e trata-se da avaliação da casa.	
	Francisco Pereira Pinto Cavalanti	Ignacio Correa de Mello e outros	Denuncia	Documta do herança illiçãõ	Voz-se sequestro e seguiri-se os termos. Vendo os Reos appellado, lverto na Relação sentença contra.	
	A Fazenda Nacional	Santa Casa da Misericordia de Lisboa	Execução de Sentença	Revindicação do Engenho Novo, que se julga incorporado aos Proprios Nacionaes.	Mandou-se proceder a Inventario dos bens pertenecentes ao Engenho novo, expedido-se para ao Precatoria ao Juizo Municipal da Cidade de Goyana.	
	Maria Francisca do Lapinto Santo	Caralhor da herança Jarende de Jose Antonio de Moraes	Libello	Habilitação do menor Manoel Antonio de Moraes, como tito natural do abutestado Jose Antonio de Moraes.	A parte não tem dado andamento. Foi arrematado pela Banda.	
	A Fazenda Nacional	Frei Carlano de S. Eugacia de Jesus Moniz	Sequestro	Ilum sobrado na rua do Jardim	Pendo da execução da Carta Precatoria que se passou, para na mesma Cidade de Goyana se proceder a sequestro por segurança.	
	A mesma	Gonçalo Louca de Sa Leão	Executivo	Alcance illiçãõ como Agente do Correo da Cidade de Goyana.	Arrouso-se a Bnd.	
	João Felipe de Sousa Leão	Fazenda Nacional	Libello	Revindicação de terrenos.	Interpuz-se appellação.	
	A Fazenda Nacional	Coronel Antonio Alves Vianna	Execução de Sentença	Espeço do Engenho Novo de Goyana encorporado aos Proprios Nacionaes	Julgou-se a favor dos Autores, pende por appellação na Relação.	
	Manoel Luis da Veiga e outros	A Fazenda Nacional e outros	Libello	Revindicação de terrenos		
	A Fazenda Nacional	João Baptista Pereira Lobo, Bailor do Visconde de Goyana, Inspector da Caixa d'Amortização	Embargo	Os bens do reo para segurança da Fazenda Nacional por ter elle como Inspector da Thesouraria Provincial concorrido para o grande alcance que apparece	Feito o embargo, oppoz-se a Fazenda Provincial, sobre o que está pendendo.	
	Manoel Emilio Pires	A Fazenda Nacional	Embargos de 3.º	Alguns escravos penhorados a João Baptista Pereira Lobo	A parte não tem dado andamento.	
	A Fazenda Nacional	Herdeiros de Jose Maria de Jesus Moniz	Notificação comminatória	Os impostos, saldos e contas das Loterias do Gueduice	Expedio-se mandado de sequestro para segurança do que se liquidar, tendo os Reos appellado da sentença que desprizou os seus embargos.	
	A mesma	João Evangelista da Costa e Silva, como testamenteiro de Jose Ramos de Oliveira	Idem	Idem das Loterias do Theatro, de que foi Thesoureiro o dito Ramos	Effectou-se o sequestro para segurança do debito que se liquidar.	
	A mesma	Viuva e herdeiros de Manoel Lopes Machado	Idem	Idem das Loterias do Seminario de Olinda, de que foi Thesoureiro o dito Machado	Appellárto a viuva e herdeiros da sentença, que julgou a comminação de sequestro, proseguo-se nos termos desta.	
	A mesma	Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro	Idem	Idem das Loterias do Poço da Panela de que foi Thesoureiro	Sequestrado-se os bens suficientes para pagamento da quantia liquida de 2.600\$000. Deo-se que para pagamento.	
	Ordem n.º de S. Francisco	A Fazenda Nacional	Libello	Decima que allegarõ ter pago duplicadamente	Sularõ para a Relação por appellação da Fazenda.	
	A Fazenda Nacional	Jose Francisco Belem	Notificação comminatória para exhibir titulos	Terrenos do Forte de Matos	Forõ exhibidos os titulos.	
	A mesma	Viuva de Antonio da Silva	Idem	Idem	Idem.	
	A mesma	Francisco Manoel da Silva Tavares	Idem	Idem	Idem.	
	A mesma	Manoel Nunes de Mello, Agente do Correo em Olinda	Sequestro para segurança	Alcance	Pende de liquidação da Thesouraria.	
Estevão Cavalanti de Albuquerque	A Fazenda Nacional	Execução de Sentença	Pagamento de gado fornecido as tropas do Governo: liquidarõ-se 30 cabeças.	Com vista ao Advogado do Exequente.		
Jose Joaquim Ihuas Fernandes	A mesma	Justificação	A demolição da obra	Idem ao Procurador Fiscal.		
A Fazenda Nacional	Joaquim Luiz de Moraes Carosa	Embargo de obra nova		Prestou caução de opere demolienda, e está com vista ao Procurador Fiscal.		
João Jose de Carvalho Moraes	A Fazenda Nacional	Libello	1.494\$500 valor do armamento que o A. vendeu para o Governo Republicano de 1817	A parte não tem dado andamento.		
João Henrique da Silva	A mesma	Idem	Valor illiçãõ de 50 espingardas grossas compradas ao A. pelo Governo Republicano de 1817.	Idem.		
João Francisco de Oliveira	A mesma	Idem	600\$000 de curativo da preta Maria Theresa, cujos bens arrecadou a Fazenda	Idem.		
A Fazenda Nacional	Jose Fernandes Gama	Idem	Revindicação de terreno	Idem.		
A mesma	O Solicitador do Juizo Francisco Antonio Cousseiro e Silva	Notificação	Contas de dinheiros em tempo que os recebeu	Falleço o Reo; prosegue-se na habilitação dos herdeiros.		
A mesma	Irmandade da Estancia	Denuncia	Pagamentos de sello de livros	Pende do exame a que se procede na Thesouraria.		
A mesma	Manoel Netto Carneiro Leão	Notificação comminatória	30\$000 de sisa de permuta de huma casa.	Com vista ao Procurador Fiscal.		
A mesma	Jose Antonio da Rocha	Execução de Sentença	Despejo do Engenho Mundo-novo, herança do Religioso Frei Carlano que foi incorporado aos Proprios Nacionaes.	Pende da contagem dos autos.		
Lorenço Cavalanti de Albuquerque	A Fazenda Nacional	Embargos de 3.º	Bens penhorados na execução contra Bernardino Jose Berpa	Os embargos de beneficentia, e nullidade do julgado, oppostos pelo Reo, decidio-se contra este, que appellou da sentença.		
Jose do Patrocínio	A Fazenda Nacional	Libello	4.000\$000 de hum legado	Julgou-se a favor dos herdeiros do 3.º Embargante; trata-se do seguimento da appellação por parte da Fazenda.		
Jose Joaquim do Rego Barros	A mesma	Idem	Reivindicação de terreno	O autor teve sentença contra, pediu vista para embargos, achõ-se os autos com vista ao Procurador Fiscal.		
Caste 2.º Semestre de 1850—51.	A Fazenda Nacional	Herdeiros de Jacintho Ignacio de Albuquerque e de Carlos Tross	Ação de desapropriação	Terrenos e predios no lugar denominado Sacco da Jurujuba	Expedio-se Precatoria para Inglaterra, e mandado a fim de serem citados os interessados para verem correr os termos d'acção neste Juizo da Corte, por extincção da da Provincia do Rio de Janeiro.	
	A mesma	Francisco Jose Nunes da Silveira	Embargo	Obras feitas pelo Reo, e roçados em terreno da Fabrica da polvora	Com allegação por parte do Procurador dos Feitos sustentando o lançamento que se fez da contrariedade que o Reo devia offerer aos artigos nunciativos.	
	Francisco Jose Nunes da Silveira	A Fazenda Nacional	Idem	Hum roçado e tres picadas no terreno da Fabrica	Procedeo-se ao Embargo pelo Juizo Municipal da Estrella.	
	A Fazenda Nacional	Albino Jose de Siqueira, João Antonio da silveira Albermar e outros	Medição	Fazendas da Mandioca e Cordoaria onde esta a Fabrica da Polvora	Protesto feito por Francisco Jose Nunes da Silveira, pedindo que se passassem Edictes para sciencia de quaesquer pretendentes ao arrendamento dos terrenos das ditas Fazendas, em quanto não se conclue a medição.	
A mesma	Manoel José Vieira Braga	Ação de notificação	Terreno na Praia Vermelha perto da Fortaleza	O Reo exhibio os titulos.		
Serqipe. 1.º Semestre de 1850—51.	A Fazenda Nacional	Antonio Alves Ramos	Libello	Recibo de adjudicação de bens	Concluido em 6 de Setembro de 1848.	
	A mesma	Antonio Manoel Faro Leitão	Idem	4.520\$000 de Cautelas do troco de cobre	Promove-se a nova avaliação de hum sitio.	
A mesma	Antonio Joaquim Fonseca Neves	Idem	700\$000 de pagamento individuo do troco de cobre	Parado desde 4 de Novembro de 1847.		
A mesma	Jose Rodrigues Coelho Melin	Idem	Derrogação de bens encapellados	Com vista para contrariar.		
A mesma	D. Joanna Faro Dantas	Idem	4.358\$954 sisa de bens de raiz adjudicados para pagamento de dividas	Vai-se proceder a 2.ª praça.		
A mesma	D. Anna Joaquina Faro Dantas	Idem	1.600\$000 de sisa dita	Mandado para citação		
A mesma				Idem idem.		
Rio Grande do Norte.					Não mandou.	
Parahiba.					Idem.	
S. Paulo.					Idem.	
Alto Grosso.					Idem.	
Piahy.					Não mandou do 1.º semestre de 1850 a 1851 por não haver, nem dos outros.	
Blagoas.					Não mandou dos semestres de 1850 a 1851 por não haver: e do 1.º de 1851 1852 não deo ruzão.	
Santa Catharina.					Não mandou por não haver	
Minas.					Não mandou do 1.º semestre 1850 a 1851 por não haver, e não deo a razão dos outros.	